

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
MESTRADO EM DIREITO**

**CAROLINA MARIA FERREIRA PARAÍBA**

**LUGAR DE MULHER É NA POLÍTICA: A participação política da mulher no PL  
1951/2021 sob a perspectiva crítico-discursiva.**

**RECIFE, 2023**

CAROLINA MARIA FERREIRA PARAIBA

**LUGAR DE MULHER É NA POLÍTICA: A participação política da mulher no PL  
1951/2021 sob a perspectiva crítico-discursiva.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP, como requisito parcial à obtenção do título de mestre em Direito.

Orientadora: Professora Dra. Virginia Colares Soares Figueiredo Alves

RECIFE, 2023

P2221

Paraíba, Carolina Maria Ferreira

Lugar de mulher é na política : a participação política da mulher no PL 1951/2021 sob a perspectiva crítico-discursiva / Carolina Maria Ferreira Paraíba, 2023  
315 f. : il.

Orientadora: Vírgina Colares Soares F. Alves  
Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica de Pernambuco. Programa de Pós-graduação em Direito Mestrado em Direito, 2023.

1. Direito eleitoral. 2. Análise crítica do discurso.  
3. Direito - Linguagem. 4. Mulheres na política.  
5. Feminismo. I. Título.

CDU 342.8

Luciana Vidal - CRB-4/1338

Lugar de mulher é na política: a participação política da mulher no PL 1951/2021 sob a perspectiva crítico- discursiva. © 2023 by Carolina Maria Ferreira Paraíba is licensed under CC BY-NC-ND 4.0

CAROLINA MARIA FERREIRA PARAIBA

**LUGAR DE MULHER É NA POLÍTICA: A participação política da mulher no PL  
1951/2021 sob a perspectiva crítico-discursiva.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP, como requisito parcial à obtenção do título de mestre em Direito.

Recife, 16 de junho de 2023.

**BANCA EXAMINADORA**

*Virginia Colares*

Orientadora Professora Dra. Virginia Colares Soares Figueiredo Alves

*Cat. A. de Oliveira*

Avaliadora Professora Dra. Catarina Almeida de Oliveira



Documento assinado digitalmente

**Debora de Carvalho Figueiredo**

Data: 31/10/2023 14:28:22-0300

CPF: \*\*\*.522.039-\*\*

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Avaliadora Professora Dra. Débora de Carvalho Figueiredo

## **AGRADECIMENTOS**

Em primeiro lugar, a Deus, toda a minha gratidão. Sempre!

Agradeço a minha mãe, por me dar a oportunidade de concluir um Mestrado numa das melhores instituições do país.

Agradeço, ainda, ao meu marido Wandick, por ter, não tão alegremente, aceitado minha ausência enquanto eu realizava esta pesquisa e me perdia em meio aos livros.

Minha gratidão a Dra. Roberta que, numa sessão de terapia, me fez ver que eu estava adiando um sonho e me fazendo infeliz. Se não fosse por ela, não teria sequer começado.

Aos amigos que cativei nessa jornada do Mestrado, especialmente a Phablo Freire, que tanto compartilhou comigo seus conhecimentos e sua simpatia inigualáveis.

À minha orientadora, Professora Dra. Virginia Colares, por toda a paciência e compreensão das dificuldades pessoais que atravessei nesse período de pesquisa.

Por fim, agradeço ao meu filho, tão sonhado e esperado, nascido em plena pandemia, para me mostrar que uma mulher pode ser, sim, tudo o que ela quer ser. As madrugadas estudando, enquanto ele dormia, serão recompensadas.

*"Não há limite para o que nós, como mulheres, podemos realizar."*

*Michelle Obama*

## RESUMO

O presente trabalho parte do questionamento quanto ao discurso jurídico do PL 1951/2021 e se tal proposição promove, de fato, o incremento da participação feminina na política. Para responder essa pergunta, estabelece-se como meta principal a investigação desse discurso legal, mediante o uso da agenda teórico-metodológica da análise crítica do discurso, associada à discussão quanto ao papel social da mulher e a análise sistemática da legislação e jurisprudência eleitorais. Foram feitas buscas nas propostas legislativas no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, do ano de 2021, para encontrar o referido PL 1951/2021, dentre inúmeras proposições que tramitam em ambas as casas e que tratam de maneira mais ou menos abrangente da participação da mulher na política. Parte-se da hipótese de que a redação do projeto de lei não promoveria real incremento nesta participação, podendo, inclusive, dificultar o acesso de mulheres aos cargos políticos. A pesquisa tem, como um dos alicerces, a análise crítica do discurso, fundada em Fairclough, como agenda teórico-metodológica para investigar os traços da ideologia dominante, bem como a representação dos atores sociais e a direção argumentativa do texto legal. Este trabalho também se utiliza da construção discursiva do gênero e do papel social da mulher, bem como a idealização de um contradiscurso feminista, em substituição ao uso neutro do masculino. O uso de leituras feministas tem como objetivo primordial caracterizar a análise crítica do discurso jurídico aqui construída como feminista, tendo em vista a necessidade de se fortalecer esse campo específico de estudo. Ainda como base epistemológica, essa pesquisa trabalha a legislação e a jurisprudência eleitorais sobre a questão da mulher na política, bem como o uso da teoria da massa crítica na definição das cotas de participação. Quanto ao primeiro ponto, o projeto de lei pretende alterar a Lei das Eleições, a Lei dos Partidos Políticos e o Código Eleitoral, daí a necessidade de análise sistemática dos atos normativos sobre a questão. Ademais, pretende, ainda, afastar entendimentos jurisprudenciais já consolidados pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Supremo Tribunal Federal. Quanto à teoria da massa crítica, constata-se que ela é usada apenas em seu aspecto numérico, não havendo consideração da interferência dos outros atores sociais, principalmente os partidos políticos, no incremento da participação qualitativa de mulheres na política. Fundada nesse tripé epistemológico, é feita a análise crítica do discurso jurídico do PL 1951, em que se demonstra o uso do papel social da mulher, discursivamente naturalizado, para justificar regras e interpretações que, ao final, promoverão um retrocesso na já deficitária participação feminina na política.

**Palavras-chave:** análise crítica do discurso jurídico; feminismo; teoria da massa crítica; participação da mulher na política; legislação eleitoral; projeto de lei 1951/2021.

## ABSTRACT

The present work starts from the questioning regarding the legal discourse of PL 1951/2021 and whether such a proposition actually promotes the increase of female participation in politics. To answer this question, the main goal is to investigate this legal discourse, through the use of the theoretical-methodological agenda of critical discourse analysis, associated with the discussion regarding the social role of women and the systematic analysis of electoral legislation and jurisprudence. Searches were made in the legislative proposals in the Federal Senate and in the Chamber of Deputies, of the year 2021, to find the aforementioned PL 1951/2021, among numerous proposals that are being processed in both houses and that deal in a more or less comprehensive way with the participation of the woman in politics. It is based on the hypothesis that the wording of the bill would not promote a real increase in this participation, and could even make it difficult for women to gain political office. The research has, as one of its foundations, critical discourse analysis, founded in Fairclough, as a theoretical-methodological agenda to investigate the traits of the dominant ideology, as well as the representation of social actors and the argumentative direction of the legal text. This work also uses the discursive construction of gender and the social role of women, as well as the idealization of a feminist counter-discourse, replacing the neutral use of the masculine. The primary objective of using feminist readings is to characterize the critical analysis of the legal discourse constructed here as feminist, bearing in mind the need to strengthen this specific field of study. Still as an epistemological basis, this research works on electoral legislation and jurisprudence on the issue of women in politics, as well as the use of the theory of the critical mass in the definition of participation quotas. Regarding the first point, the bill intends to amend the Elections Law, the Political Parties Law and the Electoral Code, hence the need for a systematic analysis of normative acts on the issue. In addition, it also intends to remove jurisprudential understandings already consolidated by the Superior Electoral Court and the Federal Supreme Court. As for the critical mass theory, it is verified that this theory is used only in its numerical aspect, without considering the interference of other social actors, mainly political parties, in increasing the qualitative participation of women in politics. Based on this epistemological tripod, a critical analysis of the legal discourse of the PL 1951 is carried out, where the use of the social role of women, discursively naturalized, is demonstrated to justify rules and interpretations that, in the end, will promote a setback in the already deficient female participation in the policy.

**Keywords:** critical analysis of legal discourse; feminism; critical mass theory; women's participation in politics; electoral legislation; draft law 1951/2021.



## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

<b>QUADRO 01 – Modos de operação da ideologia – compilado</b> de Thompson (2011, p. 81). .....	39
<b>QUADRO 02 – Representação dos atores sociais – compilado</b> de Resende e Ramalho (2019, p.74) e Van Leeuwen (2011, p. 65). .....	47

## LISTA DE TABELAS

TABELA 01 – Candidaturas proporcionais por gênero. Anos de 1998 a 2010.....	79
TABELA 02 – Candidaturas proporcionais por gênero. Anos de 2012 a 2020.....	81
TABELA 03 – Eleitos por gênero. Anos de 2012 a 2020. ....	81
TABELA 04 – Candidaturas para vereador por gênero. Anos de 2008 a 2020.....	98
TABELA 05 – Candidaturas para deputados federal, estadual e distrital por gênero. Anos de 2006 a 2018. ....	98
TABELA 06 – Eleitos para vereador por gênero. Anos de 2008 a 2020 .....	99
TABELA 07 – Eleitos para deputados federal, estadual e distrital por gênero. Anos de 2006 a 2018. ....	100
TABELA 08 – Eleitorado por gênero. Anos de 2012 a 2020.....	101
TABELA 09 – Votos nominais por gênero. Anos de 2006 a 2020. ....	101
TABELA 10 – Composição das Executivas Nacionais dos 10 maiores partidos políticos com registro no TSE. ....	111
TABELA 11 – Quantidade de deputados federais por unidade federativa. ....	130
TABELA 12 – Critério de raça, no gênero feminino. Anos de 2014 a 2020. ..	157

## LISTA DE ABREVIATURAS

ACD	Análise Crítica do Discurso
ACDJ	Análise Crítica do Discurso Jurídico
CIDADANIA	Cidadania
EC	Emenda Constitucional
INC	Indicação da Câmara
LIDERANÇA	Liderança
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PL	Projeto de Lei
PL	Partido Liberal
PLP	Projeto de Lei Complementar
PLS	Projeto de Lei do Senado
PP	Partido Progressista
PRC	Projeto de Resolução da Câmara
PRS	Projeto de Resolução do Senado
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PSD	Partido Social Democrático
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PT	Partido dos Trabalhadores
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
REPUBLICANOS	Republicanos
RESPE	Recurso Especial Eleitoral
REQ	Requerimento
STF	Supremo Tribunal Federal
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
UNIÃO	União Brasil

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>1 DA PESQUISA E SUA METODOLOGIA.....</b>	<b>18</b>
1.1 Da coleta dos dados: a escolha do objeto da pesquisa.....	21
<b>2 DA ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO.....</b>	<b>26</b>
2.1 Discurso.....	29
2.2 Ideologia e seus modos de operação.....	36
2.3 Representação dos atores sociais.....	43
2.4 Argumentação.....	49
<b>3 A LINGUAGEM FEMINISTA.....</b>	<b>55</b>
3.1 Abordagem feminista.....	55
3.2 A construção discursiva da subalternidade feminina.....	60
3.3 O contradiscurso feminista.....	66
<b>4 A PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA.....</b>	<b>75</b>
4.1 A mulher na legislação eleitoral.....	78
4.2 Das estatísticas eleitorais elaboradas pelo TSE.....	97
4.3 Para além das cotas numéricas.....	103
<b>5. ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO JURÍDICO DO PROJETO DE LEI 1951/2021.....</b>	<b>114</b>
5.1 Considerações preliminares sobre o PL 1951/2021.....	115
5.2 Análise crítica do discurso jurídico do pl 1951/2021.....	120
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>166</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>177</b>
<b>ANEXO A – MINUTA DO PL 1951/2021 APROVADA PELO SENADO FEDERAL.....</b>	<b>191</b>
<b>ANEXO B – MINUTA DO PL 1951/2021 DIVIDIDA EM FRAGMENTOS PARA A ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO.....</b>	<b>196</b>
<b>ANEXO C – NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA 80ª SESSÃO DELIBERATIVA REMOTA.....</b>	<b>199</b>
<b>ANEXO D – PARECER DO RELATOR CARLOS FÁVARO PELA APROVAÇÃO DO PL 1951/2021.....</b>	<b>257</b>
<b>ANEXO E – EMENDAS PARLAMENTARES (1 A 23).....</b>	<b>274</b>

## INTRODUÇÃO

O presente estudo encontra-se no amplo tema da participação da mulher na política e se propõe a analisar criticamente o discurso jurídico do projeto de lei (PL) 1951/2021, através do uso da agenda teórico-metodológica da análise crítica do discurso (ACD). Aponta-se como problema de pesquisa o questionamento acerca das alterações propostas no dito PL e se elas promovem, de fato, o incremento da participação feminina na política.

Deve-se registrar que a escolha do tema desta pesquisa reflete a própria pesquisadora, estudiosa entusiasta do Direito Eleitoral e feminista por convicção. Assim, estudar o acesso das mulheres ao exercício político é, apenas, natural. Com isso, não se está afirmando que este trabalho não foi objetivo, no que tange à aplicação das regras metodológicas para o tipo de pesquisa aqui proposto. Entretanto, não se pode crer numa mera neutralidade da pesquisadora, que sempre interfere e sofre interferências do objeto estudado.

Afastada a incorreta percepção da neutralidade da pesquisadora, prezou-se pela objetividade do estudo, através do implemento das regras metodológicas que envolvem uma pesquisa desse tipo. No primeiro capítulo, aborda-se o caminho trilhado para a construção deste estudo. A pesquisa se caracteriza, primeiramente, como qualitativa, através do estudo do PL 1951/2021 (documento público autêntico), comparado a diversas fontes bibliográficas, usadas para a fundação epistemológica deste trabalho.

Também pode ela ser qualificada como quantitativa, uma vez que não prescinde do estudo de dados numéricos brutos, tanto para a identificação do seu corpus quanto para estudar as estatísticas eleitorais elaboradas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) sobre a quantidade de mulheres eleitoras, candidatas e eleitas. As eleições avaliadas foram as dos anos 2006, 2008, 2010, 2012, 2014, 2016, 2018 e 2020. Limita-se, contudo, a análise aos resultados dos cargos proporcionais, uma vez que o projeto de lei analisado trata apenas de cargos ocupados através de eleições pelo sistema proporcional.

Para a eleição do corpus desta pesquisa foram utilizados dados numéricos, consolidados nos resultados das pesquisas realizadas nos sítios eletrônicos das

casas legislativas nacionais. Os parâmetros para a escolha do objeto de estudo deste trabalho são elencados no primeiro capítulo.

Definida a nossa pergunta de partida, apontamos como objetivo principal a investigação do discurso legal do PL 1951/2021 para verificar as alterações legais propostas e se há, de fato, promoção do incremento do número de mulheres no exercício político ou, ao contrário, se se dificulta ou até impede essa participação.

A fim de atingir tal objetivo, primeiramente, devem-se estabelecer as bases teóricas com as quais compararemos os resultados obtidos da análise crítica do discurso do PL 1951/2021, e se tais resultados respondem satisfatoriamente nossa pergunta-problema. Parte-se, então, de uma pesquisa documental, fundada em documento público autêntico, o texto do PL 1951/2021, bem como dos documentos que compõem a sua formação, como o parecer, as emendas parlamentares e as notas taquigráficas da sessão legislativa em que foi analisado o PL.

No segundo capítulo, alocamos o estudo da análise crítica do discurso (ACD). Enquanto estudo crítico, a ACD permite ao investigador revelar, sob a superfície textual (texto falado ou escrito), a ideologia subjacente ao discurso. Assim, as relações hegemônicas podem ser identificadas e, em última instância, transformadas.

A análise crítica do discurso, nos moldes propostos por Fairclough e aqui adotada, considera o discurso em uma perspectiva tridimensional. Ele é texto e, assim, é analisado, usando-se os recursos tradicionais da Linguística, mas também a abordagem crítica sistêmico-funcional.

O discurso também é prática discursiva, na medida em que falar é fazer, conforme nos ensina Austin. A teoria dos atos de fala nos proporciona, em associação à teoria dos jogos de linguagem de Wittgenstein, visualizar a linguagem como ação, como interação.

Por fim, o discurso é prática social, já que ele não só representa o meio social em que se insere, como também o constitui. Nesta medida, o discurso, ao ser embebido na ideologia dominante, permite a perpetuação das relações assimétricas de poder.

Entretanto, ao mesmo tempo, é possível que o discurso seja usado para transformar essas relações assimétricas, ao ser estruturado de forma a combater a

ideologia dominante, já que, como prática social, é capaz de constituir – e reconstituir – a sociedade na qual é contido.

A ACD permite investigar o discurso, nas suas três dimensões, e revelar as estratégias usadas pela classe hegemônica para a manutenção da assimetria. De fato, a ideologia dominante está presente, mas ela não se revela sempre nos textos. Os modos de operação usados para escondê-la são formas de “neutralizar” o discurso, pelo menos para a grande maioria dos interlocutores. É possível, então, que um enunciado propague discurso embebido da ideologia dominante sem que o enunciador sequer se dê conta disso. É isso que se vê, por exemplo, na concepção generalizada de que mulher não gosta de política.

Outra estratégia usada para a manutenção da hegemonia é a forma de representar os atores sociais nos seus textos, que nos é informada, nesse trabalho, por Van Leeuwen. A representação dada a determinado ator, no discurso, pode demonstrar como, de fato, se dá a relação assimétrica de poder e em que polo dessa relação esse ator está inserido.

Inerente à linguagem, a argumentação é engrenagem de extrema importância na ACD, pois a cadência do texto indicará a direção tomada pelo enunciador, seja para manter as relações de poder, seja para transformá-las. O mesmo se pode dizer quanto às marcas das intenções deixadas não só no enunciado, mas na própria enunciação praticada pelo emissor.

Deve-se registrar que as categorias para a ACD aqui realizada não foram escolhidas aleatoriamente. Diversas leituras do texto do PL 951, bem como das notas taquigráficas da sessão legislativa na qual ocorreu sua aprovação, geraram questionamentos que, por sua vez, levaram às categorias de análise para sua elucidação.

O arcabouço da ACD, entretanto, não é usado isoladamente para a construção deste estudo. Como uma das bases epistemológicas aqui adotadas e que acrescenta elementos conjunturais e teóricos para a realização da análise crítica do discurso do PL 1951, a teoria feminista construída no terceiro capítulo permite o direcionamento da ACD à investigação do problema da participação da mulher na política.

Discutimos uma abordagem feminista, com base em hooks. Com ela, vimos que o feminismo não deve ser apenas uma luta entre gêneros (mulher versus

homem). Ao considerarmos o feminismo “de todo mundo”, transferimos a responsabilidade da luta contra o sexismo não só para as mulheres, as principais oprimidas, mas também aos homens.

É preciso, ainda, reconhecer as diferenças existentes dentro do próprio grupo: há mulheres de cores, credos, classes, sexualidades diferentes. A igualdade que buscamos não pode desconsiderar essa diferença interna, já que cada mulher experimenta a opressão de maneira individualizada. Diante disso, a concepção de sororidade se afasta da perspectiva da “opressão comum”. Por certo, a opressão sofrida por uma mulher negra nunca será a mesma imposta a uma mulher branca.

Firmada a importância da interseccionalidade para o feminismo, graças ao feminismo negro trazido, principalmente, por Carneiro e Gonzalez, vislumbramos que o sexismo interfere na definição de papéis para mulheres e homens, na sociedade, levando-se em consideração o que se naturalizou como feminino e masculino. Assim, a separação entre público e privado leva em conta esses papéis pré-definidos na sociedade. Por ser do domínio do público, a política se caracteriza como fenômeno essencialmente masculino. E isso se reflete de maneira perene, tanto na quantidade de mulheres ocupantes de cargos políticos quanto na própria construção social de que mulheres não se interessam por política.

O papel do gênero, enquanto construção social, é fundamental nas definições do que é ser feminino e masculino e, assim, reforçar as relações de dominação. O gênero, neste caso, é tido como estratégia discursiva – já que é construção social – para estabelecer a dominação patriarcal como dado natural, em razão dos papéis pré-definidos para mulher e homem com base nessa formatação essencialista. Ser mulher, então, é ter determinadas características, atributos, que, geralmente, não condizem com o exercício da atividade política.

Constatado o uso do discurso para a construção do papel social subalterno da mulher, é necessário entender que a mesma ferramenta – o discurso – pode ser usada para promover uma transformação desse papel. Daí associarem-se as categorias da ACD às estratégias de análise próprias do feminismo e termos, então, uma ACD feminista.

Busca-se, assim, ao se rotular a ACD como feminista, reforçar os estudos da área e, por que não, definir fundamentos para análises futuras. O estudo do discurso,



com a roupagem feminista, pode levar não só à transformação da linguagem vigente, impregnada do machismo, mas pode facilitar a construção de uma linguagem própria, um contradiscurso feminista.

A análise da baixa participação feminina na política não prescinde, também, do exame do sistema jurídico vigente, o que é feito no quarto capítulo. Serão analisadas a legislação e a jurisprudência atuais sobre as ações afirmativas que buscam diminuir o vão entre mulheres e homens no exercício de cargos políticos.

Tais ações afirmativas previstas no ordenamento jurídico configuram-se desde cotas de candidaturas, reserva de tempo de propaganda, bem como financiamento de campanhas eleitorais de mulheres e criação de programas partidários específicos para ampliar a participação feminina.

O Judiciário tem importante papel nesta questão, já que acaba por atuar no vácuo legislativo, interpretando a legislação de maneira sistemática, para conferir a efetiva incidência das normas afirmativas. Por mais que se possa discutir que o Judiciário poderia ter feito mais pelas ações afirmativas – principalmente quando se pensa nas cotas para candidaturas –, é inegável que, não fosse a atuação judicial nos moldes da legislação então vigente, as ações afirmativas criadas pela lei seriam esvaziadas.

Tem-se, então, atualmente, um sistema em que a lei traça os parâmetros básicos das ações afirmativas (criação de cotas de candidaturas, obrigatoriedade de financiamento mínimo, entre outras) e o Judiciário, de posse dessas diretrizes, pune os atores sociais que descumpram a legislação. Repise-se que essa punição, em regra, não é prevista na lei, o que lhe retiraria a coercitividade. Diante disso, o Judiciário busca, nos ordenamentos nacional e internacional, as balizas para atuar.

Os entendimentos jurisprudenciais sobre a legislação que trata da mulher na política são usados aqui, também, como elementos teóricos e conjunturais para a realização da ACD, já que o discurso do PL 1951/2021 será confrontado não só com as regras legais que pretende alterar, mas, também, com a interpretação judicial que recai sobre elas.

Com a finalidade de checar a eficácia das atuais regras sobre a questão da mulher na política, são trazidas, ainda no capítulo quarto, estatísticas eleitorais dos últimos 16 anos: a) eleições municipais dos anos 2020, 2016, 2012 e 2008 e, b) as

eleições gerais dos anos 2018, 2014, 2010 e 2006. Tendo em vista que a legislação eleitoral atual só trata de cotas para os cargos proporcionais, restringimos a análise dos dados aos cargos de vereador, no primeiro grupo, e de deputados federal, estadual e distrital, no segundo.

O estudo das estatísticas elaboradas pelo TSE importa para confrontar se o objetivo das ações afirmativas hoje vigentes é cumprido ou se, pelo menos, se está mais perto disso. Ademais, as estatísticas aqui trazidas formam importante objeto da conjuntura atual da sociedade, que interfere na formação do PL 1951 e é imprescindível para a sua análise, já que refletem o contexto social em que o legislador pretende interferir, positiva ou negativamente.

Também no quarto capítulo, é trazida a análise da teoria da massa crítica. Desenvolvida por Dahlerup, investiga que quantidade mínima de mulheres (massa crítica) seria necessária para se alterar o padrão de hegemonia machista no cenário político. Pelo menos esse é o entendimento que tem prevalecido nos estudos sobre o tema. Entretanto, discute-se se a teoria da massa crítica é mal aplicada, e seguiria sendo implementada apenas quanto a um de seus aspectos, o numérico.

No quinto capítulo, é realizada a análise crítica do discurso jurídico (ACDJ) do PL 1951/2021, que propõe diversas mudanças na legislação vigente e, ainda, direciona a atuação do Judiciário quanto às práticas dos atores eleitorais. O projeto de lei objeto desse estudo foi apresentado, no Senado Federal, em 25 de maio de 2021 e aprovado na 80ª sessão legislativa, em 14 de julho do mesmo ano. Foi enviado em 18 de agosto de 2021 à Câmara dos Deputados, onde, atualmente, aguarda análise pelo plenário.

É de se registrar que na 80ª sessão legislativa, de 14 de julho de 2021, foram analisadas outras proposições que tratam da participação feminina, mas apenas o PL 1951 trazia a previsão de cotas numéricas. Para os fins aqui propostos, toda a sessão legislativa de votação foi conjuntamente analisada, uma vez que os senadores que debateram o PL 1951 estavam presentes e levantaram, em diversos momentos ao longo da reunião, questões relativas à participação da mulher na política.

Por isso, a ACDJ realizada no PL 1951 conta com a análise das notas taquigráficas da 80ª sessão legislativa do Senado Federal, que forma o contexto no

qual o discurso legal – polifônico – foi construído. Afastar o texto analisado do seu contexto de formação – a votação parlamentar – empobreceria a análise, principalmente quando se constata que textos legais possuem regras relacionadas à técnica legislativa que podem mascarar diversos marcadores ideológicos de sua superfície.

Com efeito, através do estudo das fundações da ACD, principalmente associado com o estudo das teorias dos atos de fala e a teoria dos jogos de linguagem, percebe-se que a análise do texto escrito, neste caso aqui proposto, demanda, para a sua completude, o exame da reunião em que, debatida a participação feminina e aprovada a minuta do texto, podem ser encontrados os marcadores então ocultados, mas que são inerentes ao texto e à sua interpretação.

A polifonia que se aponta, composta pelas diversas vozes que compõem o Senado Federal brasileiro, permite averiguar, nas falas, como as representações são feitas, os diversos atores sociais envolvidos, desde as mulheres, em geral, até parlamentares específicos que atuaram diretamente na construção do texto final do PL 1951/2021.

Buscou-se, então, no último capítulo, aplicar a análise crítica do discurso jurídico ao texto do PL 1951, associada ao exame das notas taquigráficas e do parecer aprovado na 80ª sessão legislativa do Senado Federal. Investiga-se, com o uso das bases epistemológicas construídas nos capítulos anteriores, a forma como o legislador trata a matéria, o que pretende com o texto legal e se, de fato, se busca incrementar a participação de mulheres na política.

## 1 DA PESQUISA E SUA METODOLOGIA

Esta pesquisa parte do problema quanto às interferências do PL 1951/2021 na participação feminina na política, se elas são positivas ou negativas. Seu principal objetivo, então, é investigar o discurso legal deste projeto de lei, para verificar tais interferências na participação feminina na política.

Nas palavras de Cardano (2017, p.46, grifo do autor),

A expressão “pesquisa social” designa um particular tipo de agir estratégico, com o qual o pesquisador abre-se a uma experiência com o objetivo de elaborar uma *resposta* (e às vezes mais de uma) a uma *pergunta* relativa a um determinado fenômeno social.

A pesquisa, então, é a atividade básica do conhecimento científico, funcionando como instrumento para investigar e construir a realidade (Minayo, 2013, p.18). As questões a serem investigadas, as perguntas a serem respondidas, contudo, não estão lá para a pura apreensão do pesquisador. Há uma escolha, mais ou menos arbitrária, pelo pesquisador, sobre o que será pesquisado.

Nos alerta Minayo (2013, p.13) que “[...] existe uma identidade entre sujeito e objeto”. Então o pesquisador não pode – nem conseguiria – ser neutro ao objeto de sua pesquisa. “O eu pessoal torna-se inseparável do eu pesquisador. Isso também representa honestidade e abertura para a pesquisa, reconhecendo que toda investigação é carregada de valores” (Mertens, 2007, p.187).

Dito isto, a escolha do tema desta pesquisa não foi aleatória<sup>1</sup>. A participação da mulher na política brasileira representa fenômeno social que merece ser abordado pelas perspectivas metodológicas aqui propostas, principalmente a análise crítica do discurso, com o objetivo primordial de desvelar a ideologia hegemônica que circula esse fenômeno social.

Apesar da ausência de neutralidade, a pesquisa ancora-se em pressupostos teóricos, construídos ao longo de seus capítulos, com o objetivo de não ser considerada mera “opinião pessoal da realidade observada” (Minayo, 2013, p.20).

Tem-se, diante de nós, uma pesquisa quanti-qualitativa.

---

<sup>1</sup> Além do aspecto social que envolve o fenômeno jurídico-político da participação feminina, deve-se registrar que esta pesquisadora trabalhou por alguns anos na Justiça Eleitoral e o tema geral do Direito Eleitoral nos é bastante caro.

A análise quantitativa desta pesquisa pode ser dividida em dois momentos. No primeiro, tem-se a verificação dos dados estatísticos elaborados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), sem qualquer aporte nosso nos resultados. As estatísticas eleitorais funcionam, neste momento, mais como causa do nascimento deste trabalho do que como objeto de análise propriamente.

Em outra ocasião, a análise quantitativa foi necessária para a definição do objeto desta pesquisa, uma vez que a busca nos sítios eletrônicos das Casas do Congresso Nacional apurou dados numéricos brutos, que foram, mediante os parâmetros elencados na seção seguinte, lapidados até que o PL 1951/2021 fosse encontrado.

O PL1951/2021 traz alterações na legislação eleitoral em relação à participação feminina na política brasileira. A principal indagação desta pesquisa é se a proposta legislativa promoveria – ou, ao contrário, dificultaria – a entrada de mais mulheres em cargos políticos.

Definiu-se, então, o problema a ser investigado. Usando as palavras de Lakatos e Marconi (2003, p.84), coloca-se um velho problema (ausência de isonomia de gênero na política) à luz de novos conhecimentos, através da análise de um projeto de lei pela agenda teórico-metodológica da ACD.

O tipo de abordagem aqui proposto é inovador, uma vez que, apesar de o tema da participação feminina na política ser amplamente estudado, não se propõe uma análise de discurso crítica de texto legal sobre a questão e como ela é, de fato, tratada no nosso parlamento nacional, que ideologia a subjaz.

Quanto à porção qualitativa desta pesquisa, registramos o quanto dito por Minayo (2013, p.24):

O universo de produção humana que pode ser resumido no mundo das relações, das representações e da intencionalidade e é objeto da pesquisa qualitativa dificilmente pode ser traduzido em números e indicadores quantitativos. Por isso não existe um *continuum* entre abordagens quantitativas e qualitativas, como muita gente propõe, colocando uma hierarquia em que as pesquisas quantitativas ocupariam um primeiro lugar, sendo “objetivas e científicas”. E as qualitativas ficariam no final da escala, ocupando um lugar auxiliar e exploratório, sendo “subjetivas e impressionistas”.

A presente pesquisa se caracteriza descritiva, uma vez que visa a uma descrição de um fenômeno e suas principais características – a baixa participação

feminina na política. Conforme informa Gil (2002, p.42), “As pesquisas descritivas são, juntamente com as exploratórias, as que habitualmente realizam os pesquisadores sociais preocupados com a atuação prática”.

As técnicas de pesquisa utilizadas neste trabalho foram a pesquisa documental, análises de estatísticas numéricas da base de dados da Justiça Eleitoral, a pesquisa bibliográfica e a análise crítica do discurso jurídico<sup>2</sup>. Enquanto pesquisa documental, o presente trabalho funda-se em documentação indireta, já que se baseia na análise do PL 1951/2021, documento público autêntico, disponível nos sítios eletrônicos das casas legislativas federais.

Foi feita uma revisão bibliográfica para a construção das bases epistemológicas que fundam nossa pesquisa. Definidos os parâmetros temático e linguístico (idiomas português, inglês e espanhol) da pesquisa, encontramos diversas fontes para leitura. Não foi definido um parâmetro cronológico, em princípio, apesar de se dar preferência às versões mais atualizadas das edições das obras, sempre que possível. A pesquisa das obras foi, prioritariamente, realizada eletronicamente, em diversos bancos de dados, nacionais e estrangeiros.

Primeiramente, fizemos uma leitura rápida do material escolhido, com o objetivo de selecionar o que realmente poderia ser usado para os fins dessa pesquisa (leitura de reconhecimento). Dentre esse material previamente selecionado, realizamos uma leitura exploratória, “[...] para comprovar de fato a existência das informações que respondem aos objetivos propostos” (Lima; Mito, 2007 p.41).

Eliminamos diversas obras que, apesar de terem relação com o tema da participação da mulher na política, traziam abordagens específicas, como a situação em determinados países ou regiões, sem maiores contextualizações genéricas. De toda forma, pudemos aproveitar diversas indicações bibliográficas dessas obras não utilizadas.

Partiu-se, então, para uma leitura crítica – principalmente sobre a questão específica da participação da mulher na política e seus desdobramentos na teoria política e feminista – do material escolhido, com a finalidade de responder aos

---

<sup>2</sup> A ACD não é propriamente uma metodologia, no sentido de caminho a ser percorrido para a construção do conhecimento científico. A ACD é uma agenda teórico-metodológica que abarca técnicas de investigação. E é neste sentido que a incluímos como uma das técnicas ou métodos de pesquisa neste ponto do trabalho.

objetivos desta pesquisa. Associada a esta leitura crítica, buscamos, sempre, implementar uma interpretação do problema estudado, para o qual buscamos uma resposta.

Registre-se que a grande diferença entre os procedimentos investigativos aqui adotados pode ser resumida no fato de que a pesquisa documental foi utilizada para a escolha do objeto do estudo, ao passo que a pesquisa bibliográfica é usada para a construção do quadro teórico contra o qual esse objeto será posto à prova.

Por pretender gerar conhecimentos para aplicação prática, essa pesquisa se caracteriza como aplicada, com abordagem quantitativa (no que diz respeito às estatísticas elaboradas pelo TSE e à construção do *corpus*) e qualitativa (por meio da análise crítica do discurso do PL 1951/2021).

Pergunta-se qual o discurso trazido no PL 1921/2021 e que alterações na participação da mulher na política brasileira ele propõe. Justifica-se a pesquisa mediante a análise das estatísticas eleitorais sobre a quantidade de mulheres eleitoras, candidatas e eleitas, que demonstram que, apesar da existência de ações afirmativas, o número de mulheres ocupando cargos políticos é ainda muito baixo.

Parte-se da hipótese de que a alteração pretendida, no regime de cotas de candidaturas, levará não ao aumento da participação feminina, mas sim à diminuição de mulheres candidatas e, conseqüentemente, eleitas, ainda que o texto do projeto de lei promova a criação de reserva de cadeiras nas casas legislativas proporcionais.

Por fim, utiliza-se do aporte teórico-metodológico da análise crítica do discurso com o objetivo de analisar criticamente o discurso legal do PL 1951/2021 e revelar a ideologia dominante nele inserida. Sobre ela discorreremos mais em capítulo próprio.

### **1.1 Da coleta dos dados: a escolha do objeto da pesquisa**

No que diz respeito à coleta de dados, foi feita uma pesquisa nos sítios eletrônicos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, a fim de se verificar a existência de propostas legislativas nacionais sobre a participação das mulheres na

política. Para restringir o retorno de resultados, indicamos, na busca, apenas proposições legislativas apresentadas ou recebidas nas casas<sup>3</sup> em 2021.

Para ser encontrado o projeto de lei objeto deste estudo, no local relativo à busca de proposições ou atividades legislativas, nas páginas eletrônicas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, foram inseridos os termos “participação, mulher, política”.

No Senado Federal resultaram 25 proposições em tramitação. Ao se filtrar pelo ano de 2021, restaram 21. Destas, foram excluídas as proposições que não tivessem qualquer relação com a participação da mulher na política<sup>4</sup>, restando, dos 21, apenas os abaixo elencados:

- a. Projeto de Lei (PL) 2714/2021;
- b. Projeto de Resolução do Senado (PRS) 7/2021.

Já na Câmara dos Deputados, com os mesmos critérios de pesquisa, tivemos 1481 resultados (proposições legislativas em tramitação). Ao restringirmos ao ano de 2021, o número cai para 199, dentre os quais apenas 16 tratam, de alguma forma, da participação política da mulher:

- a. Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 18/2021<sup>5</sup>
- b. Projeto de Lei (PL) 350/2021
- c. Projeto de Resolução da Câmara (PRC) 26/2021
- d. Projeto de Resolução da Câmara (PRC) 31/2021
- e. Projeto de Lei (PL) 2099/2021
- f. Projeto de Lei (PL) 1364/2021
- g. Projeto de Lei (PL) 2513/2021

---

<sup>3</sup> Tendo em vista que o processo legislativo é, geralmente, bicameral, uma proposta legislativa pode passar por ambas as casas. Nestes casos, incluímos na pesquisa propostas legislativas que foram recebidas nas casas no ano de 2021, ainda que tenham sido propostas em ano diferente.

<sup>4</sup> O Veto 35/2019 aparece na pesquisa e tem como ementa “Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 5.029, de 2019 (nº 11.021, de 2018, na Câmara dos Deputados), que “Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995, 9.504, de 30 setembro de 1997, 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 13.831, de 17 de maio de 2019, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre regras aplicadas às eleições; revoga dispositivo da Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017; e dá outras providências”. Refere-se à lei 13.877/2019 e só aparece nos resultados relativos ao ano de 2021 porque foi enviado ao arquivo em 19.8.2021.

<sup>5</sup> Quando do fechamento deste capítulo, a PEC 18 ainda não tinha sido convertida na emenda constitucional (EC) 117/2022. Tendo em vista que a coleta dos dados remonta a período anterior, optamos por deixar a remissão à PEC 18/2021, considerando que eventual interferência da EC 117/2022 será apontada na análise do discurso do PL 1951.



- h. Projeto de Lei (PL) 1685/2021
- i. Projeto de Lei (PL) 1634/2021
- j. Indicação da Câmara (INC)1374/2021
- k. Projeto de lei Complementar (PLP) 112/2021
- l. Projeto de Resolução da Câmara PRC 20/2021
- m. Projeto de Lei (PL) 888/2021
- n. Projeto de Lei (PL) 978/2021
- o. Requerimento (REQ) 30/2021
- p. Requerimento (REQ) 1213/2021

Utilizamos, ainda, os termos “candidatura e sexo” para a busca em ambas as casas legislativas, e, em 2021, retornaram 26 processos na Câmara dos Deputados e 5 no Senado Federal. Eliminando-se os coincidentes, temos, no Senado Federal:

- a. Projeto de Lei (PL) 763/2021
- b. Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 19/2021
- c. Projeto de Lei (PL) 1333/2021

Já na Câmara dos Deputados, seriam:

- a. Projeto de Lei (PL) 1951/2021
- b. Projeto de Lei (PL) 2566/2021
- c. Projeto de Lei (PL) 79/2021

Ao avaliarmos uma a uma as ementas das proposições acima indicadas, ainda foi possível excluir algumas delas. Nos resultados do Senado Federal, restaram quatro propostas que tratavam especificamente do exercício de cargos políticos por mulheres, ou da cota de candidatura ou de reserva de vagas:

- a. Projeto de Lei (PL) 2714/2021
- b. Projeto de Lei (PL) 763/2021
- c. Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 19/2021
- d. Projeto de Lei (PL) 1333/2021

Até o fechamento deste capítulo, todas as quatro proposições acima estavam em fase inicial na casa legislativa, sem qualquer análise.

Quanto às proposições na Câmara dos Deputados, resta um total de 10, que efetivamente tratam do exercício de cargos políticos por mulheres (cotas ou financiamento):

- a. Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 18/2021<sup>6</sup>
- b. Projeto de Lei (PL) 1364/2021
- c. Projeto de Lei (PL) 2099/2021
- d. Projeto de Lei (PL) 1634/2021
- e. Projeto de Lei (PL) 1685/2021
- f. Projeto de Lei (PL) 888/2021
- g. Projeto de Lei (PL) 978/2021
- h. Projeto de lei Complementar (PLP) 112/2021
- i. Projeto de Lei (PL) 79/2021
- j. Projeto de Lei (PL) 1951/2021

Também estas proposições, com duas exceções, encontravam-se em estágios bastante iniciais de tramitação, quando da conclusão deste capítulo. Afora o objeto deste estudo, o PL 1951/2021, a outra proposição que se encontra com tramitação mais avançada é o PLP 112/2021, que dispõe sobre um novo Código Eleitoral. Tendo em vista a sua extensão, entretanto, não seria viável uma análise do discurso nos moldes aqui propostos.

A opção pelo PL 1951/2021, então, não foi acidental. De autoria do senador Ângelo Coronel (PSD/BA), o PL 1951/2021 foi apresentado ao Senado Federal em 25 de maio de 2021. Com análise e aprovação em menos de três meses, foi enviado à Câmara dos Deputados, em 18 de agosto de 2021, para análise e votação nesta última casa, em virtude do processo legislativo bicameral.

Afora a existência de um texto final já aprovado no Senado Federal, o PL 1951 engloba questões que dizem respeito não só às cotas de candidaturas, mas também reserva de cadeiras nas casas legislativas e financiamento de campanhas femininas, o que gera um amplo campo para a ACDJ, tocando diversos pontos relativos à participação feminina na política.

---

<sup>6</sup> Cabe registrar que a PEC 18/2021 trazia em seu texto previsão de cotas de candidaturas. Entretanto, quando da votação do parecer, esse trecho foi retirado e a atual EC 117/2022 não traz previsão de cotas, seja de candidaturas, seja de cadeiras.

Registre-se que, para a análise do discurso do projeto de lei, é imprescindível o estudo das notas taquigráficas, das emendas parlamentares que propuseram supressão, adição ou alteração do texto legal, bem como do parecer final aprovado em sessão legislativa. Mesmo que essa documentação não seja objeto de análise do discurso especificamente, ela subjaz o estudo crítico, enquanto contexto no qual inserido o discurso legal, pois muito do que está indicado na redação final advém de diversas conjecturas, discussões e votações feitas pelos parlamentares, na sessão do Senado Federal, antes da aprovação do texto final, aqui transcrito.

## 2 DA ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO<sup>7</sup>

O objetivo desta pesquisa, como já dito, é a análise crítica do discurso (ACD) do PL 1951/2021. Buscamos, neste capítulo, analisar aspectos da Filosofia da Linguagem que influenciam a agenda metodológica da análise crítica do discurso. Procuramos, ainda, dentro dessa análise, discutir a ideologia e como ela é usada para a construção da representação do indivíduo. E essa construção se dá através do uso da linguagem.

A linguagem é vista não como um veículo para expressão de ideias. Afasta-se a concepção de que a linguagem possui mera função descritiva e de representação do mundo. Nesta perspectiva, inaugurada por Wittgenstein (2018), a linguagem passa a ter um prisma material. Ele renuncia à ideia de que o papel essencial da linguagem é reproduzir os objetos sobre os quais se fala. Uma das ideias básicas de Wittgenstein (2018) – e das mais inovadoras – é a inexistência de uma linguagem privada, no sentido de ser conhecida apenas por quem a emite.

Para o autor austríaco, há uma multiplicidade de usos de linguagem, que gera a noção de jogos de linguagem, que pode ser definida como “Uma combinação de linguagem e ação que é o uso de expressões de uma língua, em contextos concretos, de acordo com certas convenções sociais, para se obter objetivos e propósitos determinados” (Marcondes, 2000, p.111).

Nesta linha de que linguagem é, também, ação, tem-se o estudo de Austin, que deduz que, na linguagem, existem atos que são performativos, ou seja, “[...] ao se emitir o proferimento está-se realizando uma ação, não sendo, conseqüentemente, considerado mero equivalente a dizer algo” (Austin, 1990, p.25).<sup>8</sup>

O autor inglês desenvolve a sua Teoria dos Atos de Fala, que parte da concepção de que linguagem é ação, é usada para realizar atos. Ele distingue os atos constatativos (usados para dizer algo) dos performativos (aqueles através dos

---

<sup>7</sup> Para evitar o autoplágio, é preciso informar que usamos, para a construção desse capítulo, parte de um artigo de minha autoria (Paraíba, 2022), com as modificações necessárias para a presente dissertação.

<sup>8</sup> Dessa maneira, Austin abriu caminho para o desenvolvimento da “pragmática”, contribuindo para que o conjunto das ciências sociais e humanas se conscientizasse de que a linguagem é um instrumento ativo na produção de muitos fenômenos, que estas ciências pretendem explorar e que, portanto, seria impossível deixar de levá-la em consideração (Iñiguez, 2004, p.34).

quais alguma coisa é feita). Em momento posterior de desenvolvimento de sua teoria, Austin passa a considerar os enunciados como um todo, um ato que pode ser composto em ato locucionário, ato ilocucionário e ato perlocucionário.

O “dizer algo”, propriamente, é o ato locucionário. Já o ato ilocucionário é o que se realiza ao se dizer algo. O ato perlocucionário “[...] é o resultado não convencional de certo ato ilocucionário” (Marcondes, 2000, p.19).

A teoria elaborada por Austin, associada à concepção wittgensteiniana quanto à linguagem, nos leva à conclusão de que, para o sucesso do ato ilocucionário – ação praticada através da linguagem – sua execução depende da conformidade com as regras e condições estabelecidas em determinado contexto social.

O modo de expressão do sujeito linguístico, entendido neste caso como sujeito da ação, passa pela organização institucional da sociedade que estabelece e lhe atribui papéis e que distribui a possibilidade de enunciar determinados atos ilocucionários em determinadas circunstâncias tidas como apropriadas [...] (Marcondes, 2000, p.23).

Saliente-se que o fato de o sujeito estar subordinado a “regras”, no jogo de linguagem, não o faz um autômato, para usar termo dito por Marcondes (2000). Mas, para se fazer compreender na performance comunicativa, o ato de fala deve ser exercido com base nas convenções do contexto no qual está inserido, sob pena de ser ineficaz.

Repetindo Austin (1990), a análise do contexto em que é realizado determinado ato de fala é imprescindível para a verificação da sua força ilocucionária. Aqui torna-se importante diferenciar significado de forma ilocucionária. O primeiro é elemento essencialmente linguístico<sup>9</sup>, ao passo que a segunda forma o núcleo do ato ilocucionário e é um dos elementos centrais para a compreensão da linguagem como ação. “Mas quero distinguir força de significado, no sentido em que significado equivale a sentido e referência, assim como se tornou essencial distinguir entre sentido e referência dentro de significado” (Austin, 1990, p.89).

A compreensão da força ilocucionária é de extrema importância, uma vez que é através dela que se visualiza a função de um enunciado – já que esta não se esgota em seu significado aparente. A análise do enunciado dentro do contexto em que está inserido, como efeito das regras, convenções, práticas sociais que o envolvem e

---

<sup>9</sup> Restringe-se à análise tradicional da linguagem quanto às questões de semântica e significado.

constituem, permite perceber como um ato ilocucionário é reconhecido e compreendido, como ele se manifesta materialmente (enquanto ato propriamente) e como produz certas consequências ou efeitos convencionais.

E aqui se verifica a importância para o presente estudo, uma vez que a linguagem e a sociedade se encontram em relação de interdependência.<sup>10</sup>

Voltando para Wittgenstein (2018), vemos que a concepção de jogos de linguagem reflete essa relação entre linguagem e sociedade: usamos a linguagem para, em contextos específicos, atingir propósitos específicos, numa interação social.<sup>11</sup> Por certo, um jogo só pode ser assim considerado – na perspectiva wittgensteiniana – porque há mais de um jogador. Os propósitos de quem fala são avaliados em relação a quem ouve. Por isso, essa relação íntima entre linguagem e sociedade.

E mais. Não só a sociedade fornece os contextos para as interações comunicativas como, por outro lado – e ao mesmo tempo – a linguagem constitui a sociedade. “Ela [a linguagem] é constitutiva, tanto da realidade enquanto estabelece o horizonte da possibilidade de nossa atuação no real, quanto de nossa compreensão dos contextos sociais de que participamos” (Marcondes, 2000, p.38).

A partir daqui os filósofos da linguagem verificaram a necessidade de uma abordagem crítica da Filosofia da Linguagem. Marcondes (2000, p.40) informa como sendo necessário “[...] interpretar as estruturas de nossa existência diária para se compreender como o comportamento pode ser significativo”. Aqui importante trazer uma síntese de Marcondes sobre como deve ser feita uma análise crítica:

Em síntese, uma análise crítica [...] deveria ter duas características básicas: 1) deve ser crítica no sentido de tornar explícitas as regras e condições para a realização concreta de atos de fala em contextos determinados; 2) deve ser crítica no sentido de que uma vez estas regras e condições tornando-se explícitas, deve ser possível considerar formas alternativas de ação e de realização de atos de fala, uma vez que seu caráter contingente seria revelado, tornando possível diferentes objetivos e modos alternativos de se obter estes objetivos (Marcondes, 2000, p.117).

---

<sup>10</sup> Assunto que será novamente abordado quando da investigação do discurso e suas dimensões, conforme a perspectiva de Fairclough (2016), adotada neste trabalho.

<sup>11</sup> Austin (1990) se aproxima de Wittgenstein (2018) porque ele também entende que para a análise da expressão linguística deve-se verificar o contexto de uso, sua estrutura, suas implicações, para, então, ser possível obter uma compreensão maior da realidade em que se vive.

Vislumbram-se, então, dois objetivos da análise crítica da linguagem: a transparência e a possibilidade de mudança social. “Isso porque a linguagem se mostra um recurso capaz de ser usado tanto para estabelecer e sustentar relações de dominação, quanto, ao contrário, para contestar e superar tais problemas” (Resende; Ramalho, 2011, p.13).

## 2.1 Discurso

Uma vez que a análise crítica busca investigar a linguagem enquanto um recurso capaz de promover a mudança social, deve-se apontar como se daria essa investigação. A linguagem, então, para os fins da análise crítica, deve ser considerada como prática social, sendo central o conceito de discurso.

Apesar de ser possível encontrar-se diversas concepções de discurso na doutrina especializada, a utilizada neste trabalho é a proposta por Fairclough (2016), que se baseia em uma percepção da linguagem como parte irredutível da vida social dialeticamente interconectada a outros elementos sociais (Resende; Ramalho, 2019, p.11). Para o autor inglês, “Ao usar o termo ‘discurso’, proponho considerar o uso de linguagem como forma de prática social e não como atividade puramente individual ou reflexos de variáveis situacionais” (Fairclough, 2016, p. 94).

Disso decorrem várias implicações. O discurso é tido como uma forma de ação – e aqui se resgata o quanto construído por Austin (1990). Também decorre, dessa conclusão, uma relação dialética entre discurso e estrutura social, que o molda e o restringe. Porém, de outro lado, o discurso é parte constitutiva do problema de todas as dimensões da estrutura social. “O discurso é uma prática, não apenas de representação do mundo, mas de significação do mundo, constituindo e construindo o mundo em significado” (Fairclough, 2016, p.95).

Podemos distinguir três aspectos construtivos do discurso. O discurso contribui, em primeiro lugar, para a construção do que variavelmente é referido como ‘identidades sociais’ e ‘posições de sujeito’ para os ‘sujeitos’ sociais e os tipos de ‘eu’. [...] Segundo, o discurso contribui para construir as relações sociais entre as pessoas. E, terceiro, o discurso contribui para a construção de sistemas de conhecimento e crença” (Fairclough, 2016, p.95).

O autor indica que esses três efeitos correspondem às quatro funções da linguagem (identitária, relacional, ideacional e textual). A função identitária diz respeito à forma como as identidades sociais são instituídas no discurso. Já a função relacional diz respeito à forma como as relações sociais entre os participantes do discurso são constituídas e representadas. Por sua vez, a função ideacional reflete os modos através dos quais os textos significam o mundo (processos, entidades e relações (Fairclough, 2016, p. 96).

Fairclough (2016, p.96) diz, quanto à função textual, que ela se relaciona

[...] a como as informações são trazidas ao primeiro plano ou relegadas a um plano secundário, tomadas como dadas ou apresentadas como novas, selecionadas como “tópico” ou “tema”, e como partes de um texto se ligam a partes precedentes e seguintes do texto, e à situação social “fora” do texto.

Halliday e Matthiessen (2004) conjugam as funções identitária e relacional em uma única: a função interpessoal. Os autores entendem que a função primordial da linguagem é a comunicação. Tratam, ainda, de outras duas funções, a ideacional e a textual.

Ao lado de sua macrofunção interpessoal, de estabelecimento de relações sociais, a linguagem também é utilizada para representar o mundo externo – objetos, eventos, práticas – e interno – crenças, valores, desejos. Esta é sua macrofunção experiencial ou ideacional (Halliday, 1991; G. Thompson, 2004). A terceira macrofunção da linguagem teorizada por Halliday é sua função textual, que diz respeito à organização da mensagem em texto – entendendo a gramática como mecanismo linguístico que opera ligações entre as seleções significativas derivadas das funções linguísticas, realizando-as em estrutura unificada (Magalhaes, 2005) (Resende, 2009, p. 35).

Baseado nos autores, podemos relacionar a função interpessoal com a estrutura de papéis das pessoas e suas relações no discurso. A função ideacional se relaciona à ação social e sua natureza, o assunto objeto da comunicação. Divide-se em experimental e lógica (Halliday; Matthiessen, 2004, p.320).

A subfunção experimental se refere ao modo como retratamos a experiência social. Já a subfunção lógica corresponde à organização dos conteúdos, à estrutura formada com a experiência social vivenciada. Por fim, a função textual se relaciona à organização simbólica, o meio falado ou escrito e à retórica da linguagem.

Já o discurso se desdobra em três diferentes e complementares funções, nas práticas sociais. A primeira, como sendo parte da atividade social dentro de uma prática. Na segunda, os atores sociais produzem representações acerca de si



mesmos e das outras representações de outros atores sociais. Por último, o discurso integra a constituição das identidades (Fairclough, 2010, p. 226).

Na teoria faircloughiana, o discurso é concebido tridimensionalmente. Na primeira dimensão, tem-se o discurso como texto, baseada na tradição da análise textual e linguística. Outra dimensão baseia-se na macrossociologia, ao analisar o discurso enquanto prática social. Por fim, como dimensão intermediária, fundada na tradição microssociológica, entende-se o discurso como prática discursiva.

Entretanto, ainda que visto de uma perspectiva textual, a análise não se resume à mera superfície do texto, buscando estudar tanto as sinalizações textuais explícitas, como também – e principalmente – o que se encontra implícito na superfície textual. “[...] a ACD representa uma concepção de linguagem e um suporte de análise para a investigação dos modos como a relação discurso/sociedade se concretiza na prática social” (Colares, 2014, p. 123). Aqui temos que ter em mente “[...] a dependência que o sentido tem da interpretação [...]” (Fairclough, 2016, p.107).

A análise textual é organizada em quatro categorias analíticas: vocabulário, gramática, coesão e estrutura social (Fairclough, 2016, p. 107). O vocabulário trata, principalmente, das palavras individuais, não podendo ser reduzidas ao quanto documentado no dicionário, uma vez que existem muitos vocabulários que competem entre si, conforme se desenvolvem as relações de hegemonia.<sup>12</sup> Registre-se, nessa perspectiva, o que Colares (2014, p.131) chama de lexicalização, que se caracteriza pelo uso de expressões que, a depender do contexto em que inseridas, podem apresentar significados semelhantes a outras expressões que lhes são diferentes.

A gramática se refere à combinação de palavras em orações e frases, o que interfere no significado e na construção das identidades e relações sociais. A coesão, por sua vez, trata da relação entre orações e frases construídas. Já a estrutura textual diz respeito a como os tipos de texto são organizados para construir um tipo de discurso.

Como dimensão intermediária, tem-se a da prática discursiva que tem como foco os processos de produção, distribuição e consumo do texto, bem como “[...]”

---

<sup>12</sup> “Os sentidos das palavras são importantes, naturalmente, mas também o são outros aspectos semânticos, tais como as pressuposições [...], as metáforas [...] e a coerência” (Fairclough, 2016, p.124).

processos sociais relacionados a ambientes econômicos, políticos e institucionais particulares” (Resende; Ramalho, 2019, p.28). Segundo Fairclough (2016, p.111), “[...] a natureza desses processos varia entre diferentes tipos de discurso de acordo com fatores sociais”. Com efeito, os textos são produzidos de maneiras diferentes a depender dos contextos sociais em que inserida sua produção.

Também o consumo dos textos difere conforme os contextos sociais são diversos. Em resumo, “A maneira como o contexto afeta a interpretação do texto varia de um tipo de discurso para outro” (Fairclough, 2016, p.115). Já a distribuição pode ser simples ou complexa, conforme os atores sociais que os produzem e distribuem. A coerência relaciona-se com as interpretações dos textos.

Um texto coerente é um texto cujas partes constituintes (episódios, frases) são relacionadas com um sentido, de forma que o texto como um todo ‘faça sentido’, mesmo que haja relativamente poucos marcadores formais dessas relações de sentido (Fairclough, 2016, p.118).

São os textos, então, que definem as posições dos sujeitos intérpretes que são capazes de compreendê-los. O sentido, contudo, pode ser diferente conforme o sujeito que o consome.

[...] a coerência não é uma propriedade dos textos, mas uma propriedade que os intérpretes impõem aos textos, e diferentes intérpretes (incluindo o(a) produtor(a) do texto) possivelmente geram diferentes leituras coerentes do mesmo texto (Fairclough, 2016, p. 178).

Por isso, há a possibilidade de uma interpretação libertar-se do sentido que o texto promove, causando ruptura da ideologia dominante.

A prática discursiva é constitutiva tanto de maneira convencional como criativa: contribui para reproduzir a sociedade (identidades sociais, relações sociais, sistemas de conhecimento e crença) como é, mas também contribui para transformá-la (Fairclough, 2016, p.96).

Por fim, tem-se a intertextualidade, como categoria de análise da prática discursiva, que pode ser definida como a relação de continência entre diversos textos. Os textos “[...] são inerentemente intertextuais, constituídos por elementos de outros textos” (Fairclough, 2016, p.140).

A intertextualidade pode ser manifesta, geralmente indicada com aspas, ou constitutiva – chamada por Fairclough de interdiscursividade – que

[...] implica uma ênfase sobre a heterogeneidade dos textos e um modo de análise que ressalta os elementos e as linhas diversas e frequentemente contraditórios que contribuem para compor um texto (Fairclough, 2016, p. 143).

Ela pode-se dar com a inserção de textos do passado, que são absorvidos pelo texto atual, que está sendo construído. Fairclough (2016, p.140-141) salienta que “[...] o texto responde, reacentua e retrabalha textos passados e, assim fazendo, ajuda a fazer história e contribuir para processos de mudanças mais amplos, antecipando e tentando moldar textos subsequentes”.

Trata-se da perspectiva vertical da intertextualidade. Fairclough (2016, p.142) adverte que as relações textuais verticais entre um texto e outros que formam seu contexto podem ser mais ou menos imediatas ou distantes, podendo até ser eles contemporâneos.

Outro prisma da intertextualidade é o horizontal ou dialógico, que se dá entre textos que lhe são anteriores ou posteriores na cadeia.

[...] textos são dialógicos em dois sentidos: primeiro, mesmo textos aparentemente monológicos, como os textos escritos, participam de uma cadeia dialógica, no sentido de que respondem a outros textos e antecipam respostas; segundo, o discurso é internamente dialógico porque é polifônico, todo texto articula diversas vozes (Resende; Ramalho, 2019, p. 65).

Enquanto prática social, o discurso reflete a realidade social e a sua estruturação.

A constituição discursiva de uma sociedade decorre de uma prática social que está seguramente arraigada em estruturas sociais concretas (materiais) e, necessariamente, é orientada para elas, não é fruto de um mero livre arbítrio de indivíduos isoladamente (Colares, 2014, p. 125).

Essa concepção é decorrência direta da relação dialética entre linguagem e sociedade.

Nas práticas sociais, a linguagem se manifesta como discurso: como uma parte irredutível das maneiras como agimos e interagimos, representamos e identificamos a nós mesmos, aos outros e a aspectos do mundo por meio da linguagem (Resende; Ramalho, 2011, p.15).

O discurso é moldado pela estrutura social, por um lado e, também contribui para a constituição de todas as dimensões dessa mesma estrutura (Fairclough, 2016, p. 95).

Vista como prática social, a linguagem simultaneamente constitui identidades sociais, relações sociais e sistemas de conhecimento e crença. Diante disso,

Esses três aspectos constitutivos do discurso estão ligados à visão multifuncional da linguagem proposta pela Linguística sistêmico-funcional

(LSF), a teoria linguística de base adotada por quase todos as/os analistas críticas/os do discurso (Figueiredo, 2009, p.732).

Transportando a questão para a perspectiva jurídica, temos, em Kelsen (1999, p.21), que, para se definir o Direito, deve-se partir da linguagem. Contudo, aqui ele usa uma concepção essencialista da língua (Ferraz Junior, 2018, p.43), ao restringir a linguagem ao significado de palavras e atribuir ao direito uma linguagem própria, quase que matemática.

Essa é a visão tradicional que ocupa boa parte dos manuais de Direito e ainda domina o ensino jurídico. A dogmática jurídica se traduz, reduzidamente, no princípio basilar da legalidade (Ferraz Junior, 2018, p. 102). Assim, o jurista está obrigado a pensar os problemas comportamentais com base na lei, conforme a lei, para além da lei, mas nunca contra a lei (Ferraz Junior, 2018, p. 56). O sistema literal aqui imposto – tudo está na lei – cria uma ilusão de neutralidade, que seria uma característica fundamental do Direito e dos seus operadores<sup>13</sup>.

Por ser um fenômeno social, o Direito não pode ser isolado das demais ciências humanas e sociais. Por isso, ele está intrinsecamente ligado à linguagem, não em uma mera concepção essencialista, de mero instrumento de representação da realidade, mas em uma concepção da teoria linguística de que a linguagem constitui a sociedade que também representa. É a visão do discurso enquanto prática social, tal qual defende Fairclough (2016).

Figueiredo (2004) alerta que o discurso jurídico se cerca de noções do senso comum, sendo a mais propagada e perigosa a de que a lei sempre promove justiça. “Entretanto, o sistema jurídico tem também o poder de criar e disseminar tipos de discriminação, como a discriminação de gênero” (Figueiredo, 2004, p.61). assim, continua a autora,

Uma análise discursiva de textos legais pode revelar parcialidades escondidas por trás da aparente objetividade do discurso jurídico e, como consequência, ajudar a desmistificar a noção de que a lei sempre promove direitos individuais e sociais (Figueiredo, 2004, p. 61-62).

---

<sup>13</sup> Particularmente, não apreciamos esse termo “operadores do Direito”, que só demonstra a ingerência do Positivismo e da racionalidade desmedida. Operador leva à ideia de alguém que opera algo mecânico, que não atua criativamente, mas apenas aperta alguns botões, direciona algum maquinário, que, com sua programação, desenvolve o trabalho mecanizado. Para nós, esse termo “operadores do Direito” retira toda a atividade criativa que é subjacente a todo jurista, seja ele legislador, seja ele juiz, advogado ou estudioso do Direito. O intérprete não é nunca neutro, mecânico, objetivo, no sentido positivista da palavra. Acreditar nisso demonstra a ingenuidade ideologicamente predominante na academia jurídica. Principalmente naquela com viés mais tradicionalista.

Constatando-se que o Direito, tanto quanto a língua, são fenômenos sociais intrinsecamente relacionados, não se pode deixar de lado a análise linguística dos fenômenos jurídicos, como se fosse possível decantá-los em unidades completamente distintas. Assim, ao rebatermos a ideia de que o Direito possui uma linguagem própria, isolada da realidade social, a concepção de discurso jurídico ganha, então, contornos dados pelas teorias linguísticas.

Considerando, mais especificamente, o discurso jurídico como uma prática social, deve-se atentar para o fato de que o Direito não pode ser visto como estruturante da sociedade, sem receber nenhuma influência dela em sua constituição. A linguagem – aqui representada pelo discurso – é um “[...] recurso capaz de ser usado tanto para estabelecer e sustentar relações de dominação, quanto, ao contrário, para contestar e superar tais problemas” (Resende; Ramalho, 2011, p.13).

Na dimensão da prática social, o discurso reflete a visão de mundo de seu produtor e do grupo social em que se insere, servindo, ainda, como forma de manipulação ideológica e de manutenção das relações hegemônicas. E, na medida em que o discurso jurídico é construído em instituições onde prevalece a elite (homens heterossexuais brancos), acabam refletindo relações assimétricas de poder entre os operadores da lei e os membros da sociedade que estão à margem dessa elite (mulheres, pobres, negros, membros da comunidade LGBTQIA+ (Figueiredo, 2004, p. 62).

Quanto à hegemonia, adota-se a concepção de Fairclough (2016, p.127): “Hegemonia é a construção de alianças e a integração muito mais do que simplesmente a dominação de classes subalternas, mediante concessões de meios ideológicos para ganhar seu consentimento”.

A articulação entre redes de práticas assegura que a hegemonia é um estado de relativa permanência de articulações dos elementos sociais, incluído o discurso. Uma vez que a hegemonia é conceituada em termos da permanência relativa de articulações entre elementos sociais, existe uma possibilidade intrínseca de desarticulação e rearticulação desses elementos. Isso porque os atores sociais, individuais ou coletivos, embora não gozem de plena liberdade dados os constrangimentos oriundos da estrutura social, são dotados de relativa liberdade na rearticulação/transformação de práticas sociais. Obviamente essa ‘liberdade relativa’ é dependente da disponibilidade de recursos materiais e simbólicos que sustentem a ação social criativa [...] (Resende, 2009, p. 16).

O equilíbrio entre as classes subalterna e dominante é precário, pois esta última depende do consentimento daquela para se manter na posição dominante. Este equilíbrio pode ser enfraquecido, já que um evento discursivo “[...] pode ser uma contribuição para a transformação dessas relações mediante a luta hegemônica, dessa forma, tentando resolver os dilemas pela inovação” (Fairclough, 2016, p. 133). A instabilidade, então, é traço que lhe é característico. O discurso, então, figura como elemento indispensável para a manutenção de relações hegemônicas em um dado contexto histórico (Resende, 2009, p.16).

Para a manutenção da relação hegemônica – do equilíbrio precário entre dominantes e dominados – a ideologia exerce papel relevante, veiculada através do discurso. É a pretensão de instauração, sustentação e universalização de discursos particulares que caracteriza as chamadas “ordens de discurso hegemônicas”.<sup>14</sup>

[...] o foco da ACD são os efeitos ideológicos que os eventos discursivos (ou textos, num sentido amplo) exercem sobre nossas formas de nos relacionarmos e agirmos socialmente, nossas formas de ser (ou nossas identidades), e nossos sistemas de valores, crenças e atitudes (Figueiredo, 2009, p. 740).

O Direito, enquanto fenômeno social e linguístico, é influenciado também pela visão de mundo de seus operadores, seja no ato de sua aplicação, seja no ato da confecção das normas jurídicas.

[...] ao produzirem seu mundo, as práticas dos membros são moldadas, de forma inconsciente, por estruturas sociais, relações de poder e pela natureza da prática social em que estão envolvidos, cujos marcos delimitadores vão sempre além da produção de sentidos (Fairclough, 2016, p. 104-105).

## 2.2 Ideologia e seus modos de operação

Para discutirmos a ideologia, antes, entendemos relevante demonstrar algumas definições encontradas na literatura. Eagleton (1997, p.15) traz uma compilação de alguns desses conceitos, que aqui se pede licença para transcrever na íntegra:

---

<sup>14</sup> Interessante chamar a atenção, já aqui, de questão levantada por Eagleton (1997), sobre o fato de o discurso ideológico não ser só o da “classe dominante”. O discurso feminista é ideológico e isso não o “inferioriza”, não o torna “menos digno”, “menos legítimo”. Abordaremos com mais cuidado alguns aspectos da ideologia no tópico seguinte.

- a) O processo de produção de significados, signos e valores na vida social;
- b) Um corpo de ideias característico de um determinado grupo ou classe social;
- c) Ideias que ajudam a legitimar um poder político dominante;
- d) Ideias falsas que ajudam a legitimar um poder político dominante;
- e) Comunicação sistematicamente distorcida;
- f) Aquilo que confere certa posição a um sujeito;
- g) Formas de pensamento motivadas por interesses sociais;
- h) Pensamento de identidade;
- i) Ilusão socialmente necessária;
- j) A conjuntura de discurso e poder;
- k) O veículo pelo qual atores sociais conscientes entendem o seu mundo;
- l) Conjunto de crenças orientadas para a ação;
- m) A confusão entre realidade linguística e realidade fenomenal;
- n) Oclusão semiótica;
- o) O meio pelo qual os indivíduos vivenciam suas relações com uma estrutura social;
- p) O processo pelo qual a vida social é convertida em uma realidade natural.

Não discutiremos todas as definições expostas. Elas foram trazidas à lume apenas para demonstrar como o termo ideologia comporta diversas, e tantas vezes incompatíveis entre si, definições. Observando a lista, notamos, ainda, que algumas formulações são negativas, ao passo que outras não o são. Essa constatação vai de encontro com a ideia comum de que a ideologia sempre denota algo negativo, falso. “Não existe tal coisa como pensamento livre de pressupostos, e então qualquer ideia nossa poderia ser tida como ideológica” (Eagleton, 1997, p.17).

O autor reflete, após enumerar as diversas concepções de ideologia, que, mais do que fazer referência a um sistema de crenças, ideologia se liga às questões de poder. A ideologia, então, é usada estrategicamente para legitimar o poder de uma classe ou grupo social dominante. Entretanto, avisa ele que se deve distinguir exemplos de poder mais ou menos centrais na vida social, para que a o conceito de ideologia não seja tão ampliado a ponto de ser esvaziado. “A força do termo ideologia reside em sua capacidade de distinguir entre as lutas de poder que são até certo ponto centrais a toda uma forma de vida social e aquelas que não o são” (Eagleton, 1997, p.21)

Identificada essa necessidade de se medir a amplitude do conceito de ideologia, Eagleton (1997, p.22) alerta que “[...] ideologia é mais uma questão de ‘discurso’ do que de ‘linguagem’”. De fato, não é possível avaliar se um enunciado é ou não ideológico analisando-se isoladamente, sem o exame do contexto em que se

insere. “[...] a ideologia é uma função da relação de uma elocução com seu contexto social” (Eagleton, 1997, p.22).

Adotamos, nesta pesquisa, tal qual Fairclough (2016), a perspectiva de Thompson (2011) sobre a ideologia e o papel da linguagem em sua propagação. Registre-se a observação do autor: “Caracterizar um ponto de vista como ideológico é, tem-se a impressão, já criticá-lo implicitamente, pois o conceito de ideologia parece transmitir um sentido negativo, crítico” (Thompson, 2011, p.14).

A reformulação feita por Thompson (2011) busca afastar o pensamento prevalente de que ideologia é um predicado de algumas formas simbólicas ou sistemas simbólicos, como conservadorismo e comunismo, por exemplo. Conforme alerta o autor, a partir do enfoque que ele desenvolve, as formas e sistemas simbólicos “[...] não são ideológicos em si mesmos: se eles são ideológicos, e o quanto são ideológicos, depende das maneiras como eles são usados e entendidos em contextos sociais específicos” (Thompson, 2011, p. 17).

O autor percorre a história da ideologia e como ela obteve sua característica negativa<sup>15</sup> para, finalmente, reformular uma concepção crítica de ideologia. Dentro dessa perspectiva crítica, Thompson (2011, p. 16, grifos do original) argumenta que

[...] o conceito de ideologia pode ser usado para se referir às maneiras como o sentido (significado) serve, em circunstâncias particulares, para estabelecer e sustentar relações de poder que são sistematicamente assimétricas - que eu chamarei de "relações de dominação". Ideologia, falando de uma maneira mais ampla, é *sentido a serviço do poder*.

Eagleton (1997) aponta dois problemas na “persuasiva definição” de Thompson. Primeiro, afirma que nem todo corpo de crenças normalmente classificado como ideológico está ligado a um poder dominante. Exemplifica com o feminismo e o socialismo. Segundo, “[...] a força do termo ideologia reside em sua capacidade de distinguir entre as lutas de poder que são até certo ponto centrais a toda uma forma de vida social e aquelas que não são” (Eagleton, 1997, p.21).

---

<sup>15</sup> Discorda-se de Resende e Ramalho quando sugerem que o conceito de ideologia, dentro da perspectiva de Thompson, é “inerentemente negativo” (2019, p.49). Ao se analisar a obra do autor americano, percebe-se que ele busca adotar uma concepção crítica de ideologia, que pode ou não ter uma perspectiva negativa, a depender do seu objetivo. Via de regra, entretanto, a ideologia seria neutra, num sentido de que pode ser usada tanto para manutenção de relações hegemônicas, como, também, para proporcionar a mudança de tais relações.



Para que verifiquemos se um discurso é ou não ideológico, precisamos analisá-lo no seu contexto discursivo. Importa mais quem fala o quê para quem e com qual motivo do que os aspectos semióticos, linguísticos do texto. “Ideologia é uma função da relação de uma ilocução com seu contexto social” (Eagleton, 1997, p.22). E, para se verificar como as construções de sentido servem à agenda hegemônica, é imprescindível a análise da linguagem (uso das formas simbólicas).

Se fenômenos simbólicos servem, ou não, para estabelecer e sustentar relações de dominação, é uma questão que pode ser respondida somente quando se examina a interação de sentido e poder em circunstâncias particulares - somente ao examinar as maneiras como as formas simbólicas são empregadas, transmitidas e compreendidas por pessoas situadas em contextos sociais estruturados (Thompson, 2011, p.76).

Thompson (2011, p.80) define dominação quando há relações de poder assimétricas, não se restringindo apenas às questões de classe<sup>16</sup>. A perspectiva da assimetria das relações pode gerar a percepção de conflito. Entretanto, conforme adverte Eagleton, não há conflito político se não houver um mínimo grau de entendimento mútuo. Ainda que a linguagem esteja atravessada por divisões de sexo, raça e classe, há uma “certa solidariedade prática” nela embutida, sob pena de, simplesmente, não funcionar (Eagleton, 1997, p. 16).

Para a manutenção da dominação, Thompson (2011, p. 81) elenca os “modos de operação da ideologia”, abaixo transcritos:

<b>QUADRO 01 – Modos de operação da ideologia</b>	
Modos Gerais	Algumas Estratégias Típicas de construção simbólica
Legitimação	Racionalização Universalização Narrativização
Dissimulação	Deslocamento Eufemização Tropo (sinédoque, metonímia, metáfora)
Unificação	Estandardização Simbolização da unidade
Fragmentação	Diferenciação Expurgo do outro
Reificação	Naturalização Eternalização Nominalização/passivação

Fonte: Thompson (2011, p. 81)

<sup>16</sup> Interessante o texto de Barrett (1996), *Ideologia, Política e Hegemonia: de Gramsci a Laclau e Mouffe*, no qual a autora aborda a questão do reducionismo do marxismo clássico ao indicar que tudo se restringia à questão da diferença de classes, sem levar em consideração questões como sexo e raça.

Registre-se que não se deve supor que os indivíduos estejam, sempre, cientes das dimensões ideológicas de suas práticas, uma vez que a ideologia pode ser mais ou menos naturalizada e automatizada, sendo difícil para que os sujeitos compreendam que suas práticas carregam sentido ideológico. Mesmo no caso de uma prática que possa ser considerada de resistência e que possa contribuir para uma mudança ideológica, não há, necessariamente, consciência, por parte dos sujeitos, de sua significação ideológica (Fairclough, 2016, p.125).

Segundo Fairclough (2016, p.122), as ideologias embutidas nas práticas discursivas são muito eficazes quando naturalizadas, atingindo o status de “senso comum”. Entretanto, adverte ele que

[...] essa propriedade estável e estabelecida das ideologias não deve ser muito enfatizada, porque minha referência à ‘transformação’ aponta a luta ideológica como dimensão da prática discursiva, uma luta para remodelar as práticas discursivas e as ideologias nelas construídas no contexto da reestruturação ou da transformação das relações de dominação (Fairclough, 2016, p.122).

Wolkmer (2003, p. 109) ressalta o papel histórico das ideologias, uma vez que os indivíduos se utilizam de “[...] uma série de mitos, símbolos e crenças, tornando a vida mais relevante, assegurando uma maior consistência racional para uma ordem necessária e eticamente indispensável”, para melhor compreender e aceitar a existencialidade material. “A criação e a fé em ideologias permite, não só justificar uma realidade que cerca o homem, mas também possibilita desenvolver uma inter-relação mais direta e dinâmica entre os homens e a comunidade” (Wolkmer, 2003, p.110).

Assim, o discurso pode contribuir tanto para preservar e reproduzir as relações hegemônicas como pode, através da problematização dos dilemas, contribuir para a transformação social, através do que Fairclough (2016) chama de luta hegemônica. Ficam rastros nos textos, dessa mudança que ocorre silenciosamente. E aqui vemos a importância da interdiscursividade, ao carregar de um texto para outro, continuamente, seja num caminho dialógico, seja num caminho histórico, esses traços de mudança social.

Conforme Thompson (2011), a ideologia é usada através de estratégias, que ele chama de modos de operação. São cinco os modos de operação que ele elenca: legitimação, dissimulação, unificação, fragmentação e reificação.

Através da legitimação, sustentam-se as relações de dominação, que são apresentadas como justas. A legitimação pode estar baseada em

[...] fundamentos racionais (que fazem apelo à legalidade de regras dadas), fundamentos tradicionais (que fazem apelo à sacralidade de tradições imemoriais) e fundamentos carismáticos (que fazem apelo ao caráter excepcional de uma pessoa individual que exerça autoridade) (Thompson, 2011, p.82).

São três as estratégias para a legitimação: racionalização, universalização e narrativização. A racionalização se dá através da construção de uma cadeia de raciocínio que procura defender um conjunto de relações ou instituições sociais, buscando persuadir o ouvinte a dar apoio a tal visão de mundo, por meio da utilização de argumentos tidos como lógicos, racionais, quase matemáticos.

A universalização se caracteriza pela transformação em geral – de todos – de interesses específicos de alguns indivíduos. A narrativização se dá através da construção discursiva “[...] por meio da recorrência a histórias que buscam no passado a legitimação do presente” (Resende; Ramalho, 2019, p.50). Registra Thompson (2011, p. 83) que as tradições podem ser muitas vezes inventadas, “[...] a fim de criar um sentido de pertença a uma comunidade e a uma história que transcende a experiência do conflito, da diferença e da divisão”.

Um segundo modo de operação da ideologia é a dissimulação, que sustenta relações de dominação através da negação ou ocultação de sua existência. As construções simbólicas que concretizam a dissimulação são o deslocamento, a eufemização e o tropo. No deslocamento, há uma realocação dos contextos, positivos ou negativos, para outra posição, alterando-se o sentido original de termos e expressões relativos a pessoas e objetos.

A eufemização funciona por meio de matização das relações de dominação inseridas no contexto social, dissimulando-as através de uma representação suavizada no contexto social. Thompson (2011, p.84), nesse particular, afirma que a eufemização atua através da descrição ou redescricao dos fenômenos e relações, como esforço para a produção de valorações positivas.

O tropo, por sua vez, refere-se ao uso figurativo das formas simbólicas, através de sinédoque<sup>17</sup>, metonímia<sup>18</sup> e metáfora<sup>19</sup>, dentre outros.

Outro modo de operação da ideologia é a unificação, que se caracteriza pela construção simbólica da unidade, interligando os indivíduos numa suposta identidade coletiva, independentemente das diferenças e divisões que os separam. A unificação se dá através de duas estratégias: padronização<sup>20</sup> e a simbolização da unidade.

Na padronização, “Formas simbólicas são adaptadas a um referencial padrão, que é proposto como um fundamento partilhado e aceitável de troca simbólica” (Thompson, 2011, p. 86). Já a simbolização da unidade se caracteriza através da construção de símbolos de identificação coletiva. Registra Thompson (2011, p.86) que

[...] a simbolização da unidade pode estar interligada com o processo de narrativização, na medida em que símbolos de unidade podem ser uma parte integrante da narrativa das origens que conta uma história compartilhada e projeta um destino coletivo.

Na fragmentação, as relações podem ser mantidas, ao contrário da unificação, através da segmentação dos indivíduos e grupos, que, caso unidos, poderiam constituir obstáculo à manutenção do poder. São duas as estratégias: diferenciação e expurgo do outro. Através da diferenciação, tem-se a “ênfase em características que desunem e impedem a constituição de desafio efetivo” (Colares, 2014, p.130). Já o expurgo do outro se caracteriza pela construção de um inimigo, interno ou externo à sociedade.

Por último, tem-se a reificação como modo de operação da ideologia. Nela, há a retratação de situações transitórias como permanentes, naturais. Há a “[...]”

---

<sup>17</sup> “A sinédoque envolve a junção semântica da parte e do todo: alguém usa um termo que está no lugar de uma parte, a fim de se referir ao todo, ou usa um termo que se refere ao todo a fim de se referir a uma parte. [visa] [...] dissimular relações sociais, através da confusão ou da inversão das relações entre coletividades e suas partes, entre grupos particulares e formações sociais e políticas mais amplas” (Thompson, 2011, p. 84 - 85).

<sup>18</sup> “A metonímia envolve o uso de um termo que toma o lugar de um atributo, de um adjunto, ou de uma característica relacionada a algo para se referir a própria coisa, embora não exista conexão necessária entre o termo e a coisa à qual alguém possa estar se referindo” (Thompson, 2011, p.85).

<sup>19</sup> “A metáfora implica a aplicação de um termo ou frase a um objeto ou ação à qual ele, literalmente, não pode ser aplicado” (Thompson, 2011, p.85).

<sup>20</sup> Colares (2014, p.130) chama de estandarização.

eliminação, ou a ofuscação do caráter sócio-histórico dos fenômenos” (Thompson, 2011, p. 88).

São as seguintes as estratégias da reificação: naturalização, eternalização, nominalização e passivação. Através da naturalização, uma criação social é tratada como natural, ocorrida independente da ação humana. A eternalização se caracteriza através do esvaziamento do caráter histórico dos fenômenos sociais, que passam a ser considerados como permanentes, imutáveis.

Na nominalização, a descrição da ação e dos participantes é apagada e transformada em nomes. Já na passivação, os verbos são colocados na voz ativa, também se apagando ações e participantes. Ambas “[...] tendem a eliminar referências a contextos espaciais e temporais específicos, através da eliminação de construções verbais, ou narrando-os num gerúndio” (Thompson, 2011, p.88).

Colares (2014, p.131) nos traz outras estratégias, como o jogo de números, em que “[...] muitos argumentos são orientados por dados numéricos e/ou estatísticos para reforçar a credibilidade em movimentos que enfatizam a objetividade” (2014, p.131).

Pode-se enumerar, ainda, as hipérboles e a ironia. Koch (2011, p.147-149) aborda tais estratégias, juntamente com outras como o sarcasmo, a sátira, a insinuação, como violações à “Máxima de qualidade”, já que através desses recursos, se diz aquilo que acredita falso. Conforme a autora

Existem os mecanismos retóricos presentes ao nível linguístico fundamental, inscritos na própria significação das frases; e existem os mecanismos retóricos que se manifestam em outros níveis, que não são propriamente linguísticos, mas que constituem manobras discursivas (Koch, 2011, p.148).

### **2.3 Representação dos atores sociais**

Uma outra categoria de análise é a representação dos atores sociais nos discursos, uma vez que a maneira como ela ocorre é capaz de demonstrar os posicionamentos ideológicos relativos a eles e suas atividades. Colares (2014, p.131) nos alerta que “[...] há uma tendência a descrever os membros do intramuro

de uma forma mais neutra ou positiva, e os membros do extragrupo de forma menos neutra e negativa”.

As representações incluem ou excluem atores sociais para atender aos seus interesses e propósitos em relação aos leitores a quem se destinam. Algumas das exclusões podem ser “inocentes”, detalhes que se supõe que os leitores já conheçam ou que sejam considerados irrelevantes para eles; outros estão intimamente ligados às estratégias de propaganda de criar medo e de colocar os imigrantes como inimigos dos “nossos” interesses. (Van Leeuwen, 2008, p. 28).<sup>21</sup>

A exclusão pode não deixar qualquer rastro na representação, pois são suprimidos não só os atores sociais, mas também as atividades que praticam. Tal forma de “exclusão radical” pode ser analisada através da comparação entre textos, mas não há como analisá-la em um único texto, já que não há traços identificáveis.

De maneira geral, a exclusão pode ocorrer de duas formas: supressão ou encobrimento<sup>22</sup>. Na primeira forma, como o próprio nome indica, não há qualquer referência ao ator social em nenhum lugar do texto. Já no encobrimento, que poderia ser traduzido para “colocação em segundo plano”, o ator social excluído pode não ser mencionado em relação a uma atividade específica, mas ele é mencionado em outro lugar do texto, de onde se pode inferir com razoável confiança quem ele é.

Os atores sociais também podem ser representados através da inclusão, em que são definidos, por meio de várias estratégias, os papéis que desenvolvem no discurso. “As representações podem realocar papéis ou reorganizar as relações sociais entre os participantes” (Van Leeuwen, 2008, p.32)<sup>23</sup>. O papel dado ao ator social, no discurso, de agente ou paciente, através da ativação ou passivação, depende do objetivo do texto.

O que podemos fazer, no entanto, é investigar quais opções são escolhidas em quais contextos institucionais e sociais, e por que essas escolhas deveriam ter sido feitas, quais interesses são atendidos por elas e quais propósitos alcançados (Van Leeuwen, 2008, p.33).<sup>24</sup>

---

<sup>21</sup> Citação original: “Representations include or exclude social actors to suit their interests and purposes in relation to the readers for whom they are intended. Some of the exclusions may be “innocent,” details which readers are assumed to know already, or which are deemed irrelevant to them; others tie in closely to the propaganda strategies of creating fear and of setting up immigrants as enemies of “our” interests”.

<sup>22</sup> Em substituição ao original “backgrounding”.

<sup>23</sup> Citação original: “Representations can reallocate roles or rearrange the social relations between the participants”.

<sup>24</sup> Citação original: “What we can do, however, is investigate which options are chosen in which institutional and social contexts, and why these choices should have been made, what interests are served by them, and what purposes achieved”.

Registre-se que, na passivação, o ator social pode ser assujeitado – tratado como objeto na representação – ou beneficiado – formando uma terceira parte no texto que, de forma negativa ou positiva, se beneficia da ação.

Van Leeuwen (2008, p.32-35) nos informa que a ativação e a passivação dos atores sociais podem-se dar de diversas maneiras, como a circunstancialização (através do uso de preposições por e de), possessivação (uso de pronomes possessivos) e da participação (como o papel do ator social é definido, demonstrando-lhe como agente ou paciente).

Outras duas formas de inclusão são a personalização e a impersonalização. A representação social que personaliza os atores sociais, através do uso de pronomes pessoais ou possessivos, nomes próprios, substantivos – e alguns adjetivos (Van Leeuwen, 2008, p.46) – os inclui na definição de “humano”.

A personalização pode ocorrer através da generalização ou da especificação, que são a representação dos atores sociais como classes ou como indivíduos identificáveis, respectivamente.

Generalização pode ser realizada pelo uso do plural (sem artigos), ou, ainda, pelo uso de artigos definidos ou indefinidos. O uso de substantivos que indicam grupos pode ser dirigido tanto para generalização (sem artigos, por exemplo), como para especificação (verificável no texto por uma relação de diversos fatores, como, por exemplo, o tempo em que elaborada a oração).

Quanto à especificação, os atores sociais podem ser especificados como indivíduos propriamente (individualização) ou como grupos (assimilação). Esta última pode-se dar através da agregação, que é o tratamento quantitativo de grupos de participantes, tratando-os como estatística, como também pela coletivização, que é a referência a grupos de indivíduos, sem quantificá-los (Van Leeuwen, 2008, p.37).

Há, ainda, a indeterminação<sup>25</sup>, que ocorre quando o ator social é representado como anônimo, seja individualmente ou em grupo. Na determinação, entretanto, sua identidade é, de alguma forma, especificada. Duas estratégias desta última são a associação e a dissociação. O uso de uma ou de outra estratégia é verificada ao longo do texto e podem ser estrategicamente cambiáveis entre si.

---

<sup>25</sup> A indeterminação pode ser agregativa, alerta Van Leeuwen (2008, p.40).

Associação, no sentido em que usarei o termo aqui, refere-se a grupos formados por atores sociais e/ou grupos de atores sociais (referidos genérica ou especificamente) que nunca são rotulados no texto (embora os atores ou grupos que compõem a associação podem, naturalmente, ser nomeados e/ou categorizados (Van Leeuwen, 2008, p.38).<sup>26</sup>

A determinação também pode-se dar através da nomeação e da categorização.

Os atores sociais podem ser representados tanto em termos de sua identidade única, por serem nomeados, quanto em termos de identidades e funções que compartilham com outros (categorização), e é, novamente, sempre interessante investigar quais são os atores sociais, em um determinado discurso, categorizados e quais são nomeados (Van Leeuwen, 2008, p.40).<sup>27</sup>

A nomeação é tipicamente realizada através do uso de nomes próprios, que pode ser formal, semiformal ou informal, como também através do uso de títulos (honoríficos ou de afiliação a instituições). Van Leeuwen (2008, p.41) registra que pseudotítulos podem ser usados também para fins de nomeação.

Já a categorização se subdivide em funcionalização (representação dos atores através de suas atividades, ocupações), identificação (representação através do que os atores são) e avaliação (representação através de um juízo avaliativo ou de valor). Van Leeuwen (2008, p.42-43) divide a identificação, ainda, em classificação (categorias histórico-socialmente variáveis), identificação relacional (parentesco ou relações de trabalho) e identificação física (atributos físicos distinguíveis).

Também pode ocorrer através de uma sobredeterminação, quando os atores sociais são representados participando de diversas práticas sociais ao mesmo tempo. Se subdivide em inversão (conexão a duas práticas que, em princípio, seriam opostas), simbolização (atores ficcionais atuam em práticas não fictícias), conotação (única determinação funciona como classificação ou funcionalização) e destilação (combina generalização e abstração).

---

<sup>26</sup> Citação original: "Association, in the sense in which I shall use the term here, refers to groups formed by social actors and/or groups of social actors (either generically or specifically referred to) which are never labeled in the text (although the actors or groups who make up the association may of course themselves be named and/or categorized)".

<sup>27</sup> Citação original: "Social actors can be represented either in terms of their unique identity, by being nominated, or in terms of identities and functions they share with others (categorization), and it is, again, always of interest to investigate which social actors are, in a given discourse, categorized and which nominated".



A inversão pode-se dar através de anacronismo e do desvio. No desvio, os atores sociais envolvidos em certas atividades são representados através da referência a outros atores sociais que não são aptos a exercer essas atividades.

“O anacronismo é frequentemente usado para dizer coisas que não podem ser ditas diretamente, por exemplo, para oferecer críticas sociais e políticas em circunstâncias em que isso é proibido pela censura oficial ou comercial, ou para naturalizar discursos ideológicos” (Van Leeuwen, 2008, p.50).<sup>28</sup>

Por fim, a determinação pode-se dar através da diferenciação entre grupos ou atores sociais individuais. Há a criação de um “self” e de um “outro”, com marcação das diferenças entre eles (Van Leeuwen, 2008, p.40).

A impersonalização, por sua vez, retira os atores representados da categoria de “humano”, e pode ser realizada através da abstração, quando eles são representados através de uma qualidade, ou da objetivação, quando os atores são representados por meio da referência a um lugar ou coisa que a eles são intimamente ligados. A objetivação pode ocorrer através da espacialização (referência a um lugar), autonomização dos enunciados (referência a um enunciado), instrumentalização (referência a um instrumento ou ferramenta com a qual a ação é realizada) e, por fim, somatização (referência à parte do corpo) (Van Leeuwen, 2008, p.46-47).

As diversas categorias de representação dos atores sociais podem ser usadas no discurso para cumprir a agenda ideológica a qual ele serve. Os limites entre as categorias podem ser “borrados” deliberadamente, para alcançar específicos efeitos da representação (Van Leeuwen, 2008, p.53).

Resende e Ramalho (2019, p.74) compilam estratégias de representação de atores sociais, baseadas na obra de Van Leeuwen. Estribados no trabalho das autoras brasileiras e do autor australiano, compilamos o seguinte quadro, com as categorias de representação dos atores sociais:

QUADRO 02 – Representação dos atores sociais		
REPRE	EXCL USÃO	SUPRESSÃO
		ENCOBRIMENT O

<sup>28</sup> Citação original: “Anachronism is often used to say things that cannot be said straightforwardly, for instance, to offer social and political criticism in circumstances where this is proscribed by official or commercial censorship, or to naturalize ideological discourses”

INCLUSÃO	ATIVACÃO				
	PASSIVAÇÃO	SUBJEÇÃO BENEFICIACIALIZAÇÃO			
	PARTICIPAÇÃO CIRCUNSTANCIALIZAÇÃO				
	POSSESSIVAÇÃO				
	PERSONALIZAÇÃO	DETERMINAÇÃO	ASSOCIAÇÃO DISSOCIAÇÃO		
			DIFERENCIAÇÃO		
			INDIFERENCIAÇÃO		
			CATEGORIZAÇÃO	FUNCIONALIZAÇÃO	
				IDENTIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO IDENTIFICAÇÃO RELACIONAL IDENTIFICAÇÃO FÍSICA
				VALORAÇÃO	
			NOMINAÇÃO	FORMALIZAÇÃO	
				SEMIFORMALIZAÇÃO	
				INFORMALIZAÇÃO	
				TITULAÇÃO	HONORIFICAÇÃO AFILIAÇÃO
				NÃO-TITULAÇÃO	
			DETERMINAÇÃO ÚNICA		
			SOBREDETERMINAÇÃO	INVERSÃO	ANACRONISMO DESVIO
				SIMBOLIZAÇÃO	
	CONOTAÇÃO				
	DESTILAÇÃO				
INDETERMINAÇÃO					
GENERALIZAÇÃO					
ESPECIFICAÇÃO	INDIVIDUALIZAÇÃO				

				<b>ASSIMILAÇÃO</b>	<b>COLETIVAÇÃO</b>	
					<b>AGREGAÇÃO</b>	
			<b>ABSTRAÇÃO</b>			
		<b>IMPERSONALIZAÇÃO</b>	<b>OBJETIVAÇÃO</b>	<b>ESPECIALIZAÇÃO</b>		
				<b>AUTONOMIZAÇÃO DO ENUNCIADO</b>		
				<b>INSTRUMENTALIZAÇÃO</b>		
				<b>SOMATIZAÇÃO</b>		

Fonte: Resende; Ramalho, 2019, p.74 e Van Leeuwen, 2011, p. 65.

## 2.4 Argumentação

A argumentação, enquanto categoria da análise crítica do discurso, não pode ser relegada a segundo plano, uma vez que, com ela “[...] é possível identificar a contribuição do locutor, ao caracterizar determinados referentes e perceber o jogo argumentativo explicitado” (Barros, 2012, p. 106).

Com efeito, na medida em que o discurso, em sua perspectiva de prática social, é meio condutor da ideologia, a argumentatividade lhe é subjacente, inerente.

[...] o ato de argumentar, isto é, de orientar o discurso no sentido de determinadas conclusões, constitui o ato linguístico fundamental, pois a todo e qualquer discurso subjaz uma ideologia, na acepção mais ampla do texto (Koch, 2011, p.17).

Adota-se, nesta pesquisa, a Teoria da Argumentação na Língua, desenvolvida por Ducrot (1972), e trazida para nós por Koch (2011). Esta teoria opõe-se à concepção tradicional<sup>29</sup> da argumentação, na qual o sujeito falante produz um enunciado A para justificar um enunciado C: A logo C (Barbisan, 2002, p. 139). Constata-se que a língua não desempenharia papel essencial nesta compreensão tradicional.

Nos alerta Amossy (2011, p.130) que a base da argumentação se encontra na “divergência de pontos de vista”. Com efeito, se não houver uma discordância, não

<sup>29</sup> Tal qual Koch (2011), não faremos distinção entre retórica e argumentação, tendo em vista os limites e objetivos desta pesquisa.

há argumentação, já que esta se caracteriza, basicamente, na tentativa de atuar sobre o outro (interlocutor ou auditório).

[...] heterogeneidade constitutiva é um dos fundamentos da fala argumentativa na medida em que esta, necessariamente, reage à palavra do outro, quer seja para retomá-la, modificá-la ou refutá-la (Amossy, 2011, p.133).

A concepção ducrotiana<sup>30</sup> defende que a argumentatividade está inscrita na própria língua. Diante disso, o uso da linguagem é inerentemente argumentativo. O discurso é estruturado pela argumentação, devendo-se considerar a orientação argumentativa dos enunciados que formam o texto, não só como fator de coesão, mas também de coerência textual (KOCH, 2011, p.21).

Na Teoria da Argumentação na Língua,

[...] signo é a frase, isto é, estrutura abstrata, criada pelo linguista, e seu significado é constituído pelas possibilidades de relação semântica que ela apresenta com outras frases. A relação entre frases se produz no enunciado, entendido como um segmento do discurso (Barbisan, 2006, p.29).

Koch (2011, p.33) enumera as marcas linguísticas da argumentação: a) pressuposições; b) marcas das intenções; c) modalizadores de atitude; d) operadores argumentativos, e e) imagens recíprocas. Estas últimas são aquelas que “[...] se estabelecem entre os interlocutores e as máscaras por eles assumidas no jogo das representações [...]” (Koch, 2011, p.33).

Os tempos verbais são modalizadores de atitude, dividindo-se em dois grupos. O Grupo 1 é formado pelo presente, pretérito perfeito composto, futuro do presente, futuro do presente composto, e as locuções verbais formadas com esses tempos. O Grupo 2, por sua vez, é composto pelo pretérito perfeito simples, pretérito imperfeito, pretérito mais que perfeito, futuro do pretérito e as locuções formadas com esses tempos (Koch, 2011, p.35). Registre-se que todos esses tempos são do indicativo.<sup>31</sup>

---

<sup>30</sup> Amossy (2011, p. 134) diferencia uma abordagem discursiva da argumentação da abordagem de Ducrot, que chama de “argumentação na língua”. Contudo, não discutiremos essa diferenciação, já que adotamos a teoria ducrotiana como teoria argumentativa para a análise crítica do discurso aqui realizada.

<sup>31</sup> “Quanto aos ‘modos’ subjuntivo e imperativo, e ao infinitivo, gerúndio e particípio, considera-os semitempos: são formas verbais de espécies diferentes, mas, de modo algum, formas verbais em sua totalidade, já que se mostram indiferentes à distinção entre mundo comentado e mundo narrado” (Koch, 2011, p.39).

Com isso, “[...] o locutor que emprega os tempos do Grupo II assume o papel de narrador, convidando o destinatário a converter-se em simples ouvinte” (Koch, 2011, p.36). Já o uso dos tempos verbais do Grupo 1 é característico do “mundo comentado” (Koch, 2011, p.36), que se caracteriza pelo comprometimento do locutor com o discurso, que o afeta diretamente, exigindo uma resposta (verbal ou não) do ouvinte. O uso dos tempos verbais situa o enunciador no mundo, seja como mero observador (mundo narrado), seja como parte dele (mundo comentado). A posição do sujeito, em relação ao mundo, então, é construída discursivamente.

Apesar da incidência predominante dos grupos, seja no relato, seja no comentário, vislumbra-se a possibilidade de se usar o pretérito perfeito simples (Grupo 2) no mundo comentado, podendo introduzir uma narrativa como base de um comentário posterior ou, após este, como um argumento ou exemplificação.

Outra marca linguística da argumentação é a pressuposição. Citando Drucrot (1972), Koch (2011, p.56) nos traz a seguinte definição: “pressupor não é dizer o que o ouvinte sabe ou o que se pensa que ele sabe ou deveria saber, mas situar o diálogo na hipótese de que ele já sabe”. O uso argumentativo da pressuposição se caracteriza em apresentar como do conhecimento público ou parte do saber partilhado entre autor e destinatário aquilo que se pretende veicular no enunciado.

Então, a pressuposição não reflete uma real compreensão do ouvinte sobre o tema. Ela parte do enunciador, que, crendo que o ouvinte já sabe sobre determinado assunto, constrói seu enunciado fundado nesta crença. Por certo, a crença que aqui se fala pode ser simulada pelo enunciador que, sabendo do desconhecimento do ouvinte, ainda assim funda seu enunciado nessa compreensão inexistente, o que dá uma aparência, ao discurso, de senso comum, naturalizado.

A pressuposição possui como característica a polifonia, já que é comum o locutor usar outros personagens para, no interior do discurso, anunciar ou chamar a atenção para determinado ponto do discurso. Polifonia é a “[...] incorporação que o locutor faz ao seu discurso de asserções atribuídas a outros enunciadores ou personagens discursivos [...]” (Koch, 2011, p.137).

A polifonia se assemelha à intertextualidade, na medida em que esta se caracteriza pela inserção de textos, direta ou indiretamente (interdiscursividade) de outras pessoas ou de outros momentos históricos, no enunciado. A construção dessa

cadeira de textos demonstra a existência de diversas vozes no enunciado. Tanto a intertextualidade como a polifonia podem ser usadas argumentativamente com determinado objetivo, seja para manter relações de dominação, seja para confrontá-las.

As marcas das intenções são as espécies de modalização. Para Fairclough (2016, p. 207), modalidade é “[...] a dimensão da gramática da oração que corresponde à função ‘interpessoal’ da linguagem”. Em outras palavras, a modalização corresponde ao grau de afinidade entre o autor – produtor do discurso – e a proposição ou enunciado, considerada como parte da atividade ilocucionária.

Registre-se o quanto dito por Koch (2011, p.84). sobre o tema:

[...] ao produzir um discurso, o locutor manifesta suas intenções e sua atitude perante os enunciados que produz através de sucessivos atos ilocucionários de modalização, que se atualizam por meio dos diversos modos de lexicalização que a língua oferece (operadores modais)

A modalização pode-se dar de maneira explícita ou implícita, evidenciando, mais ou menos, a atitude do enunciador perante o que diz (Colares, 2011, p.9). De fato, podem existir enunciados sem marca explícita da modalização. Há divergências entre os linguistas quanto à existência de enunciados sem modalização explícita. Para alguns, a modalidade seria considerada automática, pois o falante não deixa de “[...] marcar seu enunciado em termos de verdade do fato expresso ou também deixe de imprimir nele certo grau de certeza” (Fernandes, 2011, p.159).

Para outra parcela dos teóricos, contudo, a modalidade seria uma categoria opcional do enunciado, havendo “modal” e “não modal”.

Nessa perspectiva, o aspecto não modal equivaleria à descrição das coisas, às informações sobre elas, à informação objetiva; o aspecto modal, por outro lado, corresponderia às tomadas de posição, às atitudes morais, intelectuais e afetivas expressas ao longo do discurso (Fernandes, 2011, p. 160).

Halliday e Matthiessen (2004, p. 615-616) afirmam que modalidade explícita acontece quando o termo modal é empregado em uma oração separada. Já a modalidade implícita ocorre na mesma oração da proposição principal.

Deve-se registrar que “As modalidades podem ser expressas por meios lexicais ou por meio gramaticais. Todas as palavras lexicais podem manifestar modalidades” (Fiorin, 2001 p.180). Cabe o registro, feito por Koch (2011, p.71), de que uma mesma

modalidade pode apresentar diversas possibilidades de lexicalização e, também, um mesmo léxico pode refletir modalidades diferentes.

Os linguistas indicam a existência de diversas espécies de modalização. Entretanto, essa categoria de análise do discurso não será tratada nesse trabalho. Sua menção, aqui é apenas para informar que, no que tange à argumentação, as “mascas das intenções” (Koch, 2011) podem indicar a direção argumentativa do texto.

Quanto aos operadores argumentativos, alerta Koch (2011, p. 101) que podem ser morfemas que

[...] a gramática tradicional considera como elementos meramente relacionais – conectivos, como *mas*, *porém*, *embora*, *já que*, *pois*, etc., e, em outros, justamente de vocábulos que, segundo a N. G. B., não se enquadram em nenhuma das dez classes gramaticais.

Colares (2014, p.129) nos informa que essas palavras não incluídas nas dez classes gramaticais merecem uma classificação “à parte”, sendo denominadas como palavras denotativas ou denotadores de inclusão, de exclusão, de retificação etc. Tais palavras são “[...] relegadas a um segundo plano na descrição linguística” (Koch, 2011, p.102), sendo recuperadas pela Semântica Argumentativa, já que são elas que determinam o valor argumentativo dos enunciados.

Existem diferentes entidades linguísticas (enunciados, palavras e expressões) (Campos, 2007, p.164) que se caracterizam como ferramentas da pretensão do locutor de orientar o interlocutor para certos tipos de conclusão, excluindo-se outras. Os operadores argumentativos, então, aparecem como responsáveis pela orientação discursiva assumida por um determinado enunciado.

Registre-se que Ducrot (1972) diferencia os operadores argumentativos das palavras plenas, que “[...] são aquelas às quais se pode atribuir uma AI [argumentação interna], ou seja, são palavras que têm um poder argumentativo inerente” (Olimpio, 2009, p.39).

As palavras gramaticais podem ser divididas em: conectores, articuladores e operadores. Esta última categoria se subdivide em internalizadores e modificadores. “Os internalizadores atuam sobre o sentido das palavras plenas, interferindo na significação lexical da palavra-base; enquanto os modificadores atuam sobre a

palavra-base, aumentando, diminuindo ou invertendo a sua força argumentativa” (Olimpio, 2009, p.40).

A noção de escala argumentativa é importante já que indica a força (maior ou menor) de vários argumentos que apontam para uma mesma conclusão. Alguns operadores estabelecem hierarquia dos elementos numa escala argumentativa “[...] assinalando o argumento mais forte para uma conclusão r (mesmo, até, até mesmo, inclusive) ou, então, o mais fraco (ao menos, pelo menos, no mínimo), deixando, porém, subentendido que existem outros mais fortes” (Koch, 2011, p.102-103).



### 3 A LINGUAGEM FEMINISTA

O objetivo principal desta pesquisa é investigar a construção discursiva do PL 1951/2021 e como esse discurso interfere na participação da mulher na política brasileira. Ao lado da ACD e das categorias de análise apontadas no segundo capítulo, trazemos, neste, o estudo do feminismo, da subalternidade feminina e, ainda, a possibilidade de construção de um contradiscurso feminista.

#### 3.1 Abordagem feminista

Nos atrai a forma de pensar o feminismo de bell hooks<sup>32</sup>, que o considera para todo mundo. Afirma ela que “[...] feminismo é um movimento para acabar com o sexismo, exploração sexista e opressão” (Hooks, 2018, p.17). Para a autora, esta definição simples lhe agradava, porque lhe indicava que os homens não eram o inimigo. Entretanto, a definição deixava de fora diversos aspectos dos quais o feminismo não poderia descuidar.

Iniciou-se como um movimento que buscava igualdade entre mulheres e homens. E esse foi o grande equívoco do início do movimento feminista. A igualdade deve ser pensada tal qual nos descreve Scott (2005, p.15):

A igualdade é um princípio absoluto e uma prática historicamente contingente. Não é a ausência ou a eliminação da diferença, mas sim o reconhecimento da diferença e a decisão de ignorá-la ou de levá-la em consideração.

Pode-se afirmar que, nos primórdios do movimento feminista, a igualdade pretendida não levava em consideração as diferenças que havia entre as próprias mulheres.

Gonzalez (2020, p.90b) nos informa que, nas décadas de 1970 e 1980, houve transformações que favoreceram a mulher, mas uma mulher universal e abstrata, construção que encobre a dura realidade vivida, pelo menos no Brasil, pós-1964, pela mulher negra. “[...] o movimento feminista ou de mulheres, que tem suas raízes

---

<sup>32</sup> A autora usa o pseudônimo “bell hooks” escrito com letras minúsculas como forma de chamar a atenção para a sua escrita, que é o que merece destaque, não a sua pessoa.

nos setores mais avançados da classe média branca, geralmente ‘se esquece’ da questão racial” (Gonzalez, 2020b, p.91).

A ascensão do feminismo negro demonstrou que não se trata, apenas, de igualdade entre os gêneros, mas, primeiramente, de igualdade dentro do gênero feminino. Como diz Carneiro (2019b, p.273),

Enegrecendo o feminismo é a expressão que vimos utilizando para designar a trajetória das mulheres negras no interior do movimento feminista brasileiro. Buscamos [...] revelar a insuficiência teórica e prática política para integrar as diferentes expressões do feminismo construídos em sociedades multirraciais e pluriculturais.

Destacamos a observação de hooks (2019) quando trata do feminismo liberal, e aponta que há desvalorização da luta feminista quando ativistas desvalorizam a importância da raça e da classe como fatores da opressão. Há uma crença entre as feministas liberais de que as mulheres “[...] podem conquistar a igualdade relativamente aos homens da sua classe sem confrontar ou mudar a base cultural da opressão dos grupos” (Hooks, 2019, p.17).

As mulheres possuem diversas cores de pele, classes sociais, religiões, opiniões políticas, e não podem ser resumidas a um padrão, ainda que para os fins da luta feminista. Scott (2005) discorre sobre os paradoxos que se estabelecem entre analisar o indivíduo (visão liberal) e analisar este mesmo indivíduo enquanto pertencente a um grupo. Ressalta a autora:

As identidades de grupo são um aspecto inevitável da vida social e da vida política, e as duas são interconectadas porque as diferenças de grupo se tornam visíveis, salientes e problemáticas em contextos políticos específicos. [...] Indivíduos para os quais as identidades de grupo eram simplesmente dimensões de uma individualidade multifacetada descobrem-se totalmente determinados por um único elemento: a identidade religiosa, étnica, racial ou de gênero (Scott, 2005, p.18).

O movimento feminista negro introduziu, na luta contra a opressão sexista, a variável racial (Carneiro, 2019b, p.274), tornando conhecida uma categoria de mulheres invisibilizada: as mulheres pretas.

Em face dessa dupla subvalorização [gênero + raça], é válida a afirmação de que o racismo rebaixa o status dos gêneros. Ao fazê-lo, institui como primeiro degrau de equalização social a igualdade intragênero, tendo como parâmetro os padrões de realização social alcançados pelos gêneros socialmente dominantes (Carneiro, 2019b, p. 274).

A questão racial, deixada de fora no início do movimento feminista, não pode mais ser apagada na luta contra a opressão sexista. O movimento negro corrigiu a perspectiva equivocada de igualdade buscada nos primórdios do feminismo, pois não se trata, tão somente, de sermos, nós mulheres, iguais aos homens. Torna-se óbvio, contudo, que o enriquecimento promovido pelo movimento negro não se dá sem conflito. Nos alerta Carneiro (2019b, p.275) que

A consciência de que a identidade de gênero não se desdobra naturalmente em solidariedade racial intragênero conduziu as mulheres negras a enfrentar, no interior do próprio movimento feminista, as contradições e as desigualdades que o racismo e a discriminação racial produzem entre as mulheres, particularmente entre negras e brancas no Brasil.

Os estudos feministas devem buscar, sempre, considerar a diferença existente entre as próprias mulheres, tendo em vista que a opressão será mais ou menos sentida a depender da intersecção de outros fatores de invisibilidade (raça, classe, sexualidade, credo, entre outros).

Consideramos um dever histórico a menção da importância do movimento negro para o feminismo. Ainda que os limites desta pesquisa nos impeçam de discorrer sobre a questão de forma mais verticalizada, pontuamos o lugar de fala desta pesquisadora, enquanto mulher branca, e abraçamos a perspectiva enriquecedora do movimento negro para a nossa luta contra a opressão sexista. Não perpetuaremos o racismo, ainda que por omissão (Gonzalez, 2020a, p. 41).

Tomamos emprestadas as palavras de Carneiro (2019a, p.320):

A utopia que hoje perseguimos consiste em buscar um atalho entre uma negritude redutora da dimensão humana e a universalidade ocidental hegemônica que anula a diversidade. [...] Alcançar a igualdade de direitos é converter-se em um ser humano pleno e cheio de possibilidades e oportunidades para além de sua condição de raça e de gênero. Esse é o sentido final dessa luta.

Feitas tais considerações, seguimos para uma análise mais abrangente de nossa abordagem do feminismo, sem descuidar que a opressão sexista deve ser interseccionada com outras formas de violência (racial, de classe, sexual, religiosa etc.).

Saliente-se que o simples fato de uma pessoa ser mulher não a torna, automaticamente, uma feminista. Como registra hooks (2018, p.23), “Feministas são formadas, não nascem feministas”. Deve-se encorajar as mulheres a conhecerem sua realidade política, uma vez que o feminismo não é um estilo de vida, mas um

compromisso político<sup>33</sup>. As experiências pessoais são importantes para o feminismo, mas não podem ser confundidas com a sua teoria.

Um compromisso com o feminismo, definido desta forma, exigiria que cada participante individual adquirisse uma consciência política crítica baseada em ideias e crenças.

O slogan "o pessoal é político" (utilizado pela primeira vez para salientar que a realidade do dia-a-dia da mulher é inspirada na política e formada por esta e que é necessariamente política) tornou-se, muitas vezes, numa maneira de encorajar as mulheres a pensarem que a experiência da discriminação, exploração e opressão corresponde automaticamente a uma compreensão do dispositivo ideológico e institucional que forma o estatuto social de uma pessoa (Hooks, 2019, p.20).

A conscientização deve ser um dos objetivos do feminismo. Não só de mulheres, mas também de homens. O sexismo é estruturante social e, por isso, permeia todos os aspectos da vida em sociedade. E as suas garras estão entranhadas tão profundamente que sequer se percebe quando uma atitude sexista se propaga.

O esclarecimento quanto ao feminismo<sup>34</sup> é de extrema urgência, já que se difunde a ideia de que o ele é uma luta entre os sexos, e não uma luta política, contra a opressão sexista. E aqui não se exclui a luta contra as outras formas de opressão (racismo e de classe, entre outras), uma vez que elas estão interligadas e não é possível eliminar uma sem eliminar, também, as outras.

hooks (2019, p.29) esclarece que não há uma hierarquia entre as opressões (sexista, racista e de classes). Contudo, a maioria das pessoas aceita a prática do domínio sexista antes mesmo de saber que existem outras formas de opressão social, já que o machismo se vivencia, muitas vezes, no contexto familiar. Gonzalez (2020a, p.47) informa que, para as mulheres negras – ou, como ela chama,

---

<sup>33</sup> Interessante análise discursiva é feita por hooks (2019, p.24), ao indicar que, ao invés de dizer “eu sou feminista”, prefere dizer “eu defendo o feminismo”: “Apercebi-me de que dizer ‘Eu sou feminista’ geralmente significa que estou ligada às ideias pré-concebidas de identidade, papel ou comportamento. Quando digo ‘Eu defendo o feminismo’, a resposta geralmente é ‘O que é o feminismo?’. Uma expressão como ‘Eu defendo’ não pressupõe o tipo de absolutismo que é sugerido por ‘Eu sou’”.

<sup>34</sup> É importante deixar registrado que o feminismo é uma ideologia, dentro da perspectiva de Eagleton (1997), de que o termo ideologia pode ser usado com conotação negativa ou positiva, já que diz respeito a um sistema de crenças ligado a questões de poder. Compartilhamos desse entendimento. Assim, o feminismo pode e deve ser considerado uma ideologia, já que, de acordo com o autor, qualquer ideia, em princípio, poderia ser tida como ideológica (EAGLETON, 1997, p. 17). Deve-se registrar que também Thompson (2011, p. 14) entende que o termos ideologia carrega um sentido negativo que lhe foi atribuído com o tempo, mas que não necessariamente lhe é inerente.

“amefricanas” – no Brasil e em outros países da América Latina, a “[...] conscientização da opressão ocorre, antes de qualquer coisa, pelo racial”.

Firmado o papel político do feminismo, cabe, agora, indicar o papel dos sujeitos participantes nesta luta. Como já dito alhures, os homens não devem ser vistos como inimigos das mulheres. Eles devem ser cooptados para a luta, conscientizados que as “vantagens” que o patriarcalismo lhes confere não são gratuitas, que a igualdade entre os gêneros não significa eliminação de subjetividades, mas sim ampliação do respeito – para se dizer o mínimo – a todas e todos. As rígidas definições dos papéis de gênero não atingem só as mulheres, e isso deve ficar bem registrado.<sup>35</sup>

Tal como as mulheres, os homens foram sociabilizados para aceitar passivamente a ideologia sexista. Embora não sejam os culpados da sua aceitação do sexismo, têm a responsabilidade de o eliminar. As mulheres ativistas que promovem o separatismo como objetivo do movimento feminista ficam indignadas quando a ênfase é colocada na vitimização que os homens sofrem devido ao sexismo; apegam-se à versão da realidade em que ‘todos os homens são inimigos’. Os homens não são explorados nem oprimidos pelo sexismo, mas, de alguma maneira, também sofrem por sua causa. Este sofrimento não deve ser ignorado (Hooks, 2019, p.57).

Como o grupo mais vitimizado pela opressão sexista, as mulheres exercem papel essencial na luta. Contudo, perpetua-se a visão de que as mulheres não se unem e que a tão invocada sororidade é baseada na ideia de “opressão comum” (Hooks, 2019, p.34). Tal visão de sororidade não poderia ser mais equivocada, pois funda-se na vitimização partilhada.

Segundo a sua análise, o fundamento para a união era a vitimização partilhada, daí o destaque dado à opressão comum. Este conceito de união reflete diretamente o pensamento da supremacia masculina. A ideologia sexista ensina às mulheres que ser mulher é ser vítima. Em vez de repudiarem esta ideia (que confunde a experiência feminina – no seu dia-a-dia, nem todas as mulheres são continuamente “vítimas” passivas, indefesas e impotentes), as mulheres liberais abraçam-na, transformando a vitimização partilhada num fundamento para a união das mulheres. Isto significava que as mulheres tinham de se considerar “vítimas” para sentirem que o movimento feminista era relevante nas suas vidas. [...]

As mulheres brancas que defendiam a libertação e se uniam como “vítimas” não tinham de assumir responsabilidade por confrontarem a complexidade das suas próprias experiências. Não se desafiavam umas às outras a examinarem as suas atitudes sexistas em relação às mulheres diferentes delas ou a explorarem o impacto do privilégio de raça e de classe nas suas relações para com as mulheres externas aos seus grupos de raça e de classe. Ao identificarem-se como “vítimas”, podiam abdicar da

---

<sup>35</sup> É certo que, ainda que consideremos que os homens sofrem determinado grau de opressão sexista, a intensidade dessa opressão é mínima, comparada com a sofrida pelas mulheres. E mais, dentro da categoria “homem”, os níveis de interferência dessa opressão variam conforme o lugar ocupado por este homem na sociedade e a interseccionalidade dos pontos de opressão das mais diversas ordens (raça, classe, sexualidade, etc.) que o atravessam.

responsabilidade que tiveram na preservação e na perpetuação do sexismo, do racismo e do classismo, o que fizeram ao insistirem que os homens eram o único inimigo. Não reconheceram, nem confrontaram, o inimigo interno. Não estavam preparadas para renunciar aos privilégios e para fazer o "trabalho sujo" (a luta e o confronto necessários para construir uma consciência política, bem como as várias tarefas entediantes que devem ser cumpridas na organização do dia-a-dia) necessário para o desenvolvimento da sensibilização política radical (Hooks, 2019, p.35-36)

A união das mulheres, então, não se deve basear na falsa percepção da "opressão comum" ou na ideia de que existe um inimigo comum. O racismo é uma grande barreira para a efetiva sororidade.

O reconhecimento do racismo é significativo quando leva a uma transformação. É necessário que haja mais pesquisa, mais escrita e mais implementação prática dos resultados sobre as formas de desaprender a sociabilização racista. Muitas mulheres brancas que diariamente exercem o privilégio de raça não têm consciência do que estão a fazer (o que explica a ênfase na confissão nestes seminários). Pois podem não compreender conscientemente a ideologia da supremacia e em que medida ela forma o seu comportamento e as suas atitudes para com as mulheres diferentes delas (Hooks, 2019, p.44).

A partir da conscientização política da luta feminista, a união entre mulheres deve fundar-se no compromisso político para com esta luta, cujo objetivo é o fim da opressão sexista. Inclui-se, aqui, como já dito, outras formas de opressão, como a racial e a de classes, já que não é possível individualizá-las, já que funcionam conjuntamente.

As mulheres têm de aprender a aceitar a responsabilidade de resistir a opressões que podem não as afetar diretamente a nível pessoal. O movimento feminista, assim como outros movimentos radicais na nossa sociedade, sofre quando as preocupações e as prioridades individuais são a única razão que levam à participação. Quando demonstramos a nossa preocupação pelo coletivo, fortalecemos a nossa solidariedade (Hooks, 2019, p.50).

E, claro, antes de haver o compromisso com a luta feminista, deve haver o rompimento pessoal com o sexismo. Exige-se, ainda, a superação de ideologias complementares a esse sistema opressor, como é o caso do racismo (CARNEIRO, 2019a, p.315). Daí a necessidade da conscientização acerca do feminismo e de como o sexismo atua como estruturante social, mormente através da linguagem.

### **3.2 A construção discursiva da subalternidade feminina**

Segundo Spivak (2010), o sujeito subalterno é uma consequência do discurso dominante. O essencialismo, enquanto definição singular e estanque da cultura, opera no silenciamento do grupo oprimido, quando ela é pensada como determinante das ações dos sujeitos. Spivak (2010, p. 73) adverte que “[...] o sujeito subalterno colonizado é irremediavelmente heterogêneo”.

A teoria feminista propõe, então, que o sujeito deixe de ser tido como o ponto de partida e passe a ser considerado, dinamicamente, como efeito das complexas relações sociais, étnicas e sexuais, ou seja, a sua identidade é efetivamente construída social e culturalmente pelas relações sociais (Rago, 2012, p.29).

A questão central desta violência epistêmica é a percepção das dificuldades, tanto do investigador quanto dos movimentos sociais, de ir de encontro à cadeia hegemônica dos signos (formas simbólicas). A análise crítica do discurso, nessa perspectiva, permite que o pesquisador visualize, através das ferramentas fornecidas por sua agenda, como as relações de dominação se estruturam na sociedade. Trata-se de questionar a inquestionável mudez da mulher, ao se falar para ela, enquanto sujeito subalterno, e não por ela (Spivak, 2010, p.114).

Neste ponto, Gonzalez (2020a, p.41) retoma duas categorias lacanianas: o infante e o sujeito-suposto-saber. O infante é aquele que não é sujeito do seu próprio discurso, já que é falado por outros. Já a categoria do sujeito-suposto-saber “[...] refere-se às identificações imaginárias com determinadas figuras, para às quais se atribui um saber que elas não possuem [...]” (Gonzalez, 2020a, p.42).

Aqui verificamos o apagamento do sujeito subalterno, principalmente pela retirada de sua voz e do seu protagonismo. Registre-se a observação de Almeida (2013, p.696), ao discorrer sobre feminismo e pós-colonialismo:

Deve-se, ao contrário, realizar um trabalho efetivo e, principalmente, ético contra a subalternidade por meio de espaços de escuta qualificada para com o subalterno que não consegue falar porque não pode ser ouvido, sendo essa “a responsabilidade [que] deve unir o chamado da ética a uma resposta.

Percebe-se que a perspectiva de Thompson (2011), sobre a ideologia, se coaduna com a análise de subalternidade que aqui se discorre. O uso das formas simbólicas, através da linguagem, reforça o papel subalterno da mulher. Na construção discursiva da subalternidade feminina, deve-se, primeiro, buscar

entender como se dá a diferenciação entre mulher e homem – feminino e masculino – que justifica a posição social ocupada pelos sujeitos sociais.

Para Butler (2018, p.195),

A diferença sexual, entretanto, não é, nunca, simplesmente, uma função de diferenças materiais que não sejam, de alguma forma, simultaneamente marcadas e formadas por práticas discursivas. Além disso, afirmar que as diferenças sexuais são indissociáveis de uma demarcação discursiva não é a mesma coisa que afirmar que o discurso causa a diferença sexual.

A autora indica que a construção do sexo é discursiva, ou seja, através da prática social se define o que é feminino e masculino, que se propaga ao longo do tempo e se torna, assim, uma prática normativa. E continua Butler (2018, p.197):

O "sexo" é, pois, não simplesmente aquilo que alguém tem ou uma descrição estática daquilo que alguém é: ele é uma das normas pelas quais o "alguém" simplesmente se torna viável, é aquilo que qualifica um corpo para a vida no interior do domínio da inteligibilidade cultural.

Nesta perspectiva de construção discursiva das diferenças sexuais, emerge o termo “gênero”, para caracterizar a organização social da relação entre os sexos. Scott (1995, p.72) nos informa que o termo “gênero”

[...] indicava uma rejeição do determinismo biológico implícito no uso de termos como "sexo" ou "diferença sexual". O termo "gênero" enfatizava igualmente o aspecto relacional das definições normativas da feminilidade.

Entretanto, continua a autora, atualmente “gênero” é usado para indicar “mulheres”, como estratégia de dissociar-se da política feminista (Scott, 1995, p.75). A partir disso, o termo “gênero” torna-se uma forma de indicar as construções sociais dos papéis adequados para mulheres e homens. Tais papéis são construídos baseando-se nas diferenças entre os sexos, mas também para definir relações de poder. Afirma Scott (1995, p.91) que “As estruturas hierárquicas dependem de compreensões generalizadas das assim chamadas relações naturais entre homem e mulher”.<sup>36</sup>

Há um certo consenso entre as teóricas feministas acerca dessa diferenciação de gênero, enquanto construção social do feminino e do masculino. Entretanto, nos alerta Saffioti (2015, p.47) que “O conceito de gênero não explicita, necessariamente,

---

<sup>36</sup> Sugere-se a leitura do texto *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*, de Joan Scott, para aprofundamento sobre a análise das diversas abordagens do uso do termo “gênero”.



desigualdades entre homens e mulheres. Muitas vezes, a hierarquia é apenas presumida”.

Lauretis (2019, p.121) nos informa que o conceito de gênero como “diferença sexual e seus conceitos derivados” se tornou uma limitação do pensamento feminista pois “[...] confina o pensamento feminista ao arcabouço conceitual de uma oposição universal do sexo” (Lauretis, 2019, p.122).

O termo gênero, em vez de promover, acaba por restringir a política feminista, uma vez que a sua construção, enquanto “diferença sexual”, como visto, é limitada discursivamente. E, uma vez que o discurso, enquanto prática social, é usado para promoção e manutenção da ideologia dominante – machista –, a luta feminista resta acomodada aos limites do patriarcalismo.

[...] gênero não é sexo, uma condição natural e sim a representação de cada indivíduo em termos de uma relação social preexistente ao próprio indivíduo e predicada sobre a oposição “conceitual” e rígida (estrutural) dos dois sexos biológicos. [...] As concepções culturais de masculino e feminino como duas categorias complementares, mas que se excluem mutuamente, nas quais todos os seres humanos são classificados, formam, dentro de cada cultura, um sistema de gênero, um sistema simbólico ou um sistema de significações que relaciona o sexo a conteúdos culturais de acordo com valores e hierarquias sociais. (Lauretis, 2019, p.126).

Saffioti (2015, p. 144) contraria a maioria das teóricas feministas ao indicar que existe um vínculo orgânico entre gênero e sexo. “Obviamente, o gênero não se reduz ao sexo, da mesma forma é impensável o sexo como fenômeno puramente biológico”. E continua a autora dizendo que, ao usar essa perspectiva generalizante do gênero, está-se utilizando de um conceito impregnado da ideologia patriarcal (Saffioti, 2015, p.145).

Chama-se a atenção, neste ponto, para o que se define como feminino, nesta construção discursiva dos sexos. Temas como política são considerados masculinos, pois evocam uma racionalidade, a qual o sexo feminino não possuiria, já que dotado, segundo tal construção ideológica, de traços mais “sentimentais”, que dirigem seu interesse para assuntos “privados” (como a família, por exemplo”).

É comum, em discussões políticas e judiciais sobre a participação política da mulher, falar-se que a mulher apresenta “baixo interesse” na vida pública. Não se trata de um “atributo” do feminino “não ter interesse em política”. Tal argumento, porém, reflete as dificuldades das mais diversas ordens (financeiras, de informação,

entre outras) impostas às mulheres de acesso ao exercício da prática política, em geral, e de cargos políticos, no particular.

Ao se naturalizar como “atributo do feminino” generalizante a ausência de interesse na participação política, permite-se que as barreiras de acesso ao exercício político sejam mantidas, já que seria decorrência natural dessa “ausência de interesse”.

A criação discursiva dos significados para as diferenças entre mulheres e homens varia de acordo com os contextos culturais e históricos em que se inserem. Com efeito “[...] as representações históricas do passado ajudam a construir o gênero no presente” (Scott, 1994, p.13). Não sendo os significados fixos, a sua implementação e manutenção dependem, invariavelmente, dos jogos de poder<sup>37</sup> e do uso da ideologia dominante para a manutenção das relações de subordinação.<sup>38</sup>

A política é, antes, o processo pelo qual jogos de poder e saber constituem a identidade e a experiência. Identidades e experiências são, nessa visão, fenômenos variáveis, organizados discursivamente em contextos ou configurações particulares (Scott, 1994, p.18).

Pontuada a construção discursiva do gênero, enquanto representação, constata-se que o uso da linguagem, na construção de tais significados, é imprescindível para a manutenção das relações hegemônicas. E, ao representar-se ou ser representado como feminino ou masculino, o indivíduo está adotando uma posição dentro da sociedade, com todos os atributos, positivos e negativos, que decorrem dessa representação.

A significação dada aos sexos consolida o entendimento de que há uma diferença natural entre mulheres e homens, justificando a manutenção da opressão das mulheres. Com efeito, os atributos do feminino são discursivamente definidos, ganhando contorno de “naturais” e sedimentando as diferenças entre os sexos.

Mas o que nós acreditamos ser uma percepção física e direta é apenas uma construção sofisticada e mítica, uma “formação imaginária”, que reinterpreta atributos físicos (em si mesmos tão neutros quanto quaisquer outros, mas marcados pelo sistema social) por meio da rede de relacionamentos na qual eles são percebidos (Wittig, 2019, p.85).

---

<sup>37</sup> “[...] qualquer sistema de sexo-gênero está sempre intimamente interligado a fatores políticos e econômicos em cada sociedade” (Lauretis, 2019, p.126).

<sup>38</sup> “A história não é mais a respeito do que aconteceu a homens e mulheres e como eles reagiram a isso, mas sim a respeito de como os significados subjetivos e coletivos de homens e mulheres, como categorias de identidade foram construídos” (Scott, 1994, p.19).

A mulher é tida, nesta perspectiva, como um mito, uma vez que os seus atributos foram conferidos por discurso ideológico – de dominação masculina – fazendo com que haja uma imposição social de que as mulheres (enquanto indivíduos) devem se encaixar no que se define ser “Mulher” (a invenção discursiva).

“Mulher” não é cada uma de nós, mas sim a formação política e ideológica que nega “mulheres” (o produto de uma relação de exploração). “Mulher” existe para nos confundir, para ocultar a realidade “mulheres”. Para nos conscientizarmos que somos uma classe e para nos tornarmos uma classe, primeiro temos que matar o mito “Mulher” inclusive seus aspectos mais sedutores (Wittig, 2019, p.88).

Beauvoir nos informa que a desigualdade entre mulheres e homens é algo construído e não natural. Ao indicar que “Ninguém nasce mulher: torna-se mulher” (Beauvoir, 2009, p.267), a autora francesa está afirmando que há uma construção social que define o que é ser mulher, o que é feminino. Essa construção discursiva, como já apontado, define o papel que as mulheres exercem na sociedade. Quando se diz que “não se nasce mulher” quer se dizer que

[...] não se nasce sensível, quieta, submissa, impressionável, dócil, indecisa, por fim, oprimida. Em seguida, completa a emancipação para aquela metade da humanidade que Rousseau negou, mostrando de passagem que ainda não alcançamos a democracia plena (Pardina, 2009, p.101).<sup>39</sup>

Toda a construção discursiva do que é feminino é feita como forma de manutenção da opressão das mulheres, as características tipicamente femininas (passiva, dócil, submissa, materna, dentre outras) são definidas discursivamente, através da naturalização de uma diferença entre os sexos que, como já dito, é socialmente construída. O que é tido por feminilidade é artificialmente construído, não natural, uma vez que os fatores biológicos não determinam o que será “feminino” e “masculino”, sendo irracional tal ilação (Pardina, 2009, p. 101).

Assim, à existência dispersa, contingente e múltipla das mulheres, o pensamento mítico opõe o Eterno Feminino único e cristalizado; se a definição que se dá desse Eterno Feminino é contrariada pela conduta das mulheres de carne e osso, estas é que estão erradas. Declara-se que as mulheres não são femininas e não que a Feminilidade é uma entidade (Beauvoir, 2009, p.253).

---

<sup>39</sup> Citação original: “[...] no se nace sensible, callada, sumisa, impresionable, dócil, indecisa, en definitiva, oprimida. Con lo cual completa la emancipación para esa mitad de la humanidad a la que Rousseau se la había negado, poniendo de manifiesto, de paso, que todavía no hemos llegado a la plena democracia”.

Essa perspectiva essencialista de “Mulher” serve aos propósitos da opressão, na medida em que apaga as identidades individuais das mulheres que, por qualquer motivo, escolham atributos que não são socialmente considerados femininos. Assim, a luta feminista deve se afastar de aspectos totalizantes e generalizantes, conscientizando as mulheres do seu papel individual na sociedade antes do seu papel de grupo.

Reitera-se a importância dos estudos de interseccionalidade para se avaliar o real tamanho e alcance da opressão pela qual sofrem as mulheres. Aqui não entendidas enquanto uma massa amorfa e abstrata, mas sim um grupo heterogêneo, sobre o qual opressão atua em graus diferenciados, quando se associam as categorias que lhe atribuem seus papéis na sociedade.

Afirma Wittig (2019, p.91) que as mulheres, enquanto classe, devem assumir que a sexualidade não é uma questão individual e subjetiva, “[...] mas uma instituição social de violência”.

Com a expressão “sujeito do feminismo” quero expressar uma concepção ou compreensão do sujeito (feminino) não apenas como diferente de “Mulher” com letra maiúscula, a representação de uma essência inerente a todas as mulheres (que já foi vista como natureza, mãe, mistério, encarnação do mal, objetivo do desejo e do conhecimento [masculinos], “o verdadeiro ser-mulher”, feminilidade etc.), mas também como diferente de “mulheres”, os seres reais, históricos e os sujeitos sociais que são definidos pela tecnologia de gênero e efetivamente “engendrados” nas relações sociais (Lauretis, 2019, p. 131).

### 3.3 O contradiscurso feminista

Estabelecida a função do discurso como uma das ferramentas<sup>40</sup> para a construção do papel social da mulher, nos cabe, neste ponto, discutir como a estruturação de uma linguagem feminista – ou um contradiscurso – é fundamental para a desestabilização das relações hegemônicas determinadas pelo sexismo.

Entrando num mundo masculino, possuído por outros, a mulher percebe que não detém a linguagem e luta para criar uma, ou ampliar a existente: aqui se encontra a principal fonte do aporte feminista à produção do conhecimento, à construção de novos significados na interpretação do mundo (Rago, 2012, p.37).

---

<sup>40</sup> Lazar (2007a, p.150-151) nos adverte sobre uma tendência problemática em alguns estudiosos feministas, que alocam tudo no discurso, como se fosse a única prática social constitutiva, e esquecem dos aspectos materiais e de experiência da identidade e das relações de poder.

O estudo da Linguística Feminista não é recente. Segundo Vallada e Pinto (2021, p.2), se considerarmos a obra da autora Robin Lakoff, *Language and Women's place*, publicada em 1975, a ciência já teria cinco décadas de atividade. As autoras (2021, p.9) registram, entretanto, que no Brasil a Linguística Feminista possui apenas três décadas.

Compreendida a língua como um reflexo da sociedade, e vice-versa, não é possível que uma se transforme sem que a outra também participe do processo. “A força das palavras emerge justamente quando aqueles que as pronunciam não estão cientes dela” (Gonçalves, 2018, p.101). O gênero é uma categoria que permeia a linguagem para a construção das relações patriarcais de poder. Por certo, como já dito antes, ele não está sozinho e se inter-relaciona com outras categorias sociais, como a raça, a classe, a idade, a sexualidade, entre outras. Reiteramos, com Lazar (2007a, p. 149):

Mesmo que as mulheres sejam subordinadas aos homens estruturalmente na ordem de gênero patriarcal, a interseção de gênero com outros sistemas de poder baseados em raça / etnia, classe social, orientação sexual, idade, cultura e geografia significa que a opressão de gênero não é materialmente vivenciada nem discursivamente encenada da mesma maneira para mulheres em todos os lugares. Por exemplo, Butler (1990), entre outros, argumentou que os sistemas de heterossexismo e gênero se combinam para produzir identidades de gênero normativas que são implicitamente heterossexistas, o que proporciona relativamente mais privilégios para mulheres heterossexuais do que para lésbicas.<sup>41</sup>

As gramáticas tradicionais confundem gênero<sup>42</sup> com o sexo do indivíduo. Nos explica Gonçalves (2018, p.102):

De acordo com elas [as gramáticas tradicionais], o gênero possui a função de classificar substantivos em sexo fictício ou real destes seres. Porém, o gênero gramatical, na realidade, não pode ser identificado através do sexo. Gênero e sexo estão em dois polos distintos, sendo o sexo relacionado biologicamente ao indivíduo e o gênero (linguístico) relacionado diretamente a questões puramente gramaticais.

---

<sup>41</sup> Citação original: “Even though women are subordinated to men structurally in the patriarchal gender order, the intersection of gender with other systems of power based on race/ethnicity, social class, sexual orientation, age, culture, and geography means that gender oppression is neither materially experienced nor discursively enacted in the same way for women everywhere For example, Butler (1990), among others, has argued that systems of heterosexism and gender combine to produce normative gender identities that are implicitly heterosexist, which affords relatively more privilege to heterosexual women than to lesbians”.

<sup>42</sup> Interessante, aqui, registrar que, na língua inglesa há duas palavras para indicar os diferentes tipos de gênero. Gender, que quer dizer o gênero socialmente construído, que constitui as relações de poder, e genre, que se trata dos gêneros gramaticais que, em sua essência, não deveriam ser considerados socialmente marcados, pois podem indicar tanto seres vivos – e, portanto, sexuados – como objetos inanimados.

No latim, havia cinco declinações, que passaram a ser três no latim vulgar e, finalmente, duas, após a extinção do gênero neutro, na língua portuguesa. Sobre a existência dos gêneros, no latim, Nascimento nos explica que:

O critério que norteia essa classificação tem claramente a sua referencialidade centrada no sexo dos seres; os gêneros masculino e feminino deveriam referir-se a indivíduos desses mesmos sexos, respectivamente, e o gênero neutro aos seres inanimados (Nascimento, 2003, p. 1).

Essa referencialidade da qual fala Nascimento (2003) pode ser encontrada na escolha, supostamente aleatória, de indicação de gêneros de algumas palavras que pudessem remeter ao feminino ou masculino, ainda que sem a marcação terminativa em -a ou -o. Para os estudiosos da Língua Portuguesa, o feminino é a marcação, ao passo que o masculino é tudo que não está marcado. Explica Schiwindt (2020, p.8), baseado em Câmara Junior (1970), que se considera

[...] o feminino, instanciado por -a, a forma marcada de gênero nos nomes sexuados, em oposição à sua ausência, caracterizadora do masculino. As vogais finais nos demais vocábulos marcam classe temática, segundo o autor, a despeito de seu gênero. Segundo essa abordagem, podemos afirmar que gênero em português é expresso fonologicamente em um número consideravelmente reduzido de substantivos.

E continua o autor:

Formas não femininas são entendidas nessa perspectiva como não marcadas, no sentido de que não são associadas a um expoente distintivo. [...] formas masculinas atuarem como genéricas (um termo mais adequado do que neutras neste caso) é compreendido como decorrência desse sistema de marcação. (Schiwindt, 2020, p.9).

Então, na gramática tradicional, o masculino é o gênero não marcado, em que se alocam as palavras, designando seres animados ou inanimados, que podem ser consideradas “genéricas”. Para que haja a marcação do masculino enquanto gênero, imprescindível o uso de adjetivos ou outras classes de palavras para tanto.<sup>43</sup>

Assim, todos os substantivos pertencem a um dos dois gêneros gramaticais (feminino ou masculino), sendo, então, uma distribuição dos nomes em “classes

---

<sup>43</sup> Chamamos à atenção a observação de Schiwindt quanto ao uso da terminação -e para “neutralizar a língua”: Parte do entendimento de que -e é um bom marcador de neutro em PB e provém possivelmente também do comportamento dos nomes no subgrupo dos sexuados. Na amostra de uso, os nomes sexuados em -e apresentam comportamento mais ou menos equilibrado, com alguma vantagem para o masculino, 57,6% (o que pode não ser exatamente um favorecedor da disseminação de -e como marca de neutro). (2020, p.12).

mórficas” (Gonçalves, 2018, p.103). Não há, nas gramáticas, distinção na flexão de gênero (gramatical) e nos processos lexicais e sintáticos que indicam o sexo.<sup>44</sup>

Merece destaque o fato de que, no nosso idioma, o termo “homem” é visto com uma conotação não generificada (Ehrlich, 1992, p. 161), sendo o gênero gramatical masculino o que indica neutralidade. Isso nada mais é do que a reprodução, na língua, do sexismo estruturante da nossa sociedade desigual.

Talvez ainda não percebamos o quão absurdo é o fato de que, em uma sala onde existem 100 pessoas, sendo 99 delas mulheres enquanto apenas uma é homem, o correto é chamá-las de “convidados” ao invés de “convidadas”. Neutra? Não, essa é uma estratégia sexista, que muito precisa se transformar para que vire efetivamente um canal democrático de comunicação. Muito precisa acontecer para que falemos uma linguagem que não privilegie sexo nenhum e que traduza igualdade (Gonçalves, 2018, p.109).

Caldas-Coulthard (2007, p.235) alerta que há várias pesquisas que mostram “[...] as diversas formas pelas quais a linguagem ajuda a definir, depreciar e excluir as mulheres linguisticamente”, havendo “[...] assimetria na forma pela qual as mulheres eram denominadas em relação aos homens. O uso do genérico provava a invisibilidade, as escolhas lexicais, a inferioridade”.

Uma solução proposta é pensar a língua sem a marcação de gênero e sem a redução “neutra” ao masculino. “A regra da referência genérica, apesar de não constar em gramáticas, é, no entanto, extremamente significativa e exclusiva, e precisa ser reavaliada e contestada, se quisermos nos incluir em textos” (Caldas-Coulthard, 2007, p.243).

As inovações linguísticas podem resistir ou desafiar as normas linguísticas androcêntricas de pelo menos duas maneiras: (a) elas podem substituir formas (sexistas) que já existem em uma língua, ou (b) elas podem codificar fenômenos que anteriormente não tinham nome. Pode-se dizer que ambos os tipos de inovações “incorporam modelos alternativos do mundo social (Ehrlich, 1994, p.61).<sup>45</sup>

Ehrlich (1992, p.162) alerta, entretanto, que “[...] termos não-sexistas inovadores podem perder seu significado ou interpretação não-sexistas, conforme

---

<sup>44</sup> Gonçalves (2018, p.103) dá como exemplo o uso do termo “cobra macho”, que, apesar do adjetivo “macho” lhe indicar o sexo masculino, o substantivo “cobra” permanecerá sendo flexionado no feminino: a cobra macho.

<sup>45</sup> Citação original: “Linguistic innovations can resist or challenge androcentric linguistic norms in at least two ways: (a) they can replace forms (sexist) that already exist in a language, or (b) they can encode phenomena that have previously gone unnamed. Both types of innovations can be said to “embody alternate models of the social world”.

vão sendo apropriados por uma comunidade discursiva sexista”<sup>46</sup>. Não basta apenas criar uma linguagem não sexista, mas também demonstrar que a reforma linguística será mais bem-sucedida se tiver lugar numa comunidade discursiva que apoie significados não sexistas dos termos (Ehrlich, 1992, p. 164).

E mais, ao pensarmos em linguagem inclusiva, algumas questões relativas às mulheres merecem ser destacadas. Ao usarmos a terminação -a em palavras comuns de dois gêneros que, pela regra vigente, só seriam flexionadas em razão do artigo ou adjetivo que a acompanham, estamos indicando a existência de uma oposição “mulher *versus* homem”<sup>47</sup>.

Um exemplo que chama a atenção na nossa história política é o uso do substantivo “presidenta”. Não se busca, nesse caso, a neutralização, mas sim chamar a atenção para um fenômeno social que parte da binariedade “mulher” e “homem”. E mais, conforme registra Schiwindt (2020, p.14):

Para além, portanto, das questões ideológicas que certamente são responsáveis por nomes de muitas profissões e cargos fechados por -nte serem predominantemente masculinos, há questões estruturais que podem representar resistência à velocidade da mudança neste caso.

Neste exemplo, manter a “neutralidade” implica o apagamento do feminino, da mulher, que se reduz a um artigo ou adjetivo. O uso de substantivos comuns de dois gêneros, então, pode permitir uma neutralidade, mas não necessariamente a inclusão do feminino na língua, de maneira mais isonômica. De toda forma, usar formas coletivas “assexuadas”, como “pessoas” no lugar de “homens”, para indicar uma coletividade, permite um uso inclusivo do idioma. Parece pouco, mas esses pequenos passos podem levar a uma alteração – ainda que paulatina – no nosso idioma, tornando-o mais inclusivo<sup>48</sup> e menos sexista<sup>49</sup>.

---

<sup>46</sup> Citação original: “[...] innovative non-sexist terms may lose their non-sexist meanings or interpretation as They are appropriated by a sexist speech community”.

<sup>47</sup> Não no sentido de que sejamos “inimigos”, mas sim que somos diferentes e como tal devemos ser considerados.

<sup>48</sup> Não tratamos do uso da linguagem neutra não binária, que aborda a nova grafia de diversas palavras, primeiramente, pelos limites impostos por esta pesquisa e, em segundo lugar, por entendermos que o tema, por si só, já demandaria uma pesquisa isolada. Acreditamos que, para a finalidade a que nos propomos, neste trabalho, de pensar a participação da mulher na política brasileira, o uso de uma linguagem mais inclusiva, tal qual aqui discutimos, já é um grande passo para atingirmos nossa meta.

<sup>49</sup> Interessante análise é feita pela linguista feminista Depix (2018), que considera que o uso do morfema “e” (entre outros tidos como neutros) nos exclui (a nós, mulheres), tanto quanto o uso do masculino. Para ela: “Como falei, o uso do morfema “E”, em um ato renovado de androcentrismo, tenta nos aglutinar dentro de uma suposta neutralidade que não existe, porque não existe na vida,



Por outro lado, a construção de uma linguagem feminista não descarta da análise crítica da linguagem em vigor.

O objetivo da análise crítica feminista do discurso, portanto, é mostrar as formas complexas, sutis, e às vezes não tão sutis, nas quais pressupostos de gênero frequentemente tidos como certos e relações de poder hegemônicas são discursivamente produzidos, sustentados, negociados e desafiados em diferentes contextos e comunidades (Lazar, 2007a, p.142).<sup>50</sup>

Para Lazar (2007b), a análise crítica do discurso é conhecida por sua postura abertamente política e se preocupa com todas as formas de injustiças e desigualdades sociais. A autora considera necessário colocar o rótulo “feminista” na análise crítica do discurso por três motivos (Lazar, 2007a, p.143).

Primeiro, nem todas as análises críticas do discurso que tratam do gênero podem ser consideradas feministas. Diante disso, para o fim de identificar e categorizar as pesquisas, é preciso que os autores explicitem a perspectiva feminista (Lazar, 2007b, p.3).

Segundo, para se considerar feminista, a análise crítica do discurso deve estar guiada por princípios e entendimentos feministas, para analisar a “[...] natureza aparentemente inócua, mas opressora de gênero como uma categoria onni-relevante em muitas práticas sociais” (Lazar, 2007a, p.143).<sup>51</sup> E, mais do que isso, não basta apenas citar pesquisadores feministas, apesar de isso ser importante. É preciso que a análise crítica feminista do discurso estabeleça claramente “políticas femininas de articulação” entre a grande variedade de mulheres que sofre com a opressão machista (Lazar, 2007b, p.3). Por último, afirma que a falta da identificação da

---

já que não existe no corpo e, portanto, não existe nas palavras. É a maneira, perspicaz e absurda, como o poder, patriarcal e agônico, tenta disfarçar a representação linguística de seu sujeito masculino, fingidamente universal, supostamente neutro. Mas, como diz María-Milagros Rivera Garretas, a língua materna não mente, e, então, todos os neutros terminam revelando um masculino hipócrita e covarde, com seu limite negativo em feminino”. Citação original: “Como he dicho, el uso del morfema E, en un acto de renovado androcentrismo, intenta aglutinarnos dentro de una supuesta neutralidad que no existe, porque no existe en la vida, ya que no existe en el cuerpo y, por lo tanto, no existe en las palabras. Es la manera, alambicada y absurda, en que el poder, patriarcal y agónico, intenta disfrazar la representación lingüística de su sujeto masculino, pretendidamente universal, aspiracionalmente neutro. Pero, como dice María-Milagros Rivera Garretas, la lengua materna no miente y, entonces, todos los neutros terminan develando, tras de sí, a um masculino agazapado y cobarde, con su límite negativo en femenino”.

<sup>50</sup> Citação original: “The aim of feminist critical discourse studies, therefore, is to show up the complex, subtle, and sometimes not so subtle, ways in which frequently taken-for-granted gendered assumptions and hegemonic power relations are discursively produced, sustained, negotiated, and challenged in different contexts and communities”.

<sup>51</sup> Citação original: “[...] seemingly innocuous yet oppressive nature of gender as an omni-relevant category in many social practices”.

análise crítica do discurso como feminista gera a dispersão de diversos estudos e estudiosos sobre o tema.

Já foi dito que o objetivo da análise crítica do discurso é revelar as relações hegemônicas e ideológicas que se escondem no discurso, local de produção, reprodução e contestação das forças sociais. Uma vez que a criação de sentidos envolve conflitos de poder, as identidades hegemônicas, inclusive a de “Mulher” e “Homem”, são produzidas por instituições que detêm o poder de determinar sentidos dominantes e de produzir conhecimento que se traveste de objetivo (Figueiredo, 2022, p. 153).

A análise crítica do discurso, então, oferece uma sofisticada teorização da relação entre as estruturas das práticas sociais e as do discurso, e um grande número de ferramentas e estratégias para, de perto, se analisar o uso real, contextualizado, da linguagem (Lazar, 2007b, p.4).

A análise crítica feminista do discurso, por sua vez, tem como preocupação central “[...] criticar os discursos que sustentam uma ordem social patriarcal - relações de poder que sistematicamente privilegiam os homens como um grupo social e prejudicam, excluem e enfraquecem mulheres como um grupo social” (Lazar, 2007a, p.145).<sup>52</sup> Especificamente em relação à área jurídica, informa Figueiredo (2022, p. 154) que “[...] a análise crítica e feminista do discurso jurídico deve focar as estratégias da lei e do Direito para fixar o gênero dentro de sistemas rígidos de significado”.

Lazar (2007b, p.5) fala sobre dois níveis para a generificação das práticas sociais. O primeiro toma o gênero como uma categoria interpretativa que permeia a estruturação das práticas sociais particulares dos participantes de uma comunidade. Segundo, “[...] gênero é uma relação social que entra e constitui parcialmente todas as outras relações e atividades sociais” (Lazar, 2007b, p.5).<sup>53</sup>

Conforme a perspectiva feminista, gênero é uma construção social que estabelece os papéis para mulheres e homens, baseando essa divisão numa relação

---

<sup>52</sup> Citação original: “[...] critiquing discourses which sustain a patriarchal social order – relations of power that systematically privilege men as a social group, and disadvantage, exclude, and disempower women as a social group”.

<sup>53</sup> Citação original: “[...] gender is a social relation that enters into and partially constitutes all other social relations and activities”.

assimétrica de poder. Através do uso do discurso, é possível manter essa assimetria, na medida em que, numa relação hegemônica, deve haver certo consentimento dos oprimidos. Por meio do discurso, “[...] suposições ideológicas são constantemente reencenadas e circuladas através do discurso como senso comum”<sup>54</sup> (Lazar, 2007b, p.7).

O Direito, e aqui se incorporam tanto os atos normativos em geral quanto a atividade judicial, reforça a posição de gênero “Mulher”, categoria abstrata e ideal, discursivamente construída (Figueiredo, 2022, p. 155), que reforça a subalternidade das mulheres e o papel social que elas devem desempenhar.

Assim, a tarefa da análise crítica feminista do discurso é examinar como o poder e a dominação são discursivamente produzidos, negociados e, também, contestados, numa variedade de modos, através da representação textual de práticas sociais generificadas. Outra preocupação da análise crítica feminista do discurso são as dificuldades de acesso às formas de discurso, enquanto gêneros discursivos valorizados culturalmente, como o discurso político.

A análise crítica feminista do discurso também não pode descuidar de reconhecer a diversidade de mulheres que, por causa da interseccionalidade, sofrem com a opressão machista em diferentes níveis.

Assim, ao lado da construção de uma língua feminista, é importante o uso da agenda da ACD, com a devida roupagem feminista, que possui, associada à metodologia e categorias de análise do discurso elaboradas pela ACD tradicional, categorias e metodologias específicas do feminismo, que busca revelar e combater o machismo estruturante da sociedade.

Afirmar que a ideologia de gênero patriarcal é estrutural é dizer que ela é encenada e renovada nas instituições e práticas sociais de uma sociedade, que fazem a mediação entre o indivíduo e a ordem social. Isso significa, portanto, que as relações assimétricas de gênero não podem ser explicadas apenas pelas intenções dos indivíduos, embora muitas vezes sejam os indivíduos que atuam como agentes de opressão (Lazar, 2007a, p.147).<sup>55</sup>

---

<sup>54</sup> Citação original: “[...] ideological assumptions are constantly re-enacted and circulated through discourse as commonsensical”.

<sup>55</sup> Citação original: “To claim that patriarchal gender ideology is structural is to say that it is enacted and renewed in a society’s institutions and social practices, which mediate between the individual and the social order. This means, therefore, that asymmetrical gender relations cannot merely be explained by individuals’ intentions, even though often it is individuals who act as agents of oppression”.

Por fim, o alerta de Figueiredo (2022, p. 166), especificamente quanto ao campo jurídico da análise crítica feminista do discurso:

A luta das mulheres também precisa ser travada no campo do Direito, uma luta pelo reconhecimento da igualdade e da diferença, ou seja, uma luta para que o Direito, como conjunto de discursos e práticas, a partir de uma perspectiva da cidadania igualitária, consiga incluir as diferenças sem enfatizá-las e nunca reforce as desigualdades já existentes entre homens e mulheres.

## 4 A PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA

O Direito Eleitoral brasileiro é informado por diversos princípios. Um deles é o princípio democrático. Na nossa Constituição, é prevista a democracia indireta – ou representativa – por meio da qual o povo elege seus mandatários. Há situações constitucionais em que a democracia é exercida diretamente, mas são excepcionais (plebiscito, referendo e iniciativa popular). Gomes (2020, p.122) define o mandato político como o “[...] poder – ou conjunto de poderes – conferido pelos ‘eleitores soberanos’, pelo qual o mandatário fica habilitado a tomar decisões político-estatais, seja no Poder Executivo, seja no Legislativo”.

Para que a representação política seja possível, imprescindível a figura dos partidos políticos, conforme dispõe o art. 14, §3º, V, do texto constitucional, ao elevar a filiação partidária à condição de elegibilidade.

Tamanha é a importância dos partidos políticos para a democracia representativa que está previsto e garantido pela nossa Constituição da República Federal em seu artigo 17. Esse dispositivo da Carta Magna assegura aos partidos políticos a autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, bem como autonomia para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e de fidelidade partidária. Assim, a autonomia intramuros é uma garantia constitucional (Câmara, 2018, p. 346).

Com efeito, a democracia do Brasil tem, como um dos seus principais pilares, os partidos políticos, já que, além de personificarem diferentes pensamentos e direcionamento políticos, são os responsáveis por lançar candidatos a cargos eletivos (Coelho, 2018, p. 17). Não existem candidaturas avulsas na nossa dinâmica eleitoral, sendo monopólio dos partidos políticos as candidaturas e, ao fim, lhes pertencendo os mandatos políticos.

Em razão dessa importância que a democracia brasileira confere às agremiações partidárias, elas devem se reger pelos “[...] princípios da transparência, da organização e da gestão democráticas e da participação de todos os seus membros” (Câmara, 2018, p. 347).

As eleições, no Brasil, ocorrem através de dois sistemas eleitorais.

O sistema eleitoral “identifica as diferentes técnicas e procedimentos pelos quais se exercem os direitos políticos de votar e de ser votado”, incluindo-se nesse conceito “a divisão geográfica do país para esse fim, bem como

os critérios do cômputo dos votos e de determinação dos candidatos eleitos” (STF – ADI n 5.081/DF – Pleno – trecho do voto do relator, Min. Luís Roberto Barroso – j. 27-5-2015) (Gomes, 2020, p.261).

Fundado no princípio da representação da maioria, o sistema majoritário consiste em declarar vencedor o candidato que receber a maioria dos votos válidos na circunscrição eleitoral. A maioria pode ser absoluta (metade dos votos mais um) ou simples. Esse sistema foi adotado para a eleição da chefia do Executivo, nas três esferas, e para senador (arts. 8; 29, II; 32, §2º; 46 e 77, §2º, todos da Constituição Federal).

O outro sistema adotado nas eleições brasileiras é o proporcional. Segundo Nicolau (2004, p.37):

A fórmula proporcional tem duas preocupações fundamentais: assegurar que a diversidade de opiniões de uma sociedade esteja refletida no Legislativo e garantir uma correspondência entre os votos recebidos pelos partidos e sua representação. A principal virtude da representação proporcional, segundo seus defensores, estaria em sua capacidade de espelhar no Legislativo todas as preferências e opiniões relevantes existentes na sociedade.

Por conta dessa função representativa, o voto, no sistema proporcional, tem um caráter dúplice (Gomes, 2020, p.270): votar no candidato significa, também, votar no partido, como também é possível apenas votar na agremiação (voto de legenda).

Registre-se a observação de Almeida e Gomes (2018, p. 487):

Em nossa jabuticaba eleitoral se vê que o Brasil é um dos poucos a usar a representação proporcional com lista aberta e se destaca por ser o maior país a fazê-lo e pela duração desta combinação, desde 1945 (NICOLAU, 2006, p. 57). Essa combinação favorece o multipartidarismo que, no nosso caso, é combinado com coligações pré-eleitorais. A junção dessas várias regras serve para aumentar a proporcionalidade de estados e partidos representados.

É fato que os processos de seleção de candidaturas no Brasil são desconhecidos em sua grande maioria. As candidaturas são indicadas internamente, seja de maneira informal, seja através de estatuto partidário, que dita regras de seleção de candidatos. Há uma tendência dos partidos de não serem excludentes, quando da seleção de candidatos, em razão das regras do sistema eleitoral. “No entanto, isso não indica qualquer tipo de abertura real dos partidos, somente uma medida para angariar mais votos para a legenda” (Almeida; Gomes, 2018, p. 488).

Para que um candidato seja considerado eleito, é necessário que seu partido tenha obtido um número mínimo de votos, o que é chamado de quociente eleitoral. Nos termos do art. 106 do Código Eleitoral,

Determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo de lugares a preencher em cada circunscrição eleitoral, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.

Em resumo, o quociente eleitoral é o resultado da divisão dos votos válidos pelo número de vagas. Consideram-se válidos os votos dados aos candidatos, nominalmente, e às legendas. Não se computam votos brancos e nulos. Cada partido terá tantas cadeiras quantas forem as vezes que o quociente eleitoral for atingido.<sup>56</sup> O partido que não alcançar o quociente eleitoral poderá concorrer à distribuição das sobras (art. 109, Código Eleitoral).

Após a apuração do quociente eleitoral, deve-se apurar o quociente partidário, que, nos termos do art. 107 do Código Eleitoral, é o resultado da divisão do número dos votos válidos pelo quociente eleitoral. Conforme o dispositivo: “Art. 107. Determina-se para cada partido o quociente partidário dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda, desprezada a fração”.

Gomes (2020) nos alerta que, no cálculo do quociente partidário, a fração que pode surgir é simplesmente desprezada, ao passo que, no quociente eleitoral, ela só será desconsiderada se for igual ou inferior a meio, equivalendo a um, se superior. “No caso do quociente partidário, a desconsideração da fração se dá em virtude de se definir o número de pessoas – candidatos – que preencherão as vagas na Casa Legislativa” (Gomes, 2020, p.273).

No Brasil, somado ao sistema proporcional, tem-se a regra da lista aberta, que se caracteriza pela indefinição, antes do resultado da eleição, da ordem dos candidatos que ocuparão as cadeiras após a incidência dos quocientes partidário e eleitoral. Assim, os

[...] partidos apresentam um grupo de candidaturas, sem ordenação. O eleitorado vota e, somente após a contagem dos votos, a lista é ordenada. O quociente partidário é aplicado e descobre-se quantos assentos cada partido irá receber (Almeida; Gomes, 2018, p.491).

---

<sup>56</sup> Nicolau (2017, p.25) registra que “[...] quanto menos cadeiras tem o estado, mais difícil é para o partido (em termos proporcionais) conquistar uma cadeira”.

Essa combinação de representação proporcional, lista aberta, grandes distritos e grande quantidade de candidaturas gera uma alta competição entre os partidos políticos, mas também uma alta competição intrapartidária. Em virtude disso, os partidos políticos tendem a privilegiar alguns candidatos que possam angariar mais votos e, assim, promover um maior número de cadeiras conquistadas. “A combinação com o sistema majoritário somente comprova que vencem aquelas pessoas selecionadas para eleição pelo partido” (Almeida; Gomes, 2018, p.488).

O art. 108 do Código Eleitoral traz cláusula de barreira cujo objetivo é garantir uma mínima representatividade, buscando evitar que candidatos com votação muito baixa ocupem vaga na Casa Legislativa.<sup>57</sup>

Art. 108. Estarão eleitos, entre os candidatos registrados por um partido que tenham obtido votos em número igual ou superior a 10% (dez por cento) do quociente eleitoral, tantos quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido.

Nos termos do citado dispositivo, podem-se extrair três regras (Gomes, 2020, p.274): a) cada partido terá o número de cadeiras equivalente ao quociente partidário; b) somente são eleitos os candidatos que tenham obtido votação igual ou superior a 10% do quociente eleitoral; c) a lista de eleitos será formada pela ordem de votação nominal.

Em linhas gerais, esses são os aspectos que consideramos relevantes quanto ao sistema proporcional, para os fins específicos desta pesquisa. As críticas a esse sistema são muitas, mas, citando Nicolau (2004, p.86):

Os sistemas proporcionais são mais generosos na dimensão representativa: a fragmentação [partidária] é maior, a desproporcionalidade [entre votos e cadeiras] é menos intensa e a taxa de mulheres representadas é maior. Mas dificilmente o partido mais votado consegue obter maioria absoluta de cadeiras no Legislativo. Ou seja, a maior representatividade acaba afetando a governabilidade.

#### **4.1 A mulher na legislação eleitoral**

---

<sup>57</sup> Nicolau (2017, p.30) relembra que, nas eleições de 2002, em razão da expressiva votação do candidato Eneas Carneiro (1.573.112 votos) foram eleitos outros cinco candidatos, quatro dos quais com votações ínfimas: 275, 382, 484 e 673 votos.



Passa-se, agora, a examinar a legislação quanto à participação política da mulher, especificamente.

Após a Conferência Mundial da Mulher, em Pequim, editou-se a Lei nº 9.100/1995, em que se previu, pela primeira vez, cotas de gênero para candidaturas. “Inicialmente separando 20% das candidaturas, a lei foi redigida sem determinação do sexo que deve preenchê-la, de acordo com o preceito institucional que afirma que não se pode legislar para um grupo” (Almeida; Gomes, 2018, p. 489).

Em 1997, foi publicada a Lei 9.504/1997, conhecida como a Lei das Eleições. Quando de sua publicação, em seu art. 10, §3º, ela tratava de uma cota sexual para candidaturas, nos seguintes termos:

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, até cento e cinquenta por cento do número de lugares a preencher.

[...]

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo.

Apesar da *mens legis*, não houve real aumento do número de mulheres em cargos políticos. Isso pode ser resultado da própria redação legal que ordenava que o partido “deverá reservar” vagas, nos limites impostos. Nada se falava em efetivamente preencher a vaga. Então, uma vez que a vaga estivesse reservada, a lei estaria sendo cumprida. Efetivamente, não era necessária a participação de nenhuma mulher em campanhas políticas.

Ao se verificar as estatísticas eleitorais elaboradas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE)<sup>58</sup>, desde 1998<sup>59</sup>, é possível constatar que a facultatividade na reserva de cotas interfere diretamente na quantidade de mulheres efetivamente registradas, gerando uma grande diferença entre candidatas mulheres e homens, como se demonstra na planilha abaixo:

**TABELA 01 – Candidaturas proporcionais por gênero. Anos de 1998 a 2010**

	CARGO	GÊNERO	CANDIDATURAS	%
--	-------	--------	--------------	---

<sup>58</sup> No link <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/seai/r/sig-eleicao/home?session=104107510796396> é possível pesquisar diversos dados estatísticos relativos às eleições.

<sup>59</sup> Não há dados de eleições anteriores no sítio do TSE. Apesar de constar os anos de 1994 e 1996, não há individualização do gênero por candidatura.

<b>1998</b>	DEPUTADO FEDERAL	FEMININO	358	<b>10</b>
		MASCULINO	3087	<b>90</b>
	DEPUTADO ESTADUAL	FEMININO	1275	<b>12</b>
		MASCULINO	8812	<b>88</b>
	DEPUTADO DISTRITAL	FEMININO	118	<b>19</b>
		MASCULINO	504	<b>81</b>
<b>2000</b>	VEREADOR	FEMININO	70.499	<b>19</b>
		MASCULINO	297.919	<b>81</b>
<b>2002</b>	DEPUTADO FEDERAL	FEMININO	503	<b>12</b>
		MASCULINO	3845	<b>88</b>
	DEPUTADO ESTADUAL	FEMININO	1691	<b>15</b>
		MASCULINO	9891	<b>85</b>
	DEPUTADO DISTRITAL	FEMININO	137	<b>21</b>
		MASCULINO	528	<b>79</b>
<b>2004</b>	VEREADOR	FEMININO	81.266	<b>22</b>
		MASCULINO	287.560	<b>78</b>
<b>2006</b>	DEPUTADO FEDERAL	FEMININO	666	<b>13</b>
		MASCULINO	4.603	<b>87</b>
	DEPUTADO ESTADUAL	FEMININO	1.726	<b>14</b>
		MASCULINO	10.501	<b>86</b>
	DEPUTADO DISTRITAL	FEMININO	134	<b>21</b>
		MASCULINO	512	<b>79</b>
<b>2008</b>	VEREADOR	FEMININO	76.970	<b>22</b>
		MASCULINO	272.797	<b>78</b>
<b>2010</b>	DEPUTADO FEDERAL	FEMININO	1.335	<b>23</b>
		MASCULINO	4.680	<b>77</b>
	DEPUTADO ESTADUAL	FEMININO	3.274	<b>23</b>
		MASCULINO	11.107	<b>77</b>
	DEPUTADO DISTRITAL	FEMININO	224	<b>25</b>
		<b>MASCULINO</b>	<b>660</b>	<b>75</b>

Em 2009, a Lei 12.034/2009 promoveu uma alteração legislativa na redação do §3º, para os seguintes termos:

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

Numa rápida leitura, parece não ter havido alteração de conteúdo, mas o uso do verbo “preencher” no futuro do presente lhe confere força impositiva. Não basta reservar vagas, é necessário preenchê-las. Assim, a legislação eleitoral dá um importante passo para a promoção da participação de mulheres na política.

Comparando-se as estatísticas para as eleições ocorridas após a instituição da obrigatoriedade de registro mínimo, percebe-se que os partidos têm cumprido a legislação, em regra, mas não há um efetivo incremento da quantidade de mulheres registradas, para além do piso de 30%. Confira-se a tabela abaixo, elaborada segundo os dados disponibilizados pelo TSE:

<b>TABELA 02 – Candidaturas proporcionais por gênero. Anos de 2012 a 2020.</b>				
	<b>CARGO</b>	<b>GÊNERO</b>	<b>CANDIDATURAS</b>	<b>%</b>
<b>2012</b>	VEREADOR	FEMININO	146.840	33
		MASCULINO	302.951	67
<b>2014</b>	DEPUTADO FEDERAL	FEMININO	2.270	32
		MASCULINO	4.866	68
	DEPUTADO ESTADUAL	FEMININO	5.344	32
		MASCULINO	11.660	68
	DEPUTADO DISTRITAL	FEMININO	316	31
		MASCULINO	711	69
<b>2016</b>	VEREADOR	FEMININO	153.312	33
		MASCULINO	310.059	67
<b>2018</b>	DEPUTADO FEDERAL	FEMININO	2.767	32
		MASCULINO	5.821	68
	DEPUTADO ESTADUAL	FEMININO	5.744	32
		MASCULINO	12.197	68
	DEPUTADO DISTRITAL	FEMININO	309	32
		MASCULINO	672	68
<b>2020</b>	VEREADOR	FEMININO	180.218	35
		MASCULINO	338.108	65

Com a alteração da legislação, houve um discreto aumento no número de mulheres ocupantes de cargos eletivos, ao longo dos anos, conforme dados abaixo:

<b>TABELA 03 – Eleitos por gênero. Anos de 2012 a 2020.</b>				
	<b>CARGO</b>	<b>GÊNERO</b>	<b>ELEITOS</b>	<b>%</b>
<b>2012</b>	VEREADOR	FEMININO	7.642	13
		MASCULINO	49.653	87
<b>2014</b>	DEPUTADO FEDERAL	FEMININO	51	10
		MASCULINO	462	90
	DEPUTADO ESTADUAL	FEMININO	114	11
		MASCULINO	921	89

	DEPUTADO DISTRITAL	FEMININO	5	21
		MASCULINO	19	79
<b>2016</b>	VEREADOR	FEMININO	7.815	13,5
		MASCULINO	50.051	85,5
<b>2018</b>	DEPUTADO FEDERAL	FEMININO	77	15
		MASCULINO	436	85
	DEPUTADO ESTADUAL	FEMININO	160	16
		MASCULINO	875	84
	DEPUTADO DISTRITAL	FEMININO	4	17
		MASCULINO	20	83
<b>2020</b>	VEREADOR	FEMININO	9.301	16
		MASCULINO	48.789	84

É de se registrar, entretanto, que, apesar da imposição legal para o preenchimento de um mínimo de 30% para o sexo sub-representado – as mulheres, como demonstram todas as estatísticas nacionais e internacionais<sup>60</sup> – o descumprimento da lei é reiterado. Foi necessária a intervenção do Judiciário para conferir efetividade à norma.

A Justiça Eleitoral não só definiu os contornos de como se daria o cumprimento da norma, como, ainda, delimitou os pressupostos para a ocorrência da fraude – a conhecida candidatura laranja – e as suas consequências legais. De fato, não há, atualmente, na legislação eleitoral, previsão específica para a punição aos partidos que descumprirem as cotas obrigatórias por sexo.

Nos termos da jurisprudência consolidada na Corte Superior Eleitoral, para a configuração da fraude à cota de gênero, necessário demonstrar a existência de “prova robusta”. O termo denota construção jurisprudencial que, em verdade, limita o alcance da ação afirmativa prevista na Lei das Eleições. Para a Corte Eleitoral, a robustez da prova decorre de uma soma de circunstâncias fáticas, que demonstrem o “incontroverso objetivo” (TSE, 2020) de burlar a isonomia mínima entre mulheres e homens. No Recurso Especial Eleitoral 0600461-12.2019.6.05.0000, o TSE indica que

<sup>60</sup> Conforme pesquisa de 2021 realizada pelo Inter-Parliamentary Union (IPU), uma organização internacional que reúne 179 parlamentos, o Brasil ocupa a 142ª posição, entre os países membros, em termos de ocupação feminina nas casas legislativas, com 78 deputadas, das 513 vagas na Câmara dos Deputados, e 10 senadoras, das 81 cadeiras no Senado Federal. Em termos percentuais, são, respectivamente, 15.2% e 12.4% (INTER-PARLIAMENTARY UNION, 2021). Muito longe, como se constata, de uma equidade participativa.

[...] apenas a falta de votos ou atos significativos de campanha não é suficiente à caracterização da fraude alegada, especialmente porque é admissível a desistência tácita de participar do pleito por motivos íntimos e pessoais, não controláveis pelo Poder Judiciário" (AgR–REspe 799–14/SP, Rel. Min. Jorge Mussi, DJE de 7/6/2019) [...] (Recurso Especial Eleitoral 0600461-12.2019.6.05.0000) (TSE, 2020).

Ora, percebe-se que a Corte Superior Eleitoral impõe objetivos que, no “mundo dos fatos”, são, no mínimo, muito difíceis de se atingir – e comprovar. Termos como “incontroverso”, denotam a timidez com a qual o TSE ainda aborda o tema. Com efeito, a imposição de requisitos fáticos em excesso, sob a justificativa de proteger o pleito eleitoral e, conseqüentemente, a democracia, acaba por relegar a segundo plano a busca da tão almejada isonomia entre mulheres e homens na arena política.

Não é possível falar, efetivamente, de democracia se a maioria da sociedade não se vê satisfatoriamente representada nas arenas políticas, ainda que se possa discutir que a representação vai além da mera presença de mais mulheres.

O baixo nível de representação das mulheres em alguns parlamentos europeus deve ser considerado uma violação do direito democrático fundamental das mulheres e, como tal, uma violação dos seus direitos humanos básicos. Essa taxa desigual de representação nos órgãos legislativos significa que a representação das mulheres, ao invés de ser uma consequência da democratização, é mais um reflexo de um status quo (Shvedova, 2005, p.34).<sup>61</sup>

Na jurisprudência consolidada do TSE, para que se configure fraude que possa ensejar a desconstituição dos mandatos eletivos e a invalidação dos votos atribuídos a todos os integrantes da chapa proporcional, se exige, além da votação zerada, movimentação financeira e material de campanha inexistentes e desistência posterior, a comprovação de que o registro da candidatura feminina teve o único e exclusivo fim de burlar a cota de sexo. ilustrando tal entendimento jurisprudencial, transcreve-se trecho da ementa do julgamento do Recurso Especial Eleitoral 0602016-38.2018.6.18.0000:

Fundamental é perquirir, para além das evidências reconhecidas no aresto regional – votação zerada, movimentação financeira e material de campanha inexistentes e desistências posteriores –, se o lançamento da candidatura realizou-se com o fim exclusivo de preenchimento ficto da reserva de gênero ou se houve intenção, mesmo que tímida, de efetiva

---

61 Citação original: “The low level of women’s representation in some European parliaments should be considered a violation of women’s fundamental democratic right and, as such, a violation of their basic human rights. This unequal rate of representation in legislative bodies signifies that women’s representation, rather than being a consequence of democratization, is more a reflection of a status quo”.

participação na disputa eleitoral, a exemplo do que ocorreu nestes autos, em que foi constatada presença das candidatas em palestras e na convenção partidária, realização de atos de campanha "corpo a corpo", pedido de voto a eleitores do município e da zona rural e inoportunidade de apoio político a outros candidatos.

7. Os elementos delineados no acórdão regional não revelam que as desistências tenham ocorrido mediante pressão ou motivadas por total desinteresse na disputa, mas devido à falta de perspectiva de êxito das candidatas diante dos demais concorrentes. (Recurso Especial Eleitoral 0602016-38.2018.6.18.0000) (TSE, 2020).

A regra do §3º do art. 10, então, perde sua conotação objetiva e ganha contornos subjetivos, uma vez que deverá ser investigado se o descumprimento da norma – o não preenchimento do mínimo de 30% no registro de candidatura – foi ou não intencional pelos partidos políticos.

Saliente-se que, em que pese a justificativa do TSE quanto à prevalência das eleições – *in dubio pro suffragio* –, a interpretação quanto ao descumprimento da ação afirmativa acabou por não lhe conferir o grau de efetividade que a atuação judicial seria capaz de lhe dar. De toda sorte, não fosse a intervenção judicial, a ação afirmativa de cotas para candidaturas se encontraria ainda mais defasada.

O TSE entende que, verificada a fraude, a consequência é a cassação do registro – ou do diploma, se ocorrida após as eleições, em relação aos eleitos – e a invalidação de todos os votos atribuídos aos integrantes da chapa proporcional.<sup>62</sup> Neste sentido, transcreve-se trecho do Recurso Especial Eleitoral (RESPE) 0000193-92.2016.6.18.0018, *leading case* no TSE quanto ao tema em questão:

[...]  
 CASSAÇÃO. TOTALIDADE DAS CANDIDATURAS DAS DUAS COLIGAÇÕES. LEGISLAÇÃO. DOUTRINA. JURISPRUDÊNCIA.  
 8. Caracterizada a fraude e, por conseguinte, comprometida a disputa, não se requer, para fim de perda de diploma de todos os candidatos beneficiários que compuseram as coligações, prova incontestada de sua participação ou anuência, aspecto subjetivo que se revela imprescindível apenas para impor a eles inelegibilidade para eleições futuras. Precedentes.  
 9. Indeferir apenas as candidaturas fraudulentas e as menos votadas (feito o recálculo da cota), preservando-se as que obtiveram maior número de votos, ensejaria inadmissível brecha para o registro de "laranjas", com verdadeiro incentivo a se "correr o risco", por inexistir efeito prático desfavorável.

<sup>62</sup> [...] Caracterizada a fraude e, por conseguinte, comprometida a disputa, a consequência jurídica é: (i) a cassação dos candidatos vinculados ao DRAP, independentemente de prova da sua participação, ciência ou anuência; (ii) a inelegibilidade àqueles que efetivamente praticaram ou anuíram com a conduta; e (iii) a nulidade dos votos obtidos pela Coligação, com a recontagem do cálculo dos quocientes eleitoral e partidários, nos termos do art. 222 do Código Eleitoral [...] (Recurso Especial Eleitoral 0000764-55.2016.6.16.0071) (TSE, 2021).

10. O registro das candidaturas fraudulentas possibilitou maior número de homens na disputa, cuja soma de votos, por sua vez, contabilizou-se para as respectivas alianças, culminando em quociente partidário favorável a elas (art.107 do Código Eleitoral), que puderam então registrar e eleger mais candidatos.

11. O círculo vicioso não se afasta com a glosa apenas parcial, pois a negativa dos registros após a data do pleito implica o aproveitamento dos votos em favor das legendas (art. 175, §§ 3º e 4º, do Código Eleitoral), evidenciando-se, mais uma vez, o inquestionável benefício auferido com a fraude.

12. A adoção de critérios diversos ocasionaria casuísmo incompatível com o regime democrático.

13. Embora o objetivo prático do art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97 seja incentivar a presença feminina na política, a cota de 30% é de gênero. Manter o registro apenas das candidatas também afrontaria a norma, em sentido contrário ao que usualmente ocorre

[...] (Recurso Especial Eleitoral 0000193-92.2016.6.18.0018) (TSE, 2019).

Vislumbra-se, então, que a consequência da comprovação da fraude à cota de gênero é o afastamento, mediante a cassação do registro, de todos os candidatos que compuseram o pedido de registro de candidaturas proporcionais de uma mesma eleição, bem como a anulação de todos os votos recebidos pela chapa proporcional.

Não se procura saber se havia participação de todos os candidatos afetados no implemento da fraude, para a cassação, só para fins de aplicação da punição de inelegibilidade<sup>63</sup>. Ademais, tendo em vista que todos os votos são considerados inválidos, tem-se o recálculo dos quocientes eleitoral e partidário, interferindo na quantidade de vagas dos partidos políticos.

Pintado o quadro atual quanto à cota de sexo prevista na Lei das Eleições e como ela é disciplinada na jurisprudência da Corte Superior Eleitoral, é importante dizer que, ainda assim, não houve efetivo incremento na participação feminina na política, como se pode constatar nas estatísticas eleitorais analisadas neste capítulo.

Conforme nos alerta Htun (2005, p.114), as “pistas” para explicar as oportunidades dadas às mulheres estão em outro lugar, devendo ser investigados os efeitos de instituições políticas nas candidaturas de mulheres. Apenas a previsão de cotas, então, não seria suficiente.

---

<sup>63</sup> “[...] Nesse sentido, a necessidade de diferenciação entre o candidato que tem ciência ou participa da fraude e aquele simplesmente favorecido pelo abuso encontra razão jurídica, em especial em sede de ação de investigação judicial eleitoral (AIJE), na qual é possível a aplicação da sanção de inelegibilidade. Veja-se que aquele que contribui para a prática do ato sofre não apenas a cassação do registro ou diploma, mas também a sanção da inelegibilidade, ao passo que o candidato que não contribuir para a prática, mas for diretamente beneficiado, receberá apenas a cassação do registro ou diploma” (Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral 0000001-62.2017.6.21.0012) (TSE, 2020).

A construção de uma ferramenta de cotas deve levar em conta suas consequências em potencial, já que cotas ineficientes não passam de estratégias retóricas (JONES, 2009, p. 65). Sendo que cotas garantidas em lista fechada e diretamente em assentos têm mais impacto do que cotas que garantem obrigatoriedade na lista eleitoral. Uma questão altamente debatida é sobre qual tipo de cota é mais eficiente, e é importante notar que isso depende do contexto histórico, tanto do momento em que as cotas estão sendo criadas e do processo e sequência temporal que desaguaram nesse ponto (Almeida; Gomes, 2018, p. 473-474).

Pontuamos, ainda, outras previsões legais que buscam promover o incremento da participação de mulheres na política na legislação eleitoral.

Ainda na Lei das Eleições, encontra-se a previsão, incluída pela Lei 13.487/2017, sobre o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). Trata-se de uma verba constituída por “dotações orçamentárias da União em ano eleitoral” (art. 16-C)<sup>64</sup>.

Merece destaque o registro de Soares (2018, p. 36), quanto à finalidade do FEFC, que surge para compensar a perda da doação de empresas privadas, o que foi professado explicitamente no Congresso Nacional.

[...] o legislador criou um regime de financiamento partidário e eleitoral quase que exclusivamente público, já que as doações de pessoas físicas desempenham papel discreto, *desnaturando* assim o caráter privado dos partidos e os sujeitando perigosamente ao Estado, se não em ideologia, ao menos em dependência financeira, por conduzi-los à barganha no parlamento e junto ao chefe do Erário. Assim, o que deveria ser um mecanismo de compensação à prevalência do poder econômico sobre o poder político se tornou acima de tudo um deslocamento de custeio, de privado para público, sem a concepção de nenhum instrumento adicional de

---

<sup>64</sup> Art. 16-C. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) é constituído por dotações orçamentárias da União em ano eleitoral, em valor ao menos equivalente: I - ao definido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a cada eleição, com base nos parâmetros definidos em lei; II - ao percentual do montante total dos recursos da reserva específica a programações decorrentes de emendas de bancada estadual impositiva, que será encaminhado no projeto de lei orçamentária anual. (Redação dada pela Lei nº 13.877, de 2019). § 1º (VETADO). § 2º O Tesouro Nacional depositará os recursos no Banco do Brasil, em conta especial à disposição do Tribunal Superior Eleitoral, até o primeiro dia útil do mês de junho do ano do pleito. § 3º Nos quinze dias subsequentes ao depósito, o Tribunal Superior Eleitoral: I - divulgará o montante de recursos disponíveis no Fundo Eleitoral; e II - (VETADO). § 4º (VETADO). § 5º (VETADO). § 6º (VETADO). § 7º Os recursos de que trata este artigo ficarão à disposição do partido político somente após a definição de critérios para a sua distribuição, os quais, aprovados pela maioria absoluta dos membros do órgão de direção executiva nacional do partido, serão divulgados publicamente. § 8º (VETADO). § 9º (VETADO). § 10. (VETADO). § 11. Os recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que não forem utilizados nas campanhas eleitorais deverão ser devolvidos ao Tesouro Nacional, integralmente, no momento da apresentação da respectiva prestação de contas. § 12. (VETADO). § 13. (VETADO). § 14. (VETADO). § 15. O percentual dos recursos a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser reduzido mediante compensação decorrente do remanejamento, se existirem, de dotações em excesso destinadas ao Poder Legislativo. § 16. Os partidos podem comunicar ao Tribunal Superior Eleitoral até o 1º (primeiro) dia útil do mês de junho a renúncia ao FEFC, vedada a redistribuição desses recursos aos demais partidos.



controle de gastos, como seria de se esperar diante da natureza pública do dinheiro consignado aos partidos (Soares, 2018, p. 36)

Os critérios para a distribuição interna (nos partidos e para as campanhas eleitorais respectivas) serão definidos pelo voto da maioria absoluta do órgão de direção executiva nacional (§7º do art. 16-C). Já a distribuição, entre os partidos, dos recursos do FEFC dar-se-á conforme os critérios indicados no art. 16-D<sup>65</sup>.

A legislação não tratava de financiamento específico de candidaturas femininas. Diante desta lacuna, então, o TSE, em resposta à Consulta 0600252-18.2018.6.00.0000, de relatoria da Ministra Rosa Weber, concluiu que a divisão dos recursos do FEFC, bem como o tempo de propaganda eleitoral gratuita do rádio e na televisão, devem respeitar os percentuais mínimos de candidatura de gênero, conforme o art. 10 §3º da Lei das Eleições, seguindo orientação do Supremo Tribunal Federal (STF), dada na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5617. “No caso de percentual superior de candidaturas, impõe-se o acréscimo de recursos do FEFC e do tempo de propaganda na mesma proporção” (TSE, 2018).

Assim, mediante a atuação do Judiciário, mais uma forma de incentivo à participação feminina vem à lume na legislação eleitoral.<sup>66</sup>

---

<sup>65</sup> Art. 16-D. Os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), para o primeiro turno das eleições, serão distribuídos entre os partidos políticos, obedecidos os seguintes critérios: I - 2% (dois por cento), divididos igualmente entre todos os partidos com estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral; II - 35% (trinta e cinco por cento), divididos entre os partidos que tenham pelo menos um representante na Câmara dos Deputados, na proporção do percentual de votos por eles obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados; III - 48% (quarenta e oito por cento), divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes na Câmara dos Deputados, consideradas as legendas dos titulares; IV - 15% (quinze por cento), divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes no Senado Federal, consideradas as legendas dos titulares. § 1º (VETADO). § 2º Para que o candidato tenha acesso aos recursos do Fundo a que se refere este artigo, deverá fazer requerimento por escrito ao órgão partidário respectivo. § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, a distribuição dos recursos entre os partidos terá por base o número de representantes eleitos para a Câmara dos Deputados na última eleição geral, ressalvados os casos dos detentores de mandato que migraram em razão de o partido pelo qual foram eleitos não ter cumprido os requisitos previstos no § 3º do art. 17 da Constituição Federal. § 4º Para fins do disposto no inciso IV do caput deste artigo, a distribuição dos recursos entre os partidos terá por base o número de representantes eleitos para o Senado Federal na última eleição geral, bem como os Senadores filiados ao partido que, na data da última eleição geral, encontravam-se no 1º (primeiro) quadriênio de seus mandatos.

<sup>66</sup> Em tempo, durante a conclusão desta pesquisa, foi promulgada a EC 117/2022, que incorpora o entendimento jurisprudencial sobre financiamento de campanhas femininas, nos seguintes termos: “Art. 17. § 8º O montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e da parcela do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos partidos às respectivas candidatas, deverão ser de no mínimo 30% (trinta por cento), proporcional ao número de candidatas, e a distribuição deverá ser realizada conforme critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias, considerados a autonomia e o interesse partidário”.

Com redação alterada recentemente pela Lei 14.211/2021, o inciso II do art. 46<sup>67</sup> dispõe sobre a organização dos debates, nas eleições proporcionais, que deve assegurar “[...] a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos a um mesmo cargo eletivo e poderão desdobrar-se em mais de um dia, respeitada a proporção de homens e mulheres estabelecida no §3º do art. 10 desta lei”.

Destaque-se que o dispositivo referenciado não faz proporção entre homens e mulheres, propriamente, mas sim uma proporção entre sexos que, em tese, poderia ter o mínimo preenchido por homens. Mas, é notório que o próprio legislador reconhece a sub-representação das mulheres, de maneira a apontar que a proporcionalidade indicada na lei (70/30) se refere a homens e mulheres, respectivamente.

Ainda na Lei das Eleições, há a previsão de obrigação administrativa para o TSE, no art. 93-A<sup>68</sup>, com redação atual promovida pela Lei 13.488/2017, determinando-lhe a promoção de propaganda institucional de incentivo à participação feminina.

Já na Lei dos Partidos Políticos, Lei 9.096/1995, consta previsão de obrigação aos partidos políticos, no que tange ao uso de recursos recebidos do Fundo Partidário. Nos termos do inciso V do art. 44<sup>69</sup>:

Art. 44. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

[...]

V - na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e executados pela Secretaria da Mulher ou, a critério da agremiação, por instituto com personalidade jurídica própria presidido pela Secretária da Mulher, em nível nacional, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total;

---

<sup>67</sup> Art. 46. Independentemente da veiculação de propaganda eleitoral gratuita no horário definido nesta Lei, é facultada a transmissão por emissora de rádio ou televisão de debates sobre as eleições majoritária ou proporcional, assegurada a participação de candidatos dos partidos com representação no Congresso Nacional, de, no mínimo, cinco parlamentares, e facultada a dos demais, observado o seguinte: [...] II - nas eleições proporcionais, os debates deverão ser organizados de modo que assegurem a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos a um mesmo cargo eletivo e poderão desdobrar-se em mais de um dia, respeitada a proporção de homens e mulheres estabelecida no § 3º do art. 10 desta Lei [...].

<sup>68</sup> Art. 93-A. O Tribunal Superior Eleitoral, no período compreendido entre 1º de abril e 30 de julho dos anos eleitorais, promoverá, em até cinco minutos diários, contínuos ou não, requisitados às emissoras de rádio e televisão, propaganda institucional, em rádio e televisão, destinada a incentivar a participação feminina, dos jovens e da comunidade negra na política, bem como a esclarecer os cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro.

<sup>69</sup> A EC 117/2022 constitucionalizou a regra, no §7º do art. 17, nos seguintes termos: “Os partidos políticos devem aplicar no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos do fundo partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, de acordo com os interesses intrapartidários”.

O Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) é previsto na Lei 9.096/1995, a partir do art. 38<sup>70</sup>. Compõe-se de recursos públicos, em sua grande maioria, e privados. Cabe ao TSE a distribuição<sup>71</sup> do Fundo Partidário às agremiações que superaram a cláusula de barreira<sup>72</sup> da eleição anterior.

Porém, faz parte da autonomia partidária definir o valor que será destacado, daquele recebido do Fundo Partidário, para a promoção de programas de incentivo à participação feminina na política.

Tal autonomia, todavia, não se confunde com a desnecessidade de fiscalização e controle das contas das agremiações. De fato, a liberdade concedida para o trato de assuntos de organização interna e de estratégias de busca de poder não as exime da prestação de contas, uma vez que os partidos recebem dinheiro público, seja mediante o depósito mensal da quota do Fundo Partidário, seja pelo recebimento em anos eleitorais de quota do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas (FEFC), criado pela reforma eleitoral de 2017 (Banhos, 2018, p. 184).

Pela legislação, verifica-se a previsão de um piso – 5% – que deve ser respeitado. A averiguação do cumprimento da ordem legal dar-se-á através da prestação de contas partidárias anual.

Uma das formas legais para averiguação da transparência que envolve a gestão das agremiações partidárias decorre do dever de prestar contas, previsto no art. 30, Lei 9096/1995. Nos informa Schilickmann (2018, p.195) que

o dever de prestar contas à Justiça Eleitoral é condição *sine qua non* para a própria existência dos partidos políticos, sendo dever da Justiça Eleitoral julgar sua regularidade com o propósito de aferir se os mandamentos legais que fixam os requisitos tanto para o financiamento partidário quanto para a realização de gastos foram efetivamente observados.

---

<sup>70</sup> Art. 38. O Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) é constituído por: I - multas e penalidades pecuniárias aplicadas nos termos do Código Eleitoral e leis conexas; II - recursos financeiros que lhe forem destinados por lei, em caráter permanente ou eventual; III - doações de pessoa física ou jurídica, efetuadas por intermédio de depósitos bancários diretamente na conta do Fundo Partidário; IV - dotações orçamentárias da União em valor nunca inferior, cada ano, ao número de eleitores inscritos em 31 de dezembro do ano anterior ao da proposta orçamentária, multiplicados por trinta e cinco centavos de real, em valores de agosto de 1995.

<sup>71</sup> Nos termos do quanto disposto no art. 41, Lei 9.096/1995.

<sup>72</sup> Art. 13. Tem direito a funcionamento parlamentar, em todas as Casas Legislativas para as quais tenha elegido representante, o partido que, em cada eleição para a Câmara dos Deputados obtenha o apoio de, no mínimo, cinco por cento dos votos apurados, não computados os brancos e os nulos, distribuídos em, pelo menos, um terço dos Estados, com um mínimo de dois por cento do total de cada um deles.

É comum o descumprimento da regra de destinação mínima para programas de incentivo à participação feminina na política. Como exemplo, citamos o julgamento da Prestação de contas 0000173-59.2016.6.00.0000, que trata das contas do partido Movimento Democrático Brasileiro (MDB), relativas ao exercício financeiro de 2015. Na ação, o partido justificava que havia cumprido a determinação legal, já que possuía uma “Secretaria da Mulher” e, ainda, contratava mulheres para os quadros do órgão. Entretanto, para o TSE, não configura incentivo à participação feminina na política o “mero pagamento mensal de pessoal”, tendo em vista que

[...] carece de requisitos objetivos que possam evidenciar engrenagem contributiva à mitigação da sub-representatividade feminina na política, que é a motivação da norma disposta no art. 44, V, da Lei nº 9.096/95 (TSE, 2021).

Com efeito, o fato de a agremiação ter um órgão destinado a programas de incentivo à participação feminina, com quadro e gestão próprias, não significa implementação da ação afirmativa prevista no art. 44, V, Lei dos Partidos Políticos.

A EC 117/2022, recém promulgada, trouxe anistia para os partidos que descumpriram a presente regra, em dois dispositivos:

Art. 2º Aos partidos políticos que não tenham utilizado os recursos destinados aos programas de promoção e difusão da participação política das mulheres ou cujos valores destinados a essa finalidade não tenham sido reconhecidos pela Justiça Eleitoral é assegurada a utilização desses valores nas eleições subsequentes, vedada a condenação pela Justiça Eleitoral nos processos de prestação de contas de exercícios financeiros anteriores que ainda não tenham transitado em julgado até a data de promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 3º Não serão aplicadas sanções de qualquer natureza, inclusive de devolução de valores, multa ou suspensão do fundo partidário, aos partidos que não preencheram a cota mínima de recursos ou que não destinaram os valores mínimos em razão de sexo e raça em eleições ocorridas antes da promulgação desta Emenda Constitucional.

Diante disso, a Corte Superior Eleitoral já está aplicando o regramento constitucional, isentando os partidos políticos que descumpriram a regra do art. 44, V, Lei dos Partidos Políticos, conforme se pode ver no julgamento dos Embargos de declaração no Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral 0605216-26.2018.6.19.0000 em que o TSE informa que a nova disposição constitucional “[...] impõe, na espécie, o afastamento da sanção de suspensão das quotas do Fundo Partidário, bem como a determinação de devolução ao Tesouro Nacional dos recursos não aplicados nas candidaturas femininas” (TSE, 2022).

Fica o registro que, apesar de a emenda constitucional mencionada ter trazido anistia aos partidos políticos que descumpriram, até sua promulgação, a destinação mínima de recursos para programas de incentivo à participação feminina, nada fala sobre a questão da desaprovação das contas propriamente. Ou seja, o TSE indica que a norma constitucional impõe que os partidos com contas desaprovadas sejam anistiados – não lhes seja aplicada sanção de suspensão das quotas do fundo partidário. Entretanto, a irregularidade – não destinação mínima de recursos para programas de incentivo à participação feminina – remanesce, sem, contudo, qualquer efeito prático (TSE, 2022).

Registre-se que não se deve confundir o Fundo Partidário, que se destina à manutenção das agremiações partidárias e tem distribuição anual, com o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). Este último, como já apontado acima, destina-se ao financiamento de campanhas eleitorais e é distribuído apenas em anos de eleição. Ademais, quanto à análise do uso do Fundo Partidário, a Lei dos Partidos Políticos prevê a prestação de contas anual. Já a Lei das Eleições dispõe que o uso dos recursos do FEFC será averiguado em prestações de contas de campanha.

Ainda sobre o tema, merece lembrança o quanto disposto no art. 9º da Lei 13.165/2015, que havia promovido alteração na redação original do inciso acima mencionado:

Art. 9º Nas três eleições que se seguirem à publicação desta Lei, os partidos reservarão, em contas bancárias específicas para este fim, no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 15% (quinze por cento) do montante do Fundo Partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais para aplicação nas campanhas de suas candidatas, incluídos nesse valor os recursos a que se refere o inciso V do art. 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

No que tange ao artigo acima mencionado, houve julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5617, em 15 de março de 2018, em que o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou improcedente a expressão “três”, quanto à quantidade de eleições para a reserva de recursos advindos do Fundo Partidário para programas de incentivo à participação política de mulheres.

Ademais, considerou que nenhum dos percentuais indicados no dispositivo seria constitucional, dando interpretação conforme à Constituição para equiparar o mínimo de candidaturas femininas (30%, conforme previsão vigente no art. 10, §3º,

Lei 9.504/1997) ao mínimo de recursos do Fundo Partidário alocado para candidaturas femininas (também 30%).

Fixou, ainda, que, existindo percentual acima dos 30% de candidaturas femininas, o índice dos recursos do Fundo Partidário para financiamento dessas campanhas acompanharia o aumento. Assim, se houvesse 40% de candidatas registradas, deveriam ser alocados 40% dos recursos para as campanhas femininas.<sup>73</sup>

A Corte Suprema, fundando-se na Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres (CEDAW, na sigla em inglês), ao tratar da questão do princípio da igualdade, afirma que o uso de uma ação afirmativa com outro fim que não a igualdade material através do uso positivo da discriminação

[...] ofende o mesmo princípio da igualdade, que veda tratamento discriminatório fundado em circunstâncias que estão fora do controle das pessoas, como a raça, o sexo, a cor da pele ou qualquer outra diferenciação arbitrariamente considerada". (STF, 2018).

Continua o STF (2018):

A autonomia partidária não consagra regra que exima o partido do respeito incondicional aos direitos fundamentais, pois é precisamente na artificiosa segmentação entre o público e o privado que reside a principal forma de discriminação das mulheres.

O papel contra-majoritário do Judiciário se mostra claro, neste ponto, uma vez que vai de encontro frontal à lei e busca, na Constituição Federal e na legislação internacional, a justificativa para a correção da legislação nacional. Num país onde o Congresso leva anos – décadas, muitas vezes – para legislar temas de interesses de minorias (ou categorias minorizadas), o Judiciário acaba por atuar de maneira mais ativa na defesa de interesses e direitos dessas categorias sub-representadas.<sup>74</sup>

No que diz respeito aos gastos de recursos do Fundo Partidário, de valores que deveriam ser destinados a programas de promoção e difusão da participação de

---

<sup>73</sup> Registramos, novamente, que o entendimento jurisprudencial foi incorporado pela EC 117/2022, quanto aos valores de financiamento e tempo de propaganda.

<sup>74</sup> Nem sempre, é claro, o Judiciário promove o incremento de direitos fundamentais de minorias, mas é incontestável o seu papel, uma vez que, em princípio, pode-se falar de acesso à justiça universalizado e, no mais das vezes, decisões que afetariam apenas as partes acabam repercutindo na sociedade como um todo e promovem uma reestruturação, em termos de jurisprudência (as decisões do Supremo Tribunal Federal são vinculantes, em sede de ações diretas de inconstitucionalidade) e de mudança legislativa (ainda que não haja uma revogação efetiva da lei, a declaração de inconstitucionalidade torna-a "letra morta"). Por exemplo, podemos citar o icônico caso da união homoafetiva (ADI 4277).

mulheres na política, o TSE (2019), no julgamento de contas de campanha de uma candidata eleita ao cargo de vereadora (Recurso Especial Eleitoral 0000220-28.2016.6.21.0039), manteve a irregularidade grave e consequente desaprovação dessas contas, tendo em vista que a dita candidata repassou parte dos recursos que recebeu sob a específica rubrica de financiamento de campanha feminina para dois candidatos homens.

No caso, a Corte Superior Eleitoral considerou que o respeito ao dispositivo legal, ainda que se dirija, em princípio, diretamente aos partidos políticos, também deve ser imposto a todos que compõem a engrenagem política, inclusive os candidatos.

Registre-se que, na ação acima indicada, o desrespeito foi perpetrado por uma candidata mulher e isso não afastou a sua punição, não só no que diz respeito à desaprovação das contas de campanha, mas, ainda, quanto à cassação do mandato eletivo (a candidata em questão foi eleita) e na declaração de ilegitimidade.

Com efeito, no julgamento do Agravo de Instrumento 0000339-86.2016.6.21.0039, em 15 de agosto de 2019, o TSE manteve a procedência da ação de representação por captação e gastos ilícitos de recursos financeiros de campanha eleitoral, fundada no art. 30-A, Lei 9.504/1997<sup>75</sup>, tendo em vista o uso ilícito de recursos oriundos do Fundo Partidário destinados à promoção da participação política das mulheres. No trecho da ementa que abaixo se transcreve, percebemos que o TSE entendeu que, apesar de a ação afirmativa destinar-se às mulheres, é cabível a punição da candidata eleita que repassou indevidamente mais da metade<sup>76</sup> dos recursos recebidos especificamente pelo fato de ela ser mulher e candidata.

---

<sup>75</sup> Saliente-se que a Corte Superior Eleitoral reforçou o precedente de que a representação do art. 30-A, Lei das Eleições, que tem por objeto sancionar a captação e os gastos ilícitos de recursos para fins eleitorais, pode ser usada para apurar o descumprimento das regras relativas ao uso dos recursos do Fundo Partidário, destinados às campanhas eleitorais. Nesse sentido, trecho da ementa que não foi transcrito no corpo deste trabalho: “O desvirtuamento na aplicação dos recursos do Fundo Partidário destinados à criação e à manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres (art. 44, V, Lei nº 9.096/1995) pode ser apurado em representação por arrecadação e gasto ilícito de recursos. A alegação de desvio da finalidade no uso desses recursos, caracterizado por sua aplicação em campanhas eleitorais que não beneficiam a participação feminina, constitui causa de pedir apta a ofender os bens jurídicos protegidos pelo art. 30-A da Lei nº 9.504/1997, em especial a moralidade do pleito e a igualdade de chances entre candidatos” (TSE, 2019).

<sup>76</sup> Ela recebeu R\$20.000,00 e repassou R\$10.000,00 a um candidato ao cargo de prefeito, não eleito, e R\$2.000,00 a outro candidato a vereador, eleito.

[...]

III.3) AFRONTA AO ART. 44, V, DA LEI Nº 9.096/1997 E AO ART. 9º DA LEI Nº 13.165/20159. A reserva de percentual mínimo de recursos do Fundo Partidário para realizar programas de incentivo à participação de mulheres na política e, mais especificamente, financiar candidaturas femininas constitui ação afirmativa em favor das mulheres, que tem por objetivo corrigir o problema da sub-representação feminina na política.10. Decisões do Supremo Tribunal Federal (ADI nº 5617/DF, Rel. Min. Edson Fachin, j. em 15.03.2018) e deste Tribunal Superior (Consulta nº 0600252-18, Rel. Min. Rosa Weber, j. em 22.05.2018) consolidaram a diretriz de que assegurar a competitividade das candidaturas femininas é indispensável para reduzir a desigualdade de gênero na política. Em compasso com essa diretriz, para conter eventual backlash - movimento refratário ante avanços pontuais na redução da desigualdade de gênero -, deve-se coibir e punir estratégias dissimuladas para neutralizar as medidas afirmativas implementadas. Por essa razão, não há que se falar em afronta aos arts. 44, V, da Lei nº 9.096/1995 e 9º da Lei nº 13.165/2015, ao argumento de que são apenas dirigidos aos partidos políticos, e não aos candidatos, sob pena de se permitir, por via transversa, a utilização dos recursos do Fundo Partidário em desacordo com a finalidade prevista nesses dispositivos.11. No caso em análise, o acórdão regional entendeu que ficou configurado o uso indevido, por candidatura masculina, da receita destinada à campanha feminina. É incontroverso que a candidata, Jalusa Fernandes de Souza, eleita ao cargo de vereador do Município de Rosário do Sul/RS, nas eleições de 2016, recebeu do Partido Progressista R\$ 20.000,00 a título de recursos oriundos do Fundo Partidário para programas de participação política das mulheres. É também incontroverso que a candidata repassou parte desses valores para dois candidatos, Alisson Furtado Sampaio (R\$ 10.000,00) e Afrânio Vasconcelos da Vara (R\$ 2.000,00).12. Além disso, o acórdão regional, soberano na análise de fatos e provas, concluiu que todos os envolvidos (inclusive, a candidata doadora) tinham ciência de que as doações envolviam recursos do Fundo Partidário destinados à participação feminina na política. A modificação dessas conclusões exigiria o reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta instância especial (Súmula nº 24/TSE).

[...]

III.5) DESVIRTUAMENTO NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO DESTINADOS À PROMOÇÃO DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA.16. As verbas com destinação específica, vinculada ao financiamento de campanhas de candidatas mulheres, não podem ser utilizadas livremente. Por óbvio, esses recursos devem ser aplicados pelas mulheres no interesse de suas campanhas. Fica vedado o emprego desses recursos exclusivamente para beneficiar campanhas masculinas, seja por meio de doações diretas, seja por meio do pagamento de despesas, sempre que não houver comprovação de que tais transferências reverteram ganho à candidata.17. No caso, a doação pela candidata Jalusa de mais da metade dos recursos recebidos do Fundo Partidário a candidatos do gênero masculino viola a política instituída pelos arts. 44, V, da Lei nº 9.096/1995 e 9º da Lei nº 13.105/2015. Da mesma forma, frustra essa política o recebimento pelo candidato Afrânio de valores que sabidamente eram destinados ao fomento de campanha feminina.18. Não há necessidade de discutir a motivação dos recorrentes para frustrar a finalidade das normas que regiam o repasse de recursos. O desvirtuamento dos recursos, decorrente da consciente e voluntária doação efetivada por Jalusa a Afrânio, caracteriza, como acertadamente assinalou o acórdão recorrido, violação ao art. 20 da Lei nº 9.504/1997, uma vez que administraram os recursos do Fundo Partidário destinados a campanhas femininas, em desconformidade com as regras da legislação eleitoral. A aplicação desses recursos dissociada da sua finalidade legal, ainda que oriunda de fonte lícita (Fundo Partidário), enquadra-se no conceito de



ilicitude previsto no art. 30-A da Lei nº 9.504/1997.III.6) GRAVIDADE DA CONDOTA . PROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO DE CASSAÇÃO.19. Conforme jurisprudência desta Corte, para a configuração do ilícito do art. 30-A deve-se analisar a violação material, e não meramente formal dos bens jurídicos tutelados pela norma. Assim, a procedência da representação exige a demonstração de gravidade da conduta reputada ilegal, que deve ser aferida pela relevância jurídica da irregularidade. Precedentes.20. No caso em análise, a gravidade da conduta, em razão da relevância jurídica das irregularidades, ficou amplamente demonstrada. Primeiro, porque o percentual dos recursos do Fundo Partidário objeto de irregularidade, em relação ao total de receitas em ambas as campanhas, foi substancial, pois: (i) o valor recebido pelo candidato Afrânio em razão da doação (R\$ 2.000,00) representa 66% das suas receitas de campanha; e (ii) o valor doado pela candidata Jalusa (R\$ 12.000,00) representa 53% de suas receitas. Ademais, a recalcitrância em dar cumprimento a medidas cujo objetivo é conferir efetividade à cota de gênero não pode ser minimizada, sob pena de que este Tribunal Superior venha a homologar práticas em franca colisão com os recentes avanços da jurisprudência do STF e do TSE destinados a superar o caráter meramente nominal da reserva de 30% de candidaturas para as mulheres.21. A alegação dos recorrentes no sentido de ser desproporcional a aplicação da sanção de cassação dos mandatos, ao argumento de que o valor da doação não foi capaz de promover qualquer desequilíbrio no pleito, não merece ser acolhida, tendo em vista que: (i) a potencialidade de a conduta desequilibrar o pleito eleitoral não é exigida para a caracterização da conduta de arrecadação e gasto ilícito de recursos; e (ii) a sanção de cassação do mandato é a consequência imposta pelo § 2º do art. 30-A da Lei nº 9.504/1997, em razão da prática das condutas vedadas pelo caput.

[...]

IV - CONCLUSÃO 26. Agravos conhecidos para permitir o exame dos recursos especiais eleitorais. Recursos especiais a que se nega provimento. Prejudicados os agravos internos nas ações cautelares e o requerimento de concessão de tutela provisória, em razão da perda superveniente do objeto.

Incluído pela Lei 12.034/2009, o inciso IV do art. 45 previa obrigatoriedade aos partidos políticos de, em sua propaganda partidária, reservar tempo para a promoção da participação feminina na política. Houve alteração do dispositivo pela Lei 13.165/2015 e, finalmente, sua revogação em 2017, pela Lei 13.487/2017.

A Lei 13.831/2019 incluiu os arts. 55-A, 55-B e 55-C na Lei dos Partidos Políticos, que trazem previsões relativas ao descumprimento do art. 44, V do mesmo diploma legal. Seguem os dispositivos:

Art. 55-A. Os partidos que não tenham observado a aplicação de recursos prevista no inciso V do caput do art. 44 desta Lei nos exercícios anteriores a 2019, e que tenham utilizado esses recursos no financiamento das candidaturas femininas até as eleições de 2018, não poderão ter suas contas rejeitadas ou sofrer qualquer outra penalidade.

Art. 55-B. Os partidos que, nos termos da legislação anterior, ainda possuam saldo em conta bancária específica conforme o disposto no § 5º-A do art. 44 desta Lei poderão utilizá-lo na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres até o exercício de 2020, como forma de compensação.

Art. 55-C. A não observância do disposto no inciso V do caput do art. 44 desta Lei até o exercício de 2018 não ensejará a desaprovação das contas.

Em 16 de setembro de 2019, foi proposta a Ação Direta de Constitucionalidade (ADI) 6230, que impugna os artigos 1º e 2º da Lei 13.831/2019. No que diz respeito aos dispositivos incluídos na Lei dos Partidos Políticos acima mencionados, a ação proposta afirma serem inconstitucionais, com clara intenção do legislador de adiar, novamente, a destinação de recursos para o incentivo à participação da mulher na política. O autor da ação, o Ministério Público Federal, foi intimado para se manifestar sobre a promulgação da EC 117/2022 e a consequente interferência na matéria sob análise. O STF, em 5 de agosto de 2022, julgou a presente ação, reconhecendo o prejuízo quanto aos artigos 55-A, 55-B e 55-C, em razão da promulgação da EC 117/2022.

Antes mesmo do julgamento pelo STF, o TSE já tinha jurisprudência quanto à aplicação dos dispositivos em comento, afastando sua automaticidade e impedindo, assim, que a legislação que busca incrementar a participação de mulheres na política continue a ser massivamente descumprida pelos partidos políticos. Conforme julgamento da Prestação de contas anuais 0000171-89.2016.6.00.0000, o TSE considerou que o art. 55-A, Lei 9.096/1995 não isenta a agremiação partidária das sanções pelo descumprimento do art. 44, V, do mesmo diploma legal. Assim, a punição decorrente de tal descumprimento só

[...] será inexigível se verificado que cumprido o disposto no art. 55-B da Lei nº 9.096/95 e caso ainda esteja em vigência esse dispositivo, devendo, se assim for, ser concedida anistia à grei, decotando-se a determinação imputada (TSE, 2021).

Com a promulgação da Emenda Constitucional 117/2022, o TSE alterou o seu entendimento, tendo em vista que a aplicação da anistia constitucional é automática. É o que se vê, por exemplo, no julgamento dos Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral 0605216-26.2018.6.19.0000, no qual a Corte Superior Eleitoral disse que

Embora mantida a desaprovação das contas com base nas duas irregularidades – não observância do percentual destinado à quota de gênero e omissão no registro de doações estimáveis em dinheiro –, a aplicação do art. 3º da EC 117 à espécie, com o afastamento de toda e qualquer sanção decorrente da irregularidade relativa à não observância do percentual destinado à quota de gênero impõe a redução para um mês da suspensão das quotas do Fundo Partidário (TSE, 2022).

A Lei 14.291/2022 altera a Lei dos Partidos Políticos para tratar sobre propaganda partidária, nos seguintes termos:

Art. 50-B. O partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar propaganda partidária gratuita mediante transmissão no rádio e na televisão, por meio exclusivo de inserções, para: [...]

V - promover e difundir a participação política das mulheres, dos jovens e dos negros.

[...]

§ 2º Do tempo total disponível para o partido político, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à promoção e à difusão da participação política das mulheres.

Estas são as disposições legais que tratam especificamente da participação das mulheres na política e da atuação dos atores envolvidos no processo de decisão política (Judiciário, partidos políticos e candidatos). A previsão de cotas, tal qual hoje disposta na lei, busca diminuir o grande vácuo existente no reflexo – ou representatividade – de parte dos atores sociais em relação aos atores políticos. Entretanto, os números demonstram que se está, ainda, muito longe de se falar em proporcionalidade, quanto mais em isonomia.

#### 4.2 Das estatísticas eleitorais elaboradas pelo TSE<sup>77</sup>

O Tribunal Superior Eleitoral dispõe de sítio eletrônico específico<sup>78</sup>, onde se pode pesquisar estatísticas eleitorais, por eleição. Não foram analisados os dados para eleição de cargos majoritários, em nenhum dos anos pesquisados, já que o PL 1951/2021, objeto desta pesquisa, apenas trata de eleições proporcionais.

Aponta-se a importância da análise dos dados estatísticos colacionados pela Corte Eleitoral, já que eles refletem a implementação da legislação eleitoral atual e como eventual mudança legislativa poderia interferir em dados futuros.

Avaliamos os dados relativos aos seguintes anos eleitorais:

- a. Para o cargo de vereador: 2008, 2012, 2016 e 2020;
- b. Para os cargos de deputados federal, estadual e distrital: 2006, 2010, 2014 e 2018.

---

<sup>77</sup> As tabelas aqui apresentadas foram compiladas por esta pesquisadora, através da coleta dos dados disponibilizados pelo TSE.

<sup>78</sup> O sítio eletrônico é <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/seai/r/sig-eleicao/home?session=17019761522441>.

Verificamos os números através do filtro de gênero, compilado pelo próprio TSE. Neste filtro específico, podemos avaliar as candidaturas, os votos nominais e os eleitos para os cargos indicados, separados os resultados entre feminino e masculino.<sup>79</sup>

Chama a atenção, primeiramente, os percentuais de candidatura por gênero:

	<b>CARGO</b>	<b>GÊNERO</b>	<b>CANDIDATURAS</b>	<b>%</b>
<b>2008</b>	VEREADOR	FEMININO	76.970	22
		MASCULINO	272.797	78
<b>2012</b>	VEREADOR	FEMININO	146.840	33
		MASCULINO	302.951	67
<b>2016</b>	VEREADOR	FEMININO	153.312	33
		MASCULINO	310.059	67
<b>2020</b>	VEREADOR	FEMININO	180.218	35
		MASCULINO	338.108	65

	<b>CARGO</b>	<b>GÊNERO</b>	<b>CANDIDATURAS</b>	<b>%</b>
<b>2006</b>	DEPUTADO FEDERAL	FEMININO	666	13
		MASCULINO	4.603	87
	DEPUTADO ESTADUAL	FEMININO	1.726	14
		MASCULINO	10.501	86
	DEPUTADO DISTRITAL	FEMININO	134	21
		MASCULINO	512	79
<b>2010</b>	DEPUTADO FEDERAL	FEMININO	1.335	23
		MASCULINO	4.680	77
	DEPUTADO ESTADUAL	FEMININO	3.274	23
		MASCULINO	11.107	77
	DEPUTADO DISTRITAL	FEMININO	224	25
		MASCULINO	660	75
<b>2014</b>	DEPUTADO FEDERAL	FEMININO	2.270	32
		MASCULINO	4.866	68
	DEPUTADO ESTADUAL	FEMININO	5.344	32
		MASCULINO	11.660	68

<sup>79</sup> As eleições de 2012, 2016 e 2020 contam com o gênero “não divulgável”, quanto às candidaturas, votos nominais e eleitos. Entretanto, para os fins desse estudo, os resultados relativos a este item foram desconsiderados, tendo em vista que representam percentuais menores que 0,5%.

	DEPUTADO DISTRITAL	FEMININO	316	31
		MASCULINO	711	69
<b>2018</b>	DEPUTADO FEDERAL	FEMININO	2.767	32
		MASCULINO	5.821	68
	DEPUTADO ESTADUAL	FEMININO	5.744	32
		MASCULINO	12.197	68
	DEPUTADO DISTRITAL	FEMININO	309	32
		MASCULINO	672	68

É digno de nota que, antes da alteração do §3º do art. 10 da Lei das Eleições, em 2009, que tornaria obrigatório o registro de um piso (30%) para um dos sexos, os registros de mulheres variavam entre 13% e 25%. Apenas a partir da eleição de 2012, quando a regra obrigatória se tornou eficaz, em razão da anualidade eleitoral, que os registros de candidatas aumentaram cerca de 10 pontos percentuais. Entretanto, percebe-se que não se foge muito do mínimo, variando entre 31% e 35% dos registros de candidaturas. Remetemos o leitor à seção anterior, na qual é possível analisar as tabelas 01 e 02, que demonstra essa diferença percentual desde as eleições municipais ocorridas em 1998.

Os dados demonstram que, afóra o mínimo obrigatório para o registro de mulheres, não há um efetivo incremento no número de candidatas registradas. E mais, quando se volta à época em que o registro mínimo não era obrigatório, a quantidade de mulheres registradas chega a cair em torno de 20 pontos percentuais.

Apenas para exemplificar, para o cargo de deputado federal, nas eleições de 2006 foram registradas 13% de candidatas. Em 2018, esse número subiu para 32%, mas, pode-se conjecturar, apenas porque incide a regra obrigatória do registro mínimo de candidaturas.

Outro resultado obtido nas estatísticas do TSE é a quantidade de eleitos por gênero, a partir de 2008, como se demonstra nas tabelas abaixo:<sup>80</sup>

	CARGO	GÊNERO	ELEITOS	%
<b>2008</b>	VEREADOR	FEMININO	6.489	13

<sup>80</sup> Para dados relativos ao pleito de 1998 em diante, remetemos o leitor à seção anterior, para a tabela 03, na qual se compila a eleição de candidatas e candidatos aos cargos de vereador, deputado estadual, deputado federal e deputado distrital em uma única planilha.

		MASCULINO	45.294	87
<b>2012</b>	VEREADOR	FEMININO	7.642	13
		MASCULINO	49.653	87
<b>2016</b>	VEREADOR	FEMININO	7.815	13,5
		MASCULINO	50.051	85,5
<b>2020</b>	VEREADOR	FEMININO	9.301	16
		MASCULINO	48.789	84

**TABELA 07 – Eleitos para deputados federal, estadual e distrital por gênero. Anos de 2006 a 2018**

	CARGO	GÊNERO	ELEITOS	%
<b>2006</b>	DEPUTADO FEDERAL	FEMININO	45	9
		MASCULINO	468	91
	DEPUTADO ESTADUAL	FEMININO	121	12
		MASCULINO	914	88
DEPUTADO DISTRITAL	FEMININO	3	13,5	
	MASCULINO	21	87,5	
<b>2010</b>	DEPUTADO FEDERAL	FEMININO	45	9
		MASCULINO	468	91
	DEPUTADO ESTADUAL	FEMININO	134	13
		MASCULINO	901	87
DEPUTADO DISTRITAL	FEMININO	4	17	
	MASCULINO	20	83	
<b>2014</b>	DEPUTADO FEDERAL	FEMININO	51	10
		MASCULINO	462	90
	DEPUTADO ESTADUAL	FEMININO	114	11
		MASCULINO	921	89
DEPUTADO DISTRITAL	FEMININO	5	21	
	MASCULINO	19	79	
<b>2018</b>	DEPUTADO FEDERAL	FEMININO	77	15
		MASCULINO	436	85
	DEPUTADO ESTADUAL	FEMININO	160	16
		MASCULINO	875	84
DEPUTADO DISTRITAL	FEMININO	4	17	
	MASCULINO	20	83	

Percebe-se que o número de eleitas está muito longe do número de candidatas registradas. Com exceção do resultado da eleição para o cargo de deputados distrital do ano de 2014, não há índice superior aos 16%. Ou seja, das poucas candidatas registradas, menos ainda efetivamente se elege.

Esse quadro demonstra que não basta assegurar vaga de candidatura para mulheres. É imprescindível que outras providências sejam tomadas, desde a ampliação do financiamento de campanhas femininas, até o fortalecimento de programas partidários para incentivar a participação das mulheres na política.

As barreiras encontradas pelas mulheres, em geral, se refletem na quantidade de votos nominais que elas recebem. E isso é mais perturbador quando se constata que o número de mulheres eleitoras é maior do que o de homens.<sup>81</sup>

**TABELA 08 – Eleitorado por gênero. Anos de 2012 a 2020.**

	<b>GÊNERO</b>	<b>ELEITORADO</b>	<b>%</b>
<b>2012</b>	FEMININO	71.885.588	52
	MASCULINO	66.525.313	48
<b>2014</b>	FEMININO	74.459.424	52
	MASCULINO	68.247.598	48
<b>2016</b>	FEMININO	75.226.056	52
	MASCULINO	68.767.634	48
<b>2018</b>	FEMININO	77.339.897	53
	MASCULINO	69.902.977	47
<b>2020</b>	FEMININO	77.649.569	52,5
	MASCULINO	70.228.457	47,5

**TABELA 09 – Votos nominais por gênero. Anos de 2006 a 2020.**

	<b>CARGO</b>	<b>GÊNERO</b>	<b>VOTOS NOMINAIS</b>	<b>%</b>
<b>2006</b>	DEPUTADO FEDERAL	FEMININO	6.686.775	7,91
		MASCULINO	7.812.261	92,09
	DEPUTADO ESTADUAL	FEMININO	8.959.699	11,12
		MASCULINO	71.623.133	88,88
	DEPUTADO DISTRITAL	FEMININO	171.450	13,83
		MASCULINO	1.067.898	86,17
<b>2008</b>	VEREADOR	FEMININO	12.947.705	14,35
		MASCULINO	77.288.506	85,65
<b>2010</b>	DEPUTADO FEDERAL	FEMININO	8.472.511	9,48
		MASCULINO	80.894.991	90,52
	DEPUTADO ESTADUAL	FEMININO	10.374.907	12
		MASCULINO	76.079.103	88
	DEPUTADO DISTRITAL	FEMININO	216.082	16,44
		MASCULINO	1.098.406	83,56

<sup>81</sup> O TSE só possui estatísticas relativas ao perfil do eleitorado a partir das eleições de 2012.

<b>2012</b>	VEREADOR	FEMININO	15.001.281	15,46
		MASCULINO	82.026.323	84,53
<b>2014</b>	DEPUTADO FEDERAL	FEMININO	8.547.272	9,58
		MASCULINO	80.657.811	90,42
	DEPUTADO ESTADUAL	FEMININO	10.177.363	11,65
		MASCULINO	77.190.162	88,35
	DEPUTADO DISTRITAL	FEMININO	211.213	14,67
		MASCULINO	1.228.742	85,33
<b>2016</b>	VEREADOR	FEMININO	15.666.746	15,96
		MASCULINO	82.469.555	84,03
<b>2018</b>	DEPUTADO FEDERAL	FEMININO	14.780.626	16,16
		MASCULINO	76.709.314	83,84
	DEPUTADO ESTADUAL	FEMININO	16.548.995	18,74
		MASCULINO	71.760.251	81,26
	DEPUTADO DISTRITAL	FEMININO	236.725	16,72
		MASCULINO	1.179.379	83,28
<b>2020</b>	VEREADOR	FEMININO	19.471.686	20,15
		MASCULINO	77.179.462	79,85

Os números coletados pelo TSE e aqui estudados refletem a realidade política brasileira: ainda que tenhamos mais mulheres eleitoras que homens, o número de cargos políticos que elas ocupam é muito reduzido, quando comparado à quantidade do eleitorado feminino. Essa assimetria participativa tem várias causas, conforme aqui se discute, sendo a maior delas a dominação sexista da política e a construção social de que a mulher não tem interesse em política.

A análise dos números aqui apresentados demonstra que os registros de candidatas mulheres giram em torno dos 30%, tão somente em razão da obrigatoriedade da cota para reserva de candidaturas. Pode-se inferir que os partidos políticos não possuem interesse em aumentar essa participação – através de incentivos diversos, já que não há elevação considerável para além do percentual mínimo de 30%.

O quadro ainda se demonstra menos favorável quando constatamos que metade das mulheres candidatas são efetivamente eleitas, o que reflete a grande deficiência na participação das mulheres na política, demonstrando que apenas a reserva obrigatória de cotas não é suficiente. Registre-se que a média global de mulheres eleitas é de 26,3%, conforme nos informa o Inter-Parliamentary Union



(IPU),<sup>82</sup> ao passo que, atualmente, temos cerca de 15% de mulheres na Câmara dos Deputados, em decorrência das eleições de 2018

### 4.3 Para além das cotas numéricas

Conforme verificamos nas seções anteriores, o nosso ordenamento jurídico adota, como principal ação afirmativa supostamente capaz de incrementar a igualdade de gênero na política, a cota numérica para candidaturas.

No PL 1951/2021, objeto da análise crítica do discurso jurídico (ACDJ) nesta pesquisa, a estratégia continua sendo a reserva de vagas, com as nuances que analisaremos no próximo capítulo. O que se registra é a opção brasileira por tratar o problema da desigualdade de gênero na política com a cota numérica.

Os interesses das mulheres são promovidos quando legisladores introduzem projetos de lei que tratam dos seus direitos, mobilizam apoio para esses projetos e leis sobre o tema são adotadas. Não basta a proposição legislativa, sendo imprescindível todo o percurso do processo legislativo para checarmos se os interesses das mulheres estão sendo, de fato, tutelados.

Neste ponto, pode-se argumentar que a presença de mais mulheres, por si só, já promoveria tais interesses relativos à igualdade de gênero, pois supõe-se que as mulheres em cargos legislativos adotarão como agenda política a promoção desta igualdade.

Franceschet (2011, p.59-60) nos alerta, entretanto, que “Pesquisadores têm descoberto que mesmo quando a proporção de mulheres na legislatura aumenta, práticas políticas e resultados políticos podem não mudar”.<sup>83</sup> Afirma ela que os legisladores (aqui não se diferenciam mulheres de homens) podem adotar posturas favoráveis aos direitos das mulheres e às questões de gênero. Entretanto, podem não tomar nenhuma atitude efetiva, como a apresentação de projetos de lei, por

---

<sup>82</sup> Para esse dado específico, consultar <https://data.ipu.org/women-averages?month=7&year=2022>.

<sup>83</sup> Citação original: “Researchers have found that even when the proportion of women in the legislature grows, political practices and policy outcomes may not change”.

exemplo (Franceschet, 2011, p.60). “Uma coisa é colocar as mulheres no poder. Outra é transformar o comportamento dos políticos”<sup>84</sup> (Htun, 2005, p.120).

A pesquisa sobre as ‘cotas’ para mulheres revelou muitos casos de representação puramente simbólica das mulheres, especialmente se as eleitas não têm base de poder em um eleitorado próprio, ou nos partidos ou em movimentos fortes fora das instituições políticas (Dahlerup, 2005, p.149).<sup>85</sup>

Nos chama a atenção a questão também levantada por Franceschet (2011), de que precisamos avaliar não só a postura anterior ao processo legislativo, mas – e principalmente – seus resultados quanto à igualdade de gênero e à promoção dos direitos das mulheres. A representação feminina numérica, então, por si só, não seria um indicativo seguro de que haja um efetivo incremento na igualdade de gênero na política, de forma substantiva.

Estudiosos examinando a ‘massa crítica’ (a proporção de mulheres em um corpo legislativo) testaram se proporções mais altas de mulheres aumentam a atividade legislativa em nome das mulheres (Grey 2002), e também se o aumento da representação descritiva das mulheres produz resultados mais favoráveis ao gênero (Bratton e Ray 2002). Em parte, porque este último grupo de estudos produziu descobertas tão divergentes, as teorias de massa crítica têm estado sob maior escrutínio nos últimos anos. Parece haver um consenso emergente de que o foco apenas em números é problemático. (Franceschet, 2011, p.61).<sup>86</sup>

Krook (2009, p.707) informa que a teoria da representação política é focada em três principais pontos: o que é representação, como e quando a representação ocorre e quem são os representantes. Ela ainda acrescenta uma quarta questão: o que determina o acesso aos cargos políticos. Uma vez que, pelo menos no Brasil, inexistem barreiras legais para o acesso de mulheres aos cargos públicos, a forma como se seleciona quem pode ou não pode ser candidato, internamente nos partidos políticos, interfere em todas as outras fases do processo eleitoral (Krook, 2009, p.707).

---

<sup>84</sup> Citação original: “It’s one thing put ut women in power. It is another to transform politicians behave”.

<sup>85</sup> Citação original: “Research on ‘quota’ women has revealed many cases of purely symbolic representation of women, especially if the women elected have no power base in a constituency of their own, or in the parties or in strong movements outside the political institutions”.

<sup>86</sup> Citação original: “Scholars examining ‘critical mass’ (the proportion of women in a legislative body) have tested whether higher proportions of women increase legislative activity on behalf of women (Grey 2002), and also whether the increased descriptive representation of women produces more gender-friendly outcomes (Bratton and Ray 2002). Partly because this latter group of studies has produced such divergent findings, critical-mass theories have come under increased scrutiny in recent years. There seems to be an emerging consensus that a focus on numbers alone is problematic”.

É fato que, quanto menor o número de mulheres em um grupo – o parlamento, por exemplo – menor é sua influência nele e maior se torna a diferença de gênero na participação e na influência. Isso é o que se convencionou chamar de “hipótese do papel de gênero” (“gender role” hypothesis) (Karpowitz; Mendelberg; Shaker, 2012, p.534).

Os autores compilam três razões para essa hipótese. A primeira é a de que, por serem numericamente inferior, o status das mulheres é rebaixado no grupo e, com isso, sua participação e autoridade nas discussões também o são. Segundo, há uma concepção do que seriam “assuntos masculinos”, que, trazidos para o debate no grupo, não comportariam efetiva interferência das mulheres. Por fim, a construção social do que é feminino e masculino, associando certos atributos – como competitividade e agressividade – aos homens, o que lhes confere a dominância da discussão. Esses estereótipos socialmente construídos dificultam a atuação das mulheres nos grupos onde são minoria.

Se o problema for discursivamente construído como conhecimento ou experiência limitada das mulheres, então educar as mulheres é visto como o remédio certo. Se, por outro lado, os mecanismos institucionais de exclusão são considerados o principal problema, então o ônus da mudança recai sobre as instituições e partidos políticos, que são vistos como responsáveis pelas práticas discriminatórias (DAHLERUP, 2005, p.144).<sup>87</sup>

Sawer (2019, p. 14) informa que “A ausência de mulheres no processo público de tomada de decisões passou a ser visto como uma consequência da natureza generificada do sistema político como um todo”, o que só se deu graças à interferência do feminismo na ciência política.<sup>88</sup> Com efeito, antes visto como uma condição normal devido ao papel social da mulher – mãe, esposa, dona de casa – a ausência de mulheres na política passou a ser vista como um déficit democrático (Sawer, 2019).

Nesta perspectiva, discute-se a teoria da massa crítica (*critical mass*), que seria, em resumo, um número ou porcentagem de mulheres, tido como necessário, em uma legislatura, para transformar o contexto legislativo de um em que a política

---

<sup>87</sup> Citação original: “If the problem is discursively constructed as women’s limited knowledge or experience, then educating women is seen as the right remedy. If, on the other hand, institutional mechanisms of exclusion are considered to be the main problem, then the burden of change is placed on the institutions and political parties, which are seen as responsible for the discriminatory practices”.

<sup>88</sup> Citação original: “The absence of women from public decision-making became seen as a consequence of the gendered nature of the political system as a whole”.

é desfavorável às mulheres, para outro, em que a proteção de seus interesses aumente.

Dahlerup (2014, p.137) aponta que o índice 30% é comumente usado no mundo como o mínimo necessário para a representatividade das mulheres, principalmente em razão da orientação de normas internacionais, notadamente o pacto de Beijing<sup>89</sup>, de 1995, que define ações a serem implementadas pelos países convenientes para a ampliação da igualdade da mulher.

A teoria da massa crítica foi emprestada da física nuclear, em que se avalia a quantidade mínima necessária de material físsil para iniciar uma reação em cadeia, “[...] um ponto de virada irreversível, uma decolagem em uma nova situação ou processo” (Dahlerup, 2006, p.512).<sup>90</sup> Por analogia, o termo massa crítica vem sendo usado desde a década de 1980, para indicar, nas pesquisas de participação política e gênero, uma mudança qualitativa irreversível, através do aumento do número ou porcentagem daqueles sub-representados ou em minoria.

Há uma certa concordância, entre os teóricos, de que o número mínimo para se atingir essa mudança seria 30%. Contudo, alerta Dahlerup (2006, p.516) que é necessário mais pesquisas para responder às questões de como 30% se tornou o índice mais usado para os regimes de cotas, a despeito de sua previsão nas normas internacionais, uma vez que elas retratariam um certo consenso sobre o tema, mas sem revelar de onde ele surgiu.

De toda forma, a teoria da massa crítica tem sido instrumento contundente na exposição e crítica das condições que as mulheres encontram em instituições políticas dominadas por homens.

Entretanto, a massa crítica não pode ser entendida apenas como um índice numérico. Ela possui um prisma institucionalista, na medida em que procura por desigualdades imbuídas nas próprias instituições políticas, nas suas práticas formais e informais. É mais do que a questão da presença de mulheres em cargos políticos. Deve-se explorar a questão da representação e atuação substantiva dessas mulheres e todas as barreiras institucionais que lhes são impostas na atuação

---

<sup>89</sup> A Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher, conhecida como “Pacto de Beijing”, de 1995, se caracteriza por ser um conjunto de objetivos estratégicos em doze áreas prioritárias de preocupação relativas às mulheres.

<sup>90</sup> Citação original: “an irreversible turning point, a takeoff into a new situation or process”.

política (Sawer, 2019). É a perspectiva de que o espaço político é um “local de trabalho”.

Além disso, a relevância do tamanho da minoria não pode ser descartada, mas de fato parece mais importante no que diz respeito às normas do local de trabalho do que às mudanças de políticas, uma vez que a perspectiva organizacional envolve diretamente percepções de gênero, códigos de gênero e segregação sexual real de tarefas e posições em vida política (Dahlerup, 2014, p.149).<sup>91</sup>

Childs e Krooks (2006, p.522) ironizam que várias entidades, nacionais e internacionais, movimentos sociais e até cidadãos comuns “[...] argumentam que as mulheres devem constituir 30% de todos os corpos políticos, o número mágico em que se diz que as legisladoras podem fazer a diferença”.<sup>92</sup> Entretanto, nos alertam as autoras que não há qualquer relação entre a porcentagem de mulheres eleitas – o número mágico 30% que também adotamos no Brasil – e a aprovação de legislação benéfica às mulheres enquanto grupo.

Conforme as autoras, o estudo de Dahlerup conclui que “[...] a evidência empírica disponível simplesmente não suporta uma relação entre porcentagens específicas de mulheres e mudanças em cada uma de suas seis áreas” (Childs; Krook, 2008, p.731).<sup>93</sup>

As autoras tratam, baseadas em Dahlerup, da teoria dos atores críticos, em que não bastam os números, a quantidade de mulheres presentes em determinado grupo. É necessário que iniciativas sejam tomadas visando alterar a posição da minoria e levar a mudanças futuras. Por certo, o aumento do número de mulheres no parlamento não gera, automaticamente, maior defesa dos interesses femininos, como já dito anteriormente.

A demanda por paridade de gênero na política não pressupõe necessariamente que todas as mulheres tenham os mesmos interesses e demandas, se uma, como Young, adota uma abordagem mais dinâmica da representação baseada em um modelo de democracia deliberativa. Então, a inclusão das mulheres é principalmente uma questão de legitimidade democrática. Young argumenta fortemente contra ver a inclusão das mulheres como um tipo de representação de interesse. Ela argumenta que

---

<sup>91</sup> Citação original: “Further, the relevance of the size of the minority cannot be dismissed, but in fact seems more importante concerning workplace norms, than concerning changes of policies, since the organisational perspective directly involves gendered perceptions, gendered codes and actual sex segregation of tasks and positions in political life”.

<sup>92</sup> Citação original: “[...] argue that women should constitute 30% of all political bodies, the magic number where female legislators are said to be able to make a difference”.

<sup>93</sup> Citação original: “[...] that available empirical evidence simply does not support a relationship between specific percentages of women and changes in each of her six áreas”.

a representação é uma relação dinâmica, não uma substituição ou identificação (Dahlerup, 2014, p.147).<sup>94</sup>

De acordo com a teoria dos atores críticos, estes são os que iniciam as propostas políticas e encorajam outros a promover os interesses femininos, independentemente da proporção numérica da representação feminina (Childs; Krooks, 2006, p. 528). Tais atores podem não ser mulheres, como se pode ver, por exemplo, quanto à autoria de diversas das propostas relativas à participação feminina na política em tramitação no Congresso Nacional, indicados no primeiro capítulo, tal qual o PL1951/2021, objeto desta pesquisa. Childs e Krook (2006, p.529) propõem

[...] 1) abrindo a questão de pesquisa para explorar os vários atores, estratégias e resultados consistentes com a representação das mulheres através do espaço e ao longo do tempo, e 2) focando sobre “atores críticos” e seu papel na busca de mudanças políticas, seja sozinho ou em conjunto com outros, como uma base teórica e prática mais precisa estratégia para entender que tipos de mulheres – e homens – são mais provavelmente representam as preocupações das mulheres em cargos políticos.<sup>95</sup>

Por certo, não se está aqui a dizer que as cotas para mulheres, previstas no nosso ordenamento jurídico, sejam ineficazes como um todo. O incremento numérico de mulheres em cargos legislativos é um dos passos para a tão almejada isonomia de gênero, pelo menos na representação política. Cotas, principalmente em países como o Brasil, de histórica discriminação, são, sim, uma potencial fonte de mudança institucional, pois refletem o reconhecimento formal de que existe a desigualdade de gênero que precisa ser remediada.

Ocorre, entretanto, que pesquisas diversas têm verificado que, mesmo com um certo aumento no número de mulheres em cargos políticos, a proteção de direitos das mulheres não alcançou patamares sequer razoáveis.

---

<sup>94</sup> Citação original: “The demand for gender parity in politics does not necessarily presuppose that all women have the same interest and demands, if one, as Young, takes a more dynamic approach to representation based on a model of deliberative democracy. Then the inclusion of women is primarily a question of democratic legitimacy. Young strongly argues against seeing the inclusion of women as a kind of interest representation. She argues that representation is a dynamic relationship, not a substitution or identification”.

<sup>95</sup> Citação original: “[...] 1) opening up the research question to explore the various actors, strategies, and outcomes consistent with the substantive representation of women across space and over time, and 2) focusing on “critical actors” and their role in pursuing policy change, either alone or together with others, as a more precise theoretical and practical strategy for understanding which kinds of women—and men—are most likely to represent women’s concerns in political office”.

Franceschet (2011) nos demonstra a diferença entre Chile e Argentina. Enquanto no Chile a representação política feminina é baixa, pela ausência de cotas, e há uma dificuldade de apresentação de projetos de lei, pelo próprio processo legislativo, na Argentina, há previsão de cotas parlamentares para mulheres desde 1991, e lá a apresentação de projetos de lei é virtualmente ilimitada. Entretanto, no Chile há legislação mais efetiva no que diz respeito à tutela de interesses das mulheres, do que na Argentina. A questão, então, é bem mais complexa do que a quantidade de mulheres nas casas legislativas.

Não basta, então, a criação de cotas de participação. Avalia-se desde o assessoramento político, ao processo legislativo em si, bem como ao controle partidário sobre a atuação dos parlamentares, além da performance dos parlamentares, mulheres e homens, quanto à diminuição da diferença de gênero nas Casas Legislativas.

Com efeito, quando o foco dominante da questão da igualdade de gênero se resume ao aumento do número de representantes mulheres, tem-se um risco de se despolitizar a questão, sob a fundamentação de que a igualdade de gênero se alcançaria através de estabelecimento de metas, ao invés de transformar as relações de poder entre mulheres e homens (Lombardo; Meier; Verloo, 2009, p.4).

A redução do problema para uma questão de quantidade de mulheres em cargos políticos invisibiliza outros problemas mais graves e que podem ser considerados as causas da sub-representação feminina na política, como obstáculos estruturais à participação de mulheres, e redes políticas inteiramente formadas ou dominadas por homens.

O padrão de trabalho dominado por homens é ainda refletido no horário de trabalho do parlamento, que muitas vezes é caracterizado pela falta de estruturas de apoio para as mães que trabalham em geral e para as mulheres deputadas em particular (Shvedova, 2005, p.36).<sup>96</sup>

Para usarmos os termos de Sawyer (2000, p.8) os partidos políticos são os “gate keepers” dos cargos políticos. São eles, efetivamente, quem controlam quem entra – permanece e sai – na vida pública.

---

<sup>96</sup> Citação original: “The male-dominated working pattern is further reflected in the parliamentary work schedule, which is often characterized by lack of supportive structures for working mothers in general, and for women MPs in particular”.

Como já dito linhas acima, é necessário estar filiado a um partido para se candidatar. Não há, no Brasil, candidaturas avulsas. Ademais, é dentro do partido político que se escolhem os candidatos para cargos como presidente da República, senador, governador, deputado federal. Não será qualquer filiado que será escolhido, na convenção partidária, para ser candidato. Alertam Almeida e Gomes (2018, p. 489), de maneira bastante assertiva:

Como o Brasil faz uso da lista aberta, os partidos não pré-ordenam como suas candidatas e candidatos serão eleitas e eleitos, tendo como consequência que o que determina a eleição são outros múltiplos fatores, incluindo o apoio partidário que é decidido de maneira informal e de acordo com as alianças partidárias internas que são altamente excludentes. Com uma grande quantidade de assentos em disputa, uma ainda maior quantidade de candidaturas e regras frouxas na questão partidária, as mulheres se perdem num “mar de candidaturas”, afetando inclusive o financiamento político, tendo em vista que mulheres tendem a gastar mais por voto sem garantia de vitória ou mesmo um bom posicionamento.

Deve-se pontuar que há autonomia do partido político para definir as regras de sua convenção partidária, nos termos do art. 17, §1º, Constituição Federal, ainda que esta liberdade não seja absoluta, já que condicionada aos princípios do sistema democrático-representativo e do pluripartidarismo, conforme decisão cautelar do STF na ADI 5311.

Para ganhar acesso às posições de liderança, as mulheres devem trabalhar dentro dos partidos políticos com essa específica intenção. Htun (2005, p.115) alerta que mulheres são recrutadas, pelos partidos políticos, enquanto “mulheres”, cuja primeira – ou prioritária – associação como grupo relaciona-se à vida privada, que reflete, novamente, o papel social construído para as mulheres.

As agremiações podem optar por indicar mais candidatas mulheres, inclusive para cargos de eleições majoritárias, como também podem se ater ao estrito cumprimento da cota legal dos 30% para cargos proporcionais e não indicar nenhuma mulher para cargo majoritário. Também podem adotar programa partidário mais amplo, para a promoção da participação da mulher na política, como podem restringir-se aos 5% do fundo partidário para esse fim.<sup>97</sup>

E mais, os partidos políticos podem interferir na atuação dos próprios parlamentares que, por conta da fidelidade partidária, não podem, sem

---

<sup>97</sup> Relembramos que a regra do financiamento mínimo de 5% para financiamento de programas de incentivo à participação feminina foi constitucionalizada pela EC 117/2022.



consequências, se afastar das orientações das agremiações no que diz respeito aos seus votos nas Casas Legislativas.<sup>98</sup> De fato, o sucesso das mulheres na arena política depende, em última instância, da organização do partido político e de sua ideologia predominante.

Interessante a análise feita por Gomes (2020, p.252) ao tratar dos “vícios do sistema partidário brasileiro”. Ele menciona que, geralmente, os eleitores brasileiros não votam em programas partidários. Ao contrário, as agremiações partidárias são recheadas com “personalismo, mandonismo” e “culto exagerado à personalidade do líder político”, transformando os partidos políticos em meros instrumentos para fins individuais (Gomes, 2020, p.253). Reforça, ainda, o “[...] baixo índice de democracia interna na gestão dos partidos, notadamente no que concerne à tomada de decisões” (Gomes, 2020, p. 254).

Pesquisamos os dez maiores partidos políticos, em número de filiados, registrados no TSE, no ano de 2022,<sup>99</sup> para averiguar a composição de suas executivas nacionais. É possível verificar, nos dados compilados na tabela abaixo, que as executivas nacionais são compostas, em sua esmagadora maioria, por homens.

**TABELA 10 – Composição das Executivas Nacionais dos 10 maiores partidos políticos com registro no TSE.**

<b>PARTIDO POLÍTICO</b>	<b>MEMBROS</b>	<b>MULHERES</b>	<b>%</b>	<b>HOMENS</b>	<b>%</b>
<b>MDB<sup>100</sup></b>	7	0	0%	7	100%
<b>PT<sup>101</sup></b>	31	16	52%	15	48%
<b>PSDB<sup>102</sup></b>	23	4	17%	19	83%
<b>PP<sup>103</sup></b>	29	5	17%	24	83%

<sup>98</sup> Em 25 de maio de 2021 o TSE reconheceu, na petição 0600637-29.2019.6.00.0000, que a deputada federal Tabata Amaral teria justa causa para deixar o seu então partido, PDT, sem perder o mandato. Na ocasião, a parlamentar foi vítima de discriminação pessoal na legenda, ao ser punida por contrariar orientação partidária de votar contra a reforma da previdência, em 2019. Dentre as punições imputadas pelo partido, registre-se a sua retirada da vice-liderança na Câmara dos Deputados. Isso só reforça que os parlamentares não atuam livremente – e impunemente, diga-se de passagem – na defesa de seus posicionamentos.

<sup>99</sup> Tendo em vista o momento de apresentação deste trabalho, atualizamos os dados relativos à Tabela 10 para dezembro de 2022. Os dados não apresentaram mudança significativa, contudo.

<sup>100</sup> Informação encontrada em: <https://www.mdb.org.br/conheca/comissao-executiva-nacional/>

<sup>101</sup> Informação encontrada em: <https://pt.org.br/comissao-executiva-nacional/>

<sup>102</sup> Informação encontrada em: <https://www.psdb.org.br/conheca/quem-e-quem/membros-da-executiva>

<sup>103</sup> Informação encontrada em: <https://progressistas.org.br/executiva-nacional/>

<b>PDT</b> <sup>104</sup>	24	8	33%	16	67%
<b>PTB</b> <sup>105</sup>	-	-	-	-	-
<b>UNIÃO</b> <sup>106</sup>	5	1	20%	4	80%
<b>PL</b> <sup>107</sup>	-	-	-	-	-
<b>PSB</b> <sup>108</sup>	54	13	24%	41	76%
<b>REPUBLICANOS</b> <sup>109</sup>	14	3	22%	11	78%

A questão da participação feminina é dificultada por esta composição hegemônica dos partidos políticos. As mulheres acabam tendo mais dificuldade em “provar o seu valor” aos correligionários, além de também aos próprios eleitores, “[...] nesse mundo partidário considerado masculino e ainda impregnado de preconceitos” (Câmara, 2018, p.347). Saliente-se que

[...] cientistas políticas feministas trabalharam na identificação de fontes de preconceito de gênero no recrutamento legislativo, nas práticas de partidos políticos, instituições parlamentares e executivas, enquadramento da mídia e opinião pública (SAWER, 2019, p.30).<sup>110</sup>

Considerando todas essas questões e levando-se em conta que os órgãos de direção partidária são formados, em sua esmagadora maioria, por homens, fica fácil perceber que a questão da desigualdade política de gênero não será resolvida apenas com cotas numéricas.

Sociedades em todo o mundo são dominadas por uma ideologia de 'lugar de mulher'. De acordo com essa ideologia, as mulheres deveriam desempenhar apenas o papel de “mãe trabalhadora”, que geralmente é mal remunerado e apolítico. Além disso, em alguns países, os homens até dizem às mulheres como votar (Shvedova, 2005, p. 44).<sup>111</sup>

<sup>104</sup> Informação encontrada em: <https://www.pdt.org.br/index.php/o-pdt/quem-e-quem/executiva-nacional/>

<sup>105</sup> Quando do fechamento deste capítulo, para atualização dos dados relativos ao PTB, que, em dezembro de 2022, aparecia entre os 10 maiores partidos políticos registrados no TSE, verificou-se que a agremiação deu entrada, junto com o partido político Patriotas, em um processo de fusão no TSE. Assim, deixamos de informar os quantitativos relativos à sua executiva nacional, já que o processo de fusão nº 0601913-90.2022.6.00.0000 já se encontra adiantado, aguardando apenas a homologação do TSE.

<sup>106</sup> Informação encontrada em: <https://uniaobrasil.org.br/uniao-brasil/>

<sup>107</sup> Não encontramos no endereço eletrônico do Partido Liberal a composição de sua Executiva Nacional, em nossa pesquisa.

<sup>108</sup> Informação encontrada em: <https://www.psb40.org.br/quem-somos/executiva-nacional/>

<sup>109</sup> Informação encontrada em: <https://republicanos10.org.br/quem-e-quem/executiva-nacional/>

<sup>110</sup> Citação original: “feminist political scientists have worked on identifying sources of gender bias within legislative recruitment, the practices of political parties, parliamentary and executive institutions, media framing and public opinion”.

<sup>111</sup> Citação original: “Societies all over the world are dominated by an ideology of ‘a woman’s place’. According to this ideology, women should only play the role of ‘working mother’, which is generally low-paid and apolitical. In addition, in some countries, men even tell women how to vote”.

Repetindo o alerta de Lombardo, Meier e Verloo (2009, p.13) “[...] atores podem ter acesso muito diferente a recursos e posições de poder, o que afeta o papel que desempenham na produção de estruturas” <sup>112</sup>. Isso interfere na forma como as relações hegemônicas são mantidas e até combatidas, pois ainda que agências políticas feministas, de um lado, sejam atores cruciais na fixação da concepção da igualdade de gênero, suas normas e comportamentos são, por outro lado, simultaneamente influenciados por regimes embebidos num específico discurso hegemônico (Lombardo; Meier; Verloo, 2009, p.13), no caso, o discurso machista.

Então, apesar de ineficazes as ações afirmativas hoje trazidas na legislação, “[...] tais estratégias explicitam a centralidade dos partidos políticos para a eleição de mulheres e seu papel como mediadores da distribuição de recursos eleitorais no Brasil” (Rezende, 2017, p.1201).

Assim, muito mais do que um problema de quantidade de mulheres nos órgãos políticos, precisa-se discutir como a participação feminina na política pode ser efetivamente incrementada, para que se possa, finalmente, falar em igualdade – ou pelo menos, isonomia – de gênero.

---

<sup>112</sup> Citação original: “actors can have very different access to resources and power positions, which affects the role they play in frame production”.

## 5 ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO JURÍDICO DO PROJETO DE LEI 1951/2021

Ao longo do presente trabalho, estabelecemos as bases epistemológicas para a análise crítica do discurso jurídico do PL 1951/2021. Definimos as categorias que serão utilizadas, quais sejam, a representação dos atores sociais, os modos de operação da ideologia e o uso de operadores argumentativos. Associadas às categorias típicas da ACD, incorporamos à análise, ainda, conceitos do feminismo, como o papel social discursivamente construído da mulher, a definição de gênero e suas consequências na construção desse papel e a identificação essencialista de “Mulher”.

Também usamos como premissa para a análise a comparação do contexto legal e jurisprudencial atual, no qual o PL 1951 pretende interferir, bem como a teoria da massa crítica e seu uso normativo para tratar da participação de mulheres na política.

Na 80ª sessão deliberativa remota (3ª sessão legislativa ordinária da 56ª legislatura), ocorrida em 14 de julho de 2021, foi analisado o PL 1951. Na ocasião, também foi analisada a PEC 18/2021 e podemos verificar como se deu o debate parlamentar sobre a participação política da mulher, formando, com os dados obtidos nesta sessão, o contexto para a análise crítica do discurso do PL 1951.

A construção do debate parlamentar, na sessão legislativa onde se discutiu o PL 1951, traz concepções sobre a participação feminina e o papel da mulher na política. Esse debate forma o contexto de formação do PL 1951 e, por isso, entendemos demasiado relevante o seu estudo, por meio do exame das notas taquigráficas da 80ª sessão legislativa.

Justifica-se essa análise conjunta do texto legal com as notas taquigráficas na medida em que a prática discursiva “[...] envolve processos de produção, distribuição e consumo textual, e a natureza desses processos varia entre diferentes tipos de discurso de acordo com fatores sociais” (Fairclough, 2016, p.111).

O contexto interfere na interpretação do texto, uma vez que tanto sua produção quanto o seu consumo são diferentes em contextos sociais específicos. Fairclough (2016, p.112) alerta que o consumo e a produção do texto podem ser individuais ou

coletivos. No caso do PL 1951/2021, a produção é coletiva, já que a minuta do projeto apresentada pelo autor sofre interferências dos outros parlamentares.

Essa produção coletiva reflete a polifonia de um texto legal. Com efeito pela técnica redacional, poder-se-ia descurar da gama de autores que interferem na construção de uma lei e de como essas vozes são reconhecidas, aceitas ou rejeitadas no debate parlamentar para a construção do texto legal.

E essas vozes refletem, muitas vezes questões ideológicas mascaradas de senso comum. E tais questões não se sobressaem no texto legal, mormente por causa das regras incidentes sobre a redação desse texto. Mas elas estão lá, abafadas pela suposta objetividade da lei.

Daí a necessidade, para a interpretação e análise crítica do PL 1951, da análise conjunta das notas taquigráficas da sessão em que ocorreu o debate parlamentar para sua aprovação. Contudo, em razão da extensão das notas taquigráficas, citaremos pontualmente fragmentos para ilustrar a nossa análise, remetendo o leitor para os anexos, para leitura integral das notas da 80ª sessão deliberativa remota, em que foram discutidas diversas proposições, além do PL analisado.

### **5.1 Considerações preliminares sobre o PL 1951/2021**

De autoria do senador Ângelo Coronel (PSD/BA), o PL 1951/2021 foi apresentado ao Senado Federal em 25 de maio de 2021. Ao longo de sua tramitação no Senado Federal, foram apresentadas 23 emendas de senadores<sup>113</sup>, propondo mudanças, supressões ou acréscimos na minuta do projeto de lei.

A emenda parlamentar nº 1 (Brasil, 2021c), apresentada pela senadora Eliziene Gama (CIDADANIA/MA) propunha o aumento do número da cota de cadeiras nas casas parlamentares proporcionais. Na minuta original, previa-se 15%, porcentagem já espontaneamente preenchida nas eleições de 2018. A alteração proposta foi incorporada ao PL 1951/2021. Registre-se que o acolhimento desta emenda foi parcial, na medida em que a alteração proposta não se deu no dispositivo da Lei

---

<sup>113</sup> Todas as emendas parlamentares apresentadas no PL 1951/2021 encontram-se anexadas ao presente trabalho e foram referenciadas nas referências bibliográficas, ao final deste trabalho, com indicação dos sítios eletrônicos em que se encontram.

9.504/1997, indicado pela senadora, mas sim mediante acréscimo de dispositivo específico no Código Eleitoral.

As segunda, terceira e quarta emendas (Brasil, 2021d, 2021e e 2021f) foram apresentadas pelo senador Paulo Paim (PT/RS) e propunham, em suma, garantia da participação equitativa para candidatas e candidatos negros, através da reserva de cotas de registro de candidaturas (emenda 2), cotas para preenchimento de cadeiras nas Casas proporcionais (emenda 3) e reserva de parte do financiamento para candidaturas negras (emenda 4). Todas foram rejeitadas, no parecer, sob a justificativa de que as ações afirmativas propostas deveriam ser tratadas em proposição específica sobre a matéria (Brasil, 2021a).

Proposta por Rose de Freitas (MDB/ES), a emenda 5 (Brasil, 2021g) trazia o percentual de 50% para reserva de cadeiras, cotas de candidaturas e financiamento, alegando fixar igualdade plena entre os sexos. Previa, ainda, que as vagas não preenchidas por um dos sexos ficariam vazias, não podendo ser preenchidas pelo outro. Foi acolhida parcialmente, apenas quanto à segunda alteração.

A emenda 6 (Brasil, 2021h), proposta pela senadora Eliziane Gama (Liderança/MA), previa a incorporação da interpretação judicial sobre a proporcionalidade do financiamento, ao prever que o percentual dos recursos seria ampliado para além dos 30%, se o percentual de candidaturas femininas fosse maior. A proposição não foi incorporada ao PL 1951/2021<sup>114</sup>, em razão da possibilidade de engessamento da autonomia partidária na alocação dos recursos de financiamento de campanha.

A sétima emenda (Brasil, 2021i), subscrita pela Bancada Feminina no Senado Federal e apresentada pela senadora Simone Tebet (MDB/MT), propôs uma regra de escalonamento temporal para o preenchimento das cadeiras reservadas nas Casas Legislativas, incorporada ao projeto de lei. A alteração foi incorporada ao projeto.

Proposta por Mara Gabrili (PSDB/SP), a oitava emenda (Brasil, 2021j) buscou alterar a redação do PL 1951/2021, quanto ao uso da expressão “deverão reservar”, no art. 10, §3º, Lei 9504/1997, em lugar do atual “preencherão”, alegando retrocesso

---

<sup>114</sup> A questão foi trazida na EC 117/2022 que, ao incorporar o entendimento jurisprudencial ao texto constitucional, tornou sem efeito a redação atual do PL 1951/2021 neste tema.

para o cumprimento da reserva de candidaturas para mulheres. A proposição não foi aceita no parecer, sob a justificativa de que a redação do PL 1951 propiciava que os partidos políticos promovessem candidaturas viáveis, de mulheres “realmente engajadas” (Brasil, 2021a, p.7) na política partidária e, ao mesmo tempo, põe fim às candidaturas desnecessárias.

No parecer ainda consta, como justificativa para a rejeição da emenda 8, a obstaculização da atuação punitiva por parte da Justiça Eleitoral, já que não prevista em lei (Brasil, 2021a).

A nona emenda (Brasil, 2021k) foi proposta pelo senador Veneziano Vital do Rego (MDB/PB) e previa a supressão da regra do PL 1951, que determinava a devolução aos cofres públicos da eventual sobra dos recursos destinados às candidaturas femininas, alegando que tais recursos poderiam ser usados pelos partidos políticos em outras campanhas. A emenda foi rejeitada, sob a alegação de que a destinação de recursos específicos para candidaturas femininas promove competição isonômica para as candidatas.

Cabe o registro que o relator (Brasil, 2021a) alocou sob o mesmo fundamento – autonomia partidária e competição isonômica – a rejeição das emendas 6, 9, 17, 18, 21 e 23.

As emendas 10 e 11 (Brasil, 2021l e 2021m), propostas pelo senador Ciro Nogueira (PP/PI), previam forma diferenciada de distribuição do fundo especial de financiamento de campanha (FEFC) e do fundo partidário, respectivamente, com o cômputo em dobro para as deputadas eleitas, por partido político, alegando ser forma de estimular as agremiações a promoverem a participação feminina. Foram rejeitadas sob a alegação de tratarem de temas estranhos ao PL 1951.

A emenda 12 (Brasil, 2021n) foi proposta também por Ciro Nogueira (PP/PI), e previa a extinção da regra de reserva de vagas para candidaturas femininas, tanto a contida no PL 1951/2021, quanto a já em vigor no atual art. 10, §3º, Lei 9504/1997, sob a justificativa de que a reserva de cadeiras já supria a questão da participação feminina. A proposição foi rejeitada no parecer, sob a justificativa de que a previsão de reserva de vagas de candidatura parte do compromisso partidário de promover candidaturas femininas viáveis (Brasil, 2021a).

As emendas 13 e 14 (Brasil, 2021o e 2021p), do senador Eduardo Gomes (MDB/GO) trazia questões genéricas sobre propaganda eleitoral, tendo sido rejeitadas no parecer, por tratarem de temas estranhos ao PL 1951 (Brasil, 2021a).

Proposta pelo senador Rogério Carvalho (PT/SE), a emenda 15 (Brasil, 2021q) pretendia a supressão das regras que previam o mínimo de 10% do quociente eleitoral para a consagração do título de eleito. A emenda 16 (Brasil, 2021r), também do senador Rogério Carvalho (PT/SE), pretendia a alteração do §2º, do art. 16-F, trazido no PL 1951/2021, para registrar que a substituição dos candidatos eleitos, pelas candidatas, deveria se restringir ao mesmo partido. Ambas as emendas foram acolhidas parcialmente.

Proposta pelo senador Marcelo Castro (MDB/PI), a emenda 17 (Brasil, 2021s) promovia alteração redacional na regra de alocação de recursos para as candidaturas femininas. Já a emenda 18 (Brasil, 2021t), do senador Fabiano Contarato (PT/ES), promovia a supressão do art. 16-E, previsto no PL 1951/021, alegando que a previsão contida no dispositivo iria de encontro ao entendimento do TSE. Foram rejeitadas pelos argumentos já indicados quanto às emendas 6 e 9.

A emenda 19 (Brasil, 2021u), proposta pelo senador Jean Paul Prates (PT/RN), promovia a permanência da redação atual do art. 10, §3º, Lei 9504/1997 e adicionar uma punição, de maneira expressa e em consonância com a jurisprudência do TSE, para o caso de descumprimento da reserva de cotas de candidaturas. A alteração foi rejeitada, sob a alegação de que a redação do PL 1951 já trazia o compromisso dos partidos políticos em buscar candidaturas viáveis, afastando qualquer punição pela Justiça Eleitoral, no caso de não ser atingido o piso de 30%.

Proposta por Marcelo Castro (MDB/PI), a emenda 20 (Brasil, 2021v) buscava indicar precisamente que o valor destinado às campanhas femininas deveria ser reservado do valor indicado pelo partido político para as campanhas proporcionais, para não inviabilizar o financiamento de campanhas majoritárias. Foi acolhida, no parecer final, para deixar claro, na redação do PL 1951, que o valor mínimo de 30% do FEFC se refere às campanhas proporcionais e, por isso, deve ser calculado sobre o valor que a agremiação destina a esse tipo de eleição (Brasil, 2021a).

A emenda 21 (Brasil, 2021w), do senador Jean Paul Prates (PT/RN), pretendia alterações em disposições do PL 1951/2021, que tratavam do financiamento de



campanhas femininas, coadunando a regra ao entendimento jurisprudencial. Previa, ainda, que o limite individual para financiamento de candidata fosse reduzido para 10%. Foi rejeitada pelos mesmos fundamentos de rejeição das emendas 6, 9, 17 e 18.

A emenda 22 (Brasil, 2021x), proposta por Fabiano Contarato (PT/ES) pretendia a supressão do art. 1º do PL 1951/2021, para manter a redação atual do art. 10, §3º, Lei 9504/1997. Não foi acatada, conforme os mesmos argumentos de rejeição das emendas 8, 12 e 19.

Finalmente, a emenda 23 (Brasil, 2021y), do senador Marcelo Castro (MDB/PI), pretendia suprimir os parágrafos do art. 16-E previsto no PL 1951, considerando que as questões neles trazidas são da esfera interna dos partidos políticos e por eles deveriam ser reguladas. Foi rejeitada, pelos mesmos argumentos relativos às emendas 6, 9, 17, 18 e 21.

Em resumo, foram acolhidas as emendas parlamentares 7 e 20, parcialmente acolhidas as emendas 1, 5, 15 e 16, e rejeitadas as emendas 2, 3, 4, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 21 e 23 (Brasil, 2021a). Cabe o registro que, das cinco emendas apresentadas por senadoras, apenas 1 foi integralmente acolhida, outras 2 foram parcialmente aceitas e as duas restantes foram rejeitadas.

Na apresentação do seu parecer final, o senador Carlos Fávaro (PSD/MT), relator do PL 1951, propiciou a discussão da questão da participação da mulher na política, implementando alterações na minuta original apresentada ao Senado Federal (Brasil, 2021a).

Comparado com outros projetos<sup>115</sup> que tramitam no Congresso Nacional sobre a questão da participação da mulher na política, é de se observar que seu andamento, no Senado Federal, durou cerca de três meses, já que em 18 de agosto

---

<sup>115</sup> Quando da elaboração deste capítulo, ainda não havia sido promulgada a EC 117/2022, decorrente da PEC 18/2021. Na época da coleta dos dados para identificação do objeto desta pesquisa, a então proposta de emenda constitucional ainda estava pendente de análise do plenário da Câmara dos Deputados. Ademais, ela não trata, especificamente, da participação da mulher na política através de reserva de cadeiras ou de candidaturas. Ela trata de financiamento de programas de incentivo à participação feminina e financiamento para candidaturas femininas e tempo de propaganda eleitoral. Por ter tratado de questões que são abordadas no PL 1951/2021, eventual oposição entre os textos legais será apontada

de 2021 foi enviada à Câmara dos Deputados a minuta aprovada para análise e votação nesta última casa, possuindo a seguinte ementa:

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para determinar que, nas eleições proporcionais, cada partido deverá reservar percentual mínimo para candidaturas de cada sexo, bem como para estabelecer reserva de cadeiras para mulheres na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais (Brasil, 2021).

Registre-se que o PL 1951 ainda se encontra pendente de análise do plenário da Câmara dos Deputados.<sup>116</sup>

Após apresentadas as considerações preliminares quanto à tramitação do PL 1951/2021, passa-se à efetiva análise do discurso no tópico seguinte.

## 5.2 Análise crítica do discurso jurídico do PL 1951/2021

Dividimos o texto do projeto de lei aprovado no Senado Federal, e encaminhado à Câmara dos Deputados, conforme os dispositivos (artigos e parágrafos), para a análise. Enumeramos, então, os fragmentos do texto do PL, analisando apenas aqueles cujo conteúdo traga alteração legislativa. Assim, iniciamos a ACD no fragmento 4. De toda sorte, a minuta do PL encontra-se integralmente anexada a este trabalho. Passemos à análise crítica do PL 1951/2021.

---

Art. 105-A. No mínimo 30% (trinta por cento) das cadeiras da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e das Câmaras Municipais serão preenchidas por mulheres.

---

FRAGMENTO 4

No fragmento 4, acima transcrito, encontra-se a primeira alteração proposta pelo PL 1951/2021, a ser incorporada ao Código Eleitoral, através da criação de um

---

<sup>116</sup> Conforme informação relativa à tramitação do projeto de lei, houve envio para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em 2.9.2021. Em 9.9.2021 a matéria não foi apreciada em plenário devido ao encerramento da sessão. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2293953>. Acesso em 12 fev 2023.

novo artigo. O uso do “numeral-letra” é uma técnica legislativa para numerar artigos a serem incorporados ao longo do texto, sem que seja necessário renumerar todos os que se seguirão a ele.

O conteúdo do novo artigo proposto indica a reserva de cadeiras em órgãos públicos específicos. Registre-se que os órgãos são, todos, casas legislativas cuja ocupação ocorre mediante eleição via sistema proporcional. O objetivo desse sistema é a distribuição aos inúmeros partidos políticos das vagas nas casas legislativas, proporcionando a representação dos mais diversos segmentos sociais, inclusive segmentos sociais minoritários (Gomes, 2020, p. 269-270).

Deve-se registrar que a reserva, seja de cadeiras, seja de candidaturas, relativa a cargos majoritários é questão sensível na discussão legislativa brasileira. Existem proposições legislativas sobre o tema, mas não há efetiva discussão.<sup>117</sup>

O uso do termo “no mínimo” indica que o legislador estabelece um piso. Então, é possível inferir que poderia haver a reserva de mais cadeiras para mulheres eleitas. Entretanto, não há indicações no texto legal de como se daria esse possível aumento. Nota-se, aqui, a estratégia da dissimulação, mediante a omissão quanto à possibilidade de uma reserva maior de cadeiras para mulheres eleitas.

Enquanto modo de operação da ideologia, a dissimulação “[...] estabelece e sustenta relações de dominação por meio de sua negação ou ofuscação” (Resende; Ramalho, 2019, p. 50). Na redação do dispositivo, percebe-se que se ofusca a relação hegemônica patriarcal na política, já que se prevê uma ação afirmativa em termos de “mínimo”, mas não se prevê possibilidade de aumentar esse mínimo, ou, ainda, se seria possível fazê-lo.

A construção textual exclui o ator social responsável pela definição do número das cadeiras reservadas, respeitado o piso de 30%. Ao identificarmos essa exclusão, operacionalizada através da estratégia da supressão, percebe-se a direção argumentativa do texto: não há ninguém para definir eventual número maior do que 30% para a reserva das cadeiras para mulheres eleitas.

Essa exclusão radical pode desempenhar um papel em uma comparação crítica de diferentes representações de uma mesma prática social, mas não

---

<sup>117</sup> Exemplo recente é o PL 763/2021, que trata da reserva de 1 vaga a cada renovação de 2/3 do Senado Federal, para mulheres. Foi apresentado em 5 de março de 2021 e se encontra pendente de análise desde 21 de dezembro de 2022. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/147209>. Acesso em 10 abr. 2023.

em uma análise de um único texto, pela simples razão de que não deixa rastros (Van Leeuwen, 2008, p. 29).<sup>118</sup>

Com efeito, o mínimo já foi previsto pelo legislador. Ao se considerar a possibilidade de aumento do número indicado, é necessário investigar quem poderia aumentar esse número.

Apesar da supressão desse ator social do texto do PL 1951, é possível, através do estudo da legislação nacional sobre o tema, supor que o ator social suprimido no texto do art. 105-A é o próprio legislador, já que a definição do número total das cadeiras é feita por lei. A Lei Complementar nº 78/1993 determina que o número de deputados federais não ultrapassará 513, havendo um mínimo de 8 e um máximo de 70 deputados por Estado e Distrito Federal.

Chega-se a 513 cadeiras estabelecendo a proporcionalidade um(a) representante por 370 mil eleitores(as), porém não há, em nenhuma norma, explicação ou mesmo determinação formal para esse valor. Para decidir o tamanho das bancadas de cada estado, divide-se toda a população por 513 e a população de cada estado por esse resultado. Respeita-se limites mínimo e máximo de oito e 70 representantes – assim quando um estado não alcança, naturalmente, oito representantes, este número lhe é garantido. Somente São Paulo teria mais de 70 representantes, sendo o único estado a ter essa quantidade de deputados e deputadas (Almeida; Gomes, 2018, p.487).

Quanto às Câmaras de Vereadores, cabe à Lei Orgânica Municipal definir a quantidade para cada cidade, respeitados os limites constitucionais impostos nos art. 29, CF, a depender da quantidade de habitantes.

Em relação às assembleias legislativas, o art. 27, CF traz a seguinte regra:

O número de Deputados à Assembleia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

Para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, o art. 32, §3º, CF determina a aplicação do art. 27, acima mencionado.

A “descoberta” do ator social suprimido só é possível em razão da análise sistemática da legislação sobre o tema. Essa conversa entre textos legais reflete a intertextualidade presente entre os atos normativos, já que a construção de um texto legal não prescinde – ou não deveria prescindir – da análise histórica da legislação

---

<sup>118</sup> Citação original: “Such radical exclusion can play a role in a critical comparison of different representations of the same social practice, but not in an analysis of a single text, for the simple reason that it leaves no traces behind”.

existente sobre o mesmo tema, seja de forma vertical (no que tange à hierarquização atos normativos, constitucionalidade e convencionalidade), seja horizontalmente (atos de mesma hierarquia que tratem de temas associados ou coincidentes).

A exclusão do legislador, enquanto responsável pelo possível aumento do número de cadeiras reservadas, se coaduna com a dissimulação da previsão de um “mínimo”, já que ao não ter efetivo interesse no aumento do número mínimo, o legislador do PL 1951 ofusca sua própria responsabilidade quanto a um suposto possível aumento. O que teria que ser um mínimo torna-se um quantitativo imutável.

Pode-se argumentar que, por se tratar de linguagem burocrática, o texto legal pode, para fins de economia, suprimir certas informações que possam ser encontradas em outro lugar. Ocorre, contudo, que, na medida em que a legislação regula todos os aspectos da vida humana – no caso em questão, o exercício político –, soa razoável impor ao legislador que se abstenha de usar omissões de outras estratégias de economia. Aqui, a importância do assunto regulado geraria, ao legislador, a obrigação de tornar o texto legal o mais claro possível, inclusive por meio de remissão a outros atos normativos, se necessário.

O uso do índice de 30%<sup>119</sup> demonstra outro modo de operação da ideologia: a legitimação fundada em argumentos tradicionais.

A representação das relações de dominação como legítimas pode ser vista como uma exigência de legitimação que está baseada em certos fundamentos, expressa e certas formas simbólicas e que pode, em circunstâncias dadas, ser mais ou menos efetiva (Thompson, 2011, p. 82).

Uma vez que se legitima o índice de 30%, arraigado na tradição legislativa eleitoral brasileira desde sua previsão em 1997, na Lei 9504/1997, se busca afastar a discussão quanto a este índice, ou “número mágico”, como ironizam Childs e Krook (2006). Emprestado da legislação internacional – o índice de 30% encontra-se previsto no pacto de Beijing de 1995 –, o uso desse índice demonstra uma tradição legislativa, sem, contudo, se justificar propriamente a sua escolha.

Aqui se constata o uso da teoria da massa crítica, contudo, na sua perspectiva apenas numérica. A teoria da massa crítica supõe que uma quantidade mínima de

---

<sup>119</sup> Cabe registro de que a redação original do projeto previa a reserva de 15% das cadeiras, sob a justificativa, do proponente, de que, assim, haveria cumprimento das normas internacionais sobre a participação da mulher na política. Entretanto, o relator, Senador Carlos Fávaro, reconheceu que este índice já havia sido alcançado espontaneamente nas eleições de 2018 (Brasil, 2021a, p. 6).

mulheres poderia promover uma mudança qualitativa irreversível. Entretanto, associado a esse número mínimo, a teoria da massa crítica discute a perspectiva institucionalista, na medida em que investiga as condições efetivas dadas a essas mulheres para promoverem essa mudança (Dahlerup, 2005, 2006 e 2014).

Registre-se o alerta de Dahlerup (2006, p. 511) de que, já em 1980, foi rejeitada a ideia de um número específico, por exemplo, 30%, para se proporcionar uma efetiva representatividade de uma minoria. Para a autora, são necessários mais estudos para identificar o motivo de o índice de 30% ter se tornado o mais usado para o regime de cotas (Dahlerup, 2006, p. 516).

A incompreensão acerca da complexidade do fenômeno da sub-representação feminina se reflete na fala do senador Carlos Fávaro, relator do PL 1951, ao indicar que as cotas são o “[...] único instrumento efetivo para alterar a composição do corpo legislativo [...]” (Brasil, 2021b, p.51). A fala do senador reflete a incompreensão e o mal uso da teoria da massa crítica. As cientistas políticas aqui estudadas repetem, em uníssono, que apenas números não importam (Sawer, 2019; Dahlerup, 2005; Franceschet, 2011, dentre outras). Contudo, o desconhecimento acerca do tema, associado a esta interpretação capenga da massa crítica, leva a discussões acerca de sua utilidade para o aumento qualitativo da participação feminina na política.

A massa crítica possui duas perspectivas. A primeira e mais conhecida é a numérica e diz respeito à quantidade de mulheres que, presentes no parlamento, possam trazer uma mudança qualitativa. Essa perspectiva reflete o déficit democrático (Sawer, 2019) na ínfima participação de mulheres. É importante, mas, sozinha, não promove real mudança.

Outro prisma da massa crítica que é sempre relegado pelos nossos legisladores – e também por muitos estudiosos do tema – é o institucionalista. Para que o número mínimo de mulheres (ou massa crítica) efetivamente promova mudanças, é imprescindível que haja condições institucionais para tanto. É preciso transformar o comportamento dos políticos (HTUN, 2005) para que a presença de mais mulheres efetivamente faça a diferença. A política é manejada por diversos mecanismos institucionais de exclusão (Dahlerup, 2005) que precisam ser revelados e combatidos.

Ainda que a previsão de cotas seja uma ferramenta importante para a busca pela isonomia, existem outras estratégias que devem ser tomadas, de forma associada, para efetivamente atingirmos esse objetivo. E tudo começa na desconstrução do papel social da mulher.

Um exemplo da naturalização do papel da mulher, discursivamente construído e imbuído de sexismo, é a fala do senador Ângelo Coronel, autor do PL 1951:

[...] vai ser uma justiça para o sexo feminino, que realmente é parceira do sexo masculino em todos os sentidos. E sempre eu digo: sem mulheres fortes não adianta haver homens fortes, porque o homem só é forte porque tem uma mulher forte ao seu lado, guiando sempre os seus destinos. (Brasil, 2021b, p.56).

Visualizamos, aqui, que a mulher tem uma função social muito clara: estar ao lado do homem – seu parceiro – para acompanhá-lo, “guiá-lo” no caminho dele. Sim, o destino é do homem e a mulher companheira tem papel coadjuvante. Essa construção discursiva reflete a ideologia sexista que embebe a vida social como um todo, não só o exercício político.

Então, a teoria da massa crítica, em ambas as perspectivas que lhe são inerentes, informa que a representatividade das mulheres não decorre, apenas, da quantidade de eleitas investidas em cargos políticos. O próprio exercício do cargo, para os fins de efetivamente promover questões de interesse das mulheres, pode ser tolhido por diversas questões externas (orientação partidária, regras procedimentais das Casas Legislativas, entre outras). Deve-se averiguar a questão da representação e atuação substantiva de todos os parlamentares, mulheres e homens, para que se possa avaliar se há, de fato, uma mudança, por menor que seja, na forma de se fazer política (Sawer, 2019).

Reiteramos o alerta de Lombardo, Meier e Verloo (2009) quando afirmam que reduzir a questão da participação feminina a um problema meramente quantitativo gera o risco de se despolitizar a questão. Ou seja, o cerne do problema – papel social da mulher – passa ao largo dos analistas políticos que se contentam com a previsão de cotas, apenas.

É fato, ainda, que o aumento do número de mulheres no parlamento nem sempre se traduz no surgimento de políticas “women-friendly” (Childs; Krook, 2008, p. 732). Aqui se pode discutir sobre uma incorreta aplicação do que seria sororidade,

baseada na opressão comum, o que já verificamos que não ocorre. As mulheres não sofrem opressão da mesma forma. Em verdade, algumas podem sequer “sentir” que existe algum tipo de sexismo que interfira em sua vida, o que pode levá-la a crer que não existe, de maneira geral, então, machismo.

Achar que apenas a presença de mais mulheres já gera uma promoção automática de seus interesses é esquecer da luta das muitas mulheres para serem incluídas no feminismo, enquanto sujeitos de interesses e objetos de opressão das mais diversas formas. A partir dessa constatação, apenas aumento quantitativo de mulheres não promove legislação que, de fato, tratem de interesses das mulheres como um todo, a exemplo de legislações sobre direitos reprodutivos e sobre o próprio corpo. Entretanto, a discussão sobre esse tema específico demanda pesquisa própria, o que não cabe no corpo deste estudo. Apenas aponta-se que quantidade nem sempre indica qualidade, apesar de ser um primeiro passo a ser tomado nessa direção.

Ilustrando essa questão das políticas institucionais que interferem na participação da mulher no parlamento, ainda que presentes a quantidade mínima, percebe-se que, na sessão legislativa de análise do PL 1951, diversas senadoras agradecem o presidente do Senado Federal por ter pautado proposições sobre o tema. Citamos, a título de exemplo, algumas falas:

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) - Sr. Presidente, primeiramente eu quero cumprimentar V. Exa., cumprimentar as colegas e cumprimentar, Presidente, sobretudo por pautar um projeto muito importante. (Brasil, 2021b, p. 30)

SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para orientar a bancada.) - Sr. Presidente, eu cumprimento o senhor e todas as Senadoras e Senadores. Bom, dia histórico. Dia histórico, uma emenda à Constituição que visa garantir a nossa participação no processo eleitoral, na política brasileira.

Quero muito agradecer ao senhor por ter pautado o projeto e também agradecer a sensibilidade, a iniciativa, tanto do autor, que é o Senador Carlos Fávaro, como do Relator Nelsinho Trad, e principalmente pelo diálogo. Realmente, em nenhum momento, tanto o senhor, como Presidente desta Casa, e os dois Senadores que estão à frente desse projeto, tanto o autor, como o Relator, em nenhum momento, deixaram de dialogar com a bancada (Brasil, 2021b, p. 31).

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para orientar a bancada.) - Nossa, Sr. Presidente, é tanta emoção e tanto carinho! Neste momento a Bancada Feminina tem muito a dizer, embora em tão pouco tempo. Primeiro, a V. Exa., agradeço de coração. A Senadora Kátia Abreu falou por todos nós e faço minhas as palavras dela em relação à gratidão que a Bancada Feminina tem com o Senado Federal, através da



sua Liderança. Não é apenas pelo voto, Sr. Presidente, dos Líderes, mas foi pela manifestação e pelo gesto. Todos fizeram questão de dizer da importância deste momento. (Brasil, 2021b, p. 35).

Conforme se constata na fala das senadoras, houve um compromisso do presidente do Senado de pautar matérias relativas à participação feminina, já que cabe a ele eleger – verificadas as exceções constitucionais – as proposições que serão objeto de análise pela casa, sem necessidade de justificar sua escolha.

Isso reforça o fato de que apenas a presença de certo número de mulheres não é suficiente para que as proposições que tratem de seus interesses sejam pautadas e efetivamente apreciadas pela casa legislativa. A atuação de outras forças, como a escolha, pelo presidente, de matérias a serem votadas, interfere na criação de legislação que efetivamente trate de direitos femininos.

Constata-se, ainda, na redação do dispositivo, que as mulheres não são consideradas agentes, mas objetos, ao serem colocadas na voz passiva. Pela passivação, atores sociais são representados como submetidos à atividade ou como beneficiados por ela (Van Leeuwen, 2008, p. 33). No caso da redação do proposto art. 105-A, as mulheres foram trazidas como beneficiárias do ato de reserva de cadeiras nas casas legislativas. Essa passivação indica a posição que a mulher ocupa na relação política de poder: objeto, nunca agente.

Neste ponto, mais uma vez, pode-se invocar a economia linguística que caracteriza a linguagem burocrática. Contudo, aqui, nos parece ainda mais clara a intenção de objetificar as mulheres, uma vez que, em termos de conteúdo, o dispositivo não sofreria qualquer alteração se tivesse a seguinte redação: “As mulheres ocuparão, no mínimo, 30% (trinta por cento) das cadeiras da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e das Câmaras Municipais”. Trazê-las como agentes, e ainda no início da redação, reflete uma posição social que, de fato, elas não ocupam, por isso não poderia ser refletida na redação proposta pelo dispositivo.

O uso do termo “mulheres” afasta-se do padrão legal de não indicar gênero/sexo (por exemplo, art. 10, §3º, Lei 9.504/1997) e demonstra a representação através da generalização, já que se usa o substantivo coletivo no plural sem artigos definidos e sem especificar indivíduos. No caso, suprime-se a adjetivação “eleitas”, para especificar quais mulheres podem, de fato, ocupar as cadeiras reservadas.

Com efeito, não se trata de qualquer mulher que poderá ocupar uma cadeira reservada, subentendendo-se a especificação através da coletivização pelas regras eleitorais como um todo: apenas as mulheres (generalização) eleitas (especificação) podem exercer cargos políticos e, portanto, ocupar as respectivas cadeiras. Cabe o registro de que o legislador não considerou o elemento da raça – cor de pele – para a construção desse dispositivo.

Por fim, a expressão “serão preenchidas” revela a direção argumentativa do texto, refletida na obrigação direcionada a todos os atores sociais eleitorais (Justiça Eleitoral, partidos políticos, candidatos). Nota-se, quanto à argumentação, que o uso da locução verbal no tempo futuro do presente do indicativo, demonstra o comprometimento do legislador (enunciador) com o texto, buscando uma resposta dos destinatários (atores sociais eleitorais), através do seu cumprimento. A argumentação, então, se reflete no uso das “marcas de intenções” (Koch, 2011).

---

Parágrafo único. Na contagem do número de cadeiras a serem preenchidas com base no *caput*, será desprezada a fração, se igual ou inferior a meio, e igualada a um, se superior.

---

#### FRAGMENTO 5

Tendo em vista que se cria um índice mínimo obrigatório para o preenchimento de lugares em casas legislativas proporcionais, a lei deve fornecer a forma de calcular e é isso que se vê na redação do parágrafo único aqui transcrito (fragmento 5).

No fragmento 5 constatamos a objetificação das mulheres, indicadas no art. 105-A, *caput*, tendo sido substituídas tanto por “cadeiras”, quanto por “fração”. Conforme nos ensina Van Leeuwen (2008, p.46), a objetificação é realizada mediante a referência metonímica. Visualizamos a objetificação por meio da instrumentalização, já que as mulheres são representadas pelas “cadeiras” que ocuparão, após a eleição.

O uso da impersonalização tem diversos objetivos, seja para promover a exclusão dos atores sociais, pelo encobrimento, seja para conceder autoridade ou força a uma ação ou qualidade deste ator (Van Leeuwen, 2008, p.47). No caso em questão, percebemos que as mulheres são omitidas (encobrimento) graças à

objetificação, reduzindo o seu papel no que tange ao objetivo da eleição: o preenchimento das cadeiras nas casas parlamentares.

Destacamos o alerta de Van Leeuwen (2008, p. 47), “[...] a impersonalização abunda na linguagem da burocracia, uma forma de organização da ação humana que é regida por procedimentos impessoais”.<sup>120</sup>

As locuções “será desprezada” e “[será] igualada” evidenciam que há um destinatário para as suas determinações, já que se usa o futuro de presente. Espera-se uma resposta do destinatário do discurso, que, contudo, foi omitido no texto, já que não se tem indicação expressa de quem, ao fazer o cálculo, desprezará ou igualará a fração.

Ocorre que aqui, esta exclusão se dá através do encobrimento, sendo possível identificar o sujeito a que se destina a regra: a Justiça Eleitoral. Encobrimento é uma forma de exclusão menos radical que a supressão, na medida em que os atores sociais excluídos podem não ser mencionados em outro lugar e é possível inferir com certa razoabilidade quem eles são (Van LEeuwen, 2008, p. 29).

No caso do fragmento 5, o sujeito excluído é, como se disse, a Justiça Eleitoral. Tal conclusão só é possível em razão da interpretação sistêmica da legislação eleitoral. Repetimos aqui o quanto dito sobre essa tendência da linguagem burocrática de omitir agentes

De fato, cabe ao Judiciário Eleitoral apurar o resultado das eleições e diplomar os eleitos (arts. 22, 30 e 40, todos do Código Eleitoral), cabendo a ele fazer os cálculos para a ocupação de cadeiras nos termos da ação afirmativa do *caput* do art. 105-A.

O dispositivo foi objeto de impugnação pela Bancada Feminina do Senado Federal, através da apresentação da emenda parlamentar nº 7, que requeria sua supressão, uma vez que a aplicação da regra pode gerar descumprimento do *caput*, já que há o desprezo da fração igual ou inferior a meio. Colacionamos trecho da emenda parlamentar 7 sobre a questão:

Ademais, a regra de arredondamento prevista no PL, que estabelece que na contagem do número de cadeiras a preencher com mulheres, será desprezada a fração se igual ou inferior a meio, e equivalente a um, se

---

<sup>120</sup> Citação original: “[...] impersonalization abounds in the language of bureaucracy, a form of organization of human action which is governed by impersonal procedures”.

superior, em inúmeros casos, poderá conduzir, na prática, à fixação de um percentual ainda menor. Os 3.165 municípios brasileiros que possuem até quinze mil habitantes contam com câmaras de vereadores de até 9 membros. Em tais casas legislativas, 15% das vagas representam 1,35 membros. O arredondamento para o número inferior conduziria ao mínimo de 1 vaga para mulheres, o que representaria apenas 11,1% de vagas para mulheres. Do mesmo modo, nas 11 das 27 unidades da Federação que contam com apenas 8 membros na Câmara dos Deputados, 15% das vagas representam 1,2 membros. O arredondamento para 1 vaga representaria a obrigatoriedade de apenas 12,5% de vagas para mulheres (Brasil, 2021i, P. 16-17).

A partir da constatação acima indicada, percebe-se que o descumprimento da reserva mínima de cadeiras ocorreria em 16 estados brasileiros, no que diz respeito à quantidade mínima de deputadas federais<sup>121</sup>, já que a aplicação da regra do desprezo da fração ensejaria ocupação inferior aos 30% obrigatórios. Ilustramos tal afirmação com a seguinte tabela:

<b>TABELA 11 – Quantidade de deputados federais por unidade federativa.</b>				
<b>UNIDADE FEDERATIVAS</b>	<b>NÚMERO DE DEPUTADOS FEDERAIS</b>	<b>30% DAS CADEIRAS</b>	<b>APLICAÇÃO DA REGRA DE FRAÇÃO</b>	<b>PORCENTAGEM REAL</b>
ACRE	8	2,4	2	25%
AMAZONAS	8	2,4	2	25%
AMAPÁ	8	2,4	2	25%
DISTRITO FEDERAL	8	2,4	2	25%
RIO GRANDE DO NORTE	8	2,4	2	25%
RONDONIA	8	2,4	2	25%
RORAIMA	8	2,4	2	25%
SERGIPE	8	2,4	2	25%
TOCANTINS	8	2,4	2	25%
MATO GROSSO DO SUL	8	2,4	2	25%
MATO GROSSO	8	2,4	2	25%
ALAGOAS	9	2,7	3	33%
BAHIA	39	11,7	12	30,7%
CEARÁ	22	6,6	7	32%
ESPÍRITO SANTO	10	3	-	30%
PIAUI	10	3	-	30%
GOIÁS	17	5,1	5	29%
PARÁ	17	5,1	5	29%
MARANHÃO	18	5,4	5	28%
MINAS GERAIS	53	15,9	16	30,2%
PARAIBA	12	3,6	4	33%
PERNAMBUCO	25	7,5	7	28%
PARANÁ	30	9	-	30%
RIO DE JANEIRO	46	13,8	14	30,4%

<sup>121</sup> Devido à quantidade de municípios existentes no Brasil, restringimos esse cálculo apenas aos deputados federais, para ilustrar o quanto dito no texto.

<b>RIO GRANDE DO SUL</b>	31	9,3	9	29%
<b>SANTA CATARINA</b>	16	4,8	5	31,3%
<b>SÃO PAULO</b>	70	21	-	30%

Assim, é possível concluir que o parágrafo único traz uma regra que possibilita o descumprimento do *caput*. Saliente-se que, na discussão parlamentar sobre o PL, a questão trazida até então na emenda 7 foi descartada pelas autoras, componentes da Bancada Feminina, o que ensejou a aprovação integral da emenda parlamentar e o abandono da discussão parlamentar sobre a questão.

---

Art. 108. Estarão eleitos tantos candidatos registrados por um partido quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido, observado o disposto no art. 105-A e exigindo-se para as demais vagas votação em número igual ou superior a 10% (dez por cento) do quociente eleitoral.

---

FRAGMENTO 6

O projeto propõe a alteração a redação do art. 108 do Código Eleitoral, trazendo forma de classificação dos candidatos eleitos, incorporando a nova disposição do art. 105-A. A redação atual do art. 108 foi modificada recentemente pela Lei 14.211/2022:

Art. 108. Estarão eleitos, entre os candidatos registrados por um partido que tenham obtido votos em número igual ou superior a 10% (dez por cento) do quociente eleitoral, tantos quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido.

A alteração proposta no fragmento 6 apenas acrescenta a observação obrigatória da reserva de cadeiras para mulheres eleitas, compatibilizando a legislação eleitoral.

Nota-se que não há, na redação, separação entre mulheres e homens, utilizando-se da indeterminação para a representação dos atores sociais, por meio do uso do termo “candidatos”. Pela indeterminação, ocorre a representação não específica dos atores sociais, anonimizando indivíduos ou grupos. Aqui a indeterminação é usada para agregar os grupos (mulheres e homens candidatos eleitos) e não para separá-los ou diferenciá-los (Van Leeuwen, 2008, p. 40).

Percebe-se, ainda, o uso de operadores argumentativos de comparação “tanto” e “quanto”, relacionados a dois argumentos (“candidatos registrados na quantidade indicada pelo quociente partidário” e “na ordem de votação nominal”) e que levam à mesma conclusão (requisitos necessários para eleição), indicando que ambos os argumentos se encontram na mesma posição da escala argumentativa.

O quociente partidário é obtido pela divisão do número de votos válidos (excluídos brancos e nulos) pelo quociente eleitoral (art.107, Código Eleitoral). Para o cálculo desses quocientes, não se leva em consideração qualquer separação entre mulheres e homens. Deve-se diferenciá-los para melhor compreensão do dispositivo em comento. O quociente partidário diz respeito à quantidade de cadeiras que um partido político terá, na Casa Legislativa, após a eleição. Já o quociente eleitoral indica a quantidade mínima de votos que um candidato registrado, num determinado partido, precisa obter para ocupar uma das cadeiras pertencentes à agremiação (Gomes, 2020; Almeida; Gomes, 2018).

Definido o quociente partidário, deve haver a reserva de 30% das cadeiras para ocupação exclusiva por mulheres, indicado pelo uso do verbo no particípio “observado”, que se traveste de advérbio condicional para fins da orientação argumentativa do texto. Também neste ponto o texto se direciona à Justiça Eleitoral, suprimida da superfície textual, mas facilmente identificada pela análise sistemática da legislação eleitoral (encobrimento).

A redação do dispositivo poderia ter deixado mais clara a intenção do legislador, indicando, primeiramente, a reserva de 30% para as mulheres e, só então, verificar-se-ia o preenchimento das cadeiras, levando-se em conta essa reserva e mediante a fórmula indicada no dispositivo.

A ordem da oração demonstra a importância dada pelo legislador aos seus elementos. A reserva de cadeiras, por ter vindo após os requisitos gerais para a eleição, ocupa, em tese, posição menos privilegiada na construção argumentativa do texto. Ainda que isso não interfira na regra da reserva de cadeiras propriamente, demonstra a ideologia patriarcal dominante na construção discursiva: vagas para mulheres vêm em segundo plano.

Nota-se, na oração “exigindo-se para as demais vagas”, que a condição a ser preenchida é direcionada a todas as candidatas e candidatos eleitos (excluindo-se

aquelas que já ocuparam as cadeiras reservadas): exige-se deles uma votação mínima para ocupar uma vaga. Nessas vagas remanescentes (70%), supõe-se, poderia haver mulheres eleitas que superassem os 30% reservados e já preenchidos. Uma utopia, possivelmente.

---

§ 1º Não sendo preenchido o percentual mínimo de cadeiras a que se refere o art. 105-A, a candidata que houver obtido a maior votação no respectivo pleito, entre os partidos que tenham atingido o quociente partidário, bem como a votação mínima a que se refere o *caput*, passará a integrar a lista dos candidatos eleitos de seu partido, substituindo o candidato do sexo masculino que integre essa lista com a menor votação, que assumirá a posição de suplente, posicionado de acordo com o número de votos que tenha recebido.

---

FRAGMENTO 7

Tendo em vista que a regra do art. 105-A é de observação obrigatória, o §1º, descrito no fragmento 7, traz disposição sobre o preenchimento das vagas, no caso de não ter havido cumprimento satisfatório mediante o uso da regra do *caput* do art. 108. Isso se reflete no uso do advérbio de negação “não”, que, associado à locução verbal “sendo preenchido”, impõe uma condição anterior que deve acontecer para que a regra do §1º seja aplicada.

Apesar de o termo “não sendo preenchido” denotar uma eventualidade, o contexto subjacente à proposição legislativa demonstra que não há, pelo menos num futuro próximo, possibilidade de preenchimento espontâneo dos 30%. Percebe-se, no fragmento, o uso da pressuposição que é “[...] um dos fatores constitutivos do sentido dos enunciados, inserido geralmente na própria significação das frases [...]” (Koch, 2002, p.70).

Ao indicar o não preenchimento, o legislador parte da premissa de que as cadeiras reservadas não serão ocupadas em sua totalidade. Até aí, não vislumbramos traços da ideologia dominante de que mulheres não têm interesse em política porque, como se trata de uma lei, é compreensível que todos os cenários possíveis sejam por ela tratados.

No entanto, a pressuposição que se encontra nesse fragmento pode ser extraída não a partir da superfície textual, mas do contexto de sua formação. Conforme Fairclough (2016, p. 161), “pressuposições são proposições que são tomadas pelo produtor do texto como já estabelecidas ou ‘dadas’ [...]” e, em “[...] muitos casos de pressuposição, o outro ‘texto’ não é outro texto especificado ou identificável, mas um ‘texto’ mais nebuloso correspondendo à opinião geral (o que as pessoas tendem a dizer, experiência textual acumulada)” (Fairclough, 2016, p. 162).

No caso, houve proposta de emenda parlamentar da Bancada Feminina do Senado Federal, para que a disposição relativa à exigência de votação mínima individual de 10% fosse retirada. Conforme o texto “[...] além de tal exigência não se coadunar com o cerne da representação proporcional, poderá dificultar o preenchimento dos cargos reservados e tornar letra morta a lei que se pretende aprovar” (Brasil, 2021i). Esse ponto da emenda 7 também acabou sendo abandonado pelas autoras, na discussão do PL 1951, não tendo sido objeto de debate.

Percebe-se que as próprias senadoras, então, identificaram que as candidatas mulheres não alcançariam a votação nominal mínima, em decorrência da pressuposição de que mulher não tem interesse em política e, por isso, não se “esforça” suficientemente para angariar posição de destaque nas agremiações políticas. As poucas que o fazem possuem algum tipo de dom, talento próprio, que as separa das mulheres “comuns”.

O §1º traz dois requisitos para as candidatas que não forem consideradas eleitas nos termos do *caput* do art. 108: a) maior votação entre os partidos políticos que tenham atingido o quociente partidário; e b) votação em número igual ou superior a 10% do quociente eleitoral.

Para a definição desta candidata em particular, serão posicionados todos os partidos políticos que atingiram o quociente partidário e, dentro deles, verificaremos as eleitas com maior número de votos mais a votação mínima legal. Essa candidata eleita, então, será reposicionada na lista de seu partido político, em substituição ao candidato de menor votação que integra essa lista, mas que foi – ou teria sido – eleito.



Ou seja, uma mulher que, pela quantidade de cadeiras inicial do seu partido, não seria considerada eleita, apesar do número de votos recebidos, será reposicionada na lista de eleitos de seu partido político, substituindo o último homem eleito nela indicado.

Como dito linhas acima, a regra, aparentemente objetiva, encontrou objeção da Bancada Feminina do Senado Federal, porque se parte do pressuposto de que mulheres, por não terem interesse na vida política, não alcançarão votação nominal mínima, nos termos do dispositivo, para superarem seus pares homens. Esse reconhecimento é interpretado, nas falas dos parlamentares, como reflexo do papel social da mulher, como aquela que não tem interesse em política, que não trabalha politicamente para a construção de um nome forte porque não quer.

Registra-se o alerta de Câmara (2018, p.349):

[...] muitos ainda pensam que política é “coisa de homem”, ocasionando o pouco investimento na formação de quadros femininos competitivos e desinteresse dos partidos políticos no financiamento da campanha de candidatas mulheres e no empoderamento das mesmas.

A direção argumentativa do texto, refletida em marcas de intenções, se expressa nos termos “passará” e “assumirá”, que se direciona não só à Justiça Eleitoral, mas a todos os eleitos e todos os partidos políticos que atingiram o quociente partidário. A ação afirmativa se impõe mediante a substituição dos homens eleitos que tenham a menor votação na lista do partido político do qual faz parte a candidata substituta.

Chama a atenção que, no início, a redação fala em “candidata”, ao passo que, ao final, fala em “candidato do sexo masculino”, demonstrando uma diferenciação entre os atores sociais, caracterizada na adjetivação hiperbólica de “candidatos” (“do sexo masculino”) em oposição à nomenclatura sem qualificação das “candidatas” – pela lógica do texto, do sexo feminino. É o falocentrismo da língua (Ehrlich, 1992, 1994).

Verifica-se, então, a naturalização da neutralidade do masculino na língua portuguesa, ao ponto de ser preciso, numa oração em que consta o termo “candidata” e “candidato”, pontuar que este último é o do sexo masculino. O masculino, na língua, é tão neutro que poderia ser tanto a mulher como o homem, ainda que seja possível identificar o gênero através do uso dos artigos definidos (a

ou o). No início da oração, há o termo “candidata” para especificar a mulher e a expressão “candidato do sexo masculino” para identificar o homem, o que se mostra pleonástico, no contexto do enunciado. Saliente-se que a qualificação “eleitos”, após “candidatos”, não precisou da indicação do gênero para sua identificação, uma vez que, novamente, é usado como “neutro”.

Poderia o legislador ter optado por indicar o grupo como “candidatas e candidatos”, entretanto, a opção escolhida reflete a naturalização da neutralidade do masculino. Ainda que, por questões de economia linguística (Schiwindt, 2020) alguns argumentam que tratar a binaridade (mulher e homem) nos textos não seja correto, para os fins pretendidos pelo contradiscurso feminista. Essa marcação dupla e associada demonstra duas classes de pessoas opostas e diferentes, que não podem ser tratadas da mesma maneira. A indicação expressa da binaridade tem um objetivo específico: visibilizar as mulheres até então apagadas pelo masculino neutro.<sup>122</sup>

Sendo a língua um “[...] reflexo da sociedade e vice-versa, é impossível que uma se transforme sem que a outra também participe do processo” (Gonçalves, 2018, p. 100). O uso marcado da neutralidade do masculino, que se constata na locução “candidatos do sexo masculino” reflete a subjugação das mulheres na sociedade, por meio do seu apagamento. Com efeito, as mulheres (“candidatas”) poderiam desaparecer na oração se o termo “candidatos” não viesse explicitamente adjetivado (“do sexo masculino”).

Explica Gonçalves (208, p. 104):

Sabemos, pois, que a palavra “mulher” não é feminino de “homem”; trata-se de um substantivo que designa um ser do sexo feminino e que pertence ao gênero feminino. E o substantivo “homem” é um substantivo que designa um ser do sexo masculino, por acaso pertencente ao gênero masculino.

Não se trata, então, de se considerar os substantivos “mulher” e “homem” como faces opostas de uma moeda, mas sim de dois diferentes nomes que indicam dois diferentes seres. Ao tomarmos o masculino como neutro, a ponto de incorporar – e apagar – o feminino, ainda que este seja numericamente superior num dado contexto – mantemos a opressão sexista, já que o discurso não só reflete, como também constitui a sociedade.

---

<sup>122</sup> Reiteramos que não faz parte desse trabalho adentrar na questão da linguagem “neutra”, mediante o uso do sistema lle ou de símbolos como x e @. Essa discussão demanda uma pesquisa própria.

Registre-se que, apesar de o dispositivo tratar da substituição dos homens por mulheres, nada impede que as candidatas eleitas renunciem, se licenciem, ou assumam outro cargo incompatível com o exercício do mandato e, por isso, o suplente homem assumam a cadeira que, por determinação legal, deveria ser ocupada apenas por mulheres. A legislação foi omissa nesse aspecto.

---

§ 3º Os lugares não preenchidos em razão da exigência de votação nominal mínima a que se refere o caput serão distribuídos de acordo com as regras do art. 109.

---

FRAGMENTO 9

No fragmento 9 tem-se a redação do §3º, que traz hipótese de não aplicação da regra obrigatória da reserva de vagas para mulheres. Constatamos, no texto, que o legislador considera que o requisito que as candidatas não preencherão é o da votação nominal mínima. Aqui podemos repetir tudo o que foi dito na discussão do fragmento 7, ao tratarmos do papel social da mulher que é pressuposto pelo legislador, ao considerar que a votação nominal é um requisito que não será alcançado pela maioria das mulheres candidatas.

A orientação argumentativa adotada pelo legislador é a de que haverá vagas não preenchidas. Não se trata de uma possibilidade, mas de uma certeza, tendo em vista a compreensão generalizada de que as mulheres não conseguem votação nominal suficiente porque não há engajamento político com esse propósito. O operador argumentativo de causa “em razão da” aponta para essa hipótese.

Assim, tem-se que a regra da reserva de cadeiras para mulheres não será integralmente cumprida por “culpa” das próprias mulheres que não são engajadas o suficiente. Parte-se do princípio de que as mulheres não são escolhidas por si mesmas, pelo seu próprio nome, naturalizando-se a ideia de que a participação feminina na política é precária por atuação das próprias mulheres.

De fato, a regra, ao considerar que não haverá quantidade suficiente de mulheres eleitas para as Casas Legislativas proporcionais, legitima, mediante o uso de uma redação negativa (“os lugares não preenchidos”) o patriarcalismo dominante na política brasileira. Naturaliza-se a dificuldade de participação política das mulheres graças ao raciocínio de que as mulheres não se engajam satisfatoriamente

na política por iniciativa própria, de que elas não querem exercer cargos políticos, de maneira geral.

Krook (2009, p.708) informa que os líderes partidários alegam que eles, pessoalmente, gostariam de selecionar mais mulheres, mas poucas se apresentam para a disputa política. Atribui-se essa “falta de interesse” das mulheres a três concepções discursivamente construídas e que reforçam a naturalização do papel social da mulher. A primeira, seria o papel na família, relacionado à maternidade e casamento. O segundo, a identificação das instituições políticas como masculinas por natureza. E, por fim, o senso comum generificado que impulsiona os homens às arenas políticas e relega às mulheres um papel periférico (Krook, 2009, p.709).

Assim, oculta-se a dificuldade imposta pela estrutura sexista que domina a política brasileira, caracterizando o não acesso à política mais como opção da mulher do que como efetiva barreira.

O papel discursivamente construído da “Mulher” (mito) não inclui características tidas como direcionadas à política, à liderança, consideradas estas como atributos do masculino. Essa atribuição de qualidades para um ou outro gênero é discursivamente construída, pois “[...] a feminilidade é algo artificial, não natural; os fatores biológicos não determinam o modo de ser que se denomina de “feminina” ou “masculina”; é irracional entendê-lo assim” (Pardina, 2009, p. 101).<sup>123</sup>

Ora, a lógica aqui é, se uma mulher não tem um “nome” político forte, é porque não tem interesse suficiente na política para construir uma carreira política que fortaleça esse nome. A culpa é da mulher, que não se interessa por política, e não dos atores que dominam a cena política e, literalmente, escolhem quem pode ou não participar dela, dando apoio e financiamento para tanto.

Isso se depreende da fala do senador Veneziano Vital do Rego, que aqui se transcreve:

Doravante, senhor presidente, para finalizar, é importante que os exemplos que são externados possam ser repassados às mulheres brasileiras para que elas se engajem, se envolvam, se voltem para esse debate participativo (Brasil, 2021b, p.38).

---

<sup>123</sup> Citação original: “[...] la feminidad es algo artificial, no natural; los factores biológicos no determinan la forma de ser que se denomina “femenina” o “masculina”; es irracional entenderlo así”.

As mulheres precisam se voltar para a política. Elas precisam se envolver, se engajar. Só depende delas. É isso que constatamos nessa fala e que reflete a ideologia naturalizada na sociedade.

---

§ 8º No mínimo 30% (trinta por cento) do montante dos recursos do Fundo Partidário alocados pelos partidos a campanhas eleitorais deverão ser destinados ao financiamento de candidaturas femininas.

---

FRAGMENTO 12

Apesar de a redação do dispositivo acima transcrito não ter deixado claro, na votação do PL (Brasil, 2021b, p.51-52), especificou-se que a reserva do valor mínimo se dá apenas para candidaturas proporcionais, mediante acolhimento da emenda parlamentar 20, do senador Marcelo Castro. Alterando o art. 44 da Lei dos Partidos Políticos, que trata do uso do Fundo Partidário, o §8º se utiliza do tradicional índice de 30%.

O dispositivo trata de exceção à autonomia partidária, no que tange ao financiamento de candidaturas, impondo que um mínimo dos recursos do Fundo Partidário alocados para este fim, seja separado para “candidaturas femininas”. O texto, então, se direciona aos partidos políticos.

Deve-se destacar que a agremiação tem autonomia para definir os valores de financiamento de candidaturas eleitorais, decorrentes do Fundo Partidário. Isso está dentro de sua autonomia consagrada constitucionalmente (art. 17 da Constituição Federal). Uma vez a agremiação tendo decidido qual o valor total para o financiamento das candidaturas proporcionais – todas – deverá separar o mínimo de 30% para as candidaturas de mulheres.

Pontua-se que não houve diferenciação entre mulheres não brancas e mulheres brancas, para fins de financiamento com o fundo partidário diferentemente do que se vê, mais à frente, no fragmento 23, ao tratar do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Atente-se para o léxico “financiamento” usado na dicção legal. Em seu significado dicionarizado, constitui ação ou efeito de financiar, custear gastos necessários (Michaelis, 2022, verbete on-line). Assim, devem os partidos políticos,

efetivamente, e sob pena de desrespeito à legislação, custear candidaturas femininas no mínimo indicado, fornecendo valores suficientes para que elas participem em igualdade de condições com as candidaturas masculinas.

Chamamos a atenção, aqui, para a justificativa do parecer quanto à separação de valores para candidaturas de mulheres, quando atesta que o quantitativo separado, 30%, é suficiente para permitir que as mulheres compitam em igualdade com os homens (Brasil, 2021a, p.8). Esse argumento trazido pelo relator e aceito por seus pares denota a incongruência na concepção de igualdade que aqui se adota.

Como vimos nos capítulos anteriores, a mulher se encontra limitada, socialmente, aos atributos que lhes são definidos socialmente, principalmente através do discurso, lhe submetendo a uma duradoura posição de submissão. Na medida em que a mulher está submetida ao homem, na sociedade patriarcal, falar de igualdade demanda o uso de ações afirmativas eficientes e eficazes para diminuir o vácuo entre nós e eles (Htun, 2005; Dahlerup, 2006; Câmara, 2018; Franceschet, 2011).

Separar menos da metade de recursos para financiamento de campanha não parece, a nosso ver, tão eficaz para essa suposta igualdade. Mas reconhecemos que é um começo, tímido, mas um começo.

Cabe o registro de que a Emenda Constitucional (EC) 117/2022 trouxe regra sobre a anistia aos partidos políticos que não tiverem cumprido a regra do repasse mínimo de 5% para programas de promoção e difusão da participação feminina, insculpida no então vigente art. 44, V, Lei 9.096/1995.

Art. 2º Aos partidos políticos que não tenham utilizado os recursos destinados aos programas de promoção e difusão da participação política das mulheres ou cujos valores destinados a essa finalidade não tenham sido reconhecidos pela Justiça Eleitoral é assegurada a utilização desses valores nas eleições subsequentes, vedada a condenação pela Justiça Eleitoral nos processos de prestação de contas de exercícios financeiros anteriores que ainda não tenham transitado em julgado até a data de promulgação desta Emenda Constitucional.

Essa anistia se justifica, na visão dos parlamentares, na medida em que o descumprimento da regra já vigente – e cogente – é reiterado. Ao conceder a anistia aos partidos políticos, impede-se que o dinheiro público (já que decorre do Fundo Partidário) não usado ou usado incorretamente, seja devolvido aos cofres públicos.

Na discussão da questão, a senadora Simone Tebet, líder da Bancada Feminina, disse:

[...] a Bancada Femina concorda com a constitucionalização dos 5% do fundo partidário para criação e manutenção dos programas de promoção à política das mulheres, da mesma forma entende que, como na política é uma questão de concessão – permite, portanto –, também concorda com o acúmulo dos 5% nos exercícios financeiros diferentes. [...] a Bancada Feminina tem consciência da importância de se perdoar as dívidas dos partidos em relação ao que passou. (Brasil, 2021b, p.26).

A fala da senadora demonstra que ela não concorda com a anistia, mas, para ver aprovada a constitucionalização do piso para programas de incentivo à participação feminina, acaba aceitando a inclusão do perdão das dívidas partidárias.<sup>124</sup>

Para vermos a constitucionalização de uma ação afirmativa para incrementar a participação feminina na política, temos que fechar os olhos para os reiterados descumprimentos da mesma regra, existente, até então, no nível legal. A força que os partidos políticos exercem sobre a agenda parlamentar é bastante visível aqui. Isso demonstra, mais uma vez, a necessidade de serem promovidas alterações institucionais para que as mulheres efetivamente tenham acesso à política, não sendo suficiente apenas a criação de cotas.

Como já informado no capítulo anterior, o TSE já vem aplicando a regra automática da anistia nas ações em curso (TSE, 2022).

---

§ 9º Não será exigida a aplicação de recursos nas campanhas femininas proporcionalmente ao número de candidaturas registradas nas eleições, bastando o cumprimento do percentual mínimo previsto no § 8º.

---

FRAGMENTO 13

A promulgação da EC 117/2022 esvaziou o conteúdo do dispositivo transcrito no fragmento 13, uma vez que previu que os recursos alocados para as candidaturas

---

<sup>124</sup> Registramos que o partido ao qual pertence a senadora, o MDB, possuía diversos julgamentos de descumprimento da regra do art. 44, Lei 9096/95, tendo sido condenado a devolver os valores irregulares aos cofres públicos. Não causa estranheza, então, que a senadora, mesmo discordando da anistia, vote pela sua aprovação.

femininas deverão ser proporcionais à quantidade de candidatas registradas. Nos termos do art. 17, §8º da Constituição Federal:

§ 8º O montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e da parcela do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos partidos às respectivas candidatas, deverão ser de no mínimo 30% (trinta por cento), proporcional ao número de candidatas, e a distribuição deverá ser realizada conforme critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias, considerados a autonomia e o interesse partidário.

A proposição sob análise visava afastar a aplicação do entendimento jurisprudencial consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5617. Entretanto, a regra constitucional atual, ao incorporar a jurisprudência, tornou ineficaz – e inconstitucional – a presente alteração legislativa.

---

§ 10. Cada candidata não poderá receber valor maior que 20% (vinte por cento) do montante do Fundo Partidário destinado pelo respectivo partido a candidaturas femininas às eleições.

---

FRAGMENTO 14

O fragmento 14 encontra congênere no fragmento 26, que se transcreve abaixo para análise conjunta:

---

§ 3º Cada candidata não poderá receber valor maior que 20% (vinte por cento) do montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) destinado pelo respectivo partido a candidaturas femininas às eleições.

---

FRAGMENTO 26

Enquanto este trata de recursos do FEFC, aquele dispõe sobre recursos advindos do fundo partidário. Pela redação do dispositivo, o partido não pode alocar mais do que 20% dos 30% destinados às candidaturas femininas. Aqui, outra vez, o legislador omitiu que se trata de candidaturas proporcionais.

Diante da regra insculpida nos fragmentos acima, baseando-se em sua autonomia, o partido político pode alocar até 1/5 dos recursos do fundo partidário e do FEFC, destinados a candidaturas femininas, para apenas uma candidata. Não há



critério legal para a indicação desta beneficiária e, também, não há forma de impugnação desta escolha.

A agremiação partidária pode escolher candidata, por exemplo, que não apresente mudança qualitativa na luta por interesses femininos no parlamento, mantendo-se o *status quo* da dominação patriarcal.

Salientamos que a ordem dos fragmentos foi deslocada apenas para que os conteúdos, semelhantes, fossem vistos em conjunto, a fim de otimizar a análise. Seguimos na ordem dos dispositivos, conforme a redação do projeto de lei analisado.

---

§ 12. O cálculo do valor mínimo a ser destinado a candidaturas femininas às eleições, em qualquer circunscrição, deverá ser feito pelo órgão partidário que receber a quantia e repassar os valores diretamente às candidatas registradas.

---

FRAGMENTO 16

---

§ 13. A responsabilidade legal sobre a correta destinação dos recursos a que se refere o caput será do órgão partidário que transferir diretamente os valores para os candidatos, não havendo responsabilidade solidária por parte das demais esferas partidárias que houverem somente repassado os valores.

---

FRAGMENTO 17

Ambos os dispositivos citados tratam da responsabilidade dos órgãos partidários no cálculo e distribuição dos recursos da ação afirmativa. Percebem-se momentos diferenciados na atuação partidária, refletidos nos verbos “receber”, “repassar” e “calcular” (no texto, este último é substituído pelo substantivo “cálculo”). Ao se diferenciar os órgãos partidários conforme a sua circunscrição eleitoral, a redação indica que as ações acima apontadas serão realizadas tantas vezes quantas forem as circunscrições.

Assim, o órgão nacional recebe o valor do Fundo Partidário, repassado pelo TSE. Recebido, deverá separar o montante relativo à aplicação em candidaturas. Após, deste montante, indicará os valores específicos para candidaturas majoritárias

e proporcionais. Deste último, separará o mínimo de 30% para candidaturas proporcionais femininas nacionais, para as quais repassará os valores.

Esse cálculo se repetirá em todos os órgãos partidários regionais e municipais. Os primeiros receberão valores definidos pela direção nacional e, então, realizarão a separação e repasse, conforme acima, às candidaturas proporcionais femininas estaduais. O mesmo com os órgãos partidários municipais.

Registre-se que, havendo suspensão de repasse entre órgãos partidários, por determinação da Justiça Eleitoral, esse raciocínio fica prejudicado. Não se esclarece se as candidaturas proporcionais estaduais, por exemplo, no caso do órgão partidário estadual que esteja suspenso<sup>125</sup> para recebimento de recursos do Fundo Partidário, ficarão sem receber os valores destinados legal e constitucionalmente para as campanhas, ou se o órgão que repassaria – no exemplo acima, o órgão nacional – faria o cálculo e transferiria direto para as candidaturas proporcionais. Da resposta a essa questão decorre a responsabilidade do órgão partidário no uso desses recursos.

No fragmento 17, o texto se dirige à Justiça Eleitoral, no que tange à responsabilização dos órgãos partidários, de acordo com a circunscrição eleitoral e mediante pressuposto de que o valor foi transferido diretamente às candidaturas, que não são diferenciadas (mulheres e homens), usando-se o termo “candidatos” como neutro.

O termo “somente” retira a responsabilidade, pela incorreta destinação dos recursos, dos órgãos partidários que houverem “apenas” repassado os valores a outros órgãos, e não a candidaturas. A intenção do legislador é cristalina, ao apontar quais órgãos partidários serão responsabilizados pelo desvio dos valores destinados à ação afirmativa.

Assim, em candidaturas para vereador, por exemplo, os órgãos nacional e estadual do partido político não têm qualquer responsabilidade sobre o uso das verbas do Fundo Partidário – exceto se, por exemplo, houver um impedimento do órgão partidário municipal quanto ao recebimento das verbas para repasse e se

---

<sup>125</sup> A suspensão do repasse para a agremiação partidária decorre da desaprovação da prestação de contas dos partidos. Na ADI 6032, o STF considerou incabível a suspensão automática de partido político por ausência de prestação de contas.

efetue a destinação pelo órgão superior diretamente aos candidatos estaduais ou municipais.

A regra vai de encontro à natureza do Fundo Partidário (Câmara, 2018; Schlickmann, 2018; Gomes, 2020), que se trata de recurso decorrente de dinheiro público e, por isso, deveria ter seu uso fiscalizado não só pelo órgão partidário que transferiu diretamente à candidatura, mas também pelos responsáveis por repasses sucessivos, que têm início desde a distribuição pelo TSE aos órgãos nacionais.

Repisa-se, aqui, que a legislação não trata da questão de suspensão de repasse e como ficaria o financiamento, com valores do Fundo Partidário, para candidaturas do órgão partidário suspenso.

Fugindo um pouco da ordem dos fragmentos, mas para evitar repetições desnecessárias analíticas do PL, transcrevemos aqui os fragmentos 28 e 29, cuja análise é a mesma acima realizada, já que eles tratam da responsabilidade legal dos partidos políticos que repassam diretamente os valores às candidatas registradas e a forma como será calculado o valor repassado.

---

§ 5º O cálculo do valor mínimo a ser destinado a candidaturas femininas às eleições, em qualquer circunscrição, deverá ser feito pelo órgão partidário que receber a quantia e repassar os valores diretamente às candidatas registradas.

---

FRAGMENTO 28

---

§ 6º A responsabilidade legal sobre a correta destinação dos recursos a que se refere o caput será do órgão partidário que transferir diretamente os valores para os candidatos, não havendo responsabilidade solidária por parte das demais esferas partidárias que houverem somente repassado os valores.

---

FRAGMENTO 29

Destaca-se que tanto os dois fragmentos imediatamente acima destacados (28 e 29), como aqueles objetos de análise direta anteriormente pontuados (16 e 17) possuem idêntica redação. No entanto, aparecem em momentos distintos no projeto de lei em razão de se destinarem à modificação de leis diversas.

Isso porque, no âmbito da atualização legislativa, é possível que um projeto de lei preveja a modificação de mais de uma norma em vigor. E, no presente caso, a mesma previsão legal de limitação de responsabilidade está sendo construída tanto para ser incrementada na lei dos partidos políticos (fragmentos 16 e 17) como na lei das eleições (fragmentos 28 e 29). Com isso, se trata de limitação de responsabilidade relativa a verbas diferentes, fundo partidário e fundo especial de financiamento de campanha, respectivamente, que são manejadas pelos partidos em momentos distintos da campanha.

Feita essa observação, voltamos à ordem dos dispositivos, conforme o texto legal.

---

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido deverá reservar o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

---

FRAGMENTO 20

Possivelmente, a alteração mais significativa a ser promovida, caso o PL 1951/2021 seja promulgado, é a indicada no fragmento 20 acima transcrito, e diz respeito à ação afirmativa atualmente presente no art. 10, §3º da Lei das Eleições.

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1 (um).

[...]

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

Isso porque a modificação implica o esvaziamento da obrigatoriedade da ação afirmativa, já que a redação proposta utiliza a locução “deverá reservar”, em substituição ao atual termo “preencherá”, opção lexical que revela a verdadeira intenção do legislador.

A análise crítica do discurso jurídico do PL 1951, em sua perspectiva textual, deve levar em consideração quatro itens: vocabulário, gramática, coesão e estrutura textual (Fairclough, 2016, p.107), em escala ascendente. A respeito da importância da análise do vocabulário:

[...] vocabulário trata principalmente das palavras individuais, a gramática, das palavras combinadas em orações e frases, a coesão trata da ligação entre orações e frases e a estrutura textual trata das propriedades organizacionais de larga escala dos textos (Fairclough, 2016, p.108).

No que tange especificamente ao vocabulário, o autor inglês registra que seu valor é limitado, quando pensamos nas palavras usadas apenas no sentido documentado no dicionário. Ele, então, traz o termo lexicalização, que traduz processos de significação “[...] do mundo, que ocorrem diferentemente em tempos e épocas diferentes e para grupos de pessoas diferentes” (Fairclough, 2016, p. 109).

No caso da substituição do verbo preencher pela locução verbal “deverá reservar”, o legislador demonstra a significação que concede à questão da participação da mulher na política. Não se trata, apenas, de retirar a obrigatoriedade de registro mínimo de candidaturas femininas, mas sim de manter a naturalização da baixa participação como consequência de uma suposta ausência de interesse político das mulheres. A retórica é “por que manter a obrigatoriedade de registro de mulheres quando elas mesmas não querem participar?”.

O fundamento desta alteração, segundo o relator, é impor aos partidos políticos a busca por candidaturas viáveis de “mulheres realmente engajadas” na política. Seria o fim das “candidaturas desnecessárias”, que configurariam o que a Justiça Eleitoral chama de candidatura laranja. (Brasil, 2021b).

Quando da discussão da PEC 18/2021, na mesma sessão legislativa, o relator disse que, ao ser retirada a obrigatoriedade das cotas de candidaturas, seria evitado o “preenchimento forçado”, com candidaturas inexpressivas. Seria promovida, assim, a possibilidade de um “[...] destaque maior para aquelas mulheres que realmente possuem o dom e o interesse em participar da vida política nacional” (Brasil, 2021b, p.23).

A direção argumentativa da fala do relator é cristalina neste ponto. O uso da palavra “dom” revela o sentido ideológico do discurso. De fato, dom denota uma aptidão com a qual a pessoa já nasceria, dado por uma entidade divina, até. Não é construído mediante trabalho, esforço da pessoa. Ou se nasce com um dom, ou não. Há um quê de extraordinariedade na pessoa que possui um dom. Diferente de

talento, propriamente<sup>126</sup>, que, ao contrário, gera a ideia de resultado de um esforço, de disciplina, de trabalho duro e por algum lapso de tempo.

Dito isto, o uso da palavra dom, no contexto na qual foi inserida, serve para diferenciar uma categoria especial de mulheres, porque são dotadas de dom para o exercício da política. A responsabilidade social, aqui, é acobertada, já que não se pode falar em dificuldades de participação de mulheres na política se a grande maioria não tem o dom para tanto. Então, não há nada que a sociedade possa fazer, já que a questão é natural, individual, inerente à própria pessoa.

Associado ao dom – com o qual a pessoa nasce – também se menciona o interesse. Não basta ter o dom, é imprescindível ter interesse em participar da vida política. A cumulação dos “requisitos” se constata pelo uso do operador aditivo “e”: não basta a mulher ser extraordinária para o exercício político, ela tem que desejar exercê-lo.

Saliente-se que esse interesse é bastante específico, que foge dos “interesses do feminino”, associados principalmente à vida privada. Novamente, a responsabilidade social é transportada para as mulheres, já que se considera que elas não se interessam pela política – atribuída discursivamente para o masculino. Essa construção discursiva reflete a prática social baseada na definição dos papéis de gênero na sociedade. A mulher deve ter um “dom” especial para o exercício político, algo que lhe diferencia das outras mulheres, associado a um interesse específico para a vida pública, já que esta atividade foge ao seu atribuído âmbito de “interesse feminino”.

Esse papel discursivo construído para as mulheres, que lhes retira, enquanto atributo específico do feminino, o interesse em participar da política de maneira mais direta, se reflete nas falas dos parlamentares. Neste ponto, destacamos a seguinte fala da senadora Katia Abreu, ao agradecer ao presidente do Senado Federal por ter pautado o PL 1951. Ela diz que agradece

[...] em nome de todas as mulheres do Brasil, não só das que são político-partidárias, mas das mulheres comuns que não são da vida pública, das mulheres donas de casa, das mulheres profissionais liberais, de todas as mulheres que poderão ter a oportunidade de serem representadas verdadeiramente no Senado Federal. (Brasil, 2021b, p.32).

---

<sup>126</sup> Tanto é assim que se tem a expressão “talento nato”, para identificar alguém que teria nascido com algum dom específico, não construído ou aprimorado com o tempo. O adjetivo “nato” diferencia o tipo de talento do qual se fala.

Duas questões se destacam nesse discurso. Primeira, que há categorias de mulheres diferenciadas para o exercício político: as mulheres “político-partidárias” e as mulheres “comuns que não são da vida pública”, que engloba diversas outras subcategorias (donas de casa, profissionais liberais e todas as outras). A escolha do léxico “comum” confere à outra categoria de mulheres – na qual se insere a senadora – uma extraordinariedade, uma diferenciação na graduação das mulheres.

Outro ponto é o fato de ela dizer que as mulheres “comuns” terão oportunidade de serem representadas. Não de participar efetivamente, colocando-se essa categoria numa posição passiva. Não são dadas oportunidades de participação a todas as mulheres comuns. Estas têm apenas a oportunidade da representação. E isso se justifica a partir da naturalização do pensamento de que mulheres não possuem interesse em participar da política, salvo algumas poucas com atributos e dons específicos.

Também é possível perceber neste ponto o uso da estratégia da impersonalização através da abstração (Van Leeuwen, 2008), na representação dos atores sociais – no caso as mulheres – para retirar a humanidade dessa “Mulher” talentosa e extraordinária, que possui o dom para a política, separando-a das mulheres comuns.

O texto mantém o índice de 30%, indicando a tradição, já que o índice está presente na lei desde 1997, inalterado. O legislador perdeu a oportunidade de aumentar esse índice. Mas, deve-se registrar que a proposta original previa ínfimos 15% de reserva de candidaturas. Considerando-se que, atualmente, a presença de mulheres eleitas gira em torno dos 15% (na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, pelo menos), a redação original não traria nenhuma diferença – ou até pioraria – o cenário político brasileiro, quanto à ocupação de mulheres em cargos políticos.

Considerando que a regra acima transcrita retira a obrigatoriedade de reserva de vagas de candidaturas, e que a ocupação atual seja de 15% (mulheres eleitas e que assumiram os cargos), pode-se conjecturar que menos candidatas registradas resultaria, conseqüentemente, menos eleitas, diminuindo essa presença já tão deficitária.

A prática nos mostra que não haverá esforço partidário para registrar mulheres em suas listas, nem, muito menos, para aumentar a quantidade das mulheres que já se candidatam. Se a regra obrigatória atual não promoveu esse compromisso dos partidos políticos, a facultatividade dificilmente atingiria tal objetivo.

Essa hipótese se justifica nos dados compilados pelo TSE e informado no capítulo anterior, na Tabela 02, quanto aos índices de registro de mulheres, que praticamente não variam dos 30%, desde a previsão da obrigatoriedade do preenchimento, em 2009.

Quanto ao direcionamento argumentativo do texto, constata-se que o principal destinatário da regra é a Justiça Eleitoral, que está subentendida (encobrimento). De fato, a atual regra da obrigatoriedade permitiu interpretação jurisprudencial para punir os partidos políticos que não a cumprissem, com o cancelamento dos registros de candidaturas.

Retirada a obrigatoriedade do preenchimento, sendo suficiente a simples reserva das vagas, o Judiciário se vê impedido de atuar quanto à fiscalização das agremiações partidárias no que tange à promoção da participação feminina, neste ponto.

É relevante notar que a Justiça Eleitoral não foi explicitamente indicada no dispositivo, ainda mais quando se vislumbra, na discussão parlamentar, claro objetivo de afastar a sua atuação punitiva. Citamos trecho da fala do senador Carlos Fávaro, nesse sentido:

Além disso, a medida impede a aplicação de sanções pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que não estão previstas em lei, como o indeferimento do registro dos candidatos da agremiação que não houver logrado cumprir a referida cota (Brasil, 2021b, p. 51)

Essa supressão do ato social Justiça Eleitoral reflete a ideologia subjacente ao discurso, uma vez que afasta o controle judicial para a questão que fundamenta a própria ação afirmativa, em nome de uma suposta autonomia e compromisso dos partidos políticos.

A supressão aqui identificada não se dá pela “economia” da linguagem burocrática. O legislador intencionalmente suprimiu a Justiça Eleitoral, enquanto agente que poderia atuar na fiscalização do registro de candidaturas.



Constata-se a impersonalização, por meio da abstração, na representação dos atores sociais, ao utilizar o termo sexo, critério biológico<sup>127</sup>, para indicar mulher e homem. Graças à impersonalização, atores sociais não são representados como “seres humanos”, mas “[...] por substantivos abstratos ou por substantivos concretos cujos significados não incluem o traço semântico ‘humano’” (Van Leeuwen, 2008, p. 46).<sup>128</sup>

Dita impersonalização se realiza pela estratégia da abstração. As mulheres e homens, no fragmento acima são representados por uma qualidade (adjetivação) referentes a eles pela e para a representação. No caso, a representação pela expressão “cada sexo” nos revela que o legislador não considera relevante a identificação dos atores sociais efetivamente beneficiados pela ação afirmativa, no caso, as mulheres (Resende; Ramalho, 2019; Fairclough, 2016; Van Leeuwen, 2008). Registre-se que a ação afirmativa se destina às mulheres. Todas as alterações promovidas pelo PL 1951/2021 indicaram, precisamente, candidatas ou mulheres.

Essa estratégia de não identificar para quem efetivamente se destina a reserva de candidaturas difunde a ideia, naturalizada, de que as mulheres podem ultrapassar os homens na lista de candidatos, mascarando a realidade.

A naturalização dessa concepção é uma estratégia da ideologia patriarcal dominante, na medida em que transforma uma criação histórico-social (mulheres podem exercer cargos políticos quando demonstram interesse nisso) em um “[...] resultado inevitável de características materiais” (Thompson, 2011, p.88). Ora, se os atributos discursivamente construídos para a “Mulher” (mito) não incluem “interesse” em participar ativamente do jogo político, é natural que as mulheres não queiram participar (Wittig, 2019; Beauvoir, 2009). Não se trataria de dificuldade de acesso tão somente, mas de desinteresse feminino na política. Essa é a construção argumentativa vista não só aqui, mas ao longo do texto analisado (Lazar 2007a; Lazar, 2007b; Sawyer, 2000).

---

<sup>127</sup> Apesar de Butler (2018) e Saffioti (2015) defenderem que, assim como gênero, também o sexo seria uma construção social, aqui se usa a concepção generalizada de que se trata de um dado biológico, em oposição à concepção de gênero, que é construído socialmente.

<sup>128</sup> Citação original: “[...] by abstract nouns or by concrete nouns whose meanings do not include the semantic feature ‘human’”.

Para que, de fato, possa haver um incremento da participação feminina, é preciso que as barreiras encontradas pelas mulheres, não só no meio político, mas também na vida social como um todo, sejam derrubadas. E isso só acontece ao se reconhecer o machismo estrutural. Até isso acontecer, a quantidade de mulheres candidatas será, sempre, menor do que a de homens.

---

§ 6º Não havendo o preenchimento mínimo previsto no § 3º, as vagas remanescentes deverão ficar vazias, sendo vedado o preenchimento com o outro sexo.

---

FRAGMENTO 22

Já que não há um efetivo incentivo ao incremento da participação de mulheres na política, através de obrigação direcionada aos partidos, soa contraditório esperar que haja um efetivo aumento no número de candidaturas de mulheres. De fato, como dito acima, se com uma obrigação legal de preenchimento mínimo de candidaturas já havia tanto descumprimento da ação afirmativa, o que ocorrerá com a substituição por uma faculdade? A hipótese que se levanta aqui é a de que não há interesse partidário no incremento à participação feminina, como se constata na prática política refletida nos números colacionados pelo TSE, analisados neste trabalho, no capítulo anterior.

O termo “não havendo” indica uma causa para que as vagas de candidaturas fiquem vazias, subentendendo uma certeza de que haverá vagas não preenchidas. Vê-se, outra vez, que a construção do texto legal parte da pressuposição de que não há interesse, por parte de grande parte das mulheres, de exercer cargos políticos.

Essa pressuposição (quanto a existência de vagas não preenchidas) decorre da ideia generalizada – e naturalizada – de que mulher não se interessa por política. Se não há interesse da mulher, beneficiária da ação afirmativa, em se candidatar, a conclusão lógica é a de que não haverá candidatas suficientes para preencher o mínimo de 30% das vagas para registro.

Vislumbra-se o uso do pressuposto (“não há interesse de mulheres em participar da vida política, logo, não haverá muitas candidaturas femininas registradas”) de forma manipulativa (Fairclough, 2016, p.162), uma vez que essa construção é naturalizada para a manutenção das relações hegemônicas patriarcais.

Em verdade, com a aprovação dessa regra, é possível que um partido não registre sequer uma mulher em sua lista de candidaturas proporcionais, em qualquer das três esferas eleitorais (nacional, estadual e municipal). E a Justiça Eleitoral, em princípio, não poderia adotar nenhuma providência em relação a isso.

É claro que a Justiça Eleitoral pode, ao interpretar sistematicamente a legislação eleitoral (e aqui se inclui não só as leis e código eleitoral, mas a Constituição Federal e as normas internacionais às quais o Brasil é submetido) considerar que uma lista de candidaturas sem qualquer mulher registrada, ainda que legalmente possível, vai de encontro aos ditames constitucionais ou convencionais. Todavia, para o afastamento da regra, caso aprovada, a Justiça Eleitoral deverá empreender tremendo esforço argumentativo e hermenêutico, para se desviar da inação pretendida pelo legislador.

O esvaziamento da regra jurídica das cotas de candidaturas torna-se explícito com a retirada de qualquer possibilidade de fiscalização, controle e eventual punição pelo Judiciário, caso não haja o quantitativo mínimo de mulheres registradas. Conforme alerta Dahlerup (2005, p.150):

Regras de cota não são suficientes. Para que um sistema de cotas atinja seu objetivo, depende principalmente no processo e método de implementação e execução. Enquanto reserva de cadeiras são executáveis por sua natureza, as cotas de candidaturas muitas vezes não são aplicadas. Se o método de implementação não for claramente definido e exequível, o requisito de cota de candidatura de 30, 40 ou 50% provavelmente não será atendido.<sup>129</sup>

Verifica-se o uso associado da racionalização à naturalização, como modos de operação da ideologia patriarcal (Thompson, 2011), refletidos na cadência lógica da oração (não preenchimento – remanescente – vazias) e na objetificação dos atores sociais, que é realizada por referência metonímica (Van Leeuwen, 2008) ao se usar o termo vagas para substituir os sujeitos.

Chama-se a atenção, ainda, ao uso da expressão “com o outro sexo”. Assim como no §3º, o legislador se utilizou da impersonalização, pela abstração, e não pontuou, aqui, que se tratava dos homens. Percebe-se o uso dessa estratégia da

---

<sup>129</sup> Citação original: “Quotas rules are not enough. Whether a quota system meets its objective depends largely on the process and method of implementation and enforcement. While reserved seats are by their nature enforceable, candidate quotas are often not enforced. If the method of implementation is not clearly defined and enforceable, a candidate quota requirement of 30, 40 or 50 percent is not likely to be met”.

ideologia dominante, na medida em que o “sexo” que não pode ocupar as vagas vazias é, de fato, o masculino, classe hegemônica no exercício político. Ele é ocultado, apesar de ser facilmente percebido, para os fins de mascarar a naturalização da baixa participação feminina.

Quanto a esta naturalizada concepção de que a participação feminina está diretamente relacionada ao interesse, ou vontade, da mulher, destacamos a fala do senador Fabiano Contarato (PT/ES):

Mas eu queria aqui, aproveitando só um momento, senhor presidente, e até nisso somos preconceituosos. Quando falamos na lei de 30%, a gente já determina isso para mulheres, mas a lei efetivamente não fala isso. É 70% para um gênero e 30% para outro. Nos podemos ter candidaturas com 70% de mulheres, mas até nisso nós somos impregnados com esse fator discriminatório, preconceituoso, sexista, estabelecendo que os 30% são das mulheres (Brasil, 2021b, p.30).

A fala do parlamentar demonstra uma incorreta – em verdade, ideologicamente naturalizada – percepção, quanto ao que ele chama de preconceito, ao se apontar, precisamente, para quem são os 30%. Não há sexismo em nomear a categoria sub-representada e beneficiária da ação afirmativa.<sup>130</sup>

A necessária diferenciação entre mulheres e homens, neste caso, promove mudança discursiva e, conseqüentemente, pode gerar mudanças sociais. Ao se explicitar a diferença – mulheres são a categoria sub-representada politicamente e, por isso, precisam de cotas para reserva de candidaturas – enfraquecemos a concepção naturalizada do “baixo interesse” e a racionalização patriarcal de que caso “queiram”, mulheres podem ser os 70%.

Não é preconceito indicar precisamente quem são as beneficiárias da ação afirmativa. A falta de menção expressa, ao contrário, fortalece o machismo, através das construções sociais que ele fomenta e naturaliza. Apontar a existência da diferença é forma de desnaturalizar a opressão, e não o contrário (Caldas-Coulthard, 2007).

Registre-se, ainda, que a manutenção desta impersonalização não se coaduna com a própria natureza do PL 1951, que trata, explicitamente, de ações ligadas à

---

<sup>130</sup> Seria como pensar em um “sexismo reverso”, se não fosse tão absurdo quanto o congênere “racismo reverso”.

participação da mulher na política. Reitera-se que manter a imprecisão da designação dos sujeitos sociais mantém a relação hegemônica patriarcal.

---

Art. 16-E. Os partidos políticos devem destinar às campanhas eleitorais recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) conforme critérios *interna corporis*, considerados a autonomia e o interesse político-partidários, devendo ser aplicado o mínimo de 30% (trinta por cento) do valor recebido em candidaturas proporcionais femininas, a serem repartidos entre mulheres negras e brancas, na proporção das candidaturas apresentadas pelo partido, observado o disposto nesta Lei.

---

FRAGMENTO 23

A nova redação proposta para o art. 16-E pode ser dividida em três partes. A primeira, funda-se na autonomia partidária, como se pode ver através do uso do operador argumentativo de modo “conforme”, quanto à destinação de recursos do FEFC para as campanhas eleitorais, na expressão “conforme critérios *interna corporis*”. Aqui a legislação apenas repisou instituto já consagrado na Constituição Federal, em seu art. 17.

A construção argumentativa do dispositivo, contudo, nos informa que há restrição à autonomia partidária. O uso da locução “devem destinar” indica a obrigatoriedade do uso dos recursos do FEFC para campanhas eleitorais. Não se trata de recurso de livre uso pelos partidos políticos. A autonomia das agremiações, então, não se refere ao destino dos recursos, mas sim aos critérios de divisão entre os candidatos registrados. Ao receber os recursos do FEFC, o partido deve indicar o montante total para as candidaturas majoritárias e proporcionais. Deste último, deverá separar 30% para candidaturas femininas registradas. Destes 30%, serão repartidos os valores para cada candidatura individual, respeitadas as disposições legais.

Seguindo o texto, a locução verbal “devendo ser” indica uma outra restrição à livre autonomia partidária. A segunda parte do artigo trata da aplicação de um valor mínimo para o financiamento de campanhas femininas. Mais uma vez, o tradicional

piso de 30% é escolhido pelo legislador. Observa-se a já mencionada tradicionalidade deste “número mágico” (Childs; Krook, 2006).

Merece registro o fato de o fragmento 23 conter regra que se direciona, claramente, às candidaturas proporcionais, diferentemente do texto trazido no fragmento 12, já analisado, e que trata do uso de recursos do Fundo Partidário. Percebe-se que o legislador diferenciou o grupo a ser beneficiado com a reserva de recursos mínimos por meio da expressão “candidaturas proporcionais femininas”. O uso da expressão impersonaliza as beneficiárias, transformando-as em objeto da construção discursiva, retirando-lhes sua subjetividade.

Apesar de relevante a omissão acima identificada, quando analisamos o texto do PL confrontado com as notas taquigráficas, percebemos que se trata mais de atecnia legislativa do que de uma construção discursiva efetivamente diferente.<sup>131</sup> O fragmento 12 também se refere às candidaturas proporcionais, como fica claro no debate parlamentar (Brasil, 2021a).

A atecnia legislativa revela a importância que o legislador dá à sistematicidade da legislação eleitoral. Ao não indicar expressamente, no fragmento 12, que os recursos são para candidaturas proporcionais, tal como fez no fragmento 23, o legislador poderia gerar discussões quanto à aplicação da regra e sua amplitude.

A terceira parte do dispositivo refere-se à separação entre candidatas negras e brancas, para quem os recursos serão “repartidos” na “proporção” das candidaturas apresentadas. A necessidade de se identificar a negritude como critério que deve ser respeitado na repartição dos recursos para as campanhas eleitorais é uma alteração que merece destaque positivo neste projeto de lei. Cabe o registro que não houve essa diferenciação para a destinação de recursos provenientes do fundo partidário, nem para a reserva de cadeiras nas Casas Legislativas.

Essa omissão, que aqui nomeamos de silêncio eloquente do legislador, quanto às marcas da interseccionalidade da opressão, fala, e muito, sobre as relações de

---

<sup>131</sup> De toda sorte, deixamos aqui registrado o fato de que o legislador parece não ter o devido cuidado em trazer coerência ao texto legal, ao não indicar expressamente para que tipo de candidatura o financiamento tratado no fragmento 12 se destina. Ainda que se possa responder tal questão pela análise da *mens legislatoris*, ou, em bom português, “intenção do legislador”, para fins de coerência do sistema jurídico, a atecnia que aqui se aponta é relevante e pode, caso aprovada a regra, trazer consequências diversas das pretendidas pelo legislador para o ordenamento jurídico e sua implementação como um todo.

poder no exercício político. As mulheres são grupo oprimido, as mulheres negras (ou não brancas), por sua vez, são duplamente castigadas pela ideologia dominante (Carneiro, 2019a; Carneiro, 2019b; Gonzalez, 2020a; Gonzalez, 2020b; Hooks, 2019).

A visibilidade das mulheres negras é batalha constante, ainda dentro do próprio feminismo, como nos alerta Carneiro (2019b). Ao se diferenciar as mulheres, para fins de financiamento de campanha, não se enfraquece a luta social. Ao contrário, apontamos para a dupla opressão (racial e patriarcal) e a enfrentamos.

Por não ter sido levada em consideração essa “separação” das mulheres em outros dispositivos relevantes do PL, como reserva de cadeiras e financiamento com o Fundo Partidário, o legislador nos informa a importância que é dada à opressão das mulheres negras (e não brancas), através da estratégia ideológica da dissimulação, já que a relação de dominação é estabelecida e sustentada pelo fato de serem negadas, ocultadas ou obscurecidas (Thompson, 2011).

O legislador, apenas no dispositivo transcrito no fragmento 23, reconheceu a interseccionalidade das formas de opressão, já que, ao perceber a negritude como critério relevante para a identificação de parte dos atores sociais envolvidos, registrou que a mulher negra (e não branca) encara mais dificuldades para o exercício de cargos políticos, do que a mulher branca.

Numa das estatísticas elaboradas pelo TSE, há a separação do quantitativos de mulheres não brancas (amarelas, indígenas, pardas e pretas) e brancas, tanto candidatas, quanto eleitas.<sup>132</sup> Registramos que, apesar de o TSE individualizar as cores ou raças das mulheres, para os fins aqui propostos, alocamos os dados em dois grupos: mulheres não brancas e mulheres brancas.

<b>TABELA 12 – Critério de raça, no gênero feminino. Anos de 2014 a 2020.</b>						
	<b>CARGO</b>	<b>COR/RAÇA</b>	<b>CANDIDATURAS</b>	<b>%</b>	<b>ELEITAS</b>	<b>%</b>
<b>2014</b>	DEPUTADO FEDERAL	NÃO BRANCAS	1.029	45	10	20
		BRANCAS	1.241	55	41	80
	DEPUTADO ESTADUAL	NÃO BRANCAS	2.532	47	35	31
		BRANCAS	2.812	53	79	69
	DEPUTADO DISTRITAL	NÃO BRANCAS	162	51	1	20
		BRANCAS	154	49	4	80

<sup>132</sup> No sítio do TSE só constam os dados relativos à cor/raça a partir das eleições de 2014.

<b>2016</b>	VEREADOR	NÃO BRANCAS	72.319	47	2.940	38
		BRANCAS	80.993	53	4.875	62
<b>2018</b>	DEPUTADO FEDERAL	NÃO BRANCAS	1.257	45	14	18
		BRANCAS	1.510	55	63	82
	DEPUTADO ESTADUAL	NÃO BRANCAS	2.921	51	50	31
		BRANCAS	2.823	49	110	69
	DEPUTADO DISTRITAL	NÃO BRANCAS	182	59	2	50
		BRANCAS	127	41	2	50
<b>2020</b>	VEREADOR	NÃO BRANCAS	89.649	50	3.727	40
		BRANCAS	88.468	49	5.488	59

Para o cargo de vereador, nas eleições de 2016 e 2020, constata-se um certo equilíbrio quanto ao número de candidaturas. Contudo, quando se comparam os números de eleitas, percebe-se que o intervalo aumenta, demonstrando que mulheres não brancas acabam ocupando menos cargos nos legislativos municipais.

Isso é relevante na medida em que, nas eleições municipais<sup>133</sup>, as candidatas estão mais próximas do seu eleitorado, que é composto daquele município específico. Podem fazer um trabalho político mais próximo àquela comunidade e, assim, sedimentar o “nome” político. Todavia, ainda assim, as mulheres não brancas encontram dificuldade para ultrapassar as brancas, no resultado das eleições.

Nos certames nacionais, para deputado federal, constata-se que o hiato entre candidatas e eleitas é ainda maior: as mulheres não brancas não atingem sequer 1/3 das eleitas. Então, a dificuldade para alcance que pudemos verificar nas eleições municipais, quando se transporta para a eleição federal, aumenta. Não é só o município que deve “conhecer” o trabalho político daquela candidata. Em princípio, é necessário que ela se faça conhecer em todo o estado, cujo eleitorado é muito maior.

Esse dado demonstra que as candidaturas de mulheres não brancas, apesar de número quase paritário de registradas, não tem o efetivo alcance no eleitorado para fazer diferença na votação. Isso pode-se dar em razão da falta de propaganda eleitoral ou de financiamento não paritário.

<sup>133</sup> Podemos ter esse raciocínio também para as eleições para o cargo de deputado distrital. A circunscrição se limita ao Distrito Federal. Tanto é assim que, das 4 eleitas, em 2018, 2 eram não brancas e 2 eram brancas. Dado relevante, mas excepcional, como se constata.



Apesar de o movimento negro ter adicionado na luta feminista a negritude enquanto categoria relevante de opressão, afastando as mulheres negras do ostracismo (Carneiro, 2019b), ainda é pujante o apagamento dessas mulheres no meio político.

Registre-se que a categorização entre mulheres negras e brancas, feita pelo legislador, só é relativa ao financiamento da campanha eleitoral com o FEFC. Não há qualquer previsão semelhante quanto ao registro de candidaturas e o preenchimento de cadeiras, após a eleição. Há uma falta de coerência nos atos jurídicos subsequentes, já que o registro precede, obrigatoriamente, o financiamento. Se aquele não contempla mulheres negras – o que é possível – o financiamento não contemplará, já que é consequência decorrente daquele.

E mais. O legislador escolheu indicar as mulheres em duas categorias – negras e brancas – sem levar em consideração outras categorias de mulheres, como as indígenas, amarelas, pardas. Uma vez que o critério da cor da pele é baseado em autodeclaração, a candidata que se declare indígena, por exemplo, não seria contemplada pela proporcionalidade do financiamento, já que não pode ser considerada negra? As consequências desse apagamento quanto às outras categorias de mulheres só poderão ser reconhecidas na prática jurídica, caso aprovado o PL em comento.

Deve-se pontuar, ainda, que a redação não deixa totalmente claro como se dará essa segunda repartição (critério de raça). Com efeito, o dispositivo determina a repartição proporcional em relação às candidaturas apresentadas, considerando-se quem é negra e quem não é. Entretanto, deve-se registrar que há autonomia do partido político na alocação dos recursos do FEFC para as candidaturas, inclusive as femininas (respeitado o piso).

Tanto é assim que a legislação traz limite máximo para o aporte de recursos para uma candidatura individual, conforme se vislumbra no já trabalhado fragmento 26.<sup>134</sup>. Ainda que a legislação fale em repartição proporcional entre candidatas negras e brancas, é possível que o partido político, pela aplicação da regra insculpida no fragmento 26, aloque 20%, dos 30% já separado (ou seja, 1/5 dos recursos para

---

<sup>134</sup> “§ 3º Cada candidata não poderá receber valor maior que 20% (vinte por cento) do montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) destinado pelo respectivo partido a candidaturas femininas às eleições”.

candidaturas femininas) para apenas uma candidata, que pode ser negra ou não. A realidade – e as estatísticas – nos mostram que essa candidata, ao final, provavelmente não será negra.

Registramos que a ordem dos fragmentos foi invertida, neste ponto, para demonstrar que não há efetiva isonomia entre as mulheres candidatas nos partidos políticos. Feito este registro, seguimos na ordem dos fragmentos tal qual dispostos no PL.

---

§ 1º Caso o percentual mínimo de candidaturas para o sexo feminino previsto no § 3º do art. 10 não seja preenchido, o montante a que se refere o caput deverá ser distribuído entre as candidatas registradas, conforme o interesse partidário.

---

FRAGMENTO 24

Iniciado por um operador argumentativo de condição (“caso”), o dispositivo trata da distribuição dos recursos se não houver o preenchimento mínimo da quota de gênero para candidaturas. O operador argumentativo de modo “conforme” aponta, novamente, para a autonomia partidária, conferindo-lhe autoridade ao expressar que será a agremiação quem decidirá como se dará a distribuição dos recursos remanescentes para candidaturas femininas registradas. Apesar da presença da autonomia, quanto à forma de distribuição, a distribuição em si é de cumprimento obrigatório, decorrente do uso do termo “deverá”.

Diferentemente do fragmento 23, aqui não há separação entre negras e brancas, nem se menciona uma suposta proporção na divisão dos recursos remanescentes. Afora a limitação imposta no fragmento 26 já indicado linhas acima (máximo de 20% para uma candidata), nada impede que os recursos sejam alocados todos para candidaturas brancas, por exemplo. A legitimação dessa conclusão se encontra na construção argumentativa “conforme interesse partidário”.

A função do partido político, como *gate keeper* (Sawer, 2000) aqui se torna cristalina, já que ele indicará que candidaturas merecem mais chances no jogo político, através do recebimento de mais financiamento. E, na medida em que os partidos políticos são majoritariamente compostos, em seus órgãos diretivos

nacionais, por homens, a escolha possivelmente recairá nas candidatas que não ameacem essa hegemonia patriarcal (Sawer, 2000 e 2019).

Chama-se à atenção quanto à probabilidade do não preenchimento mínimo de registro de candidaturas femininas e na conseqüente sobra de recursos para esse tipo de campanha. Ciente disso, houve proposta parlamentar para a redistribuição dos valores remanescentes para as candidaturas masculinas, o que foi rechaçado na minuta final do PL (Brasil, 2021a).

Conforme se demonstrou em dados compilados por esta pesquisadora, a composição dos órgãos executivos nacionais dos dez maiores partidos, em número de filiados, registrados no TSE, é majoritariamente de homens, com apenas duas agremiações com mais do que 30% de mulheres.<sup>135</sup>

Repetimos a constatação de Câmara (2018, p.347):

A política, inclusive partidária, ainda está impregnada de machismo e preconceito. Por isso, é necessário refletir sobre essa precária participação política, a pouca aceitação das mulheres no espaço público e, em especial, dentro dos partidos políticos. Atualmente, pouquíssimas mulheres atuam nas esferas de poder dentro dos partidos políticos, os diretórios são predominantemente compostos por homens.

Disso decorre que os partidos políticos, enquanto instituições masculinas, apenas retoricamente, levantam bandeiras feministas. A falta de controle legal sobre o uso de dinheiro público em campanhas femininas apenas reforça a sua posição de supremacia no jogo político e sua falta de real intenção de ampliar o número de mulheres nos cargos políticos.

---

§ 2º Não será exigida a aplicação de recursos nas campanhas femininas proporcionalmente ao número de candidaturas registradas nas eleições, bastando o cumprimento do percentual mínimo previsto no caput.

---

FRAGMENTO 25

No fragmento 25 consta regra que, tal qual a contida no fragmento 13, perdeu seu objeto, pois a questão veio inteiramente regulamentada na Emenda Constitucional (EC) 117/2022.

---

<sup>135</sup> Remetemos o leitor para o capítulo anterior, no qual explicamos como se deu a coleta desses dados.

Registre-se, entretanto, que o objetivo que se buscava com a alteração do §2º ainda poderá ser alcançado, muito possivelmente. De fato, a EC 117/2022 trouxe a obrigatoriedade da proporcionalidade entre as candidaturas femininas registradas e os recursos alocados para elas. Assim, por exemplo, se são 100 candidatos no total, dos quais 45 sejam mulheres, conforme a regra constitucional, devem ser direcionados 45% dos recursos do FEFC para estas candidaturas.

Uma vez que se retira a obrigatoriedade de registro mínimo de candidaturas femininas, o valor reservado a elas dificilmente ultrapassará o piso de 30%, já que não há efetivo interesse das agremiações partidárias em aumentar o quantitativo de mulheres que participam do jogo político. Ao registrar menos mulheres, os partidos políticos não precisarão reservar valores além dos 30% do fundo especial de financiamento de campanha para candidaturas femininas.

---

§ 10. Observado o disposto neste artigo, o tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão será destinado conforme critérios estabelecidos pelos respectivos partidos políticos, devendo ser reservado, independentemente do número de candidatas, no mínimo 30% (trinta por cento) desse tempo para a campanha eleitoral das candidaturas femininas.

---

FRAGMENTO 31

Outra regra que sofre interferência da EC 117/2022 é a inscrita no fragmento 31. A norma constitucional obriga que o tempo de propaganda seja proporcional ao número de candidaturas femininas registradas, tornando sem efeito a oração “independente do número de candidatas”. Confira-se a regra constitucional:

Art.17. [...]

§ 8º O montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e da parcela do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos partidos às respectivas candidatas, deverão ser de no mínimo 30% (trinta por cento), proporcional ao número de candidatas, e a distribuição deverá ser realizada conforme critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias, considerados a autonomia e o interesse partidário.

Pela redação do dispositivo, é responsabilidade dos partidos políticos definir os critérios de divisão do tempo de propaganda eleitoral gratuita, observando apenas o

mínimo de 30% para candidatas registradas. Então, quando separados os 30% de tempo de propaganda, os partidos estão livres para distribuí-los entre as candidaturas. Assim, determinada candidata pode ter mais tempo que outra, e não há nenhuma limitação aqui ao tempo máximo. Em tese, é verdade, o partido poderia alocar apenas para uma candidata todo o tempo separado para candidaturas femininas.

Também aqui não se diferencia candidatas negras e brancas. Reiteramos o quanto dito anteriormente sobre a ocultação do sexismo racial. Registre-se, por fim, a presença relutante do tradicional índice de 30% como mínimo para o tempo de propaganda eleitoral para candidatas mulheres.

Pode-se transportar para cá o raciocínio construído em relação ao fragmento 25. Com a ausência de obrigatoriedade no preenchimento das candidaturas por um número mínimo de mulheres, a conclusão lógica é a de que sequer o piso de vagas (30%) será preenchido. Assim, o partido só precisaria, de fato, separar os 30% do tempo de propaganda e nenhum segundo a mais.

Registre-se que o dispositivo fala sobre propaganda eleitoral gratuita, não sobre propaganda partidária. Os institutos são diferentes (Gomes, 2020), já que este último diz respeito à propagação do programa partidário e tem por finalidade principal angariar filiados. Ainda, pode ser feita em anos não eleitorais. Assim, para a propaganda partidária, não houve, no PL 1951, previsão de cota para se falar sobre participação feminina na política.

---

Art. 4º A reserva de cadeiras para candidatas do sexo feminino na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais, prevista no art. 105-A da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), será aplicada a partir das eleições de 2022, de forma gradual, nos seguintes percentuais:

- I – 18% (dezoito por cento), nas eleições de 2022 e 2024;
- II – 20% (vinte por cento), nas eleições de 2026 e 2028;
- III – 22% (vinte e dois por cento), nas eleições de 2030 e 2032;
- IV – 26% (vinte e seis por cento), nas eleições de 2034 e 2036;
- V – 30% (trinta por cento), nas eleições de 2038 e 2040.

O fragmento 32 traz forma gradual de implementação da reserva obrigatória de cadeiras nas Casas Legislativas, tendo sido a alteração proposta por emenda apresentada pela Bancada Feminina do Senado Federal (Brasil, 2021i).

Utiliza-se da racionalização para justificar uma forma gradual de preenchimento das cadeiras reservadas, num espaço de 10 eleições (somadas as gerais e as municipais), contadas a partir das eleições gerais de 2022. Com efeito, a estratégia da racionalização se baseia na construção de uma cadeia de raciocínio (Thompson, 2011, p.82), que, no presente caso, se verifica no uso de escalonamento no tempo de percentuais de cumprimento parcial da regra. Essa construção numérica confere racionalidade, objetividade, uma suposta lógica ao discurso.

O primeiro ano eleitoral previsto no dispositivo é o de 2022. Contudo, quando da análise do PL na Câmara, os anos indicados deverão ser alterados, já que incide, sobre a matéria, a regra<sup>136</sup> da anualidade eleitoral, prevista no art. 16, da Constituição Federal: “A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência”.

Nos termos da regra constitucional, normas modificativas do processo eleitoral, promulgadas menos de um ano antes das eleições, entram em vigor, mas ficam com sua eficácia suspensa para a próxima eleição. Considerando que as eleições de 2022 ocorreram antes da análise do PL Câmara dos Deputados, todo o dispositivo transcrito no fragmento 32 deverá ser alterado, para comportar a implementação gradual conforme disposta, em respeito à anualidade eleitoral.

Ressaltamos que o dispositivo impõe o extenso lapso de 18 anos para o efetivo cumprimento da lei!<sup>137</sup>

Não é novidade uma nova lei trazer prazo para a sua completa implementação. É comum ver essa prática, por exemplo, em normas que tratem de reajustes remuneratórios de servidores públicos ou alterações de regimes jurídicos. Isso se

---

<sup>136</sup> Parte da doutrina e da jurisprudência atribui ao dispositivo status de princípio. Entretanto, Gomes (2020, p.502) considera que “[...] em razão de sua densidade e alto grau de especificação, ela melhor se harmoniza com o conceito de regra”. Partilhamos do seu entendimento.

<sup>137</sup> Isso pode ser alterado, para mais ou para menos, a depender de como os legisladores da Câmara dos Deputados implementarão a regra da anualidade eleitoral.

justifica nesse tipo de legislação em razão do impacto orçamentário, no primeiro exemplo, e da questão dos direitos adquiridos, no segundo. Entretanto, a regra de reserva de cadeiras em casas legislativas não causaria qualquer despesa extra para os cofres públicos, nem afetaria direitos adquiridos ou atos jurídicos perfeitos.

De fato, as cadeiras já existem nas casas legislativas proporcionais. Não se trata de aumentar a quantidade de parlamentares. Trata-se, apenas, de reservar 30% dos lugares já existentes para mulheres. Também as regras subsequentes à reserva – cálculo para quantitativo de eleitas, substituição pela candidata mais votada – não geram custos extras para o Poder Público.

Essa graduação no tempo, então, obscurece as relações de poder em jogo no cenário político. Ao invés de se permitir que 30% de mulheres ocupem seu espaço, a ideologia sexista dominante dilui esse índice no tempo, para que o impacto que a ação afirmativa poderia ter na sociedade, caso implementada em sua integralidade, desapareça sob um aspecto de naturalização do aumento do número de mulheres. Ou seja, ao ser dividido no tempo o índice de 30%, as eleitas que ocupam espaço no parlamento aos poucos desaparecem como estatísticas: o passar dos anos nos mostra que a quantidade de mulheres parlamentares aumenta sempre um pouco a cada eleição.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Através dessa pesquisa, buscou-se investigar o discurso jurídico do PL 1951/2021 e avaliar se ele promove ou não o incremento da participação feminina. Pelos resultados obtidos na análise crítica do discurso jurídico (ACDJ) realizada no capítulo anterior, conclui-se que o texto legal não promove a participação de mulheres na política.

Registramos a nossa tentativa frustrada de encontrar argumentos favoráveis ao texto do projeto de lei, tal como está, fora dos discursos dos parlamentares que o aprovaram. A doutrina especializada coincide quanto ao entendimento de que apenas o uso de cotas numéricas não é suficiente para solucionar a questão da baixa participação feminina na política.

O uso da ACDJ, de maneira inovadora, nesta pesquisa, para investigar um problema social que é, sim, muito pesquisado, mas por outras abordagens, demonstrou que a questão da baixa participação vai mais além do que o mal uso da teoria da massa crítica, como também defendemos. Estamos cientes, entretanto, que os resultados aqui obtidos podem ser rechaçados em outras pesquisas, mas, por ora, não encontramos argumento nesse sentido.

Adotamos um tripé epistemológico sobre o qual fundamos nossa pesquisa. O primeiro, a própria análise crítica do discurso faircloughiana, cujo objetivo principal é relevar os traços da ideologia dominante escondidos sob a superfície textual. A segunda base epistemológica foi a análise feminista quanto ao papel social da mulher e sua interferência na construção de um contradiscurso feminista. Por fim, não poderíamos deixar de estudar os sistemas legal e jurisprudencial sobre a participação feminina na política hoje vigentes.

O Direito, por ser um fenômeno social, se utiliza da linguagem para promover interferências na realidade social. A suposta neutralidade que qualifica a ciência jurídica confere-lhe a naturalizada característica de promotora de justiça, de igualdade. Entretanto, ao analisarmos os fenômenos discursivos jurídicos, entre eles a legislação, percebemos que o Poder Legislativo não é livre da incidência da ideologia sexista dominante, por mais que se disfarce de neutro. Pode-se afirmar, com base nos achados obtidos na ACDJ do PL 1951, que a política é um campo de domínio machista e ainda temos muito a fazer para mudar isso.



A análise crítica do discurso jurídico do PL 1951/2021 revelou traços da ideologia patriarcal dominante na política brasileira, refletida na intenção do legislador de afastar entendimentos jurisprudenciais consolidados sobre os temas expostos ou, em alguns casos, atrasar o já lento incremento da participação feminina na política.

Na superfície textual, vemos os parlamentares discursando sobre a importância da mulher na política. Não houve nenhuma fala, registrada nas notas taquigráficas, que indicasse o contrário. Ainda assim, através da aplicação da agenda multidisciplinar da ACD, somada às categorias trazidas pelo contradiscurso feminista, foi possível constatar que a redação aprovada no Senado Federal pode levar a uma estagnação – ou até retrocesso – da quantidade de mulheres ocupantes de cargos políticos.

Salientamos a importância do estudo do contexto de formação do PL 1951/2021, motivo pelo qual a ACDJ do texto legal foi feita em conjunto com a das notas taquigráficas da 80ª sessão legislativa remota e das emendas parlamentares e do parecer do relator do projeto, todos anexados à presente pesquisa.

Com este estudo conjunto, pudemos averiguar a polifonia na formação do texto legal, composta pelas falas dos diversos parlamentares que se manifestaram, como também pelas concepções que eles carregam e depositam em seus discursos. Tais concepções são forjadas linguisticamente, tal como a definição dos papéis de gênero, construída pela ideologia dominante.

Quando vislumbramos as justificativas dos parlamentares para o texto legal, sobre como a mulher se porta em relação ao exercício político, em especial, e à política, em geral, constatamos que a construção discursiva do papel da mulher é impregnada pelo machismo. A noção naturalizada de que existem mulheres “comuns”, que não têm interesse em política e se contentariam em ser representadas – ou seja, se contentariam em apenas votar – alcança não só os parlamentares – mulheres e homens – mas a sociedade como um todo.

O déficit democrático que se encontra na baixa participação de mulheres não se resolverá apenas com cotas numéricas. As diversas pesquisas aqui estudadas demonstram que não basta colocar mais mulheres em cargos políticos, apenas.

Devem ser dadas as condições necessárias para que essas mulheres possam efetivamente atuar na construção e defesa dos interesses femininos.

Reafirmamos o mal uso da teoria da massa crítica, que parece não ser bem compreendida pelos Legislativo Nacional. Sedimentou-se, nele, que a teoria da massa crítica se resume à previsão de cotas numéricas. Não há análise mais profunda quanto à perspectiva institucionalista da massa crítica e com a correta implementação da teoria possa, de fato, gerar mudanças qualitativas na política brasileira.

Relembrando Rezende (2017), para além da eleição de mais mulheres, é necessário que elas tenham condições efetivas de influenciar e interferir no processo decisório, com o objetivo de disseminar uma perspectiva feminista.

O uso retórico das cotas, seja de cadeiras, seja de candidaturas, mantém a hegemonia masculina no campo político, uma vez que confirma o papel social discursivamente construído para as mulheres. Lugar de mulher, então, seria em casa, cuidando dos filhos, do marido. A política, por sua vez, por sua característica masculina, demandaria da mulher um esforço, um dom, um talento específico, uma “extraordinariedade” para além dos atributos de seu sexo.

As dificuldades que cercam as mulheres, para o exercício político, vão muito além da falta de financiamento e da falta de interesse partidário de aumentar quantitativa e qualitativamente a representação feminina. A definição do papel social da mulher, lhe alocando apenas interesses privados é naturalizada pelo discurso sexista. Diante disso, as mulheres, como um todo, se veem afastadas da política por entenderem que ali não é seu lugar, não poderiam, lá, ser efetivamente “Mulheres” – com todos os atributos construídos discursivamente para elas – já que a política é de exercício privativo dos homens.

As poucas mulheres que se “aventuram” na política são analisadas como “quase homens”, já que devem possuir certos atributos masculinos para serem bem-sucedidas nesse campo. Mulheres assertivas, agressivas, dominantes, que encabeçam organizações políticas ou postos de destaque nas agremiações políticas são, comumente, consideradas detentoras de atributos masculinos para o sucesso, já que, pela regra essencialista, mulher não tem interesse em política.

Tomamos emprestadas as precisas palavras de Shvedova (2005, p.44): “A imagem de uma mulher líder exige que ela seja assexuada na fala e nos modos, alguém que só pode ser identificada como mulher por características não sexuais”.

Percebe-se nas notas taquigráficas – analisadas enquanto contexto de formação do PL 1951 – como esse papel social da mulher encontra-se naturalizado.

Em decorrência desse papel social, surge uma grande dificuldade encontrada pelas mulheres, que é a falta de efetivo apoio por parte dos partidos políticos. Enquanto *gate keepers* (Sawer, 2000), eles podem, dentro de sua autonomia partidária, escolher quem vai ser registrado candidato, para qual candidato alocar mais ou menos recursos, enfim, atuam mais ou menos livremente para escolher quem disputará a eleição. E mais. Eles podem – e o fazem diuturnamente – interferir na atuação dos parlamentares, no exercício de suas funções legislativas. Fora isso, o nosso processo eleitoral, que associa o sistema proporcional à lista aberta, faz com que a disputa interna, dentro das agremiações, seja extremamente acirrada para as mulheres que não possuem reconhecimento político de seus correligionários.

Apesar de o STF já ter decidido que a autonomia partidária não pode ser contrária aos ditames basilares do Estado Democrático de Direito, como a isonomia entre mulheres e homens, estamos falando de instituições de poder forjadas por homens e para homens.

Não há, na legislação eleitoral, determinação aos partidos políticos de preenchimento mínimo por gênero em seus órgãos diretivos. Por isso, não há ilegalidade na falta de mulheres nas executivas nacionais, como vimos no capítulo anterior. Esse fato revela a dominância sexista das agremiações partidárias e a ausência de efetivo interesse de promover isonomia entre mulheres e homens.

Por certo, se quase todos os partidos políticos não promovem isonomia dentro de seus próprios quadros, parece contraditório crer que o farão em outras esferas, sem determinação legal nesse sentido. Uma vez que, para a viabilidade de uma candidatura, é imperativo a filiação partidária, vê-se a relevância que a estrutura partidária possui para definir o quantitativo de mulheres que participam do jogo político.

Uma vez estabelecido que a subalternidade feminina é construída discursivamente, através da atribuição de qualificações a serviço da manutenção da

assimetria, vimos, com o estudo da ACDJ, que essa construção pode ser alterada também discursivamente. Para tanto, é preciso revelar a ideologia dominante naturalizada no discurso, para combatê-la e modificá-la.

A primeira disposição do projeto de lei foi a imposição de reserva de cadeiras para as mulheres, nas casas legislativas proporcionais. Trata-se de inovação positiva, num primeiro momento, mas que possui imbricações que podem lhe retirar toda a eficácia.

Digno de nota é o fato de a disposição em comento nomear os gêneros, indicando precisamente que a reserva de cadeiras no mínimo de 30% é para as mulheres, diferentemente do que ocorre na tradicional cota para candidaturas. Isso é importante, pois revela a assimetria entre mulheres e homens no exercício político, afastando a falsa neutralidade da concepção de que as mulheres poderiam, no contexto atual, ser maioria em qualquer lista de candidaturas ou de eleitos.

Para o preenchimento das cadeiras reservadas, o legislador traz um cálculo que despreza a fração, se inferior a meio, inclusive. Travestida de regra objetiva, “matemática”, a disposição permite o descumprimento da regra de reserva de cadeiras, já que, ao se desprezar a fração, o índice de ocupação pode ficar menor do que o mínimo obrigatório de 30%.

Que essa disposição tenha passado ilesa no debate parlamentar chama a atenção, principalmente porque houve, num primeiro momento, impugnação pela Bancada Feminina. Contudo, no decorrer da tramitação do PL, o questionamento foi abandonado e a regra foi mantida, sem qualquer impugnação. Dito isso, o descumprimento da ação afirmativa de reserva mínima de cadeiras é previsto no próprio texto legal.

Pode causar estranheza essa afirmação, mas ela é demonstrada através de matemática simples. Apenas relação à Câmara dos Deputados, por exemplo, constatamos que mais da metade das unidades federativas teria menos de 30% de cadeiras efetivamente reservadas.<sup>138</sup> Em verdade, o que de fato causa espanto é esta regra ter passado ilesa no debate parlamentar, o que demonstra a retórica que

---

<sup>138</sup> A tabela compilada com esses dados encontra-se no capítulo anterior.

rodeia as ações afirmativas que visam ao incremento do número de mulheres em cargos políticos.

Outra questão relevante, presente no PL, é a exigência de uma votação nominal mínima para que a mulher seja considerada eleita. Foi, no início da tramitação, objeto de questionamento pela Bancada Feminina que, no decorrer da tramitação, abandonou a impugnação.

A questão do voto nominal apesar de parecer uma regra objetiva e “neutra”, interfere drasticamente na eleição de mulheres, por conta da naturalização do papel social da mulher e seu suposto desinteresse pela política. A “Mulher” não possui os atributos para a política e, por isso, não se dedica ao ponto de construir um “nome político” para si mesma. E isso interfere na sua votação nominal, já que o eleitorado possui a noção naturalizada da competência intrínseca do homem para o exercício político, ao passo que as mulheres se voltam para as questões relativas ao cuidado, principalmente familiar. Isso sem se mencionar a questão do personalismo que caracteriza nossa eleição, em que se escolhem pessoas individuais, e não programas partidários ou propostas políticas.

Ademais, uma vez que a eleição proporcional se dá através de lista aberta, cabe ao partido político elencar os eleitos, causando uma dupla disputa para as mulheres que queiram ocupar cargos políticos. Ao se constatar que as agremiações partidárias são instituições patriarcais, a mulher candidata encontra nova barreira para ascender ao cargo político.

Ainda quanto à reserva de cadeias, o legislador prevê que, não havendo a eleição de mulheres em quantidade suficiente para ocupar as cadeias reservadas, elas serão redistribuídas aos homens eleitos. Aparentemente insignificante, a disposição possui temerosa relação com a alteração legal proposta para as cotas de candidaturas, como se verá mais adiante.

Por fim, no que tange à reserva de assentos, houve uma previsão de cumprimento escalonado no tempo, sem qualquer justificativa razoável, já que não se onera os cofres públicos, nem há interferência em direitos adquiridos e atos jurídicos perfeitos. Pela previsão, será preciso que cheguemos à metade do século 21 para que haja uma ocupação de 30% nas casas legislativas proporcionais. A

média mundial, ainda em 2021, já era de 26%. A regra já nasceria defasada, porque é bastante provável que essa média mundial aumente mais do que 4% em 20 anos.

O escalonamento tão longo no tempo só nos demonstra a falta de urgência dada à questão. E o fato de ele ter sido proposto pela Bancada Feminina é assustador, pois confirma que apenas a presença de mulheres não causa a promoção de interesses femininos.

Quanto às previsões relativas ao financiamento de campanha, seja com fundo partidário, seja com fundo especial de financiamento de campanha (FEFC), a emenda constitucional 117/2022 sedimentou a questão da obrigatoriedade de haver proporcionalidade entre os registros de mulheres e o financiamento, respeitado o mínimo de 30%.

O ponto nodal aqui é que, mesmo com a previsão de se acompanhar o quantitativo de registradas, para além do mínimo, a alteração proposta para as cotas de candidaturas deixará essa regra constitucional inerte. Como vimos, o PL pretende retirar a obrigatoriedade de registro mínimo de candidaturas. Sem quantidade mínima obrigatória, na conjuntura social atual, é fácil supor que não será necessário investir mais do que os 30% já separados. Ao final, a intenção do legislador infraconstitucional prevalecerá e não haverá financiamento maior do que os 30%.

Salientamos, nesse ponto, a inserção do critério de raça para a divisão dos recursos do FEFC. A regra, em princípio positiva, traz diversas questões problemáticas não abarcadas pelo legislador e que demonstram uma retórica demagógica em sua inserção. Primeiramente, ao se reduzir para negras e brancas, o PL não tratou de uma miríade de outras categorias de mulheres, como as indígenas, as pardas, as amarelas. Registre-se que é a candidata, no registro de candidatura, que se autodeclara pertencente a essa ou aquela raça. A omissão legislativa quanto às outras categorias é relevante e pode gerar um *backlash* em relação ao que se pretendeu tutelar.

Ademais, há uma brecha legislativa que permite que os partidos políticos repassem até 1/5 dos recursos mínimos para uma única candidata. As estatísticas das eleitas mostram que dificilmente essa candidata seria negra.

Por último, o critério de raça só é relevante para a divisão de recursos advindos do FEFC. Não houve a mesma previsão para a divisão com respeito à

proporcionalidade do critério racial, entre as candidatas, dos recursos advindos do fundo partidário para financiamento de campanhas eleitorais. Com isso, apesar da previsão que leva em consideração o critério da raça para a divisão dos recursos para financiamento de campanhas femininas, remanesce a possibilidade de candidaturas de mulheres negras serem preteridas pelos partidos políticos.

Fundamentados na autonomia partidária, percebemos que os partidos políticos não possuem interesse de incentivar candidaturas de mulheres que não sejam conhecidas politicamente ou, pior, que possam interferir na agenda partidária. O incremento da participação feminina é usado retoricamente pelas agremiações: podem até aumentar o número de candidatas registradas, mas não necessariamente dar condições para a viabilidade da candidatura, afora o mínimo imposto por lei. E até esse mínimo é inúmeras vezes descumprido, como demonstrado nos julgados do TSE colecionados neste estudo. Por isso, sempre que possível, os legisladores preveem uma regra de anistia, como a atualmente presente na EC 117/2022.

Consideramos que a principal alteração intentada pelo PL 1951/2021 diz respeito à regra de reserva mínima de candidaturas para mulheres. E isso pode interferir, inclusive, no preenchimento obrigatório de cadeiras nas casas legislativas, como pretendemos demonstrar.

A redação atual do §3º do art. 10, da Lei das Eleições é composta pelo verbo “preencherão”, no futuro do presente do indicativo, o que denota sua obrigatoriedade. Contudo, a legislação, apesar de prever a obrigatoriedade no preenchimento, não instituiu qualquer pena pelo descumprimento.

Vê-se que toda a questão da eficácia da determinação legal faz parte da retórica sexista. Com efeito, se uma ordem legal não traz consigo meios de fiscalização, controle e punição no caso de descumprimento, há um esvaziamento dessa ordem. Se não há método claro de imposição da regra de cotas de candidaturas, o objetivo da ação afirmativa não se realizará.

Nota-se, na ausência de uma efetiva punição ao descumprimento da norma, que o legislador, em verdade, não considera relevante o efetivo cumprimento da regra, pelos partidos políticos. Ao não preencherem o mínimo obrigatório, nenhuma punição incidiria sobre as agremiações, já que a legislação não previa a contrapartida pelo descumprimento da cota mínima para candidatura de mulheres.

Diante desse silêncio eloquente na legislação, o Judiciário Eleitoral passou a adotar punições, que foram instituídas com base em uma interpretação sistemática do ordenamento jurídico. Surge, então, a concepção das “candidaturas laranjas”, usadas pelos partidos políticos para atingir o piso de 30% de candidaturas femininas, mas sem efetivo interesse de tornar tais candidaturas viáveis. Como punição, o TSE impõe a cassação do registro ou do diploma (no caso dos eleitos) para toda a chapa daquela eleição proporcional, anulando os votos por ela obtidos.

Entendemos que o Judiciário poderia ter atuado de maneira mais abrangente – e menos tímida, deve-se salientar – no implemento da ação afirmativa vigente. Como dissemos linhas atrás, mediante a justificativa de proteção do sufrágio, da escolha do eleitor, o TSE acabou por impor pressupostos muito difíceis de serem constatados para a configuração da fraude às cotas. Ainda assim, se não fosse a atuação punitiva do Judiciário Eleitoral, o implemento das cotas não aconteceria e sua previsão seria apenas formal.

Quanto ao PL 1951, a proposição legislativa pretende trocar o léxico “preencherão” pela locução verbal “deverá reservar”, que retira qualquer resquício de obrigatoriedade do preenchimento. Basta a reserva de vagas de candidaturas para que a lei seja cumprida. Essa alteração revela a intenção legislativa de retirar dos partidos políticos a responsabilidade pelo incremento da participação feminina, transferindo-a para as mulheres, que “não se engajam” satisfatoriamente em assuntos políticos.

Enquanto figuras centrais no jogo político, as agremiações partidárias deveriam atuar de maneira a promover a participação feminina. Contudo, já que são instituições forjadas pelo machismo, não causa espanto que o legislador – que atua sob as diretrizes partidárias – retire qualquer responsabilidade delas para a promoção da participação política da mulher.

O texto legal, então, consolida o papel discursivamente construído para a mulher, ao supor que não há mulheres suficientes para disputar cargos políticos por pura falta de interesse, engajamento, dom, delas. A redação visa, ainda, afastar a atuação do Judiciário Eleitoral, já que, ao retirar a obrigatoriedade do preenchimento, esvazia a construção jurisprudencial das “candidaturas laranjas” e as suas consequências.



Citamos o relator, ao falar da previsão normativa:

[...] põe fim às candidaturas desnecessárias, meramente formais, que acarretam gastos adicionais aos partidos e trabalho desnecessário à Justiça Eleitoral na apreciação dos respectivos pedidos de registros” (Brasil, 2021a, p.51).

Sim, há candidaturas desnecessárias e elas são de mulheres, já que não se discute “candidatura laranja” masculina. Nós somos supérfluas na política! Não fazemos parte desse jogo masculino, a não ser que possuamos um quê de extraordinariedade.

De toda sorte, cremos que a alteração não impedirá que candidaturas femininas “desnecessárias” sejam registradas, com a finalidade de desviar os recursos específicos para essas candidaturas e remetê-los para as masculinas. Ela só desobriga os partidos políticos de registrarem um quantitativo mínimo de mulheres e, com isso, investirem efetivamente no incentivo à participação de mulheres. E, ao retirar a obrigatoriedade da regra, dificulta enormemente a fiscalização do Judiciário Eleitoral.

Comparando as estatísticas de candidaturas por gênero, cremos que é seguro dizer que a retirada da obrigatoriedade de registro mínimo de mulheres levará a um declínio no número de candidatas registradas e, por conseguinte, à queda no número de eleitas.

Por isso, com a diminuição do número de eleitas, o preenchimento das cadeiras reservadas às mulheres será prejudicado. Se não há mulher eleita, com votação nominal mínima, não haverá mulher para ocupar as cadeiras reservadas nas casas legislativas, que serão, então, ocupadas por homens.

Vislumbra-se, assim, mais uma forma de não ser cumprida a ação afirmativa de cotas de cadeiras. Porém, não fosse a ACDJ aqui realizada, é possível – se não provável – que isso passasse despercebido aos olhos da grande maioria dos juristas, cujas concepções naturalizadas tendem à manutenção da hegemonia machista.

Em virtude disso, cremos que a alteração, caso seja finalmente aprovada, na Câmara dos Deputados, e promulgada a lei nos atuais termos, deva ser considerada inconstitucional pelo STF, uma vez que promove verdadeiro backlash dos direitos políticos fundamentais das mulheres. Preocupada apenas com a previsão de cotas, a legislação não promove efetiva mudança na realidade social.

Concluimos que, apesar da retórica de incentivo à participação feminina, a alteração legislativa quanto à cota de candidatura muito certamente levará a um retrocesso do quadro precário que já temos hoje, confirmando-se a hipótese levantada na construção dessa pesquisa.

Reiteramos que os argumentos contrários à nossa hipótese (de que o PL 1951 representa retrocesso na participação da mulher na política) são trazidos pelos próprios parlamentares, que tantas vezes enaltecem o papel que os partidos políticos, sem, contudo, identificar – intencionalmente ou não – a interferência negativa deles na questão. Visualizamos nas falas dos parlamentares que elas estão impregnadas pela ideologia dominante, principalmente quando se trata do papel social da “Mulher”.

Desconhecemos estudos quanto ao projeto de lei aqui analisado. Ao contrário, as pesquisas que encontramos confirmam a nossa hipótese, na medida em que informam a importância das cotas numéricas, desde que associadas a mudanças institucionais e sociais relativas ao papel exercido pela mulher. Se reconhece, então, o papel dos partidos políticos como instâncias que, apesar de poderem promover mudanças drásticas, não o fazem.

Em derradeiro, não podemos deixar de registrar o espanto que nos causa que as senadoras, no debate parlamentar, tenham exaltado o PL como uma vitória feminina. A ideologia machista está tão entranhada no meio político que, seja consciente ou inconscientemente, as mulheres parlamentares se calam diante de tamanha incongruência. Ou pior, batam palmas à manutenção da opressão sexista no cenário político.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Sandra Regina Goulart. Intervenções feministas: pós-colonialismo, poder e subalternidade. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, n. 21(2): 336, maio-agosto/2013, p. 689-700. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2013000200019>. Acesso em 30 jul. 2020.

ALMEIDA, Helga do Nascimento de; GOMES, Larissa Peixoto. Mais exóticos que jabuticabas? Os sistemas eleitorais brasileiros. *In*: FUX, Luiz; PEREIRA, Luiz Fernando Casagrande; AGRA, Walber de Moura (Coord.); PECCININ, Luiz Eduardo (Org.). **Direito Constitucional Eleitoral**. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 469-495.

AUSTIN, John Langshaw. **Quando dizer é fazer**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.

AMOSSY, R. Argumentação e Análise do discurso: perspectivas teóricas e recortes disciplinares. **Revista Eletrônica de Estudos Integrados em Discurso e Argumentação**, v. 1, n. 1, nov. 2011, p. 129-144. Disponível em: <http://periodicos.uesc.br/index.php/eidea/article/view/389>. Acesso em 3 mar 2022.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS**. NBR 6024: Informação e documentação: numeração progressiva das seções de um documento escrito: apresentação. Rio de Janeiro, 2012.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS**. NBR 6023: Informação e documentação: referências: elaboração. Rio de Janeiro, 2020.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS**. NBR 6027: Informação e documentação: sumário: apresentação. Rio de Janeiro, 2012.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS**. NBR 6028: Informação e documentação: sumário: apresentação. Rio de Janeiro, 2003.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS**. NBR 15287: Informação e documentação: projeto de pesquisa: apresentação. Rio de Janeiro, 2011.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS**. NBR 10520: Informação e documentação: citações em documentos: apresentação. Rio de Janeiro, 2002.

BANHOS, Sérgio Silveira. O princípio da transparência e a prestação de contas partidárias. *In*: FUX, Luiz; PEREIRA, Luiz Fernando Casagrande; AGRA, Walber de Moura (Coord.); PECCININ, Luiz Eduardo (Org.). **Direito Partidário**. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 181-189.

BARBISAN, Leci Borges. O conceito de enunciação em Benveniste e Ducrot. **Letras**, n. 33, 2006, p. 23–35. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/letras/article/view/11921>. Acesso em: 8 mar. 2022.

BARBISAN, Leci Borges. A construção da argumentação no texto. **Letras de Hoje**, v. 37, n. 3, set. 2002, p. 135-147. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fale/article/view/14227/9438>. Acesso em: 8 mar. 2022.

BARRET, Michèle. Ideologia, política e hegemonia: de Gramsci a Laclau e Mouffe *In*: ZIZEK, Slavoj (org.) **Um Mapa da ideologia**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996, p. 235-264.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. 2.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BARROS, Dulce Elena Coelho. Argumentação e linguagem: da retórica à concepção de discurso como prática social. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade de Passo Fundo**, v. 8, n. 2, jul./dez. 2012. p. 95-111. Disponível em: <http://seer.upf.br/index.php/rd/article/view/2917>. Acesso em 10 jul. 2022.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 117, de 5 de abril de 2022**. Altera o art. 17 da Constituição Federal para impor aos partidos políticos a aplicação de recursos do fundo partidário na promoção e difusão da participação política das mulheres, bem como a aplicação de recursos desse fundo e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e a divisão do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para candidaturas femininas. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc117.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc117.htm). Acesso: 15 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965**. Institui o Código Eleitoral. Brasília, DF: Presidência da República, 1965. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/14737compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14737compilado.htm). Acesso: 11 jul. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 9 mar. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995**. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 1995. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19096.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19096.htm). Acesso em: 25 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm). Acesso em: 25 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009**. Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm#:~:text=L12034&text=LEI%20N%C2%BA%2012.034%2C%20DE%2029%20DE%20SETEMBRO%20DE%202009.&text=Altera%20as%20Leis%20nos,julho%20de%201965%20%2D%20C%C3%B3digo%20Eleitoral](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm#:~:text=L12034&text=LEI%20N%C2%BA%2012.034%2C%20DE%2029%20DE%20SETEMBRO%20DE%202009.&text=Altera%20as%20Leis%20nos,julho%20de%201965%20%2D%20C%C3%B3digo%20Eleitoral). Acesso: 11 jul. 2022.

**BRASIL. Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015.** Altera as Leis n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm). Acesso: 11 jul. 2022.

**BRASIL. Lei nº 13.487, de 6 de outubro de 2017.** Altera as Leis n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e 9.096, de 19 de setembro de 1995, para instituir o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e extinguir a propaganda partidária no rádio e na televisão. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13487.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13487.htm). Acesso: 11 jul. 2022.

**BRASIL. Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017.** Altera as Leis n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e revoga dispositivos da Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015 (Minirreforma Eleitoral de 2015), com o fim de promover reforma no ordenamento político-eleitoral. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13488.htm#:~:text=%C3%89%20vedada%20a%20veicula%C3%A7%C3%A3o%20de,e%20candidatos%20e%20seus%20representantes](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13488.htm#:~:text=%C3%89%20vedada%20a%20veicula%C3%A7%C3%A3o%20de,e%20candidatos%20e%20seus%20representantes). Acesso: 11 jul. 2022.

**BRASIL. Lei nº 13.831, de 17 de maio de 2019.** Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), a fim de assegurar autonomia aos partidos políticos para definir o prazo de duração dos mandatos dos membros dos seus órgãos partidários permanentes ou provisórios; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13831.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13831.htm). Acesso em 19 jul. 2022.

**BRASIL. Lei nº 14.211, de 1º de outubro de 2021.** Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para ajustar a sua redação à vedação constitucional de coligações nas eleições proporcionais; para fixar critérios para a participação dos partidos e dos candidatos na distribuição dos lugares pelo critério das maiores médias nas eleições proporcionais; e para reduzir o limite de candidatos que cada partido poderá registrar nas eleições proporcionais. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14211.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14211.htm). Acesso: 11 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.291, de 3 de janeiro de 2022**. Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), para dispor sobre a propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/lei/L14291.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14291.htm). Acesso: 11 jul. 2022.

BRASIL. **Indicação da Câmara (INC)1374/2021**. Sugere a preparação e lançamento de emissão postal comemorativa dos 90 anos do voto feminino no Brasil. Brasília, DF: Câmara dos Deputados,2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2308640>.. Acesso em: 12 abr. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei (PL) 79/2021**. Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 – Estabelece normas para as eleições para estabelecer o número mínimo de vaga para candidato declarado transgênero. Brasília, DF: Câmara dos Deputados,2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2268725>. Acesso em: 12 abr. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei (PL) 350/2021**. Institui a linha oficial de pobreza e estabelece que o Governo Federal deverá definir metas progressiva erradicação da pobreza e diminuição das desigualdades socioeconômicas, e dá outras providências. Brasília, DF: Senado Federal, 2021. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/146402>. Acesso em: 12 abr. 2022.

BRASIL **Projeto de Lei (PL) 763/2021**. Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), para estabelecer a reserva de, ao menos, trinta por cento das cadeiras de Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador para as mulheres e reservar, quando da renovação de dois terços do Senado Federal, uma vaga para candidaturas femininas. Brasília, DF: Senado Federal,2021. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/147209>. Acesso em: 12 abr. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei (PL) 888/2021**. Altera a Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), e 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), para dispor sobre a aplicação de recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) para promoção de candidaturas por meio da inclusão dos gastos com atividades de cuidado nas despesas de campanha. Brasília, DF: Câmara dos Deputados,2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2273789>. Acesso em: 12 abr. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei (PL) 978/2021**. Altera a redação do artigo 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos partidos políticos. Brasília, DF: Câmara dos Deputados,2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2274458>. Acesso em: 12 abr. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei (PL) 1333/2021**. Acrescenta art. 83-A à Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), para reservar, quando da renovação de dois terços do Senado Federal, uma vaga para candidaturas masculinas e outra vaga para candidaturas femininas. Brasília, DF: Senado Federal, 2021. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/148028>. Acesso em: 12 abr. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei (PL) 1364/2021**. Altera a Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), para definir os gastos que podem ser registrados na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação das mulheres para efeito de cumprimento do que dispõe o inciso V do artigo 44. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2277829>. Acesso em: 12 abr. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei (PL) 1634/2021**. Inclui o parágrafo único ao art. 112 da Lei nº 4737 de 1965 o Código Eleitoral. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2279778>. Acesso em: 12 abr. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei (PL) 1685/2021**. Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 - Lei das Eleições, para regular a distribuição do Fundo Partidário e do Fundo de Financiamento das Campanhas Eleitorais com o objetivo de premiar as agremiações que invistam na efetiva participação política das mulheres. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2280273>. Acesso em: 12 abr. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei (PL) 1951, de 2021**. Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições) [...] Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2293953>. Acesso em: 12 abr. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei (PL) 2099/2021**. Acrescenta art. 83-A à Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), para reservar, quando da renovação de dois terços do Senado Federal, uma vaga para candidaturas masculinas e outra vaga para candidaturas femininas. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2286164>. Acesso em: 12 abr. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei (PL) 2513/2021**. Institui o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento à Violência Política de Gênero. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2290504>. Acesso em: 12 abr. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei (PL) 2566/2021**. Altera o art. 33 da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre a divulgação de pesquisas eleitorais. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2291262>. Acesso em: 12 abr. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei (PL) 2714/2021**. Altera o art. 44 da Lei nº 9.066, de 19 de setembro de 1995, para determinar o repasse dos recursos previstos no inciso V desse artigo, mês a mês, por parte do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, em conta bancária exclusiva para essa finalidade, mantida pela organização partidária nacional responsável pela mobilização das mulheres. [...] Brasília, DF: Senado Federal, 2021. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/149249>. Acesso em: 10 mar 2023.

BRASIL. **Projeto de lei Complementar (PLP) 112/2021**. Dispõe sobre as normas eleitorais e as normas processuais eleitorais brasileiras. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2292163>. Acesso em: 12 abr. 2022.

BRASIL. **Projeto de Resolução da Câmara (PRC) 20/2021**. Dispõe sobre a criação do Observatório da Violência Política no âmbito da Câmara dos Deputados e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2273744>. Acesso em: 12 abr. 2022.

BRASIL. **Projeto de Resolução da Câmara (PRC) 26/2021**. Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para prever o pagamento do benefício do auxílio emergencial até que se obtenha cobertura vacinal contra a Covid-19 em percentual igual ou superior a 70% (setenta por cento) da população adulta brasileira e, ainda, para estabelecer cota compensatória a agricultores familiares, empreendedores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2268645>. Acesso em: 12 abr. 2022.

BRASIL. **Projeto de Resolução da Câmara (PRC) 31/2021**. Altera o Código de Ética da Câmara dos Deputados para dispor sobre a paridade na composição do Conselho de Ética e a violência contra mulheres enquanto circunstância agravante para fins de sanção disciplinar. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2277660>. Acesso em: 12 abr. 2022.

BRASIL. **Projeto de Resolução do Senado (PRS) 7**. Altera o art. 91 da Resolução nº 93, de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, para determinar a participação da líder da bancada feminina no colégio de líderes com direito a voz e a voto. Brasília, DF: Senado Federal, 2021. Disponível em:



<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/146349>. Acesso em: 10 mar 2023.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 18/2021**. Altera a Constituição Federal para acrescentar os §§ 6º e 7º ao art. 17 da Constituição, bem como acrescentar os arts. 6º-A e 6º-B ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre destinação de recursos em campanhas eleitorais. Brasília, DF: Senado Federal, 2021. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/148962>. Acesso em: 10 mar 2023.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 19/2021**. Altera o Capítulo IV – Dos Direitos Políticos, do Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais da Constituição para estabelecer cota de vagas para candidatos negros nas eleições para o poder legislativo, e cota para candidaturas para cada sexo, e para dispor sobre a destinação dos recursos públicos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e o tempo de rádio e televisão. Brasília, DF: Senado Federal, 2021. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/148964>. Acesso em: 12 abr. 2022.

BRASIL. **Requerimento (REQ) 30/2021**. Requer a realização de diligências desta Comissão, em parceria com a Secretaria da Mulher desta Casa, nos Estados, Municípios e no Distrito Federal para averiguar denúncias de violência política de gênero protocoladas na Procuradoria da Câmara Federal. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2289734>. Acesso em: 12 abr. 2022.

BRASIL. **Requerimento (REQ) 1213/2021**. Requer seja incorporada ao parecer da Proposta de Emenda à Constituição nº 125, de 2011, a alteração da designação da Câmara dos Deputados por Câmara Federal. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2285874>. Acesso em: 12 abr. 2022.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei n. 1.951/2021. **Parecer do relator Senador da República Carlos Fávaro (PSB-MT)**. Brasília, DF, jul. 2021a. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/148586>. Acesso em 19 jul. 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Notas Taquigráficas da 80ª Sessão Deliberativa Remota**. jul. 2021b. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/sessao-plenaria/-/pauta/24650>. Acesso em 19 jul. 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Emenda 1 PLENÁRIO - PL 1951/2021**. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), jul 2021c. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8990348&disposition=inline>. Acesso em 8 mar 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Emenda 2 PLENÁRIO - PL 1951/2021**. Senador Paulo Paim (PT/RS), jul 2021d. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8990407&disposition=inline>. Acesso em 8 mar 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Emenda 3 PLENÁRIO - PL 1951/2021**. Senador Paulo Paim (PT/RS), jul 2021e. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8990412&disposition=inline>. Acesso em 8 mar 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Emenda 4 PLENÁRIO - PL 1951/2021**. Senador Paulo Paim (PT/RS), jul 2021f. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8990415&disposition=inline>. Acesso em 8 mar 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Emenda 5 PLENÁRIO - PL 1951/2021**. Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), jul 2021g. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8990603&disposition=inline>. Acesso em 8 mar 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Emenda 6 PLENÁRIO - PL 1951/2021**. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), jul 2021h. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8990839&disposition=inline>. Acesso em 8 mar 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Emenda 7 PLENÁRIO - PL 1951/2021**. Senadora Simone Tebet (MDB/MS), jul 2021i. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8991035&disposition=inline>. Acesso em 8 mar 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Emenda 8 PLENÁRIO - PL 1951/2021**. Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), jul 2021j. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8991313&disposition=inline>. Acesso em 8 mar 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Emenda 9 PLENÁRIO - PL 1951/2021**. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), jul 2021k. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8991693&disposition=inline>. Acesso em 8 mar 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Emenda 10 PLENÁRIO - PL 1951/2021**. Senador Ciro Nogueira (PP/PI), jul 2021l. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8991781&disposition=inline>. Acesso em 8 mar 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Emenda 11 PLENÁRIO - PL 1951/2021**. Senador Ciro Nogueira (PP/PI), jul 2021m. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8991784&disposition=inline>. Acesso em 8 mar 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Emenda 12 PLENÁRIO - PL 1951/2021**. Senador Ciro Nogueira (PP/PI), jul 2021n. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8991787&disposition=inline>. Acesso em 8 mar 2023

BRASIL. Senado Federal. **Emenda 13 PLENÁRIO - PL 1951/2021**. Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), jul 2021o. Disponível em:

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8991790&disposition=inline>. Acesso em 8 mar 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Emenda 14 PLENÁRIO - PL 1951/2021**. Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), jul 2021p. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8991793&disposition=inline>. Acesso em 8 mar 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Emenda 15 PLENÁRIO - PL 1951/2021**. Senador Rogério Carvalho (PT/SE), jul 2021q. disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8991796&disposition=inline>. Acesso em 8 mar 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Emenda 16 PLENÁRIO - PL 1951/2021**. Senador Rogério Carvalho (PT/SE), jul 2021r. disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8991810&disposition=inline>. Acesso em 8 mar 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Emenda 17 PLENÁRIO - PL 1951/2021**. Senador Marcelo Castro (MDB/PI), jul 2021s. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8991817&disposition=inline>. Acesso em 8 mar 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Emenda 18 PLENÁRIO - PL 1951/2021**. Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), jul 2021t. disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8991820&disposition=inline>. Acesso em 8 mar 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Emenda 19 PLENÁRIO - PL 1951/2021**. Senador Jean Paul Prates (PT/RN), jul 2021u. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8991858&disposition=inline>. Acesso em 8 mar 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Emenda 20 PLENÁRIO - PL 1951/2021**. Senador Marcelo Castro (MDB/PI), jul 2021v. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8991861&disposition=inline>. Acesso em 8 mar 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Emenda 21 PLENÁRIO - PL 1951/2021**. Senador Jean Paul Prates (PT/RN), jul 2021w. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8991878&disposition=inline>. Acesso em 8 mar 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Emenda 22 PLENÁRIO - PL 1951/2021**. Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), jul 2021x. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8991885&disposition=inline>. Acesso em 8 mar 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Emenda 23 PLENÁRIO - PL 1951/2021**. Senador Marcelo Castro (MDB/PI), jul 2021y. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8991888&disposition=inline>. Acesso em 8 mar 2023.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4277**. Apensada à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132 (Processo físico). Relator Ministro Ayres Britto. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=11872>. Acesso em 15 jul. 2022.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5311**. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nacional n. 13.107, de 24.3.2015. Alteração da lei dos partidos políticos e da lei eleitoral (lei n. 9.096/1995 e 9.504/1997). Novas condições legais para criação, fusão e incorporação de partidos políticos [...]. Relatora Ministra Cármen Lúcia. 4 mar 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4758587>. Acesso em 15 jul. 2022.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5617**. Ação direta de inconstitucionalidade. Direito constitucional e eleitoral. ART. 9º da lei 13.165/2015. Fixação de piso (5%) e de teto (15%) do montante do fundo partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais para a aplicação nas campanhas de candidatas [...]. Relator Ministro Edson FACHIN. 15 mar. 2018. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5080398>. Acesso em 15 jul. 2022.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6230**. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 13.831/2019, que altera a lei 9.096/1995. Oligarquização dos partidos políticos. Ideal democrático. Princípio republicano. Art. 3º, § 2º. Autonomia assegurada às agremiações partidárias para definir o prazo de duração dos mandatos dos membros dos seus órgãos permanentes ou provisórios. Interpretação conforme a constituição [...]. Relator Ministro Ricardo Lewandowski. 16 ago. 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5774369>. Acesso em 27 nov. 2022.

BRASIL, Tribunal Superior Eleitoral. **Consulta 0600252-18.2018.6.00.0000**. Consulta. Senadoras e deputadas federais. Incentivo à participação feminina na política. Distribuição dos recursos do fundo especial de financiamento de campanha (FEFC) e do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na tv. Proporcionalidade. Art. 10, § 3º, da lei nº 9.504/1997. Mínimo legal de 30% de candidaturas por gênero. Aplicabilidade. Fundamentos. Adi 5617. STF. Eficácia transcendente. Papel institucional da justiça eleitoral. Protagonismo. Práticas afirmativas. Fortalecimento. Democracia interna dos partidos. Quesitos respondidos afirmativamente. Relatora Ministra Rosa Weber. 9 ago 2018. Disponível em: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/resultado/0600252-18.2018.6.00.0000>. Acesso em 15 jul. 2022.

BRASIL, Tribunal Superior Eleitoral. **Agravo de Instrumento. 0000339-86.2016.6.21.0039**. Direito eleitoral e processual civil. Recursos especiais eleitorais com agravo. Eleições 2016. Representação por captação ou gasto ilícito de recursos de campanha. Art. 30-A da lei Nº 9.504/1997. desvirtuamento na aplicação dos recursos do fundo partidário destinados à promoção da participação feminina na política [...]., Relator Ministro Luís Roberto Barroso. 15 ago 2019.

Disponível em: <https://sjur-servicos.tse.jus.br/sjur-servicos/rest/download/pdf/508530>. Acesso em 15 jul. 2022.

BRASIL, Tribunal Superior Eleitoral. **Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral. 0000220-28.2016.6.21.0039**. Agravo regimental. Recurso especial. Eleições 2016. Vereadora. Contas de campanha desaprovadas. Fundo partidário. Recursos específicos. Fomento à participação feminina em campanha. Desvio de finalidade. Falha grave. Desprovisionamento [...]. Relator Ministro Jorge Mussi. 1 ago 2019. Disponível em: <https://sjur-servicos.tse.jus.br/sjur-servicos/rest/download/pdf/513343>

BRASIL, Tribunal Superior Eleitoral. **Recurso Especial Eleitoral. 0000193-92.2016.6.18.0018**. Recursos especiais. Eleições 2016. Vereadores. Prefeito. Vice-prefeito. Ação de investigação judicial eleitoral (AIJE). Art. 22 DA LC 64/90. Fraude. Cota de gênero. Art. 10, § 3º, DA LEI 9.504/97 [...] Relator Ministro Jorge Mussi. 17 set 2019. Disponível em: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/resultado/0000193-92.2016.6.18.0018>. Acesso em 15 jul. 2022.

BRASIL, Tribunal Superior Eleitoral. **Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral. 0000001-62.2017.6.21.0012**. Eleições 2016. Agravos internos em recursos especiais eleitorais. Ação de impugnação de mandato eletivo. I. preliminares. Desnecessidade de individualização das condutas dos candidatos eleitos em AIME que apura fraude à cota de gênero. Possibilidade de cassação de toda a coligação com queda DODRAP [...] Relator: Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, 11 fev 2020. Disponível em: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/resultado/0000001-62.2017.6.21.0012>. Acesso em 15 jul. 2022.

BRASIL, Tribunal Superior Eleitoral. **Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral. 0600461-12.2019.6.05.0000**. Agravo interno. Recurso especial. Eleições 2016. Vereador. Ação de impugnação de mandato eletivo. Fraude. Art. 14, § 10, da CF/88. Cota de gênero. art. 10, § 3º, da lei 9.504/97. Candidatura fictícia. Não configurada. Prova robusta. Inexistência. Negativa de provimento [...]. Plenário. Relator Ministro Luis Felipe Salomão. 25 jun 2020. Disponível em: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/resultado/0600461-12.2019.6.05.0000>. Acesso em 15 jul. 2022.

BRASIL, Tribunal Superior Eleitoral. **Recurso Especial Eleitoral. 0602016-38.2018.6.18.0000**. Eleições 2016. Recursos especiais eleitorais. Aije. Aime. Vereador. Fraude à cota de gênero. Inocorrência. Finalidade de burlar a norma. Ausência de prova robusta. Art. 10, § 3º, da lei Nº 9.504/97. Candidaturas femininas fictícias. Precedente. RESPE Nº 193-92 (Valença/PI). Acórdão regional em consonância com a jurisprudência do TSE. Súmula Nº 30/TSE. Desprovisionamento [...] Relator Ministro Tarcisio Vieira De Carvalho Neto. 4 ago 2020. Disponível em: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/resultado/0602016-38.2018.6.18.0000>. Acesso em 15 jul. 2022.

BRASIL, Tribunal Superior Eleitoral. **Recurso Especial Eleitoral. 0000764-55.2016.6.16.0071**. Eleições 2016. Recurso especial. Ação de impugnação de

mandato eletivo (AIME). Ação de investigação judicial eleitoral (AIJE). Fraude na cota de GÊNERO. Provas robustas. Comprovação. Provimento [...] Relator Ministro Alexandre de Moraes. 6 maio 2021. Disponível em: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/resultado/0000764-55.2016.6.16.0071>. Acesso em 15 jul. 2022.

BRASIL, Tribunal Superior Eleitoral. **Petição. 0600637-29.2019.6.00.0000**. Deputado federal. Pedido de desfiliação partidária. Justa causa. Discriminação pessoal. Relator: Ministro Sérgio Banhos. 17 out 2021. Disponível em: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/resultado/0600637-29.2019.6.00.0000>. Acesso em 15 jul. 2022.

BRASIL, Tribunal Superior Eleitoral. **Prestação de contas anual. 0000171-89.2016.6.00.0000**. Prestação de contas. Partido renovador trabalhista brasileiro. Exercício financeiro de 2015. Fundação partidária. Competência da justiça eleitoral. Modulação dos efeitos da decisão na QO Nº 192-65 para o exercício de 2021 e seguintes. Recebimento de valores de fonte vedada na conta recursos próprios. Ausência de documentos comprobatórios de despesas diversas e quanto a saídas de recursos das contas do fundo partidário. Insuficiência da documentação para atestar despesas com recursos públicos [...]. Relator Ministro Tarcisio Vieira De Carvalho Neto. 25 mar 2021 Disponível em: <https://sjur-servicos.tse.jus.br/sjur-servicos/rest/download/pdf/1412910>. Acesso em 15 jul. 2022.

BRASIL, Tribunal Superior Eleitoral. **Prestação de contas. 0000173-59.2016.6.00.0000**. Prestação de contas. Movimento democrático brasileiro. Exercício financeiro de 2015. Despesas partidárias. Comprovação. Art. 18 da res.-TSE Nº 23.432/2014. Amplos meios de prova. Documentos fiscais. Contratos. Exemplares do material. Funcionária do partido. Carga horária. Incompatibilidade. Transferência de recursos. Diretórios estaduais. Contas desaprovadas [...]. Relator Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto. 11 mar 2021. Disponível em: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/resultado/0000173-59.2016.6.00.0000>. Acesso em 15 jul. 2022.

BRASIL, Tribunal Superior Eleitoral. **Embargos de declaração no agravo regimental no recurso especial eleitoral. 0605216-26.2018.6.19.0000**. Eleições 2018. Embargos de declaração. Omissão. Obscuridade. Inexistência. Mero inconformismo. Pretensão de re julgamento da causa. Inadmissibilidade. Rejeição. Pedido. Aplicação. Emenda constitucional 117. Deferimento. Relator Ministro Sérgio Banhos. 2 jun. 2022. Disponível em: <https://sjur-servicos.tse.jus.br/sjur-servicos/rest/download/pdf/2618757>. Acesso em 3 ago. 2022.

BUTLER, Judith. Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do "sexo". *In*: LOURO, Guacira Lopes (org.). **O corpo educado**: pedagogias da sexualidade. 4.ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018, p. 194-223. *E-book*.

CALDAS-COULTHARD, Carmem Rosa; Caro Colega: exclusão lingüística e invisibilidade. **Discurso e Sociedade**, v. 1 (2), 2007, p. 230-246. Disponível em: [http://www.dissoc.org/ediciones/v01n02/DS1\(2\)Caldas-Coulthard.html](http://www.dissoc.org/ediciones/v01n02/DS1(2)Caldas-Coulthard.html). Acesso em 9 nov. 2021.

CÂMARA, Diana Patrícia. Democracia paritária intramuros. *In*: FUX, Luiz; PEREIRA, Luiz Fernando Casagrande; AGRA, Walber de Moura (Coord.); PECCININ, Luiz Eduardo (Org.). **Direito Partidário**. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 343-354.

CAMPOS, Claudia Mendes. O percurso de Ducrot na teoria da argumentação na língua. **Revista da ABRALIN**, v. 6, n. 2, jul./dez. 2007, p. 139-169. Disponível em: <https://scholar.archive.org/work/gtjkatmmabh7lfyuh3uxexwfha/access/wayback/https://revistas.ufpr.br/abralin/article/download/52627/32345>. Acesso em: 9 mar. 2022.

CARDANO, Mario. **Manual de pesquisa qualitativa: a contribuição da teoria da argumentação**. Petrópolis: Vozes, 2017.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pensamentos Feministas: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019a, p.313-321.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento: contribuições do feminismo negro. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pensamentos Feministas: formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019b, p. 271-289.

CHILDS, Sarah; KROOK, Mona Lena. Should Feminists Give Up on Critical Mass? A Contingent Yes. **Politics & Gender**, v. 2, n. 4, 2006, p. 522 – 530. Disponível em: [https://mlkrook.org/pdf/critical\\_mass\\_debate\\_06.pdf](https://mlkrook.org/pdf/critical_mass_debate_06.pdf). Acesso em: 25 nov. 2021.

CHILDS, Sarah; KROOK, Mona Lena. Critical Mass Theory and Women's Political Representation. **Political studies**: v. 56, 2008, p. 725–736. Disponível em: [http://mlkrook.org/pdf/childs\\_krook\\_2008.pdf](http://mlkrook.org/pdf/childs_krook_2008.pdf). Acesso em 23.3.2022.

COÊLHO, Marcus Vinicius Furtado. Democracia e partidos políticos. *In*: FUX, Luiz; PEREIRA, Luiz Fernando Casagrande; AGRA, Walber de Moura (Coord.); PECCININ, Luiz Eduardo (Org.). **Direito Partidário**. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 15-22.

COLARES, Virgínia. Análise Crítica do Discurso Jurídico: o caso da vasectomia *In*: TFOUNI, L.V., INDURSKY, F., INDURSKY, F, Monte-Serratn, D.M. (org.). **A Análise do Discurso e suas Interfaces**. São Carlos, SP: Pedro & João Editores, 2011, p. 97- 124. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/an%C3%A1lise-cr%C3%ADtica-do-discurso-jur%C3%ADdico-o-caso-da-vasectomia>. Acesso em: 25 jun. 2020.

COLARES, Virgínia. Análise Crítica do Discurso Jurídico (ACDJ): o caso Genelva e a (im)procedência da mudança de nome. **ReVEL**, v. 12, n. 23, 2014. Disponível em: [www.revel.inf.br](http://www.revel.inf.br). Acesso em: 25 jun. 2020.

DAHLERUP, Drude. Increasing Women's Political Representation: New Trends in Gender Quotas. *In* BALLINGTON, Julie; KARAM, Azza (ed). **Women in Parliament: Beyond numbers**. Estocolmo: International Idea, 2005, p. 141-153. *Ebook*.

DAHLERUP, Drude. The Story of the Theory of Critical Mass. **Politics & Gender**, v. 2, n. 4, 2006, p. 511 – 522. Disponível em: [https://mlkrook.org/pdf/critical\\_mass\\_debate\\_06.pdf](https://mlkrook.org/pdf/critical_mass_debate_06.pdf). Acesso em: 25 nov. 2021.

DAHLERUP, Drude. The critical mass theory in public and scholarly debates. *In* CAMPBELL, Rosie; CHILDS, Sarah (ed.). **Deeds and words: gendering politics after Joni Lovenduski**. Colchester : ECPR, 2014, p. 137-163. *Ebook*.

DEPIX, Andrea F. **La “E” nos excluye y menos mal: Una reflexión lingüística desde el Feminismo Radical de la Diferencia**. Andrea Franulic Depix Escritora (blogue). Chile, 2018. Disponível em: <https://andreafranulic.cl/lenguaje/la-e-nos-excluye-y-menos-mal/> Acesso em: 10 out. 2021.

DUCROT, Oswald. Dizer e não dizer: princípios da semântica linguística. São Paulo, Cultrix, 1972.

EAGLETON, Terry. **Ideologia**. Uma introdução. São Paulo: UNESP e Boitempo, 1997.

EHRlich, Susan; KING, Ruth. Gender-Based Language Reform and the Social Construction of Meaning. *In* **Discourse & Society** v. 3, 1992, p. 151-166. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/249712865\\_Gender-Based\\_Language\\_Reform\\_and\\_the\\_Social\\_Construction\\_of\\_Meaning](https://www.researchgate.net/publication/249712865_Gender-Based_Language_Reform_and_the_Social_Construction_of_Meaning). Acesso em 26 abr 2022.

EHRlich, Susan; KING, Ruth. Feminist meanings and the (de)politicization of the lexicon. *In* **Language in Society**. v. 23, mar. 1994, p. 59 - 76. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/231880164\\_Feminist\\_meanings\\_and\\_the\\_depoliticization\\_of\\_the\\_lexicon](https://www.researchgate.net/publication/231880164_Feminist_meanings_and_the_depoliticization_of_the_lexicon). Acesso em 26 abr 2022.

FAIRCLOUGH, Norman. A dialética do discurso. **Revista Teias**, v. 11, n 22, maio-agosto 2010, p.225-234. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistateias/article/view/24124>. Acesso em: 25 jun. 2020.

FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. 2 ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2016.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. 10 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2018. *E-book*.

FERNANDES, Magda Bahia Schlee. Breve abordagem da categoria discursiva modalidade. **Revista da Academia Brasileira de Filologia**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 9, nov. 2011, p. 157-169. Disponível em: <http://www.filologia.org.br/abf/rabf/9/157.pdf>. Acesso em 4 ago. 2022.

FIGUEIREDO, Débora de Carvalho. Violência sexual e controle legal: uma análise crítica de três extratos de sentenças em caso de violência contra a mulher.



**Linguagem em (Dis)curso.** Tubarão, v.4, 2004, p.61-84. Disponível em: [httpsportaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/Linguagem\\_Discurso/articleviw291305](httpsportaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/Linguagem_Discurso/articleviw291305). Acesso em: 30 ago 2022.

FIGUEIREDO, Débora de Carvalho. Linguagem e gênero social: contribuições da análise crítica do discurso e da lingüística sistêmico-funcional. **DELTA 25**, Fascículo 009, 2009, p. 732-753. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/delta/a/CXgYGGXskCSCjwXNy73kDmh/?lang=pt>. Acesso em: 25 jul. 2022.

FIGUEIREDO, Débora de Carvalho. Análise crítica do discurso e teorias jurídicas feministas: um olhar sobre a cidadania das mulheres. *In* RESENDE, Viviane de Melo; ARAÚJO, Carolina Lopes; REGIS, Jacqueline Fiuza da S. (org.) **Discurso, política e direitos**: por uma análise de discurso comprometida. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2022, p. 147-169. *E-book*.

**FINANCIAMENTO.** *In*: Michaelis Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. Blumenau: Melhoramentos, 2022. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/financiamento/>. Acesso em 29 jul. 2022.

FIORIN, J. L. Modalização: da língua ao discurso. **ALFA: Revista de Linguística.** São Paulo, v. 44, 2001, p. 171-192. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/alfa/article/view/4204>. Acesso em: 8 jan. 2022.

FRANCESCHET, Susan. Gendered Institutions and Women's Substantive Representation: Female Legislators in Argentina and Chile *In*: KROOK, Mona; MACKAY, Fiona (ed.). **Gender, politics and institutions**: Towards a feminist institutionalism. New York: Palgrave Macmillan, 2011, p.58-78. *E-book*.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES. José Jairo. **Direito Eleitoral.** 16. ed. São Paulo: Atlas, 2020. *E-book*.

GONÇALVES, Davi Silva. Por uma língua feminista: uma breve reflexão sobre o sexismo linguístico. **Rev. Interd. em Cult. e Soc. (RICS)**, São Luís/MA, v. 4, n. 1, 2018, p. 99-115. Disponível em: <http://www.periodicoelectronicos.ufma.br/index.php/ricultsociedade/article/view/9317/5570>. Acesso em 10 out. 2021.

GONZALEZ, Lelia. Por um feminismo afro-latino-americano. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pensamentos Feministas**: perspectivas decoloniais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020a, p. 38-51.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. RIOS, Flavia; LIMA, Marcia (org.). Rio de Janeiro: Zahar, 2020b. *E-book*.

HALLIDAY, M. A. K.; MATTHIESSEN, Christian M. I. M. (rev.). **An introduction to functional grammar**. 3. ed. Londres: Hodder Headline Group, 2004.

HOOKS, bell. **Teoria feminista: da margem ao centro**. São Paulo : Perspectiva, 2019.

HOOKS, bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

HTUN, Mala N. Women, political parties and electoral systems in Latin America. *In* BALLINGTON, Julie; KARAM, Azza (ed). **Women in Parliament: Beyond numbers**. Estocolmo: International Idea, 2005, p. 112-121. *E-book*.

IÑIGUEZ, Lupicínio (coord). **Manual de análise do discurso em ciências sociais**. 2.ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

**INTER-PARLIAMENTARY UNION (IPU)**. Women in parliament in 2020: The year in review. Genebra, 2021. Disponível em: <https://www.ipu.org/women-in-parliament-2020>. Acesso em 8 ago.2022.

KARPOWITZ, Christopher F.; MENDELBERG, Tali; SHAKER, Lee. Gender inequality in deliberative participation. **American Political Science Review**, v. 106, n. 3, 2012, p. 533-547. Disponível em: [https://pdxscholar.library.pdx.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1015&context=comm\\_fac](https://pdxscholar.library.pdx.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1015&context=comm_fac). Acesso em: 30.9.2021.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

KOCH, Ingedore. **Argumentação e Linguagem**. 13 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

KROOK, Mona Lena. Beyond Supply and Demand: A Feminist-institutionalist Theory of Candidate Selection. **Political Research Quarterly**, n 63:4, jun. 2009, p. 707-720. Disponível em: <http://prq.sagepub.com/content/63/4/707>. Acesso em: 4 out. 2021.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LAURETIS, Teresa de. A tecnologia de gênero. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pensamentos Feministas: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, p. 121-155.

LAZAR, Michelle M. Feminist critical discourse analysis: Articulating a feminist discourse praxis. **Critical discourse studies**, v. 4, n. 2, 2007a, p. 141-164. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/17405900701464816>. Acesso em: 10 out. 2021.

LAZAR, Michelle M. Politicizing Gender in Discourse: Feminist Critical Discourse Analysis as Political Perspective and Praxis. *In* LAZAR, Michelle M. (Ed.). **Feminist**

**Critical Discourse Analysis Gender, Power and Ideology in Discourse.** New York: PALGRAVE MACMILLAN, 2007b, p. 1-28. *E-book*.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de; MIOTO, Regina Célia Tamaso. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Revista Katálysis**, v. 10, 2007, p. 37-45. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/HSF5Ns7dkTNjQVpRyvhc8RR/?lang=pt>. Acesso em: 7 abr. 2022.

LOMBARDO, Emanuela; MEIER, Petra; VERLOO, Mieke. Stretching and bending gender equality: A discursive politics approach. *In*: LOMBARDO, Emanuela; MEIER, Petra; VERLOO, Mieke. **The discursive politics of gender equality**. London: Routledge, 2009. p. 21-38. *E-book*.

MARCONDES, Danilo. **Filosofia da Linguagem e comunicação**. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2000.

MERTENS, Donna. Mixed methods and the politics of human research: The transformative emancipatory perspective. *In*: TASHAKKORI, Abbas; TEDDLIE, Charles. **Handbook of Mixed Methods in Social and Behavioral Research**. California: SAGE Publications, 2003, p.135-164. *E-book*.

MINAYO, Maria Cecilia de Souza (org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Petropolis: Vozes, 2013. *E-book*.

NASCIMENTO, Mauro José Rocha do. O gênero do português e suas relações morfo-semânticas. *Revista Eletrônica do Instituto de Humanidades*. V. 2, n. 6, jul.-set. 2003, p. 1-7. Disponível em: <https://revista.abralin.org/index.php/abralin/article/view/1627>. Acesso em 5 abr. 2023.

NICOLAU, Jairo. **Sistemas eleitorais**. 5.ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

NICOLAU, Jairo. **Representantes de quem? Os (des) caminhos do seu voto da urna à Câmara dos Deputados**. São Paulo: Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2017.

OLÍMPIO, Hilda de Oliveira. ADJETIVOS E ADVÉRBIOS COMO OPERADORES ARGUMENTATIVOS. **Revista CON(TEXTOS) linguísticos**. Vitória (ES), v. 3, 2009, p.35-42. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/contextoslinguisticos/article/view/5137>. Acesso em: 8 mar. 2022.

PARDINA, Teresa Lopez. Beauvoir, la filosofía existencialista y el feminismo. **Investigaciones Feministas**. vol 0, 2009, p. 99-106. Disponível em: <https://revistas.ucm.es/index.php/INFE/article/download/INFE0909110099A/7785/>. Acesso em: 19 jul. 2020.

PARAIBA Carolina Maria Ferreira. Mulher na política: análise crítica do discurso jurídico de voto sobre cota feminina. *In*. COLARES, Virgínia (coord.). **Análise Crítica do Discurso Jurídico**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2022.

PINTO, M. J. As marcas linguísticas de enunciação: esboço de uma gramática enunciativa do português. Rio de Janeiro: NUMEN Ed., 1994

RAGO, Margareth. **Gênero e História**. Santiago de Compostela: CNT-Compostela/Sacauntos, 2012. *E-book*.

RESENDE, Viviane de Melo. **Análise de discurso crítica e realismo crítico**. Campinas: Pontes Editores, 2009.

RESENDE, Viviane de Melo; RAMALHO, Viviane. **Análise do discurso (para a crítica): o texto como material de pesquisa**. Campinas: Pontes Editores, 2011.

RESENDE, Viviane de Melo; RAMALHO, Viviane. **Análise de discurso crítica**. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2019.

REZENDE, Daniela Leandro. Desafios à representação política de mulheres na Câmara dos Deputados. **Revista Estudos Feministas**, v. 25, 2017, p. 1199-1218. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/ref/a/75QtbgY8g3qGZP4FrngsjHn/?lang=pt&format=html>. Acesso em 18.1.2022.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular; Fundação Perseu Abramo, 2015.

SAWER, Marian. Representation of women: Questions of accountability. *In*: **18th World Congress**, International Political Science Association (IPSA), Québec. 2000. p. 1-5. Disponível em:  
[https://www.researchgate.net/publication/228713496\\_Representation\\_of\\_women\\_Questions\\_of\\_accountability](https://www.researchgate.net/publication/228713496_Representation_of_women_Questions_of_accountability). Acesso em: 30 set. 2021.

SAWER, Marian. How the Absence of Women Became a Democratic Deficit: The Role of Feminist Political Science. *In*: SAWER, Marian; BAKER, Kerry (ed.). **Gender Innovation in Political Science**. New York: Palgrave Macmillan, 2019, p. 13-39. *E-book*.

SCHLICKMANN, Denise Goulart. Prestação de contas partidárias: o dever de prestar contas e a evolução do instituto no Brasil. *In*: FUX, Luiz; PEREIRA, Luiz Fernando Casagrande; AGRA, Walber de Moura (Coord.); PECCININ, Luiz Eduardo (Org.). **Direito Partidário**. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 191-206.

SCHWINDT, Luiz Carlos. Sobre gênero neutro em português brasileiro e os limites do sistema linguístico. **Revista Abralín**, v. 19, n. 1, 2020, p. 1-23. Disponível em:  
<https://revista.abralin.org/index.php/abralin/article/view/1709>. Acesso em 5 abr. 2023.

SCOTT, Joan. Prefácio a "Gender and Politics of History". **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 3, 1994, p.11-27. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/download/1721/1705>. Acesso em 19 jul. 2020.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, v. 20, n. 2, jul - dez 1995, p. 71-99 Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/viewFile/71721/40667>. Acesso em 19 jul. 2020.

SCOTT, Joan. O enigma da igualdade. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 13, n. 1, abril de 2005, p. 11-30. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2005000100002&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2005000100002&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 24 jul. 2020.

SILVA, Ana Rafaela Rodrigues da; COLARES, Virgínia. Processo judicial: a análise de dispositivos de modalização nas interações interpessoais nos juizados especiais criminais. **Revista Intercâmbio**, v. 15, 2006. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/intercambio/article/view/3635>. Acesso em: 12 abr. 2022.

SOARES, Rafael Morgental. Direitos partidários: exame crítico e propostas sobre a regulação jurídica do sistema partidário brasileiro. *In*: FUX, Luiz; PEREIRA, Luiz Fernando Casagrande; AGRA, Walber de Moura (Coord.); PECCININ, Luiz Eduardo (Org.). **Direito Partidário**. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 23-44.

SPIVAK, Gayatri Chakravirty. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

SHVEDOVA, Nadezhda. Obstacles to women's participation in Parliament. *In* BALLINGTON, Julie; KARAM, Azza (ed). **Women in Parliament: Beyond numbers**. Estocolmo: International Idea, 2005, p. 33-48. *E-book*.

THOMPSON, John B. **Ideologia e Cultura moderna**: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa. 9 ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

VALLADA, Amanda Diniz; PINTO, Joana Plaza. Cinco décadas de linguística feminista: índices de consolidação do campo. **Revista Estudos Feministas**, v. 29, 2021, p. 1-17. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/46BTpY5XbsRhzNFCdDKpRcb/>. Acesso em: 10 out. 2021.

VAN LEEUWEN, Theo. **Discourse and practice**: new tools for critical discourse analysis. Oxford: Oxford University Press, 2008.

WITTIG, Monique. Não se nasce mulher. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pensamentos Feministas**: conceitos fundamentais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, p. 83-118.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações filosóficas**. 9.ed. Petrópolis: Vozes, 2018.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Idologia, Estado e direito**. 4.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

**ANEXO A – MINUTA DO PL 1951/2021 APROVADA PELO SENADO FEDERAL**

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para determinar que, nas eleições proporcionais, cada partido deverá reservar percentual mínimo para candidaturas de cada sexo, bem como para estabelecer reserva de cadeiras para mulheres na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 105-A. No mínimo 30% (trinta por cento) das cadeiras da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e das Câmaras Municipais serão preenchidas por mulheres.

Parágrafo único. Na contagem do número de cadeiras a serem preenchidas com base no **caput**, será desprezada a fração, se igual ou inferior a meio, e igualada a um, se superior.”

“Art. 108. Estarão eleitos tantos candidatos registrados por um partido quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido, observado o disposto no art. 105-A e exigindo-se para as demais vagas votação em número igual ou superior a 10% (dez por cento) do quociente eleitoral.

§ 1º Não sendo preenchido o percentual mínimo de cadeiras a que se refere o art. 105-A, a candidata que houver obtido a maior votação no respectivo pleito, entre os partidos que tenham atingido o quociente partidário, bem como a votação mínima a que se refere o **caput**, passará a integrar a lista dos candidatos eleitos de seu partido, substituindo o candidato do sexo masculino que integre essa lista com a menor votação, que assumirá a posição de suplente, posicionado de acordo com o número de votos que tenha recebido.



§ 2º O procedimento a que se refere o § 1º deverá ser repetido até que seja alcançado o percentual mínimo previsto no art. 105-A.

§ 3º Os lugares não preenchidos em razão da exigência de votação nominal mínima a que se refere o **caput** serão distribuídos de acordo com as regras do art. 109.” (NR)

**Art. 2º** O art. 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. ....

.....

§ 8º No mínimo 30% (trinta por cento) do montante dos recursos do Fundo Partidário alocados pelos partidos a campanhas eleitorais deverão ser destinados ao financiamento de candidaturas femininas.

§ 9º Não será exigida a aplicação de recursos nas campanhas femininas proporcionalmente ao número de candidaturas registradas nas eleições, bastando o cumprimento do percentual mínimo previsto no § 8º.

§ 10. Cada candidata não poderá receber valor maior que 20% (vinte por cento) do montante do Fundo Partidário destinado pelo respectivo partido a candidaturas femininas às eleições.

§ 11. Se houver sobra após a distribuição dos valores entre as candidatas registradas nas eleições, o valor remanescente deverá ser devolvido ao Tesouro Nacional mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 12. O cálculo do valor mínimo a ser destinado a candidaturas femininas às eleições, em qualquer circunscrição, deverá ser feito pelo órgão partidário que receber a quantia e repassar os valores diretamente às candidatas registradas.

§ 13. A responsabilidade legal sobre a correta destinação dos recursos a que se refere o **caput** será do órgão partidário que transferir diretamente os valores para os candidatos, não havendo responsabilidade solidária por parte das demais esferas partidárias que houverem somente repassado os valores.” (NR)

**Art. 3º** A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.10. ....

.....

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido deverá reservar o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

.....

§ 6º Não havendo o preenchimento mínimo previsto no § 3º, as vagas remanescentes deverão ficar vazias, sendo vedado o preenchimento com o outro sexo.” (NR)

“Art. 16-E. Os partidos políticos devem destinar às campanhas eleitorais recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) conforme critérios **interna corporis**, considerados a autonomia e o interesse político-partidários, devendo ser aplicado o mínimo de 30% (trinta por cento) do valor recebido em candidaturas proporcionais femininas, a serem repartidos entre mulheres negras e brancas, na proporção das candidaturas apresentadas pelo partido, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º Caso o percentual mínimo de candidaturas para o sexo feminino previsto no § 3º do art. 10 não seja preenchido, o montante a que se refere o **caput** deverá ser distribuído entre as candidatas registradas, conforme o interesse partidário.

§ 2º Não será exigida a aplicação de recursos nas campanhas femininas proporcionalmente ao número de candidaturas registradas nas eleições, bastando o cumprimento do percentual mínimo previsto no **caput**.

§ 3º Cada candidata não poderá receber valor maior que 20% (vinte por cento) do montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) destinado pelo respectivo partido a candidaturas femininas às eleições.

§ 4º Se houver sobra após a distribuição dos valores entre as candidatas registradas nas eleições, o valor remanescente deverá ser devolvido ao Tesouro Nacional mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 5º O cálculo do valor mínimo a ser destinado a candidaturas femininas às eleições, em qualquer circunscrição, deverá ser feito pelo órgão partidário que receber a quantia e repassar os valores diretamente às candidatas registradas.

§ 6º A responsabilidade legal sobre a correta destinação dos recursos a que se refere o **caput** será do órgão partidário que transferir diretamente os valores para os candidatos, não havendo responsabilidade solidária por parte das demais esferas partidárias que houverem somente repassado os valores.”

“Art. 47. ....

§ 10. Observado o disposto neste artigo, o tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão será destinado conforme critérios estabelecidos pelos respectivos partidos políticos, devendo ser reservado, independentemente do número de candidatas, no mínimo 30% (trinta por cento) desse tempo para a campanha eleitoral das candidaturas femininas.” (NR)

**Art. 4º** A reserva de cadeiras para candidatas do sexo feminino na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais, prevista no art. 105-A da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código

Eleitoral), será aplicada a partir das eleições de 2022, de forma gradual, nos seguintes percentuais:

- I – 18% (dezoito por cento), nas eleições de 2022 e 2024;
- II – 20% (vinte por cento), nas eleições de 2026 e 2028;
- III – 22% (vinte e dois por cento), nas eleições de 2030 e 2032;
- IV – 26% (vinte e seis por cento), nas eleições de 2034 e 2036;
- V – 30% (trinta por cento), nas eleições de 2038 e 2040.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em            de            de            .

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal

**ANEXO B – MINUTA DO PL 1951/2021 DIVIDIDA EM FRAGMENTOS PARA A  
ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO**

FRAGMENTO 1	Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para determinar que, nas eleições proporcionais, cada partido deverá reservar percentual mínimo para candidaturas de cada sexo, bem como para estabelecer reserva de cadeiras para mulheres na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais.
FRAGMENTO 2	O Congresso Nacional decreta:
FRAGMENTO 3	Art. 1º A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passa a vigorar com as seguintes alterações:
FRAGMENTO 4	“Art. 105-A. No mínimo 30% (trinta por cento) das cadeiras da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e das Câmaras Municipais serão preenchidas por mulheres.
FRAGMENTO 5	Parágrafo único. Na contagem do número de cadeiras a serem preenchidas com base no caput, será desprezada a fração, se igual ou inferior a meio, e igualada a um, se superior.”
FRAGMENTO 6	“Art. 108. Estarão eleitos tantos candidatos registrados por um partido quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido, observado o disposto no art. 105-A e exigindo-se para as demais vagas votação em número igual ou superior a 10% (dez por cento) do quociente eleitoral.
FRAGMENTO 7	§1º Não sendo preenchido o percentual mínimo de cadeiras a que se refere o art. 105-A, a candidata que houver obtido a maior votação no respectivo pleito, entre os partidos que tenham atingido o quociente partidário, bem como a votação mínima a que se refere o caput, passará a integrar a lista dos candidatos eleitos de seu partido, substituindo o candidato do sexo masculino que integre essa lista com a menor votação, que assumirá a posição de suplente, posicionado de acordo com o número de votos que tenha recebido.
FRAGMENTO 8	§2º O procedimento a que se refere o § 1º deverá ser repetido até que seja alcançado o percentual mínimo previsto no art. 105-A.
FRAGMENTO 9	§3º Os lugares não preenchidos em razão da exigência de votação nominal mínima a que se refere o caput serão distribuídos de acordo com as regras do art. 109.” (NR)
FRAGMENTO 10	Art. 2º O art. 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), passa a vigorar com a seguinte redação:
FRAGMENTO 11	“Art. 44. ....
FRAGMENTO 12	§8º No mínimo 30% (trinta por cento) do montante dos recursos do Fundo Partidário alocados pelos partidos a campanhas eleitorais deverão ser destinados ao financiamento de candidaturas femininas.
FRAGMENTO 13	§9º Não será exigida a aplicação de recursos nas campanhas femininas proporcionalmente ao número de candidaturas registradas nas eleições, bastando o cumprimento do percentual mínimo previsto no § 8º.
FRAGMENTO 14	§10. Cada candidata não poderá receber valor maior que 20% (vinte por cento) do montante do Fundo Partidário destinado pelo respectivo partido a candidaturas femininas às eleições.
FRAGMENTO 15	§11. Se houver sobra após a distribuição dos valores entre as candidatas registradas nas eleições, o valor remanescente deverá ser devolvido ao Tesouro Nacional mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).
FRAGMENTO 16	§12. O cálculo do valor mínimo a ser destinado a candidaturas femininas às eleições, em qualquer circunscrição, deverá ser feito pelo órgão partidário que receber a quantia e repassar os valores diretamente às candidatas registradas.
FRAGMENTO 17	§13. A responsabilidade legal sobre a correta destinação dos recursos a que se refere o caput será do órgão partidário que transferir diretamente os valores para os candidatos, não havendo responsabilidade solidária por parte das demais esferas partidárias que houverem somente repassado os valores.” (NR)
FRAGMENTO 18	Art. 3º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), passa a vigorar com as seguintes alterações:
FRAGMENTO 19	“Art. 10. ....

FRAGMENTO 20	§3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido deverá reservar o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.
FRAGMENTO 21	.....
FRAGMENTO 22	§6º Não havendo o preenchimento mínimo previsto no § 3º, as vagas remanescentes deverão ficar vazias, sendo vedado o preenchimento com o outro sexo.” (NR)
FRAGMENTO 23	“Art. 16-E. Os partidos políticos devem destinar às campanhas eleitorais recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) conforme critérios interna corporis, considerados a autonomia e o interesse político-partidários, devendo ser aplicado o mínimo de 30% (trinta por cento) do valor recebido em candidaturas proporcionais femininas, serem repartidos entre mulheres negras e brancas, na proporção das candidaturas apresentadas pelo partido, observado o disposto nesta Lei.
FRAGMENTO 24	§1º Caso o percentual mínimo de candidaturas para o sexo feminino previsto no § 3º do art. 10 não seja preenchido, o montante a que se refere o caput deverá ser distribuído entre as candidatas registradas, conforme o interesse partidário.
FRAGMENTO 25	§2º Não será exigida a aplicação de recursos nas campanhas femininas proporcionalmente ao número de candidaturas registradas nas eleições, bastando o cumprimento do percentual mínimo previsto no caput.
FRAGMENTO 26	§3º Cada candidata não poderá receber valor maior que 20% (vinte por cento) do montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) destinado pelo respectivo partido a candidaturas femininas às eleições.
FRAGMENTO 27	§4º Se houver sobra após a distribuição dos valores entre as candidatas registradas nas eleições, o valor remanescente deverá ser devolvido ao Tesouro Nacional mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).
FRAGMENTO 28	§5º O cálculo do valor mínimo a ser destinado a candidaturas femininas às eleições, em qualquer circunscrição, deverá ser feito pelo órgão partidário que receber a quantia e repassar os valores diretamente às candidatas registradas.
FRAGMENTO 29	§6º A responsabilidade legal sobre a correta destinação dos recursos a que se refere o caput será do órgão partidário que transferir diretamente os valores para os candidatos, não havendo responsabilidade solidária por parte das demais esferas partidárias que houverem somente repassado os valores.”
FRAGMENTO 30	“Art. 47. ....
FRAGMENTO 31	§ 10. Observado o disposto neste artigo, o tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão será destinado conforme critérios estabelecidos pelos respectivos partidos políticos, devendo ser reservado, independentemente do número de candidatas, no mínimo 30% (trinta por cento) desse tempo para a campanha eleitoral das candidaturas femininas.” (NR)
FRAGMENTO 32	Art. 4º A reserva de cadeiras para candidatas do sexo feminino na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais, prevista no art. 105-A da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), será aplicada a partir das eleições de 2022, de forma gradual, nos seguintes percentuais

**ANEXO C – NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA 80ª SESSÃO DELIBERATIVA  
REMOTA**



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**  
**SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR**

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA**  
**56ª LEGISLATURA**

Em: 14 de julho de 2021

(quarta-feira)

Às 16 horas

**80ª Sessão Deliberativa Remota**

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Fala da Presidência.) - Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Início da Ordem do Dia

As mãos serão baixadas no sistema remoto e, neste momento, estão abertas as inscrições de oradores, que farão uso da palavra por três minutos.

A presente Sessão Deliberativa Remota foi convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, e é destinada à deliberação da seguinte pauta:

- Projeto de Lei nº 783, de 2021, do Senador Carlos Fávaro, tendo como Relator o Senador Vanderlan Cardoso;
- Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2021, do Senador Carlos Fávaro e outros Senadores, tendo como Relator o Senador Nelsinho Trad;
  
- Projeto de Lei nº 4.572, de 2019, dos Senadores Jorginho Mello e Wellington Fagundes, tendo como Relator o Senador Carlos Portinho;
- Projeto de Lei nº 675, de 2021, do Senador Carlos Fávaro, tendo como Relator o Senador Angelo Coronel; e
- Projeto de Lei nº 1.951, de 2021, do Senador Angelo Coronel, tendo como Relator o Senador Carlos Fávaro.

As matérias foram disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje.

Eu gostaria de me dirigir ao Plenário, Srs. Senadores e Sras. Senadoras. Hoje, pela manhã, nós teríamos a oitava reunião do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, comitê do qual participam o Presidente da República, o Presidente do Senado, o Presidente da Câmara, representantes do CNJ e do CNMP, Ministros de Estado, em especial o Ministro da Saúde.

Logo pela manhã, fui comunicado do cancelamento da reunião e depois veio o motivo do cancelamento, que foi a internação do Senhor Presidente da República Jair Bolsonaro com um quadro de saúde que mereceria cuidados. Agora tivemos notícia da transferência do Presidente da República para a cidade de São Paulo, para avaliação sobre a necessidade ou não de uma intervenção cirúrgica.

Gostaria, em nome do Senado Federal, de estimar ao Senhor Presidente da República Jair Bolsonaro pronta melhora no seu quadro de saúde, que se recupere o mais rapidamente possível. Esses são os nossos votos, é o nosso desejo pelo Senado Federal. Portanto, fica esse registro.



Um outro encontro que haveria também, às 11h, no Supremo Tribunal Federal, com a presença do Ministro Luiz Fux, Presidente do Supremo, também acabou sendo cancelado em razão desse acontecimento.

Portanto, fica esse registro de estima de melhoras ao Presidente Jair Bolsonaro o mais brevemente possível.

O segundo comunicado para o que gostaria da atenção do Plenário é para cumprimentar - e aí peço licença à Senadora Leila Barros e ao Senador Romário, dois grandes atletas, inclusive atletas olímpicos - para cumprimentar a delegação brasileira que participará dos Jogos Olímpicos de Tóquio.

O Brasil será representado nas Olimpíadas por mais de 300 atletas, que competirão em mais de 30 esportes e modalidades. Trata-se da maior delegação brasileira em jogos olímpicos realizados fora do território nacional, superando a marca anterior de 277 atletas, registrada nos Jogos de Pequim, em 2008.

O atletismo é o esporte que conta com mais atletas classificados: 53 ao todo. A modalidade ultrapassou o futebol, que tem 36 atletas, o handebol, com 28, e a natação, com 26.

Ontem, eu recebi a visita do Ministro João Roma e também do Presidente do Comitê Olímpico Brasileiro, que me informaram que quase 80% desses atletas são beneficiários do Bolsa Atleta, programa de patrocínio destinado prioritariamente aos atletas participantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paralímpicas, fato que torna evidente a importância do fomento do esporte pelo Estado brasileiro por meio do apoio direto aos atletas.

Dessa forma, gostaria de registrar e enaltecer o enorme esforço e dedicação dos atletas que nos representarão nos Jogos Olímpicos, ao tempo em que os parabeno e lhes desejo boa sorte na competição.

Portanto, fica esse registro, repito e insisto, com a devida licença do Senador Romário e da Senadora Leila Barros, que nos representam nesse quesito, com altivez, no Senado Federal.

Um terceiro registro que comunico ao Plenário é que tenho o prazer de anunciar que hoje o Senado Federal recebe o Selo da 6ª Edição do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça em reconhecimento às ações de equidade implementadas na Casa. O programa do Governo Federal, vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, tem por propósito a redução das desigualdades entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, sem deixar de lado a questão racial. Foram 122 instituições públicas e privadas inscritas e apenas 65 premiadas. O Senado começou a participar do programa com autorização da Comissão Diretora, em 2011. Recebeu dois selos de compromisso, em 2013 e em 2015, e, agora, é contemplado pela terceira vez. Bem sabemos que o desafio de colocar em prática os preceitos da Constituição de igualdade é imenso, mas, se cada instituição fizer a sua parte, estaremos cada vez mais próximos desse objetivo.

Por isso, os meus parabéns à Diretoria-Geral do Senado, que leva essa bandeira adiante, com o apoio da Secretaria-Geral da Mesa, do Instituto Legislativo Brasileiro, da Secretaria de Comunicação Social e demais unidades da Casa, o que faz do Senado Federal uma reconhecida referência nesse tema.

Eu concedo a palavra, prosseguindo, como de praxe nas sessões do Senado Federal, por cinco minutos, a um representante da Comissão Interna Temporária de Acompanhamento do Coronavírus, presidida pelo Senador Confúcio Moura.

Com a palavra, Senador Confúcio Moura. *(Pausa.)*

Eu aguardarei a conexão do Senador Confúcio Moura ou quem for designado pela Comissão para se pronunciar a respeito. Não há conexão ainda do Senador Confúcio Moura. *(Pausa.)*

Iniciamos a lista de oradores remanescentes de ontem.

O primeiro orador inscrito é o Senador Jayme Campos.

**O SR. JAYME CAMPOS** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Para discutir.) - Boa tarde!

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu quero, antes de mais nada, também, desejar melhoras para o nosso querido Presidente Jair Bolsonaro. Inclusive, ontem, tive o privilégio de estar com ele numa audiência, junto com o nosso Líder do Governo no Congresso Nacional, o Senador Eduardo Gomes, e ele foi internado. Portanto, quero só, também, me solidarizar neste momento. Desejo boa e rápida recuperação ao Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, a pandemia trouxe sérias dificuldades para a economia brasileira com o fechamento de empresas, redução de faturamento das atividades produtivas e aumento dos níveis de desemprego. Essa situação impõe medidas emergenciais que facilitem a geração de emprego e renda para que haja mais agilidade na recuperação econômica do País. Uma das soluções já testadas com sucesso em todo o mundo é incentivar o empreendedorismo. Nessa linha, Sr. Presidente, venho apresentar a V. Exas. o Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2021, de minha autoria, que tem como objetivo expandir o número de pequenos empresários e de trabalhadores por conta própria que podem ser enquadrados na categoria legal de Microempreendedores Individuais, também conhecidos como MEI. *(Falha no áudio.)*

Na proposta, sugerimos aumentar de R\$81 mil para R\$130 mil a receita máxima anual permitida para o enquadramento como MEI, ou seja, um aumento de 60%.

Assim, no âmbito tributário, os pequenos empreendedores passarão a ter acesso mais facilitado ao Simples Nacional, isto é, poderão formalizar o seu negócio por meio do pagamento menor de impostos.

Outro ponto importante é que, de acordo com a lei atual, para ser MEI, um empreendedor deve ter, no máximo, o limite de um emprego. O meu projeto aumenta esse limite para dois empregos, de forma a incentivar o número de contratações. Sras. e Srs. Senadores, o enquadramento como MEI é de grande relevância social e econômica, pois tem o condão de inserir na legalidade os trabalhadores informais que atuam por conta própria.

Em síntese, o nosso projeto concilia duas importantes virtudes: garante uma porta de entrada para o mercado de trabalho e não onera a empresa neste momento de crise financeira. O impacto tende a ser positivo, pois os pequenos negócios representam 99% de todas as empresas brasileiras, geram quase 30% das nossas riquezas e são responsáveis por 55% do nosso estoque de empregos formais.

Estamos dando um empurrão para milhões de brasileiros que querem trabalhar para crescer profissionalmente, ajudar suas famílias e terem uma vida digna. Afinal, gerar oportunidades deve ser o item número um da agenda de qualquer governo em situações de recuperação econômica.

Sr. Presidente, eu acho que todo mundo já entendeu muito bem. Com esse projeto, na minha visão particularmente, nós estamos melhorando a questão do percentual, ou seja, a empresa, que atualmente é R\$81 mil, passará para R\$130 mil; como também, se gerava um emprego, agora poderá gerar dois empregos.

Neste momento de crise, de pandemia, de desemprego, eu acho que todos nós temos que ter essa consciência da importância dessa política de geração de empregos. Com isso, nós estamos fazendo inserção social, dando cidadania e dando oportunidade a alguns milhões de brasileiros que estão desempregados.

Portanto, Sr. Presidente, eu quero, nesta oportunidade, pedir o apoio de todas as Sras. Senadoras e Srs. Senadores a esse projeto que apresento no dia de hoje.

Cumprimentando o meu caro e estimado amigo Presidente Rodrigo Pacheco, faço um apelo a V. Exa. aqui, como Senador, mas, acima de tudo, como seu correligionário, porque, particularmente, nós temos aí alguns projetos de lei, para os quais eu gostaria que V. Exa. também designasse algum relator, e outros que já se encontram prontos para serem votados. Assim, se possível, na reabertura dos trabalhos após o recesso, que os colocasse em pauta, até porque são projetos relevantes. Não há nenhum projeto que certamente não seja de alcance social, de alcance que certamente vá atender toda a população brasileira.

Faço esse apelo a V. Exa. para que também priorize, dentro do Colégio de Líderes, alguns projetos do Senador Jayme Campos.

Muito obrigado, meu caro amigo Presidente Rodrigo Pacheco.

Muito grato.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Obrigado, Senador Jayme Campos. Fica registrado o apelo de V. Exa., sempre considerado por esta Presidência, tenha certeza. E quero enaltecer também o trabalho do Líder do nosso Partido, Senador Marcos Rogério, muito atuante na defesa dos interesses do partido, inclusive, no Colégio de Líderes.

Obrigado, Senador Jayme Campos.

Eu anuncio o item 1 da pauta.

Projeto de Lei nº 783, de 2021, do Senador Carlos Fávaro, que altera o Código Eleitoral para adequá-lo à Emenda Constitucional nº 97, de 2017, e redefinir o critério das sobras eleitorais.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas de nºs 1 a 11, já publicadas, e, após a reabertura de prazo para emendamento, também as Emendas de nºs 12 a 22, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação.

As Emendas nºs 10 e 11 foram retiradas pelos autores.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa remota de ontem e teve a sua apreciação transferida para hoje, devido à aprovação de requerimento do Senador Alvaro de Dias de retirada de pauta da matéria.

A matéria depende de parecer de Plenário.

Eu faço a designação do nobre Senador Vanderlan Cardoso para proferir o seu parecer.

Com a palavra o Senador Vanderlan.

**O SR. VANDERLAN CARDOSO** (PSD - GO. Para proferir parecer.) - Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, Senadores, Senadoras, cumprimentos a todos.

Antes de partir para a leitura do meu relatório, gostaria de agradecer, Sr. Presidente, mais uma vez, Senador Rodrigo Pacheco, pela confiança na relatoria dessa importante matéria.

Quero agradecer também ao meu Líder do partido, Senador Nelsinho Trad; quero parabenizar o autor do projeto, Senador Carlos Fávaro, e agradecer a toda consultoria legislativa, na pessoa da consultora Flávia Cristina Magalhães e às assessorias dos Senadores e Senadoras, que contribuíram no aperfeiçoamento deste projeto.

Segue, Sr. Presidente, a leitura do relatório. Mas antes, também, Sr. Presidente, quero desejar aqui a ampla recuperação do nosso Presidente da República Jair Bolsonaro, que ele se recupere o mais rápido possível. As nossas orações são nesse sentido.

Sr. Presidente, venho apresentar o meu relatório do Projeto de Lei nº 783, de 2021.

O Projeto de Lei nº 783, de 2021, de autoria do Senador Carlos Fávaro, altera diversos dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral -, para estabelecer as seguintes medidas:

- a) retirar da referida norma as menções à coligação nas eleições proporcionais, uma vez que passaram a ser vedadas pelo art. 17, §1º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017;
- b) permitir que participem das sobras na distribuição dos lugares nas eleições proporcionais apenas os partidos que tiverem obtido quociente eleitoral;
- c) revogar o art. 241 do Código Eleitoral, que determina que toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos partidos e por eles paga, sendo solidariamente responsáveis nos excessos dos seus candidatos e adeptos, renumerando os demais.

Na justificção, o autor registra que a legislação sempre apresentou critério diretamente ligado ao quociente eleitoral para o preenchimento das cadeiras não ocupadas segundo o quociente partidário, ou seja, mediante o cálculo das maiores médias, conforme dispunha a redação original do §2º do art. 109 do Código Eleitoral.

Sustenta que a permissão para que o partido que não tenha obtido o quociente eleitoral participe da distribuição das vagas não preenchidas, a partir da edição da Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017, está em flagrante desarmonia com a Emenda Constitucional nº 97, de 4 de outubro de 2017, que criou a cláusula de desempenho para acesso dos partidos políticos a recursos do fundo partidário e tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão e vedou coligações partidárias, com o objetivo de diminuir os efeitos negativos da fragmentação partidária e do surgimento das chamadas “legendas de aluguel”.

A proposição recebeu 22 emendas.

A emenda nº 1, da Senadora Rose de Freitas, suprime a alteração ao §2º do art. 109 do Código Eleitoral, assim como a Emenda nº 8, do Senador Randolfe Rodrigues. O Senador Rogério Carvalho apresentou as Emendas de 2 a 4. A Emenda nº 2 altera o art. 105 do Código Eleitoral, para prever o fim das coligações. A de nº 3 suprime do PL a alteração ao art. 106 daquela lei, que define o quociente eleitoral. A de nº 4 promove alterações na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para tratar da proibição das coligações nas eleições proporcionais.

A Emenda nº 5, do Senador Jaques Wagner, aumenta de 10% para 20% do quociente eleitoral a votação mínima individual exigida para que o candidato seja eleito, bem como permite a participação na distribuição das vagas pelo critério das maiores médias pelos partidos que tiverem obtido 50% do quociente eleitoral, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.

A Emenda nº 6, do Senador Zequinha Marinho, revoga o parágrafo único do art. 112 do Código Eleitoral, que dispensa a votação mínima individual pelos suplentes.

A Emenda nº 7, do Senador Randolfe Rodrigues, suprime o art. 2º do PL, que revoga o art. 241 do Código Eleitoral, que atribui a responsabilidade da propaganda eleitoral aos partidos. A Emenda nº 9, do mesmo Senador, retoma a redação conferida pelo STF ao art. 109, inciso I, do Código Eleitoral.

A Emenda nº 10, do Senador Marcelo Castro, suprime as alterações pelo PL relacionadas à proibição das coligações nas eleições proporcionais, bem como à supressão do art. 241 do Código Eleitoral.

A Emenda nº 11, do Senador Jean Paul Prates, determina que a proibição de participação dos partidos sem quociente eleitoral na distribuição dos lugares por meio do critério das maiores médias não poderá resultar em menos de três partidos aptos a concorrer à distribuição dos lugares, caso em que se utilizará o critério de maior número de votos obtidos por partido para se alcançar esse mínimo de três partidos concorrendo à distribuição dos lugares.

O projeto estava pautado para a sessão de 13 de julho, ontem, quando ofereci substitutivo que acolhia as Emendas nºs 3, 6 e 11 e, parcialmente, as Emendas nºs 4 e 9, bem como rejeitava as demais emendas. No entanto, a leitura do relatório foi adiada para a data de hoje, quando foram apresentadas as Emendas nºs 12 a 17 e retiradas as Emendas nºs 10 e 11.

A Emenda nº 12, do Senador Kajuru, e a Emenda nº 16, do Senador Marcelo Castro, são idênticas às de nºs 1 e 8.

A de nº 13, do mesmo Senador, altera o art. 105, §2º, do Código Eleitoral, para prever que a deliberação sobre coligação nas eleições majoritárias caberá à convenção de cada partido, em sua respectiva circunscrição, e deverá ser aprovada na forma de seus estatutos partidários.

A de nº 14, também do Senador Kajuru, suprime a alteração dada pelo PL ao art. 106 do Código Eleitoral.

A Emenda nº 15, do Senador Alvaro Dias, permite que, nas eleições para Vereadores nos Municípios com menos de 100 mil eleitores e nas eleições para Deputados Estaduais e Federais nas unidades da Federação com até oito vagas na Câmara dos Deputados, concorram todos os partidos na distribuição das sobras.

A Emenda nº 17, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, suprime a revogação do art. 112, parágrafo único, do Código Eleitoral, conferida ao PL pelo substitutivo apresentado na data de ontem.

A Emenda nº 18, do Senador Rogério Carvalho, incorpora ao PL as alterações promovidas na data de ontem pelo Plenário desta Casa Legislativa ao art. 10 da Lei nº 9.504, de 1997, pelo PL nº 1.086, de 2021, que limitou o número máximo de candidaturas nas eleições proporcionais a até 100% do número de lugares a preencher mais um.

A Emenda nº 19, da Senadora Zenaide Maia, é semelhante à Emenda nº 5.

A de nº 20, do Senador Randolfe Rodrigues, suprime a revogação do art. 241 do Código Eleitoral prevista no PL, bem como do parágrafo único do art. 112 dessa Lei, prevista no substitutivo.

A Emenda nº 21, também do Senador Randolfe Rodrigues, prevê que não poderá haver menos de cinco partidos aptos a concorrer a distribuição dos lugares, caso em que se utilizará o critério de maior número de votos obtidos por partido para se alcançar esse mínimo de cinco partidos concorrendo à distribuição dos lugares.

Por fim, a Emenda nº 22, do Senador Zequinha Marinho, é semelhante às de nºs 1, 8, 12, e 16.

Passo, agora, Sr. Presidente, à análise.

No tocante à constitucionalidade material e formal, cabe registrar que a Constituição Federal confere competência privativa à União para legislar sobre direito eleitoral, bem como competência ao Congresso Nacional para dispor sobre essa matéria, nos termos dos arts. 22, I, e 48, *caput*, não se tratando de matéria cuja iniciativa é privativa.

A alteração de dispositivos do Código Eleitoral para prever as coligações apenas nas eleições majoritárias está em consonância com a Emenda Constitucional nº 97, de 2017.

O projeto tampouco apresenta vício de juridicidade ou de regimentalidade.

Quanto à técnica legislativa, o PL necessita de alguns ajustes. Em primeiro lugar, a proposição ocorre em equívoco ao alterar o art. 105 do Código Eleitoral para permitir coligação apenas nas eleições majoritárias, pois tal dispositivo integra capítulo que trata exclusivamente da representação proporcional. Por essa razão, entendemos que o art. 105 deve ser revogado. Por essa razão, rejeitamos a Emenda nº 13... Como diversos dispositivos do Código Eleitoral ainda em vigor tratam das coligações, entendemos oportuno incluir no art. 91, que trata do registro de candidatura nas eleições majoritárias, a previsão de possibilidade de coligações, apenas para fins de clareza e precisão.

Também é inapropriada a alteração do art. 106 do Código Eleitoral, pois o quociente eleitoral é determinado por meio da divisão do número total de votos válidos em determinada eleição pelo de lugares a preencher, e não pela divisão dos votos válidos de cada partido pelo de lugares a preencher. Por tal razão, acatamos as Emendas nºs 3 e 14.

Oportuno, ainda, aproveitar o ensejo para alterar os dispositivos da Lei nº 9.504, de 1997, quais sejam, os arts. 6º, 10, 15, 46 e 47, a fim de conformar suas disposições à regra constitucional que permite coligações apenas nas eleições majoritárias. Dessa forma, acatamos parcialmente a Emenda nº 4. Por seu turno, ao alterar o art. 108 do Código Eleitoral para retirar o termo "coligação", o PL omite a redação do parágrafo único, razão pela qual é necessário ajuste em sua redação para evitar que seja suprimido indevidamente.

Deve ser acertada, também, a redação do inciso I do art. 109 do Código Eleitoral conferida pelo PL. Embora o projeto tenha repetido a redação atual da norma, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.420, de relatoria do Ministro Dias Toffoli, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade de trecho do dispositivo que havia sido incluído pela Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, sendo mantido, nessa parte, o critério de cálculo vigente antes da edição da referida lei.

O atual art. 109 prevê que os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários e em razão da exigência de votação nominal mínima individual de 10% do quociente eleitoral, ou seja, as sobras, serão distribuídos dividindo-se o número de votos válidos atribuídos a cada partido pelo número de lugares, definido pelo cálculo do quociente partidário do art. 107, mais um, cabendo ao partido que apresentar a maior média um dos lugares a preencher, desde que tenha candidato que atenda à exigência de votação nominal mínima, e repetindo-se a operação para cada um dos lugares a preencher.

Não obstante, o STF entendeu que os lugares não preenchidos serão distribuídos dividindo-se o número de votos vagos atribuídos a cada partido pelo número de lugares obtido pelo partido mais um. Evita-se, assim, que as sobras fiquem sempre com o mesmo partido, uma vez que cada vaga obtida pelo critério da distribuição das sobras passa a ser computada no total de lugares obtidos pelo partido ao se repetir a operação para definição dos próximos lugares a preencher. Logo, acatamos parcialmente a Emenda nº 9, com semelhante teor, introduzida em dispositivo distinto.

O PL retira ainda a menção às coligações do art. 213 do Código Eleitoral, que prevê que o Congresso Nacional deverá confirmar ou recusar o nome do candidato mais votado se nenhum candidato a Presidente ou a Vice-Presidente da República tiver alcançado a maioria absoluta. No entanto, a alteração é inoportuna, pois o dispositivo do Código Eleitoral não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988.

Quanto ao mérito, com exceção dos apontamentos mencionados, são pertinentes e apropriados às alterações no Código Eleitoral.

A participação da distribuição das vagas pelo critério das maiores sobras apenas pelos partidos que tiverem obtido quociente eleitoral, como previsto na redação original do art. 109, §2º, do Código Eleitoral, representa mais uma medida a favor da construção de partidos mais fortes e se coaduna com o propósito do Congresso Nacional de autorizar o acesso a recursos públicos do fundo partidário e da propaganda gratuita no rádio e na televisão, apenas aos partidos representativos na Câmara dos Deputados e, portanto, que tenham maior aderência aos matizes ideológicos presentes na sociedade.

Ademais, o STF já decidiu ser constitucional a proibição de participação nas sobras pelos partidos que não houvessem obtido o coeficiente eleitoral, por entender que, no que se refere à eficácia quantitativa do sufrágio em um sistema proporcional destinado ao preenchimento das cadeiras do Poder Legislativo, o princípio da igualdade do voto não é absoluto (Ação Cautelar nº 2.694, da Relatoria do Ministro Gilmar Mendes).

Portanto, a restrição que se pretende adotar novamente no Código Eleitoral não viola o cerne da representação proporcional. Além disso, contribui para o fortalecimento dos partidos e para o aumento da governabilidade, evitando a proliferação de legendas. Basta lembrar que diversos países que adotam o sistema proporcional utilizam critério ainda mais rígido, a cláusula de barreira, que impede a própria obtenção de cadeiras por partidos com votação inferior ao mínimo estabelecido em lei. É o caso da Alemanha, Espanha, Itália, Suécia e Israel. Por tais razões, rejeito as Emendas nºs 8, 12, 16 e 22.

Por sua vez, concordamos com a revogação do art. 241 do Código Eleitoral, que determina que toda propaganda eleitoral seja realizada sob a responsabilidade dos partidos e por eles paga, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados pelos seus candidatos e adeptos, mas não aos partidos coligados. Dessa forma, rejeitamos a Emenda nº 7 e, parcialmente, a Emenda nº 20. A nosso ver, já houve revogação tácita pela Lei nº 9.504, de 1997, que prevê que a responsabilidade pela propaganda eleitoral pode ser imputada ora ao partido, ora ao candidato, a depender da autoria, participação ou prévio conhecimento, não havendo responsabilidade solidária obrigatória entre ambos (arts. 38, *caput* e §1º, 40-B, *caput* e parágrafo único e 96 da referida lei). Todavia, deve ser suprimido o trecho final do art. 2º do PL, que prevê a renumeração dos demais dispositivos do Código Eleitoral, pois o art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, proíbe esse procedimento.

Com relação às demais emendas não apreciadas, rejeitamos a de número dois por entender ser desnecessária, já que o dispositivo trata apenas de eleições proporcionais. Também acolhemos parcialmente as Emendas nºs 5 e 19, pois, embora considerando muito vigorosa a primeira exigência, entendemos oportuna a segunda sugestão, que evita que a proibição da participação de partidos que não obtiverem o quociente eleitoral na distribuição das vagas pelo critério das maiores médias acarrete a eleição de apenas um ou dois partidos nas Casas Legislativas, o que pode inviabilizar não apenas a fiscalização do Poder Executivo pelo Poder Legislativo, caso apenas sejam eleitos partidos da base do respectivo Governo e até mesmo gerar discussão acerca da violação do cerne do sistema proporcional.

Alteramos, todavia, de 50% para 70% o mínimo exigido para que o partido participe da distribuição das vagas pelas regras do art. 109 do Código Eleitoral. Em consequência, rejeitamos as Emendas nºs 15 e 21.

Reavaliamos a conveniência da aprovação da Emenda nº 6 e decidimos rejeitá-la, por entendermos que não é razoável exigir também do suplente votação mínima, já que a medida pode inviabilizar o preenchimento de determinados cargos caso haja afastamento temporário ou definitivo do titular.

Por esta razão, restam prejudicadas a Emenda nº 17 e parte da Emenda nº 20.

Acatamos, ainda, a Emenda nº 18 para evitar confusões interpretativas na análise do tema pela Câmara dos Deputados.

Todas essas alterações serão feitas na forma de substitutivo que apresentamos e que foi construído mediante amplo acordo realizado entre os Senadores e Senadoras desta Casa, dos quais destacamos os Senadores Jean Paul Prates, Rogério Carvalho, Antonio Anastasia, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo e Jaques Wagner.

Desta forma, realizamos acordo com os Senadores Jean Paul e Jaques Wagner e com a Bancada do PT para reduzir a barreira para partidos entrarem na disputa pelas vagas remanescentes. Assim, acordamos que não seria todo o quociente eleitoral, mas, sim, 70% dele.

Também foi fruto desse acordo a retirada do §3º do art. 109.

Outra ampla negociação foi a atualização do art. 10 da Lei nº 9.504, aprovado ontem na tramitação do Projeto de Lei 1.086, de 2021, muito bem relatado pelo Professor Senador Antonio Anastasia e de autoria do Senador Ciro Nogueira. Com a negociação com o Relator e também com os Senadores Eduardo Braga e Rogério Carvalho, atualizamos a redação com os novos percentuais acordados ontem no Plenário do Senado, ficando assim: Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) dos lugares a preencher mais um, salvo:

*I - nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder a dezoito, nas quais cada partido poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) das respectivas vagas;*

*II - nos Municípios de até cem mil eleitores, nos quais cada partido poderá registrar candidatos no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher.*

Passo ao voto, Sr. Presidente.

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 783, de 2021, e das Emendas nºs 3, 6, 14 e 18; pelo acolhimento parcial das Emendas nºs 4, 5, 9 e 19; pela prejudicialidade da Emenda nº 17, bem como de parte da Emenda nº 20; e pela rejeição das demais, tudo na forma do substitutivo que apresento.

Sr. Presidente, solicito a dispensa da leitura do substitutivo, por já estar publicado.

Este é o meu relatório, Sr. Presidente.

Aproveito também para solicitar a retirada do meu substitutivo de redação dada ao art. 108 da Lei 4.737 pelo motivo de estar sendo tratado pelo item 5, PL 1.951. Essa solicitação se dá para evitar conflito entre os projetos, como o que ocorreu ontem no PL 1.086.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Senador Vanderlan, a Secretária-Geral da Mesa pede a V. Exa. que se pronuncie novamente em relação ao seu voto, à parte final do seu parecer. V. Exa. pode repetir, por favor?

**O SR. VANDERLAN CARDOSO** (PSD - GO) - Passo ao voto, Sr. Presidente.

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 783, de 2021, e das Emendas nºs 3, 6, 14 e 18; pelo acolhimento parcial das Emendas nºs 4, 5, 9 e 19; pela prejudicialidade da Emenda nº 17, bem como de parte da Emenda nº 20; e pela rejeição das demais, tudo na forma do substitutivo que apresento.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Perfeito, Senador Vanderlan. Agradeço a V. Exa.

O parecer, portanto, é favorável ao projeto e às Emendas nºs 3, 6, 14 e 18; parcialmente favorável às Emendas nºs 4, 5, 9 e 19, nos termos da Emenda nº 23, (Substitutivo), do Relator; pela prejudicialidade da Emenda nº 17, bem como de parte da Emenda nº 20; e pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 7, 8, 10 a 13, 15, 16, 21 e 22, com a retirada da alteração anteriormente feita pelo Relator ao art. 108 do Código Eleitoral, que foi a expressa menção feita pelo Senador Vanderlan: retirada da alteração ao art. 108 do Código Eleitoral.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Para discutir, concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias.

**O SR. ALVARO DIAS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Pela Liderança.) - Presidente, com todo o respeito aos autores e Relatores dos projetos que dizem respeito ao sistema eleitoral, às alterações que estão sendo propostas quase que improvisadamente, eu diria, porque são projetos recentes e que passam a ideia do casuísmo, inevitavelmente, com todo o respeito, nós queremos nos posicionar contrariamente aos projetos em deliberação por esse sistema remoto.

Nós entendemos ser fundamental que esses projetos sejam submetidos a debate na Comissão de Constituição e Justiça. Há um sério risco de legislarmos mal. Em que pese a competência de autores e Relatores, a improvisação sempre nos leva ao risco de legislarmos mal. Somos sempre acusados de que legislamos mal. Em matéria de legislação eleitoral ou de legislação partidária, modelo político, nós somos cobrados há muito tempo e não oferecermos a resposta competente que a sociedade cobra. Há quanto tempo nós falamos em reforma política? Eu indagaria até: como definir o que é prioritário e o que não é prioritário em deliberações casuísticas como as de hoje? Temos projetos sobre sistema eleitoral, reforma partidária, modelo político desde 1999, que tramitam e não chegam ao Plenário.

A nossa manifestação de hoje é no sentido de contribuir para que o Congresso, realmente, atenda as aspirações da população. Eu tenho defendido a tese de que, em matéria de modelo político, deveria o Presidente da República, nesse sistema presidencialista de muito poder, constituir uma comissão de especialistas para elaboração de um pré-projeto, que seria amplamente debatido com a sociedade e submetido ao Congresso Nacional para evitar a suspeição do peso do corporativismo. É inevitável a afirmação de que, nesse debate que se estabelece agora na Câmara dos Deputados e também no Senado com os projetos que estamos deliberando, se busca o interesse localizado, o interesse deste ou daquele partido, e, evidentemente, isso não faz bem ao sistema eleitoral. Não é construtivo. Nós não aprimoramos o sistema democrático com iniciativas dessa natureza.

Por essa razão, Presidente, eu creio, eu sugiro que os projetos sejam votados nominalmente para que cada Senador assuma a sua responsabilidade nesse processo.

E nós recomendamos ao nosso partido, o Podemos, o voto contrário a essas proposições, que consideramos deliberadas apressadamente.

Muito obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Obrigado, Senador Alvaro Dias. Para discutir, Senador Esperidião Amin.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) - Sr. Presidente, eu poderia, pura e simplesmente, subscrever o que o Senador Alvaro Dias falou, mas eu quero acrescentar.

Eu quero dizer que eu fico muito preocupado e constrangido. Fico constrangido porque tenho um apreço, uma amizade, uma admiração pelo Senador Vanderlan que excede o relacionamento institucional como Senadores. Eu o considero um homem de bem, que merece de mim a amizade, que eu quero preservar. Agora, essa canoa vai furar. Isso aí não é... Eu não estou me referindo ao texto. Esse procedimento não é sério.

Eu votarei, não por esse projeto ou por qualquer outro individualmente, votarei contra e quero que isto fique patenteado: não é responsável, não é adequado se tratar de um projeto de tal magnitude por meio remoto enquanto as Comissões não estão funcionando.

Sr. Presidente, crie um grupo de trabalho, designe o próprio Senador Vanderlan, que tem condições para isso, para fazer uma sistematização. Hoje, nós temos mais dois projetos de natureza eleitoral pautados. Hoje é o último dia de deliberação. Se tudo correr bem, nós teremos, daqui a pouco, amanhã ou depois, a votação da LDO. Designe para funcionar em agosto, junto à Comissão de Justiça, ou subsidiariamente, repito, com a designação do próprio Senador Vanderlan e de outros que têm, igualmente, competência para participar de um grupo de trabalho, mas isso não vai dar certo, Presidente!

Na Câmara dos Deputados, a Deputada Renata Abreu - tomei conhecimento disto ontem, pela televisão - está analisando outro turbilhão de sugestões para modificar a legislação eleitoral. Nós vamos acabar quebrando uma sistematização que já é precária, um sistema político que tem muitas brechas e equívocos, mas fazê-lo a varejo? Hoje, vamos analisar quatro pontos; amanhã, um? Isso não vai dar certo.

Então, com todo o respeito a quem pautou esses assuntos, e a responsabilidade final é do Presidente, muito embora os Líderes tenham, eu quero dizer o seguinte: eu não tenho coragem de votar a favor de nenhum desses projetos e em todos eu direi a mesma coisa, ocupando menos tempo, mas eu não quero ser corresponsável por esse trajeto. Essa trajetória, como

se diz na gíria, não tem a menor possibilidade de dar certo, principalmente porque não funcionam as Comissões temáticas, especialmente, no caso, particularmente a Comissão de Constituição e Justiça, e não temos uma Comissão cuidando da sistematização dessas mudanças: "Olha, mexe nisso aqui também, bota um pouco de açúcar ou um pouco de sal, retira a gordura...". Isso não pode dar certo.

Peço desculpas por fazer este não desabafo, mas este alerta: eu votarei contra todos os projetos que tentem modificar a legislação eleitoral dessa forma avulsa, vamos dizer, a varejo, se me permite usar a expressão.

Não tomem isso como hostilidade, mas acho que o diabo sabe porque é diabo, mas sabe mais porque é velho. Eu tenho alguma experiência de participação em Comissões de reforma política.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Obrigado, Senador Esperidião Amin.

Senador Oriovisto Guimarães para discutir.

**O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Pela ordem.) - Sr. Presidente, eu também poderia me somar a tudo o que disse o Senador Alvaro Dias, Líder do meu partido, como igualmente com muito orgulho me somaria às palavras do Senador Esperidião Amin.

Votarei contra, peço a todos que votem contra. Acho que não podemos fazer reforma eleitoral no picadinho. Aliás, esse é o grande problema do nosso País. As grandes reformas não acontecem como deveriam acontecer. Não é só a reforma administrativa, em que só se fala de uma ou duas coisas e se deixam os grandes problemas de fora. Não é só a reforma tributária, que o Governo manda aos picados, um ou dois itens, e não tem uma visão holística, não tem uma visão global, econômica, não mexe em ICMS, não mexe nas grandes questões.

Nós vamos dar o exemplo e vamos fazer a mesma coisa no Parlamento? Vamos fazer uma colcha de retalhos? Vamos aumentar a colcha de retalhos que já é a nossa legislação eleitoral? Temos questões seríssimas para enfrentar nesse campo da legislação eleitoral.

A própria organização interna dos partidos. O absurdo que é este País ter o número de partidos que tem. O fato de que os nossos partidos têm proprietários, proprietários, não têm presidente. A própria democracia interna nunca acontece. Poucos são os partidos que têm comissões definitivas e que elegem realmente um presidente, são todas provisórias, para que alguém possa manobrar e ser o dono do partido.

Nós temos tantas coisas escandalosas na nossa regulamentação política e vamos fazer mais um puxadinho, vamos aumentar a colcha de retalhos. É colcha de retalhos na reforma tributária, é colcha de retalhos na reforma administrativa, agora mais uma colcha de retalhos na reforma eleitoral.

Há a questão dos fundos partidários, do fundo eleitoral, de que a população tanto reclama. Não atacamos nada disso. As cláusulas de barreiras, que são insuficientes. Há tanta coisa séria e importante, e, sobre essas coisas sérias, importantes e fundamentais, não se diz uma única palavra. Fazemos um silêncio sepulcral. Sepulcral porque é dessa forma que sepultamos a qualidade da nossa política. Nós tínhamos que ter a coragem de dar o exemplo na República de que queremos enfrentar os problemas por inteiro.

Eu respeito profundamente o Senador Vanderlan. Respeito profundamente todos os que pensam de modo diverso, mas me nego a participar desse remendo, remendo, remendo.

Sr. Presidente, o ideal seria não votarmos essa matéria e realmente, como diz o Senador Esperidião Amin, aguardarmos o retorno das reuniões presenciais e fazermos uma reforma política em profundidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Obrigado, Senador Oriovisto.

Senador Cid Gomes para discutir.

**O SR. CID GOMES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Pela Liderança.) - Sr. Presidente, na realidade, eu tinha pedido que se lesse o substitutivo, porque o Relator, embora tenha entregue, tenha distribuído, seria, a meu juízo, oportuno que cada uma dessas inclusões ou parciais de emendas ficassem bem explicitadas, não é? Isso não aconteceu, acho que pode acontecer.

Agora, o que a discussão está encaminhando é se se vota isso ou não. Ou se se vota a favor, já adiado para hoje, ou se vota contra. Eu tendo a votar a favor. Acho que o que se está fazendo, na essência, é adaptando a nossa legislação a mudanças



que aconteceram anteriormente e que deixaram, não tiveram o cuidado de retirar a expressão "coligações proporcionais", que já tinha sido excluída, não é?

E aí aproveita-se, pelo que eu estou entendendo, e estabelece-se que - e é isso que eu queria que ficasse claro -, além de que as sobras, as vagas da sobra, além de se exigir do candidato que ele tenha pelo menos 10% - eu queria que o Relator me esclarecesse isso -, está-se estabelecendo também que a legenda do candidato tenha pelo menos 70% do quociente eleitoral. É isso que eu estou depreendendo, mas queria que isso ficasse claro.

Eu queria ponderar aí ao nosso Senador Alvaro Dias, ao nosso Senador Esperidião Amin que, muitas vezes, uma revisão global acaba sendo algo que sai pior do que estava, a colcha de retalhos que se vem fazendo ao longo dos anos. Eu sou crítico disso, eu acho que a gente precisa definitivamente ter um Código Eleitoral e não pode ficar mudando. Acho que a gente deveria até colocar que a mudança aconteça quatro anos antes da eleição, porque você não pode, a um ano da eleição - eu já estou aqui cuidando, estou conversando com pré-candidatos -, ficar nessa indefinição. Não posso nem avançar muito na conversa sobre pré-candidatos, porque era uma vez e meia, já estamos alterando para uma vez, no caso aqui, uma vez mais um. E isso foi decidido ontem, quer dizer, muda-se de anteontem para ontem.

Eu acho que a gente precisa ter uma legislação e definitivamente não mexer mais nisso ou dar um tempo maior para que as alterações possam ser feitas e os partidos possam trabalhar.

Mas eu acho que perigosa mesmo, se me permite concluir o raciocínio, perigosa mesmo é a expectativa de uma mudança radical como é a que está sendo entabulada na Câmara dos Deputados. Eu acho que na hora em que o Senado fizer e concretizar essas pequenas alterações, adaptações, que não alteram a essência do sistema eleitoral, que já proíbe coligações, que fortalece os partidos, eu acho que isso é bom.

Então eu tendo a votar favoravelmente, embora peça ao Relator que explicita um pouco mais esses atendimentos de emendas parciais que aconteceram de ontem para hoje, para que isso fique muito claro e a gente não tenha nenhuma dúvida.

Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Obrigado, Líder Cid Gomes.

O Líder Cid Gomes suscita um questionamento ao Relator, o Senador Vanderlan Cardoso. Senador Vanderlan, poderia fazer uso da palavra e esclarecer o Senador Cid Gomes?

**O SR. VANDERLAN CARDOSO** (PSD - GO. Como Relator.) - Perfeitamente, Sr. Presidente.

Antes de esclarecer essas dúvidas do Senador Cid Gomes, que eu terei o maior prazer, eu queria aqui fazer algumas ponderações para todos os amigos, companheiros, Senadores e Senadoras.

Eu vejo falar de reforma tributária já deve fazer aí uns 25 ou 30 anos. Todos querem a reforma tributária perfeita e isso não acontece, Senador Jaques Wagner. Eu vejo falar de reforma política há quantos anos - quantos anos! -, Senador Paulo Rocha? E não acontece.

Esse projeto aí eu tenho acompanhado. Ele foi debatido, foi discutido; foi decidido na reunião de Líderes para ele ser pautado.

Senador Izalci, o Congresso Nacional, em especial o Senado Federal, custa uma fortuna para os contribuintes. Houve um trabalho feito, discutido à exaustão, sobre a questão dos pontos que estão sendo discutidos nesse projeto. Acordos foram feitos. Por isso é que existem as emendas. As emendas que foram colocadas foram debatidas hoje pela manhã. Houve uma discussão com diversos Senadores ligando, colocando as suas sugestões, até sobre alguns pontos em que houve equívoco no relatório de ontem, que foi muito bom. Ontem, confesso a vocês que achei que poderia ser votado ontem e tal. A gente fica até um pouco assim, porque depois trabalhamos no projeto e tal. Mas hoje eu vejo que foi a decisão, Sr. Presidente, mais correta a ser tomada de colocar o projeto para hoje, porque pudemos debater, Senador Esperidião, com outros Senadores.

Então, eu acho que, se nós formos esperar uma reforma, vejam bem, uma reforma política do jeito que a gente quer... Ninguém sabe até onde vai a pandemia. As Comissões faz um ano e pouco que não se reúnem, os projetos estão se acumulando. A nossa reunião, que é para começar às 16h, devido à Covid, à CPI, sempre atrasa.

Então, eu queria aqui pedir aos meus pares... Não é uma mudança geral que se está fazendo na questão eleitoral, mas alguns pontos nós precisávamos corrigir para uma próxima eleição, principalmente com relação aos critérios que há nas sobras. E aí foi muito bem dialogado e conversado, ficando...

E já respondendo, Senador Cid, a V. Exa. É só... Vou dar um exemplo aqui que vai ficar muito simples, que eu chamo de conta de padeiro. Vamos pegar aqui um coeficiente eleitoral que seja de mil votos. O partido não atendeu. Vamos supor que, numa Câmara de nove Vereadores, preencheu-se seis ou sete vagas e ficaram três vagas a serem preenchidas

pelo critério de sobras, mas o coeficiente eleitoral é de mil votos. E o partido não atendeu aos mil votos. Mas o que nós colocamos aqui em 70%, Senador Cid... Ou seja, ele atingindo os 700 votos, ele vai participar das sobras.

Eu achei muito justo quando o Senador Jaques Wagner, na discussão que nós tivemos, disse: "Olha, não é justo nós tirarmos total, que seja... Vamos fazer aos poucos isso daí".

Ficou um critério aí determinado de que seria 70%. E, com relação aos 10%, Cid, é o candidato que foi eleito, atendeu ao quociente eleitoral, mas ele precisa, também, atender, porque, para o quociente eleitoral, ele tem que ter pelo menos 3% dos votos do quociente eleitoral, com o que eu concordo e que foi acatado porque é justo.

Eu queria aqui pedir a todos os meus pares aí que observassem essa questão. Eu já ouvi, Senador Confúcio, tantas vezes, falarem... Só o nosso ex-Deputado Sandro Mabel, de Goiás, que foi Relator da reforma tributária, andou este País inteiro, falando de reforma tributária e acabou não acontecendo. E até hoje se discute a reforma tributária. E nós começamos, agora, também, a fazer projetos para melhorar e apresentar, porque sabemos que a reforma tributária é difícil, da forma como está sendo conduzida. Da mesma forma é com a reforma administrativa.

Então, eu gostaria de, não é apelar, mas pedir aqui aos senhores para a gente, já que foi tão debatido... O Ministro Roberto Barroso participou da reunião, o Felipe Santa Cruz, o Thiago, foi muita gente que participou desse projeto e o discutiu, e todos entenderam que o projeto é um projeto que vem a atender.

Essas são minhas palavras.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Senador Vanderlan, parece-me que houve um questionamento específico do Líder Cid Gomes.

Senador Cid Gomes.

**O SR. VANDERLAN CARDOSO** (PSD - GO) - Eu já respondi a ele.

**O SR. CID GOMES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Pela Liderança.) - Exatamente, eu só queria confirmar.

Então, a regra é que o candidato, nas vagas de sobra, ou seja, daqueles partidos que não atendem ao quociente eleitoral, poderá disputar - isso já aconteceu na eleição de Vereadores -, exigidos, no mínimo, 10% do candidato.

**O SR. VANDERLAN CARDOSO** (PSD - GO) - Não. Quer dizer...

**O SR. CID GOMES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) - Já existiu para Vereador.

Para Vereador, por exemplo, o caso de padeiro aí, que é bom para a gente entender: o Vereador, para sobra do partido que não atingiu o quociente, tinha que ter cem votos, na sua conta aí, pelo menos cem votos. Isso já está em vigor. O que a emenda - acho que do Senador Jaques Wagner - agora altera é que o partido que não atingiu o quociente, além de o candidato ter 10%, no mínimo, o partido tem que ter 70% do quociente. Eu entendi que foi assim.

**O SR. VANDERLAN CARDOSO** (PSD - GO) - É assim mesmo.

**O SR. CID GOMES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) - O.k. Então, pronto.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Exatamente.

**O SR. CID GOMES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) - Eu estou atendido. Eu estou atendido aí nas minhas dúvidas. Votarei a favor.

Fica claro que não há grandes alterações, Sras. e Srs. Senadores. Não há grandes alterações. Aí, a essência é tirar uma coligação que ainda tinha ficado. Acabou-se a coligação para proporcional e, em alguns lugares da nossa legislação, ainda havia lá a existência de coligação partidária.

O mais foi aquela coisa que nós já discutimos antes e que o Senador Anastasia com muito brilhantismo apresentou e que ele incorporou aí, por iniciativa do Senador Rogério, e esses 70% para o partido ter direito, o partido que não atingiu o quociente, ter direito à sobra. No mais, não há alteração significativa. Portanto, eu acho que é muito razoável que o Senado aprove o relatório do Senador Vanderlan.

O PDT, já antecipando, votará a favor do seu relatório, Senador Vanderlan.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Obrigado ao Senador Cid Gomes.

**O SR. VANDERLAN CARDOSO** (PSD - GO) - Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Senador Vanderlan Cardoso.

**O SR. VANDERLAN CARDOSO** (PSD - GO. Como Relator.) - Sr. Presidente, o Senador Cid foi muito feliz na fala dele: não tem grandes alterações nesse projeto. Essa daí é a principal alteração desse projeto. Não tem grandes alterações. Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Obrigado, Senador Vanderlan. Com a palavra o autor do projeto, Senador Carlos Fávaro.

**O SR. CARLOS FÁVARO** (PSD - MT. Pela ordem.) - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu queria agradecer a todos os colegas Senadores e Senadoras e queria, basicamente, dizer aos colegas que o espírito do debate, primeiro que aconteceu. Tivemos uma Sessão de Debates Temáticos para discutir não uma reforma eleitoral. Quem está fazendo reforma eleitoral é a Câmara dos Deputados, mudando tudo aquilo que já foi feito em 2017 e que está em processo de amadurecimento ainda.

O que nós estamos fazendo, constatados alguns desajustes que, comprovadamente, ocorreram na eleição de 2020, quando se acabou com as coligações, são pequenos ajustes. E o Senador Cid Gomes perfeitamente compreendeu o intuito desse processo.

A Sessão de Debates Temáticos teve a participação do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Luís Roberto Barroso; do ex-Ministro da Justiça, Eugênio Aragão; de juristas da área eleitoral. O Senador Marcelo Castro, um extremo conhecedor do assunto, debateu, fez sugestões, talvez ainda não possíveis, que entendemos que sejam tão necessárias mais para o futuro, como vimos com o sistema eleitoral distrital misto.

Mas os pequenos ajustes que estamos fazendo, neste momento, são exatamente para coibir que se jogue tudo fora, tudo o que já foi feito, e votarmos uma mudança sem precedentes, como a Câmara dos Deputados está propondo.

Vejam: a essência desse projeto de minha autoria, tão bem relatado pelo dedicado Senador Vanderlan, o Senador Cid já compreendeu. Um exemplo clássico: a capital do meu Estado, Mato Grosso, tem 25 cadeiras na Câmara de Vereadores. Neste modelo, sem pequenos aperfeiçoamentos, 19 partidos elegeram representantes. Como é possível? Chega a ser... Olha, queria até controlar as palavras. Imaginem no encaminhamento da votação. O Presidente da sessão, o Presidente da Câmara de Vereadores diz assim: "Para encaminhar pelo partido tal..." O líder da bancada fala por si mesmo. São 19 líderes que falam por si mesmos. Como administrar um sistema em que o Executivo tem 19 bancadas de um?

O que nós estamos querendo corrigir é que se tenha a participação de bancadas efetivas. Outros projetos que temos nesta tarde são, por exemplo, da inclusão efetiva de mulheres, Sr. Presidente. Nós tivemos, em 2016, só para relatar, que 1,5 mil Municípios brasileiros não tiveram nenhuma mulher como Vereadora. Em 2020, depois das mudanças feitas em 2017, 2018, quando se destinaram 30% dos recursos do Fundo Eleitoral para a campanha de mulheres, em 2020, nós tivemos a maior participação da história das eleições brasileiras por mulheres.

E, ainda assim, caros colegas Senadores, 948 Municípios não têm uma mulher sequer como Vereadora; 1,3 mil Municípios têm apenas uma Vereadora; e elas são 52% da população!

Sr. Presidente, nós estamos fazendo pequenos ajustes. Debates com a Bancada Feminina, a Senadora Simone Tebet e todas as Senadoras propuseram sugestões, a Bancada Feminina da Câmara... Nós estamos, nesta tarde, aprimorando pontualmente o sistema eleitoral brasileiro. Se não é o ideal, será melhor, mas não será jogado fora tudo que foi feito até aqui. A Câmara, sim, está querendo fazer o que já estão chamando de emendão, um híbrido que não existe. E aí, sim, considero um retrocesso.

Por isso, eu peço a compreensão, a atenção de Líderes, por quem tenho o maior respeito, como os Senadores Esperidião Amin, Alvaro Dias, Oriovisto, para a essência das pequenas mudanças, para que nós possamos caminhar unidos e promover o debate e a melhoria do sistema eleitoral brasileiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Obrigado, Senador Carlos Fávaro. Para discutir a matéria, Senador Eduardo Braga.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela Liderança.) - Presidente Rodrigo Pacheco, colegas Senadores, Senadoras, eminente Relator Vanderlan.

Eu quero, primeiro, cumprimentá-lo, Senador Vanderlan, porque V. Exa. teve a humildade de hoje compartilhar com diversos Senadores mudanças substantivas do relatório de ontem para o relatório de hoje, o que mostra, Presidente Rodrigo

Pacheco, que o caminho correto era nós termos tramitado pela Comissão de Constituição e Justiça esses projetos, para que nós tivéssemos absoluta segurança sobre o que vamos votar, mesmo que com mudanças pontuais; mas essas mudanças pontuais fazem grandes diferenças.

Nós estamos restabelecendo a barreira partidária; nós estamos restabelecendo o coeficiente partidário; criamos uma trava não de 50%, mas de 70%; ontem, alteramos o art. 10, criando, portanto, um novo regramento para o número de candidatas. Ainda há pouco, nós vimos o Senador Vanderlan retirar o art. 108, porque ele vai ser tratado na matéria que está pautada logo mais. Nós vamos votar uma Emenda à Constituição e vamos votar a regulamentação dessa Emenda à Constituição. Mas eu entendo, Presidente, que existem modificações aqui importantes.

Busquei conversar com os Senadores do MDB, conversei longamente com o Senador Marcelo Castro, conversei com o Senador Carlos Fávaro, que irá relatar o item 5 da pauta, que eu reputo importantíssimo. E, fazendo essas considerações, acho que a reflexão feita pelo Alvaro Dias, feita pelo Esperidião Amin e pelo Oriovisto são reflexões importantes.

Mas o Cid Gomes e o próprio Senador Vanderlan fizeram reflexões e análises que me levam a concluir, Sr. Presidente, que devemos aprovar o substitutivo apresentado pelo Senador Vanderlan, até porque essa matéria vai à Câmara e voltará ao Senado obrigatoriamente.

E aí, Presidente, eu sugiro a V. Exa. que, quando esta matéria voltar da Câmara, nós possamos nos sentar e analisar com absoluta profundidade. É verdade que teremos que optar entre o texto do Senado e o da Câmara, mas, como disse ainda há pouco o Senador Carlos Fávaro, na Câmara está se propondo uma emenda que faz alterações muito profundas, e que não está havendo a discussão necessária num momento de plena pandemia, quando estamos no sistema remoto, com o Senado trabalhando com uma CPI de que muitos Senadores participam como membros, como suplentes ou como não membros, mas participam atuantes, de forma presente e de forma remota.

Mas, Sr. Presidente, durante todo o dia de hoje - conversei, inclusive, com o secretário-geral da Mesa -, eu busquei ter segurança. Portanto, vou acompanhar o Relator e vou apoiar o relatório apresentado, fazendo as ressalvas necessárias e pedindo a V. Exa. que, no mês de agosto, nós possamos, ao retornar a matéria da Câmara, fazer as ponderações com o tempo necessário antes do período de anualidade que restringe qualquer alteração da lei eleitoral. Portanto, vamos acompanhar.

E eu quero aqui já antecipar, por economia processual, que o MDB retira o seu destaque apresentado pela Senadora Rose, por entendermos que é necessário se restabelecer, para a estruturação apresentada, a manutenção do §2º, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Obrigado, Senador Eduardo Braga.

Para discutir a matéria, Senador Jorge Kajuru.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - GO. Pela ordem.) - Presidente Rodrigo Pacheco, inicialmente, é claro que ficaria melhor eu iniciar concordando 100% com as palavras dos Senadores Alvaro Dias e Oriovisto Guimarães, pois sou do Podemos. Mas eu vou preferir acompanhar palavra por palavra de meu amigo, de meu ídolo Esperidião Amin, que deu uma aula sobre este projeto; foi duro, foi preciso, foi gentil como sempre - faz parte dele. E eu queria dizer que não é nada de hoje, não é nada pessoal de minha parte.

O Senador Jaques Wagner, que aqui está, e o Senador Alvaro Dias, que aqui está, ambos receberam uma mensagem nos celulares deles ontem, e podem conferir aí, de minha parte, em que eu falava - e aí está o o.k. do Jaques Wagner e espero o o.k. do Alvaro, para não haver dúvida -, ontem, que nada me faria votar nesse projeto. A minha opinião ontem era a mesma do Esperidião Amin, com as mesmas palavras, sem ter conversado com o Amin, que, aliás, está muito distante de mim, inclusive, infelizmente.

Senador Carlos Fávaro, eu me dirijo ao senhor porque é a primeira vez que eu vou discordar de um projeto seu. O senhor sabe que há muito projeto aqui. O senhor é forte com o nosso Presidente Pacheco. Aliás, esta sessão hoje deveria se chamar Sessão Fávaro, porque há dois projetos do senhor: uma PEC e uma relatoria. Eu queria ter essa amizade que o senhor tem com o Pacheco, mas ele não gosta de mim. O que eu posso fazer? Segue a vida. Então, não é nada pessoal.

Eu penso o seguinte, Eduardo Braga - pela sua experiência, você sabe o quanto eu o respeito -: do mesmo jeito que a gente chama um projeto de excelente, a gente não tem o direito de falar também que um projeto não é bom? Isso é ser mal-educado? Isso é desrespeitar o colega? Não! Para mim, esse projeto não é bom. O relatório também não é bom. Então, eu tenho essa opinião.

E concluo. Sei que alguns pensam assim, e o próprio Senador Eduardo, que é a favor, citou. Gente, nada mais importante que uma reunião na CCJ, que não existiu. Não há sessão temática que supere, não há reunião de Líderes que supere. A reunião da CCJ para discutir esse assunto seria fundamental, e não custaria nada a gente esperar. Eu não sei por que essa pressa, por que tem que ser agora, num momento de pandemia, inclusive descumprindo o que nós combinamos aqui com

o povo brasileiro: nesse período, só entrariam em pauta projetos sobre a pandemia. E a gente não consegue cumprir essa palavra com a Pátria amada, porque sempre aparece um projeto diferente.

Então, é assim que eu penso, com todo o respeito. Seria ideal esperarmos realmente o ano que vem, como disse o Senador Eduardo Braga, para fazermos etapa por etapa e chegarmos a uma conclusão que agradasse os dois, tanto o autor como o Relator.

Mas, no momento, desculpe-me, Cid Gomes - é a primeira vez que eu discordo dele em dois anos e meio -, eu não consigo concordar, de forma alguma. Mesmo que seja derrotado, eu vou ser derrotado de cabeça erguida pelas opiniões que eu ouvi aqui.

Muito obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Obrigado, Senador Jorge Kajuru. O próximo orador, para discutir, é o Senador Paulo Rocha.

**O SR. PAULO ROCHA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela Liderança.) - Sr. Presidente, quanto ao encaminhamento do projeto que se está discutindo, especificamente é o companheiro Jaques Wagner que vai encaminhar. Essas matérias que envolvem questão eleitoral nós dividimos com esses mais experientes. Então, o Jaques Wagner vai ter a oportunidade de debater esse projeto especificamente.

Mas eu queria opinar sobre o debate geral, principalmente provocado pelos Senadores Alvaro Dias e Esperidião Amin. Eles estão nos chamando a atenção - eles não deixam de ter razão - para o método como estamos enfrentando esses profundos temas que envolvem principalmente essa questão eleitoral, que envolve papel de partido, papel da democracia, etc., etc. Realmente é preciso haver um maior aprofundamento, para a gente não cometer o erro de fazer uma legislação que não atenda o momento, até porque também a nossa democracia está em xeque. Então, sem dúvida nenhuma, assiste razão a eles.

É um método que nós buscamos, no enfrentamento da pandemia. Mas, hoje, já há uma combinação, com o esforço de todos, principalmente o seu, Presidente, ao enfrentar esses grandes temas, pois estamos fazendo a Comissão funcionar semipresencial: o caso da CPI, por exemplo. Então, é possível, digamos, que estes temas, que necessitam de produtividade, possam ir, pelo menos, para uma comissão temática, para aprofundar. Esses reclamos, nós já estamos fazendo, o Partido dos Trabalhadores, a nossa bancada, nós já estamos fazendo há algum tempo, vide a medida provisória que envolveu a privatização da Eletrobras. Nós reclamávamos, e veja o método que houve para se aprovar aquela medida provisória! Ao longo da sessão, o Relator foi fazendo emendas, foi fazendo mudanças, ao longo, inclusive, da votação.

Quer dizer, provoca o que a gente pode apresentar, vamos dizer, o resultado legislativo... O que fez com que o próprio Executivo tenha desqualificado a ação do Senado.

Ele após não sei quantas... O Presidente Bolsonaro, na medida provisória, no projeto em que foi aprovada a privatização da Eletrobras, tirou lá um bocado de projetos, que foram inclusive disputados, questionados aqui, de temas que foram questionados. Ele após lá o seu desacordo.

Bom, então Presidente, também assiste àqueles, no caso aqueles que estão colocando, através da iniciativa de companheiros, o aprofundamento da discussão, as modificações digamos assim, legislativas, que podem dar resposta às situações que nós estamos vivendo hoje.

Eu sei que, por exemplo, lá na CMO, estão discutindo a questão do tamanho do fundo de financiamento de campanha eleitoral.

Então este processo precisa realmente do aprofundamento na discussão, até para não parecer, perante a sociedade, que nós estamos em véspera de eleição defendendo os interesses partidários, corporativos e etc.

Realmente é fundamental que a gente enfrente essa legislação, aprove, se é para melhoria pontual, mas, no entanto, que tenha o devido aprofundamento, para nós, cada vez mais, perseguirmos uma legislação capaz de assegurar que a vontade do povo chegue às urnas, para que vote naquele que vem representá-lo aqui no Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Obrigado, Líder Paulo Rocha. Para discutir, Senador Jaques Wagner.

**O SR. JAQUES WAGNER** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Pela ordem.) - Sr. Presidente, cumprimento V. Exa. e todos os colegas Senadoras e Senadores.

Começo parabenizando V. Exa. e também agradecendo, porque acolheu a minha ponderação de, pelo menos, adiar por 24 horas a votação dessa matéria. Como já disse o Relator, o Senador Vanderlan, eu creio que o relatório de hoje sanou algumas fragilidades do relatório de ontem e melhorou o relatório.

Depois eu quero me somar à fala do Líder Alvaro Dias, do Senador Oriovisto, do Senador Esperidião Amin e do Senador Kajuru. E somar no sentido, Sr. Presidente, de que há um clamor, e eu sei que V. Exa. está trabalhando com a área técnica do Senado para que, pelo menos no retorno dos trabalhos, em agosto, nós possamos ter a normalidade, mesmo que no sistema remoto, de funcionamento das Comissões que, sem dúvida nenhuma, são fundamentais para aprofundar as matérias. Há matérias muito sensíveis, de licenciamento ambiental, regularização fundiária, e eu acho que precisam ser, como se diz na gíria, amassado o barro nas Comissões, entre os Senadores, para chegar. Então, eu me somo a eles, porque eu acho que não é o melhor dos mundos produzirmos leis sem passar pelas instâncias previstas, inclusive, no nosso Regimento Interno. Porém, eu quero pedir vênias a todos os quatro colegas para dizer que nós teremos uma eleição fundamental no ano que vem, extremamente importante, por tudo que está passando o Brasil. E as nossas mudanças têm que ser feitas até o final do mês de setembro; na verdade, passarem aqui, passarem na Câmara e ainda terem a assinatura do Senhor Presidente da República.

Portanto, eu queria pedir vênias, máxima vênias, para dizer que às vezes o ótimo é inimigo do bom e amigo do péssimo. E reivindico, como o Senador Esperidião Amin falou, a minha idade para dizer que o diabo é diabo porque é velho. E eu, como já tenho 70 anos, quero dizer que, pela minha experiência, quando a gente busca o ótimo, a gente acaba ficando sem nada.

Eu acho que o projeto do Senador Fávoro é um esforço absolutamente legítimo de melhorar. O Senador Vanderlan fez uma evolução e teve oportunidade de dialogar com ele no dia de hoje. Então, eu queria pedir vênias para me somar ao Senador, ao Líder Cid Gomes. Não é uma corrida de obstáculos. Mas é claro que esta Casa, até pela composição de 81, é mais serena do que a Câmara dos Deputados. Não é melhor nem pior, mas é mais serena. Nós somos eleitos majoritariamente e, portanto, temos mais serenidade de apreciar essas matérias do que quem está legislando sobre a sua própria eleição. E, realmente, na Câmara, há uma corrida por uma mudança, aí sim, que não pode ser feita a toque de caixa. Esse ajuste contra um mal maior, Senador Oriovisto, eu até gostaria de, de novo, votarmos juntos como votamos naquela outra matéria. Não sei se vou convencê-lo. Mas o que eu quero dizer é o seguinte: eu concordo com V. Exa. Eu vou dizer isso aqui, com muita tristeza: a autocritica que tanto pedem ao meu partido, eu faria dizendo que o grande erro do meu partido foi não ter feito a reforma, mãe de todas as reformas, que é a reforma política, eleitoral e partidária, no ano de 2003, para nós criarmos uma estrada positiva para a boa democracia. Essa é a culpa que eu levo, como membro que fui do Governo do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Hoje, o Brasil só tem menos partidos do que o Haiti, que é uma democracia devastada. É quase uma vergonha para nós.

É impossível conduzir um país de coalizão com 35 partidos. E essas modificações que estão sendo feitas, se não são completas, vão trabalhar no sentido de nós compactarmos os partidos e tornarmos a Presidência pelo menos exequível, porque hoje ela é quase inexecuível com 35 partidos, como disse o Senador Vanderlan.

Então, eu peço vênias. Tenho o maior respeito realmente pela história de sucesso de cada um: do Líder Alvaro, de V. Exa., Senador Oriovisto, e de Kajuru. Quero lhe dizer, Kajuru, que a educação, a lhanza no trato é uma obrigação nossa, mas ela não pode substituir o sagrado direito de divergir. Divergir não é ofender, divergir é o exercício democrático.

Então, Presidente, eu lhe agradeço essas 24 horas. Tentei contribuir, acho que contribuimos.

Eu quero lhe dizer, como já antecipou o Senador Paulo Rocha, que, no encaminhamento dessa matéria, o PT encaminhará o voto "sim" ao relatório do Senador Vanderlan, parabenizando o Senador Carlos Fávoro, autor da matéria.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Obrigado, Senador Jaques Wagner.

Esgotada a lista de oradores para a discussão, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Foram apresentados:

- Requerimentos nºs 1.774 e 1.780, do Senador Alvaro Dias, Líder do Podemos, de destaque, primeiro, da redação dada ao art. 109, §2º, da Lei nº 4.737, de 1965, pelo art. 1º do projeto; e, segundo, da Emenda nº 15. Então, ambos os destaques, do Senador Alvaro Dias, Líder do Podemos; também
- Requerimento nº 1.770, do Senador Paulo Rocha, Líder do PT, de destaque da Emenda nº 5 - o Relator acolheu a emenda parcialmente -; e também
- Requerimento nº 1.777, do Senador Telmário Mota, Líder do PROS, de destaque da Emenda nº 19 - igualmente, o Relator acolheu a emenda parcialmente.

A Presidência esclarece ao Plenário que, na hipótese de rejeição da redação dada pelo Substitutivo ao §2º do art. 109 do Código Eleitoral, objeto do Destaque nº 1.774, do Podemos, fica mantido o texto original do referido dispositivo; ou seja, caso o voto "não" prevaleça, seguirá valendo a regra atual pela qual podem concorrer à distribuição dos lugares não preenchidos nas eleições proporcionais todos os partidos que participaram do pleito.

Além disso, caso o Plenário decida pela supressão da alteração proposta pelo substitutivo ao §2º do art. 109 do Código Eleitoral, serão considerados parcialmente prejudicados os destaques do PT e do PROS, somente em relação ao dispositivo mencionado, e totalmente prejudicado o Destaque nº 1.780, apresentado pelo Podemos. Os destaques do PT e do PROS tratam de emendas com o mesmo teor e serão votados conjuntamente, caso sejam mantidos pelos seus Líderes.

Eu concedo a palavra aos autores dos requerimentos de destaque, inicialmente ao Líder Alvaro Dias, cujos destaques são os nºs 1.774 e 1780, portanto dois destaques do Podemos.

Senador Alvaro Dias, V. Exa. mantém os destaques ou os retira?

**O SR. ALVARO DIAS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Pela Liderança.) - Presidente, em razão da decisão que adotamos de votar contra o projeto sem discutir, na verdade, a questão de mérito, mas especialmente em razão da forma, do modelo, da ausência do debate necessário, evidentemente eu não posso manter o destaque; seria uma incoerência da nossa parte.

Então, eu estou retirando o destaque e reafirmando a nossa posição de votar contrariamente à proposta.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Obrigado, Líder Alvaro Dias.

Ficam, então, retirados os Destaques do Podemos nºs 1.774 e 1.780.

Concedo a palavra ao Líder do PT, o Senador Paulo Rocha, acerca do destaque da Emenda nº 5, Requerimento nº 1.770. *(Pausa.)*

Perdão. É o Senador Jaques Wagner.

Mantém ou retira o destaque, Senador Jaques?

**O SR. JAQUES WAGNER** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Pela Liderança.) - Sr. Presidente, na medida em que o Relator, o Senador Vanderlan, acolheu parte do destaque, o PT retira seu destaque. Democracia é assim: a gente nunca sai com 100% do que queria, sai com aquilo que é fruto da negociação e da busca de consensos. Então, agradeço ao Senador Vanderlan e retiro o destaque.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Retirado o destaque do Partido dos Trabalhadores.

Eu passo a palavra ao Senador Telmário Mota, Líder do PROS, acerca do destaque da Emenda nº 19.

Senadora Zenaide Maia, pelo PROS: se mantém ou se retira o destaque?

**A SRA. ZENAIDE MAIA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Pela Liderança.) - Como o destaque foi acolhido, acatado parcialmente, eu vou retirar o destaque.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Obrigado, Senadora Zenaide Maia.

Então, fica retirado o destaque.

Não remanescem destaques em relação a esta matéria.

Senador Vanderlan Cardoso, gostaria de fazer uso da palavra antes do encaminhamento para votação?

**O SR. VANDERLAN CARDOSO** (PSD - GO. Como Relator.) - É só agradecer a todos os Líderes, aos companheiros, à Senadora Zenaide, ao Senador Jaques Wagner, ao Senador Alvaro Dias.

Como disse o Senador Jaques Wagner, a democracia é assim: pode não levar 100%, mas uma parte. Então, eu aprendi muito. Com muita humildade, eu quero dizer a vocês: eu aprendi muito na relatoria deste projeto, principalmente com os Líderes que nós temos aí no Senado Federal, que eu respeito muito. Aliás, eu respeito todos. Eu aprendi muito com esta relatoria.

Obrigado pela retirada desses destaques.

Espero que este projeto tenha maioria.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Obrigado, Senador Vanderlan. Senador Carlos Fávaro.

**O SR. CARLOS FÁVARO** (PSD - MT. Pela ordem.) - Sr. Presidente, é somente para sincronizar as matérias. Há um ajuste de técnica legislativa também do texto do projeto do Senador Vanderlan, que vamos votar, com o próximo que vamos votar também. Trata-se de um alinhamento das duas matérias. Então, eu queria a manifestação do Senador Vanderlan antes que nós possamos votar.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Senador Vanderlan Cardoso.

**O SR. VANDERLAN CARDOSO** (PSD - GO. Como Relator.) - Sr. Presidente, eu solicito a retirada do meu substitutivo da redação dada ao §3º do art. 10 da Lei nº 9.504 pelo motivo de estar sendo tratado pelo item 5 do PL nº 1.951. Essa solicitação, Sr. Presidente, se dá para evitar conflito entre os projetos, o que ocorreu ontem no PL nº 1.086.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Perfeitamente, Senador Vanderlan. Fica acolhido o registro de V. Exa.

Votação em turno único da Emenda nº 23 (Substitutivo), nos termos do parecer, que concluiu favoravelmente ao projeto e às Emendas nºs 3, 6, 14 e 18; parcialmente favorável às Emendas nºs 4, 5, 9 e 19; pela prejudicialidade da Emenda nº 17, bem como de parte da Emenda nº 20; e pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 7, 8, 10 a 13, 15, 16, 21 e 22, com a retirada da alteração anteriormente feita pelo Relator ao art. 108 do Código Eleitoral e ao §3º do art. 10 da Lei nº 9.604, de 1997. Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

*(Procede-se à votação.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Para orientar, concedo a palavra aos Líderes por um minuto.

Como orienta o MDB, Líder Eduardo Braga?

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) - Sr. Presidente, como já manifestamos quando da discussão, vamos encaminhar a favor, votando "sim", portanto, com o Relator, destacando que alguns avanços acontecerão de forma importante. Ainda há pouco, o Senador Jaques Wagner lembrou a questão da multiplicidade partidária, que torna, muitas vezes, a governabilidade e a forma de governar de coalizão praticamente impossíveis no Brasil. Portanto, eu creio que é importante fazer esse esforço. E votamos com o Relator, fazendo as ressalvas que já fizemos quando da discussão, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Como orienta o PSD, Líder Nelsinho Trad?

**O SR. NELSON TRAD** (PSD - MS. Para orientar a bancada.) - Sr. Presidente, parabenizando o Relator, Vanderlan Cardoso - eu sou testemunha do seu esforço em poder construir um texto que pudesse atender a maioria dos pares -, parabenizando também a iniciativa do Senador Fávaro, quero dizer a todos que admiro muito aquilo que foi colocado pelo Senador Jaques Wagner: o bom é inimigo do ótimo. Isso, no meu princípio de cirurgia, também é levado em conta. Aquilo que está bom não adianta querer aperfeiçoar porque você acaba complicando uma cirurgia. Então, eu levo esse ensinamento a todos vocês, parabenizando o nosso Relator, Vanderlan Cardoso.

O nosso encaminhamento é "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Como orienta o Podemos, Líder Alvaro Dias?

**O SR. ALVARO DIAS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) - Presidente, mais uma vez eu manifesto o meu respeito ao autor e ao Relator do projeto, mas o nosso voto é "não".

E a justificativa eu encontro exatamente nos argumentos expostos hoje por aqueles que defenderam a proposta. Como eu estou há um bom tempo aqui no Senado Federal, eu me acostumei a ouvir esses argumentos justificando as atitudes casuísticas, porque nós temos uma eleição já no próximo ano e nós precisamos marcar posição em relação àquilo que nós desejamos, uma reforma política que atenda as expectativas de modernização do nosso sistema partidário e eleitoral no avanço necessário para a consolidação do processo democrático. E nós estamos há muito tempo aguardando essa reforma política.

Por isso, o Podemos marca posição, e o voto é "não". Esperamos poder contribuir dessa forma, como forma de alertar para a responsabilidade do Congresso Nacional na realização de uma reforma política de profundidade.



**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Como orienta o Progressistas, Líder Daniella Ribeiro? (*Pausa.*)

Como orienta o PSDB, Líder Izalci Lucas?

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) - Presidente, eu quero parabenizar o Senador Vanderlan pelo excelente trabalho e pela sensibilidade que ele tem de ouvir, de ponderar. Essa é uma matéria muito partidária. Então, levei, inclusive, para o partido essa questão e o PSDB, então, orienta pela aprovação do projeto, Presidente. Este é o consenso do PSDB.

Então, o PSDB orienta "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Como orienta o Democratas, Senador Jayme Campos?

**O SR. JAYME CAMPOS** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Para orientar a bancada.) - O Democratas encaminha "sim", Sr. Presidente, até porque o projeto é meritório, certamente tem importância, é relevante, na medida em que vamos aprimorar o sistema. Por isso, eu quero cumprimentar tanto o autor quanto o Relator, e o DEM encaminha "sim", Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Como orienta o PT, Senador Jaques Wagner?

**O SR. JAQUES WAGNER** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para orientar a bancada.) - O PT orienta "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Como orienta o PL, Líder Carlos Portinho?

**O SR. CARLOS PORTINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) - Sr. Presidente, elogiando o nosso Relator pelo belo trabalho, pois conseguiu reunir nossas aspirações nesse projeto, o PL orienta "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Como orienta o PDT, Líder Cid Gomes?

**O SR. CID GOMES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Para orientar a bancada.) - Sr. Presidente, o PDT compreende como necessária a iniciativa do Senador Carlos Fávaro. Nós o cumprimos por essa, e já antecipo meus cumprimentos pela extraordinária iniciativa de também destinar não só vagas de candidatos, mas vagas efetivas nas Casas Legislativas, o que é objeto da emenda constitucional que votaremos logo a seguir.

O Senador Vanderlan teve a humildade e disse aqui que aprendeu. Ele já está virando professor. Ele conseguiu, ouviu todas as ponderações, acolheu aquilo... Repito: não há alterações significativas, compreendendo que significativo é aquilo de que a Câmara está tratando. Com todo o respeito, aprovar mudanças radicais a um ano e pouco de uma eleição é que é preocupante.

Então, a gente, do Senado, graças às iniciativas do Senador Fávaro e do Relator, Senador Vanderlan, está, pontualmente, corrigindo aquilo que, de fato, precisa ser corrigido.

O PDT encaminha o voto favorável e cumprimenta parabenizando o Relator e todos os Senadores que assim compreendem a importância de a gente aprimorar o sistema eleitoral brasileiro.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Como orienta o PROS?

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para orientar a bancada.) - Sr. Presidente, o Senador Alvaro Dias tem toda a razão. Faz tempo que este Congresso, Senado e Câmara, precisa fazer uma reforma muito profunda. Mas o Senador Vanderlan, de vendedor de melancia a Senador - você gostou, não é, Vanderlan? -, fez um trabalho na altura daquilo que realmente estava a seu alcance e considerando o momento, que realmente não permite uma reforma tão profunda assim. Ele tem essa capacidade, essa humildade, e eu tenho certeza de que ele deu o melhor que poderia ter.

Por isso, Vanderlan, em homenagem a você, voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Como orienta o Cidadania, Líder Alessandro Vieira? *(Pausa.)*

Como orienta a Rede, Líder Fabiano Contarato?

**O SR. FABIANO CONTARATO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para orientar a bancada.) - Sr. Presidente, quero parabenizar o Senador Carlos Fávaro e o meu querido Senador Vanderlan. Muito obrigado pelo trabalho que têm feito. Pessoas iguais a vocês... Eu me sinto um privilegiado, nesta Legislatura, por estar ao lado de Senadores que dignificam muito o Parlamento.

Particularmente, eu vou votar "sim", mas, como Vice-Líder da Rede, vou liberar a bancada, tendo em vista a possível divergência nesse entendimento. Mas eu, particularmente, vou votar "sim", com o Relator. E, mais uma vez, quero parabenizar o Senador Vanderlan e o meu querido Carlos Fávaro.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Como orienta o PSL, Líder Soraya Thronicke? *(Pausa.)*

Como orienta o Patriota, Líder Flávio Bolsonaro? *(Pausa.)*

Como orienta o PSB, Líder Leila Barros? *(Pausa.)*

Como orienta o PSC, Líder Zequinha Marinho?

**O SR. ZEQUINHA MARINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) - Presidente, inicialmente eu quero aqui cumprimentar a iniciativa do Senador Carlos Fávaro - foi oportuna, dá um acerto geral -, mas, acima de tudo, o trabalho hercúleo do meu querido amigo irmão Senador Vanderlan. Não foi fácil. A gente tinha aí um debate entre duas situações e, hoje, correndo muito aqui, não tivemos tempo nenhum de nem tentar contribuir de alguma forma, mas, graças a Deus e ao entendimento da grande maioria das Lideranças, pôde-se achar um consenso. Essa questão dos 70% do quociente eleitoral terminou amenizando uma situação que estava muito difícil. Então, parabéns ao Vanderlan pelo trabalho e pela paciência, enfim.

O PSC encaminha voto "sim", Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Como orienta o Republicanos, Líder Mecias de Jesus?

**O SR. MECIAS DE JESUS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) - Sr. Presidente, o Republicanos também cumprimenta o Senador Carlos Fávaro pela iniciativa e cumprimenta, de forma especial, o Senador Vanderlan, que, com sensibilidade, estudo, competência, ouvindo, preparado que é, encontrou as razões e o equilíbrio para corrigir essas distorções que são necessárias.

A reforma eleitoral, uma reforma política é necessária. Se não conseguirmos fazê-la integralmente, vamos fazer, sim, aos poucos. O importante é que a gente possa fazer e chegarmos a ter uma reforma eleitoral, uma reforma política que seja a contento da população brasileira e do Congresso Nacional.

Recomendamos o voto "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Como orienta a Maioria, Senadora Kátia Abreu? *(Pausa.)*

Senador Renan Calheiros? *(Pausa.)*

Como orienta a Minoria, Líder Jean Paul Prates?

**O SR. JEAN PAUL PRATES** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para orientar a bancada.) - Presidente, a Minoria vai orientar o voto "sim", em atenção ao trabalho compreensivo, competente do Senador Relator, Vanderlan; do autor, Carlos Fávaro, que trouxe aqui seus argumentos.

E agradeço à assessoria e o próprio Relator, Senador Vanderlan, pelo trabalho competente que fez, inclusive com as nossas assessorias também, conversando, abrindo espaço, incorporando aprimoramentos, enfim. Mas gostaria de aproveitar também para me somar, ou melhor, combinar a invocação, a serenidade apontada pelo Senador Jaques Wagner, combinada com a proposta do Senador Alvaro e os comentários do Senador Amin, Senador Oriovisto, Senador Kajuru, no sentido de termos realmente o devido cuidado, talvez até com assessoramento de um grupo de especialistas, como foi proposto, para analisar essas propostas, que pulularão agora, infelizmente, mais uma vez, às vésperas da eleição.

Essa ausência do debate necessário e da devida serenidade que foi mencionada pode transformar mais essa pretensa reforma em mais uma colcha de retalhos, como também a tributária, a administrativa. E, no caso da eleitoral, eu fico muito com o pé atrás. Eu temo terrivelmente essa pressa emergencial que surge às vésperas de eleições e torço para que essa fragmentação de projetos não seja uma forma sutil ou uma estratégia para nos desviar a atenção desse processo.

Então, essa é a minha ressalva, mas a orientação é pelo voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Como orienta o Progressistas, Líder Ciro Nogueira?

**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI. Para orientar a bancada.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o Progressistas encaminha o voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Como orienta o Governo, Líder Fernando Bezerra?

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, cumprimento o Senador Carlos Fávaro pela iniciativa, cumprimento o Senador Vanderlan pelo grande trabalho que realizou na relatoria, sobretudo nessas últimas 24 horas, procurando um texto de consenso, ouvindo todas as Lideranças partidárias.

E manifesto aqui a orientação pelo voto "sim". Nós vamos trabalhar para enxugar o quadro partidário brasileiro e conferir governabilidade para aqueles que se elejam Presidente, Governador, Prefeito e, com isso, melhor representar os anseios de toda a sociedade brasileira. O Governo encaminha o voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Como orienta a Oposição, Líder Randolfé Rodrigues? (*Pausa.*)

Como orienta a Bancada Feminina, Líder Simone Tebet?

**A SRA. SIMONE TEBET** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para orientar a bancada.) - Sr. Presidente, antes de mais nada, parabênz V. Exa. e todos os Líderes na construção desses projetos específicos relacionados ao processo eleitoral.

Nós não estamos aqui diante de reforma eleitoral, nem reforma política, em que pese a reforma política, na fala do Senador Alvaro Dias, e eu concordo, ser tão necessária, e teremos que enfrentá-la num determinado momento. Mas agora houve um acordo de Líderes, de selecionarmos os projetos possíveis e relevantes, para darmos um passo a mais no processo democrático de eleição. E, nesse aspecto, nós escolhemos projetos importantes para o aperfeiçoamento e o avanço do processo eleitoral.

Por isso, a Bancada Feminina, de consenso, concorda com todos esses projetos, especificamente esse votado hoje, relatado pelo Senador Vanderlan. Por que, Sr. Presidente? Nós sabemos que não existe democracia forte e principalmente com 30 partidos constituídos no Congresso Nacional. Esse presidencialismo de coalizão leva a toda sorte de desvios de dinheiro, de corrupção. Então, é importante, sim, que haja vários partidos na pluralidade, mas partidos fortes, constituídos, que, num presidencialismo de coalizão, a exemplo de países do mundo, possam, ao invés de dificultar o trabalho e a governabilidade, venham a se somar com essa mesma governabilidade.

No mais, Sr. Presidente, se me permitir, dentro do processo e parabenizando o autor e o Relator, eu quero aqui reforçar que nós tivemos, mais uma vez, fomos procuradas pelo Senador Fávaro, que está fazendo um excelente trabalho.

Eu aproveito para pedir o empenho das Sras. e dos Srs. Senadores, que permaneçam para termos quórum para votar o próximo item da pauta, que é uma PEC, que é um anseio muito grande da Bancada Feminina. Eu diria que hoje seria e será um sonho sendo realizado. Então, eu peço às Sras. e aos Srs. Senadores que possam, também para o próximo item da pauta, estar presentes, para que tenhamos quórum para votar uma alteração na Constituição brasileira.

Obrigada, Sr. Presidente.

Encaminhamos o voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Obrigado, Senadora Simone Tebet. Ainda falta o voto de V. Exa. Aguardo V. Exa. votar para encerrar a votação.

Passamos aos oradores inscritos.

Senadora Leila Barros é a próxima oradora. (*Pausa.*)

Senador Zequinha Marinho.

**O SR. ZEQUINHA MARINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) - Já encaminhei, Presidente. O comentário que fiz foi suficiente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Voltamos, agora, à lista de oradores inscritos, Senador Zequinha. V. Exa. deseja fazer o pronunciamento como orador na sessão, da lista remanescente de oradores?

**O SR. ZEQUINHA MARINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) - Neste momento, não, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Não? Perfeito.

Senador Wellington Fagundes. (*Pausa.*)

Senador Paulo Rocha.

Com a palavra, Senador Paulo Rocha.

**O SR. PAULO ROCHA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para discutir.) - Sr. Presidente, na verdade, eu quero falar sobre um assunto que já está em pauta há algum tempo. É sobre a questão do PL 73, de autoria da Bancada do PT, que envolve a questão de transferências de recursos do Fundo Nacional de Cultura para ser executado pelos Estados e Municípios.

Sr. Presidente, sem querer responder claramente às provocações do Secretário de Cultura, Sr. Frias, ele vem provocando e, inclusive, baixando o debate, agredindo, inclusive, não só os autores do projeto, mas também chamando de mau-caratismo e de oportunismo do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, nós tivemos, aqui no Congresso Nacional, iniciativas muito importantes para socorrer os setores da sociedade brasileira que foram impactados pela pandemia; como consequência, foi impactada a economia e todos os setores. Foi daí que surgiram os auxílios emergenciais, um socorro aos próprios Estados e Municípios. Nós aprovamos as transferências de livre aplicação para Estados e Municípios; socorremos o SUS através de transferências também para Estados e Municípios; socorremos a agricultura, as médias e pequenas empresas, os profissionais liberais. Então, o Projeto 73 tem exatamente o objetivo de ir ao socorro da cultura do nosso País. Nós sabemos que a cultura do nosso País também foi fortemente impactada. Portanto, a ideia de socorrer também esse setor é fundamental, até porque, ao se executarem políticas de cultura locais, isso também tem um impacto na economia. Todo mundo sabe disso.

A lei é emergencial, é exatamente para o período da pandemia. Então, é fundamental dizer que, se formos falar da questão de oportunidade, é uma boa oportunidade que o Parlamento brasileiro tem não só a representação do povo, mas a representação dos Estados e Municípios, nesse objetivo. Então, é uma lei simples, ela transfere o fundo... Uma outra coisa importante: o Fundo Nacional de Cultura não é do Governo, é gerido pelo Governo, assim como o fundo FGTS não é do Governo, é um fundo dos trabalhadores, mas é gerido pelo Governo.

Então, há um fundo que é o Fundo Nacional de Cultura, que tem o seu caixa, controlado pelo Governo, gerido pelo Governo, de R\$4,3 bilhões. É um socorro muito importante, já que o Governo Federal não executa, porque usa este fundo não sei para que cargas d'águas, mas nós estamos fazendo, com este simples projeto a transferência, para que este fundo, que é da cultura, seja executado pelos Estados e Municípios.

Por isso, Sr. Presidente, inclusive, eu quero dizer e informar aos nossos pares que o setor cultural se movimentou muito fortemente. Tínhamos uma expectativa de aprovar, ainda no primeiro semestre, mas eu quero dizer que nós estamos dialogando bem com os dois Líderes do Governo, tanto o Eduardo Gomes, que é o Relator, como também o Senador Líder Fernando Bezerra.

Nós estamos nos preparando, digamos, para a gente aprovar, na primeira semana de agosto, digamos assim, Presidente. V. Exa. mesmo, sensibilizado com a cultura e com a importância do projeto, já o tinha pautado. Foi um acordo que fizemos com o Senador Eduardo Gomes para que a gente o retirasse de pauta, porque precisávamos amadurecer o debate, quem sabe até fazer audiências públicas. Não tivemos oportunidade de fazer audiências públicas, mas o Relator se propôs a ouvir o movimento por todos os cantos do País, de que eu também participei.

Então, no diálogo com os dois Líderes do Governo, estamos arredondando um projeto que seja capaz de socorrer a nossa cultura brasileira através da transferência desse fundo, para que seja executado pelos Estados e Municípios.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Está encerrada a votação em turno único.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

*(Procede-se à apuração.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Votaram SIM 57 Senadores; NÃO, 14 Senadores.

Está aprovado.

Aprovado o Substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as demais emendas.

Discussão do Substitutivo em torno suplementar.

Encerrada a discussão, sem emendas, o Substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação.

As adequações de técnicas legislativas serão apostas aos autógrafos da matéria, dispensada a redação final.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Cumprimento o autor do projeto, Senador Carlos Fávaro, e o Relator, Senador Vanderlan Cardoso.

Anuncio o item 2 da pauta.

Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2021, do Senador Carlos Fávaro e outros Senadores, que acrescenta os §§6º e 7º ao art. 17 da Constituição Federal, bem como acrescenta os arts. 6º-A e 6º-B ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre destinação de recursos em campanhas eleitorais.

Perante a Mesa foram apresentadas cinco emendas que não obtiveram o número mínimo de subscritores e são, portanto, consideradas inadmitidas.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do Senador Nelsinho Trad para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra Senador Nelsinho Trad. *(Pausa.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Senador Nelsinho Trad?

**O SR. NELSINHO TRAD** (PSD - MS) - Sr. Presidente, V. Exa. me ouve bem?

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Sim, perfeitamente, Senador Nelsinho.

**O SR. NELSINHO TRAD** (PSD - MS) - Então, eu vou fazer o nosso relatório.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Perfeito.

**O SR. NELSINHO TRAD** (PSD - MS. Para proferir parecer.) - Sr. Presidente, antes de ler o relatório, eu gostaria de agradecer à Bancada Feminina que, na Liderança da Senadora Simone Tebet, contribuiu e muito para *(Falha no áudio.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Senador Nelsinho Trad, a conexão de V. Exa. me parece instável.

**O SR. NELSINHO TRAD** (PSD - MS) - Sim, senhor. Vamos ver se melhora.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - A conexão está um pouco ruim, Senador.

**O SR. NELSINHO TRAD** (PSD - MS) - Melhorou?

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Agora, sim. Senador. Vamos tentar.

**O SR. NELSINHO TRAD** (PSD - MS) - Vamos lá,

A Proposta de Emenda à Constituição 18, de 2021, primeiro signatário o Senador Carlos Fávaro, trata sobre a destinação de recursos públicos em campanhas eleitorais femininas, na seguinte conformidade:

1 - Altera o art. 17 da Constituição Federal, para:

a) determinar que cada partido deve aplicar até 5% do Fundo Partidário na criação, manutenção e outras despesas para implementar programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, de acordo com os interesses

intrapartidários, podendo esse valor ser acumulado em diferentes exercícios financeiros, para utilização em campanhas eleitorais das respectivas candidatas;

b) estabelecer que, nas eleições, cada partido deverá reservar o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas proporcionais de cada sexo, e as vagas remanescentes não poderão ser preenchidas com o outro gênero;

c) prever que os partidos devem destinar recursos do Fundo Partidário, se houver, e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, conforme critérios *interna corporis*, considerada a autonomia e o interesse político-partidários, devendo ser aplicado nas candidaturas proporcionais femininas o mínimo de 30% do valor destinado para às campanhas proporcionais, não sendo exigida a destinação proporcional caso haja maior número de candidatas.

2 - Acrescer ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias os arts. 6º-A e 6º-B para:

a) assegurar aos partidos que não tenham utilizado os recursos para programas de promoção da participação política das mulheres ou os valores destinados que não tenham sido reconhecidos pela Justiça Eleitoral como gastos com aquela finalidade, a utilizar esses valores nas eleições subsequentes, sem condenação perante a Justiça Eleitoral nas prestações de contas de exercícios financeiros anteriores que ainda não transitaram em julgado;

b) prever que não serão aplicadas sanções, inclusive de devolução de valores, multa ou suspensão do fundo partidário aos partidos que não preencheram a cota mínima de gênero ou de raça, ou que não destinaram os valores mínimos para estas finalidades, em eleições anteriores à promulgação da Emenda Constitucional que resultar da aprovação da PEC.

Na justificação, os autores sustentam que a proposição objetiva contribuir de forma eficiente e legítima para o crescimento da representação feminina na política, afastando-se a ocorrência de fraude nas eleições, que se dá por meio de candidaturas laranjas, registradas para se atingir o mínimo legal de candidaturas femininas. Registram os baixos números de participação feminina na política, citando dados do resultado das eleições de 2016, e concluem que a exigência de preenchimento forçado apenas serve para a inserção de candidaturas inexpressivas, retirando a possibilidade de um destaque maior para aquelas mulheres que realmente possuem o dom e o interesse em participar da vida política nacional.

Não foram oferecidas emendas à proposição.

Vou direto à análise, Sr. Presidente.

Cabe, aqui, proceder à análise da proposição quanto à sua admissibilidade e mérito.

Quanto à admissibilidade, a PEC nº 18, de 2021, preenche o requisito do art. 60, I, da Carta Magna, tendo sido subscrita por mais de um terço dos membros do Colegiado desta Casa. No tocante às limitações circunstanciais, nada obsta à apreciação da matéria, uma vez que o País não se encontra na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio. Ademais, a proposta não trata de matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa.

Está, assim, Sr. Presidente, atendido o disposto no art. 60, I, e §§1º e 5º da Constituição, e nos arts. 354, §§1º e 2º, e 373 do Regimento Interno do Senado Federal. Também, não incorre a PEC na proibição prevista no art. 371 do Regimento Interno do Senado Federal, em razão de a proposta não visar à alteração de dispositivos sem correlação entre si.

Cabe observar, de antemão, que a proposição pretende constitucionalizar normas legais de Direito Eleitoral, dispostas na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), e na Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e parcela do entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral quanto ao emprego de recursos públicos repassados aos partidos na promoção da participação política feminina.

O primeiro dispositivo que prevê que cada partido deve aplicar no máximo 5% do fundo partidário em programas de promoção da participação política feminina, permitindo, portanto, a redução a um valor ínfimo, a nosso ver, contraria o entendimento do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.617, de relatoria do Ministro Edson Fachin, de que a atuação dos partidos não pode, sob pena de ofensa às suas obrigações transformativas, deixar de se dedicar também à promoção da participação política das mulheres. Portanto, oferecemos emenda que prevê a aplicação mínima de 5% do fundo partidário nessa finalidade, a exemplo do previsto no art. 44, V, da Lei nº 9.096, de 1995.

Além disso, excluímos a possibilidade de uso desses recursos com outras despesas, a fim de evitar que haja desvio na finalidade desses recursos, em conformidade com o próprio entendimento do TSE de que esse percentual não pode ser aplicado no pagamento de despesas ordinárias, como água, luz, telefone, aluguel e similares.

Com relação à possibilidade de acúmulo desse montante para aplicação futura em campanhas eleitorais, embora o STF tenha declarado a inconstitucionalidade dos §§ 5º-A e 7º do art. 44 da Lei nº 9.096, de 1995, que permitiam essa medida, a regra foi afastada em razão de um conjunto de normas que estabeleciam prazo determinado de acúmulo desses recursos para financiamento de campanhas femininas e o percentual máximo a ser aplicado, previsto no art. 9º da Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015.

Portanto, entendemos que não há inconstitucionalidade no acúmulo de valor citado para aplicação em campanhas femininas, desde que o percentual fixado seja o piso e não o teto. No mérito, a medida deve ser aprovada, pois a forma mais eficaz e democrática de se promover a participação feminina na política e, portanto, a igualdade entre homens e mulheres, é por meio da aplicação efetiva, pelo partido, de recursos financeiros nas respectivas candidatas, a fim de que concorram com igualdade de condições com os candidatos.

No que tange à reserva de candidaturas de cada sexo nas eleições proporcionais, entendemos inoportuno que o tema, que já está regulado na Lei nº 9.504, de 1997, alcance *status* constitucional. Ademais, esse tema também está em discussão no Projeto de Lei nº 1.951, de 2021, que está na pauta do Plenário. Por essa razão, sugerimos a compreensão da supressão desse dispositivo.

A terceira medida da PEC é a obrigação de os partidos destinarem dos recursos do fundo partidário aplicados em campanhas eleitorais proporcionais e do total do Fundo Especial de Financiamento de Campanha o mínimo de 30% a campanhas proporcionais femininas, não sendo exigida a destinação proporcional caso haja maior número de candidatas. A destinação de porcentagem desses fundos a candidaturas femininas já vem sendo exigida por decisões do STF e do TSE. Todavia, as decisões de ambos os tribunais diferem do texto da PEC em duas questões: a) em primeiro lugar, ambos os tribunais entenderam que o percentual a ser aplicado em campanhas femininas deve ser proporcional ao de candidaturas, observando o percentual mínimo de 30% (trinta por cento); b) em segundo lugar, tais recursos podem ser aplicados tanto em candidaturas proporcionais como em majoritárias.

Segundo o STF, não há como deixar de reconhecer como sendo a única interpretação constitucional admissível aquela que determina aos partidos políticos a distribuição dos recursos públicos destinados à campanha eleitoral na exata proporção das candidaturas de ambos os sexos. Desta forma, entendemos... Desculpe-me, Sr. Presidente. Desta forma, emendamos a PEC, para prever que a destinação dos recursos do fundo partidário deverá ser no mínimo de 30% (trinta por cento) para candidaturas femininas, independentemente do número de candidaturas.

É defensável a destinação de recursos públicos apenas para a promoção de candidaturas proporcionais femininas, para as quais não só o Brasil, mas diversos países pelo mundo preveem cotas de gênero. Além disso, ambas as decisões citadas partiram da regra legal que fixou cotas em candidaturas apenas nas eleições proporcionais. No entanto, o STF e o TSE contemplaram também as candidaturas femininas majoritárias na divisão desses recursos aos fundamentos do princípio constitucional da igualdade material e do dever dos partidos políticos de respeito incondicional aos direitos fundamentais.

Ademais, a destinação desses recursos públicos a candidaturas majoritárias e proporcionais viabilizou o aumento da participação política feminina também no Poder Executivo. Enquanto, em 2016, foram eleitas 641 Prefeitas e 800 Vice-Prefeitas, em 2020 foram eleitas 652 Prefeitas e 885 Vice-Prefeitas. Por essa razão, oferecemos emenda que estabelece a destinação também a candidaturas femininas aos cargos majoritários.

Lembramos que o TSE estendeu o entendimento de que deve haver destinação proporcional dos recursos públicos para candidatas também quanto ao tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão. Como a PEC sob exame não trata sobre o tema, optamos por inserir o tema na proposição porque relacionado ao objeto principal, que é a promoção da participação política feminina, o que nós consideramos importante e fundamental.

O art. 6º-A acrescido ao ADCT permite que os partidos que não tenham usado os recursos para promoção e difusão da participação política feminina ou cujos gastos com essa finalidade não tenham sido reconhecidos pela Justiça Eleitoral usem esses valores nas eleições subsequentes, sem condenação nas prestações de contas que ainda não tenham transitado em julgado. Pretende-se, assim, Sr. Presidente, ampliar o prazo para que os partidos adequem suas despesas com recursos do fundo partidário às normas da Lei 9.096, de 1995, e às disposições do TSE sobre o tema. Medida semelhante à da PEC foi adotada pela Lei 13.831, de 17 de maio de 2019, que acrescentou o art. 55-B à Lei nº 9.096, de 1995, para determinar que os partidos que, nos termos da legislação anterior, houvessem acumulado, para utilização futura em campanhas eleitorais femininas, o valor do fundo partidário destinado a programas de promoção da participação política feminina, abro parêntese (visto que o acúmulo só passou a ser proibido quando o STF o considerou inconstitucional), fecho parêntese, poderiam utilizá-lo naquela finalidade até o exercício de 2020, como forma de compensação, sem qualquer penalidade.

Já o art. 6º-B concede anistia, vedando a responsabilização do partido que não tenha preenchido a cota mínima de gênero ou de raça, ou destinado os valores mínimos do fundo partidário e do FEFC, exigidos em resoluções do TSE nas eleições de 2018 e de 2020, a estas finalidades, em eleições anteriores.

Segundo a jurisprudência do STF, a anistia consubstancia ato político, com natureza política, que pode abranger qualquer sanção imposta por lei, da competência do Congresso e do Chefe do Executivo, correndo por conta destes a avaliação dos critérios de conveniência e oportunidade do ato, sem dispensa, entretanto, do controle judicial, porque pode ocorrer desvio do poder de legislar ou afronta ao devido processo legal substancial. A anistia a eleitores, candidatos e partidos

também possui precedentes, como o da Lei nº 9.996, de 14 de agosto de 2000, que dispõe sobre anistia de multas aplicadas pela Justiça Eleitoral, em 1996 e 1998, considerada constitucional pelo STF, e o dos arts. 55-A, 55-C e 55-D da Lei nº 9.096, de 1995, também acrescidos pela Lei nº 13.831, de 2019.

Somos favoráveis a ambas as medidas, uma vez que a falta de critérios claros, bem como a declaração da inconstitucionalidade de algumas normas e a criação de outras por parte do Poder Judiciário, acarretou a aplicação equivocada e o não reconhecimento pela Justiça Eleitoral de recursos considerados como destinados à participação política feminina ou a campanhas eleitorais por diversos partidos. Emendamos, todavia, os dispositivos para transformá-los em artigos autônomos da PEC, uma vez que são normas transitórias da emenda constitucional que se pretende aprovar e não normas transitórias do texto da Constituição Federal.

Ademais, Sr. Presidente, adotamos denominação genérica para o FEFC, para padronizar o tratamento constitucional ao tema, tendo em vista o que é feito com o próprio fundo partidário, cuja denominação, na lei que o instituiu, é Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos.

Voto.

Do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da PEC nº 18, de 2020, e, no mérito, pela sua aprovação, na forma do substitutivo que se segue.

Mais uma vez, Sr. Presidente, agradeço aqui a contribuição da bancada feminina que, de uma maneira efetiva, se inseriu dentro dessa discussão para produzirmos o seguinte.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 17 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 17. ....*

*§6º O partido político deve aplicar no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos do fundo partidário na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, de acordo com os interesses intrapartidários.*

*§7º A critério do partido político, os recursos a que se refere o §6º poderão ser acumulados em diferentes exercícios financeiros, podendo ser utilizados futuramente em campanhas eleitorais de respectivas candidatas.*

*§8º O montante do fundo de financiamento de campanha e da parcela do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos partidos às respectivas candidatas, deverá ser no mínimo de 30% (trinta por cento), independentemente do número de candidatas, e a distribuição deverá ser realizada conforme critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias, consideradas a autonomia e o interesse partidário.*

Art. 2º Fica assegurado aos partidos políticos que não tenham utilizado os recursos destinados aos programas de promoção e difusão da participação política das mulheres ou cujos valores destinados a essa finalidade não tenham sido reconhecidos pela Justiça Eleitoral a utilização desses valores nas eleições subsequentes, vedada a condenação pela Justiça Eleitoral nos processos de prestações de contas de exercícios financeiros anteriores que ainda não tenham transitado em julgado até a data de promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 3º Não serão aplicadas sanções de qualquer natureza, inclusive de devolução de valores, multa ou suspensão do fundo partidário aos partidos que não preencheram a cota mínima de gênero ou de raça ou que não destinaram os valores mínimos correspondentes a estas finalidades em eleições ocorridas antes da divulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Autoria do Relatório - Senador Nelsinho Trad.

Era isso, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Obrigado, Senador Nelsinho Trad.

O parecer é favorável à proposta, na forma da Emenda nº 1 (Substitutivo) do Relator.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão, em primeiro turno.

Para discutir a matéria, a Líder da Bancada Feminina, Senadora Simone Tebet.



**A SRA. SIMONE TEBET** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela Liderança.) - Obrigada, Presidente Rodrigo Pacheco.

Hoje é um dia muito especial para a Bancada Feminina. Eu gostaria, de uma maneira, assim, muito efusiva, parabenizar o Senador Carlos Fávaro. Vou ter a oportunidade depois, no próximo projeto, de falar um pouquinho mais sobre essa extraordinária figura que o Senado Federal hoje tem e explicarei as razões desse meu elogio no próximo projeto que ele vai relatar.

Eu quero nesse momento, Sr. Presidente, de forma também muito efusiva e com a mesma ênfase que o Relator o fez na defesa dessa PEC, fazer uma homenagem nesse momento ao meu colega sul-mato-grossense, portanto, colega de bancada, que não apenas fez um belíssimo relatório, mas também colocou alma e coração nele, Sr. Presidente, porque a todo momento me ligava. Eu falava com as minhas colegas (*Falha no áudio.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Senadora Simone Tebet.

**A SRA. SIMONE TEBET** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) - ... termos um almoço. Quero tranquilizar a todos os partidos. Estivemos juntos, colegas Senadores. Esteve presente, Senador Alvaro Dias...

Pois não.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - A conexão de V. Exa. está muito ruim, e houve várias interrupções na fala de V. Exa. Parece-me que há algum problema na sua conexão.

**A SRA. SIMONE TEBET** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) - Eu pergunto se melhorou, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Podemos tentar, Senadora Simone. Se tiver alguma dificuldade, eu interrompo, passo a palavra ao próximo, até que possa ser solucionado, e volto a V. Exa. Vamos tentar.

**A SRA. SIMONE TEBET** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) - Certo.

Então, indo para o encerramento, quero tranquilizar o Senador Alvaro Dias, porque esteve presente conosco também a Presidente do Podemos, Renata Abreu, que muito engrandeceu nossa reunião. Então, muito claramente, a Bancada Feminina concorda com a constitucionalização dos 5% do fundo partidário para criação e manutenção dos programas de promoção à política das mulheres, da mesma forma que entende que, como na política é uma questão de concessão - permite, portanto -, também concorda com o acúmulo dos 5% nos exercícios financeiros diferentes. Fica muito feliz e deixa o agradecimento em público a todos os Senadores por constitucionalizarem agora aquilo que já foi determinação do Supremo Tribunal Federal, que são os 30% do tempo de rádio, do tempo de televisão e também do fundo partidário eleitoral. Em contrapartida - isso é o mais importante da minha fala -, a Bancada Feminina tem consciência da importância de se perdoar as dívidas dos partidos em relação ao que passou. Vamos passar uma borracha em relação ao passado e, olhando daqui para a frente, portanto, concordando com o não sofrimento de sanções, multas aos dirigentes em relação aos recursos que não foram aplicados nas candidaturas femininas, Sr. Presidente.

Então, de forma muito rápida, já que a minha conexão está ruim, acho que ficou claro que, apesar de não ser legal, a Bancada Feminina concorda com esse perdão das dívidas, entende a necessidade de se avançar e agradece imensamente aos Senadores pedindo, de uma forma muito efusiva, que todos os Parlamentares possam votar a favor das mulheres brasileiras nesta PEC tão importante, que é a PEC nº 18, de 2021.

Obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Obrigada, Senadora Simone Tebet.

Para discutir, Senador Izalci Lucas.

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela Liderança.) - Presidente, eu quero, em primeiro lugar, parabenizar a iniciativa do Nelsinho Trad, o seu relatório.

Eu, como contador, tive o privilégio de fazer a prestação de contas de Mário Covas - foi aí que eu o conheci e conheci o PSDB - e, depois, fiz a contabilidade de vários partidos.

Eu quero dizer para V. Exa. que é uma providência que nós temos que tomar. O TSE, desde 2017, implantou o sistema eleitoral chamado SPCE; há o SPCA, que é partidário; e o contábil. Os contadores que trabalham na área política na prestação de conta partidária ficam realmente perdidos e têm que fazer duas, três vezes o mesmo trabalho. Eu já participei de duas reuniões no TSE com os contadores, e, por incrível que pareça, eles não aceitam, não modificam, e aí você tem

que ficar fazendo... Esse talvez, Nelsinho, tenha que ser depois revisto porque é muito ruim, não tem sentido. Você faz uma contabilidade, depois tem que passar para o sistema do TSE, todo dia eles mudam, aí começam a interpretar diferente, cada um tem uma posição. Nós já estamos em 2021, quatro anos, e o TSE não conseguiu ainda ter um sistema compatível com a contabilidade moderna que nós temos para as empresas.

Então, é uma matéria que chama a atenção. Eu sei que não é da área de todos, mas, se fizermos uma audiência pública e chamarmos os contadores dessa área do Brasil, vocês vão perceber o quanto é difícil fazer realmente uma contabilidade correta, já que problemática é a prestação de contas dos partidos.

Então, é só para registrar.

Eu acho que esse projeto realmente já tira uma série de interpretações equivocadas de bloqueio de conta, bloqueio de saldo nas contas dos partidos, mas eu vou depois propor ao Senador Nelsinho que a gente possa fazer uma audiência pública sobre isso, porque já fizemos reuniões no TSE e não resolveu.

Então, eu quero parabenizar e já antecipar o voto do PSDB pelo voto "sim", Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Obrigado, Senador Izalci Lucas. A matéria está em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais oradores inscritos, está encerrada a discussão em primeiro turno.

Passamos à apreciação da matéria.

Foi apresentado o Requerimento nº 1.788, do Senador Cid Gomes, Líder do PDT, de destaque dos arts. 2º e 3º do Substitutivo do Relator.

Eu concedo a palavra ao eminente Líder Cid Gomes para se pronunciar a respeito do requerimento de destaque.

**O SR. CID GOMES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Pela Liderança.) - Sras. e Srs. Senadores, me perdoem, eu estou em deslocamento aqui. Parei o carro e vou dizer de uma preocupação.

Nas eleições de Deputado Federal de 2018, nós tivemos aqui, no Ceará - e isto se repetiu pela crônica que vi, e vi em muitos lugares do Brasil a mesma coisa -, candidaturas de mulheres que serviam, única e exclusivamente, para que esse dinheiro retornasse para direções estaduais de partidos que usaram - isto está cada vez mais comprovado - esse dinheiro em candidaturas de homens, proporcionais, e até em desvios para candidaturas majoritárias. Isso aconteceu e certamente vai ficar comprovado.

A minha preocupação, Sras. e Srs. Senadores, é a de que a anistia que está sendo proposta no art. 2º, em incisos, ao qual peço destaque, não vá servir para acobertar e justificar esse desvio que eu considero um ato de corrupção dos mais graves. Em vez de ser um dinheiro que serve para estimular a candidatura de mulheres, ele foi utilizado, colocaram mulheres como laranjas - foi a expressão que o Senador Nelsinho Trad usou -, e esse dinheiro voltou para outras candidaturas. Isso aconteceu, repito, em muitos lugares do Brasil.

Então, eu queria aqui ouvir - eu confio muito no Senador Nelsinho - se essa anistia que está concedida no art. 2º não iria... E ele fala em processos que não estejam transitados em julgado. A gente sabe que a Justiça demora. Esses processos ainda estão tramitando. Ele excepcionaliza e permite, ao meu juízo, portanto, que esses casos possam ser anistiados. Então, eu queria uma palavra do Senador Nelsinho Trad, confiando nele: se ele me disser que essa anistia não atingirá esses casos, eu posso retirar o destaque.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Concedo a palavra ao eminente Relator, o Senador Nelsinho Trad.

**O SR. NELSON TRAD** (PSD - MS. Como Relator.) - Eu pediria ao nobre colega, a quem também respeito e admiro - não só respeito como admiro -, Cid Gomes que possa retirar o destaque, porque este projeto foi construído junto com a Bancada Feminina item por item. Foi uma discussão exaustiva.

A intenção não é essa. Nós queremos organizar de uma forma responsável todas essas questões. E eu tenho a convicção de que, a partir do momento em que a gente presenciar algum malfeito, nós estamos aqui justamente para poder corrigir, mas a intenção dessa questão não foi para poder passar a mão na cabeça de nada que possa estar errado; pelo contrário, foi para otimizar e deixar realmente as coisas equacionadas para o bom funcionamento do exercício do Estado democrático de direito, respeitando cada vez mais a qualidade da representatividade feminina, com quem, volto a dizer, caro colega Cid Gomes, construímos (*Falha no áudio.*) ... este relatório.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Obrigado, Líder Nelsinho.

Eu volto a palavra ao Líder Cid Gomes.

**O SR. CID GOMES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Pela Liderança.) - *(Falha no áudio.)* ... absoluta confiança no Senador Nelsinho Trad. Ele lidera um partido pelo qual eu tenho o maior respeito, que é o PSD. Tenho conversado com a direção do partido para que a gente possa encontrar aí um termo comum do PDT e do PSD nessas questões relativas à legislação eleitoral, de maneira que, numa demonstração dessa confiança, eu quero, então, pedir a V. Exa. que desconsidere, portanto, retire de pauta o nosso requerimento de destaque.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Obrigado, Líder Cid Gomes. Fica retirado o destaque, o requerimento de destaque do PDT.

Não há mais destaques em relação a esta matéria.

Votação da Emenda nº 1 (Substitutivo), nos termos do parecer, em primeiro turno.

A matéria depende para a sua aprovação do voto favorável de três quintos da composição da Casa, ou seja, pelo menos 49 votos SIM.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras já podem votar.

*(Procede-se à votação.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Para orientar, concedo a palavra aos Líderes por um minuto.

Como orienta o MDB? *(Pausa.)*

Como orienta o MDB?

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, o MDB encaminha, obviamente, a favor desta matéria, entendendo que esta emenda constitucional visa a garantir cada vez mais a participação das mulheres na representação democrática brasileira, inova, inclusive, com relação a garantias nas propagandas eleitorais, o que garantirá, obviamente, acesso das mulheres aos eleitores cada vez de forma mais eficiente e efetiva.

Portanto, reconhecendo a importância da mulher brasileira no papel da sociedade, no papel da construção da nossa democracia, o MDB, Sr. Presidente, encaminha o voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Como orienta o PSD, Líder Nelsinho Trad?

**O SR. NELSON TRAD** (PSD - MS. Para orientar a bancada.) - Sr. Presidente, primeiramente, quero agradecer a V. Exa. por ter me dado o privilégio de relatar essa matéria. E sempre coloquei aqui para o autor da mesma que assim o faria desde que eu pudesse atender as justas reivindicações da Bancada Feminina, com quem tenho o prazer de poder conviver nesta Casa. Jamais iria fazer algum relatório que pudesse ser contra os ideais e os encaminhamentos da conquista feminina na nossa sociedade.

De tal sorte que o PSD parabeniza o autor e encaminha o voto favorável.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Como orienta o Podemos, Senador Oriovisto Guimarães?

**O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) - O Podemos orienta o voto "sim", em homenagem a todas as nossas colegas Senadoras e também, se me permitem, em homenagem a uma grande líder feminina, a Presidente do Partido Podemos, a Deputada Renata Abreu. O Podemos orienta "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Como orienta o Progressistas, Líder Daniella Ribeiro? *(Pausa.)*

Como orienta o PSDB, Líder Izalci Lucas? *(Pausa.)*

Líder Izalci Lucas, como orienta o PSDB?

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) - O PSDB vota "sim", Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Como orienta o Democratas, Líder Jayme Campos?

**O SR. JAYME CAMPOS** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Para orientar a bancada.) - Sras. e Srs. Senadores, o Democratas, com certeza, vai encaminhar "sim", até pelo projeto, um projeto exitoso, um projeto meritório.

Eu encaminho o voto "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Como orienta o PT, Líder Paulo Rocha?

**O SR. PAULO ROCHA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para orientar a bancada.) - Sr. Presidente, nós também entramos de cabeça nesse processo, na discussão desse projeto, muito articulado com a Senadora Zenaide, nossa presença feminina, do nosso bloco, mas também com a Senadora Simone Tebet.

O PT tem uma história muito bonita nessa questão da luta pelas mulheres. Nós fomos um dos primeiros partidos a assegurar cota interna, depois logrando essa questão dos 30%, etc. Internamente, a gente já assegura, dentro da estrutura partidária e de direção, até 50% para as companheiras mulheres, assim como cota para negros, etc.

Então, nós votaremos favoravelmente, nos moldes do encaminhamento da Senadora Zenaide Maia e da Senadora Simone Tebet.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Como orienta o PL, Líder Carlos Portinho?

**O SR. CARLOS PORTINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) - Sr. Presidente, hoje é um dia, pode-se dizer, até histórico para o Congresso, para o Senado Federal. As mulheres têm seu devido lugar. Como sobrinho-neto de Carmen Portinho, sufragista, junto com Bertha Lutz, não posso, de forma alguma, orientar de modo diferente. Sou completamente a favor da causa feminina, da participação das mulheres. Inclusive, no meu próximo relatório, que é sobre a propaganda partidária, estamos igualando os direitos entre homens e mulheres. E aqui, nessa PEC, o Senador Carlos Fávaro está de parabéns, assim como todas as mulheres, e eu quero orientar à minha bancada o voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Como orienta o PDT, Líder Cid Gomes?

**O SR. CID GOMES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Para orientar a bancada.) - Sr. Presidente, acho que esse projeto, naquilo que toca para a frente, é, certamente, uma segurança de que as mulheres terão mais oportunidades. O tempo, independentemente da quantidade, é reservado 30, e ficam assegurados todos aqueles recursos que as legislações, ao longo do tempo, vêm reservando para as mulheres para a utilização em campanhas femininas.

Eu quero, mais uma vez, só registrar a preocupação de que artigos relacionados à anistia, ao passado, pudessem atingir. Com a segurança que me dá o Senador Nelsinho Trad, eu fico tranquilo.

Votarei a favor, pelo mérito da proposta para a frente, com a qual tenho absoluta concordância, e recomendo aos companheiros do PDT que votem "sim".

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Como orienta o PROS, Líder Telmário Mota? *(Pausa.)*

A Senadora Zenaide Maia orientará pelo PROS.

**A SRA. ZENAIDE MAIA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para orientar a bancada.) - Sr. Presidente, quero parabenizar o Senado Federal e dizer para o povo brasileiro que o Senado Federal está lutando pelos direitos de nós mulheres, mais de 50% da população. Está dando um exemplo da necessidade de nossa inclusão.

Quero, aqui, parabenizar o Senador Fávaro e o Relator Nelsinho Trad.

O PROS vota "sim", e muito feliz. Constitucionalizar é de uma importância fundamental. E aqui a nossa luta da Bancada Feminina, e quero parabenizar V. Exa., Presidente, e dizer para o povo brasileiro que isso é um ganho para as mulheres!

Nós precisamos participar ativamente da vida do nosso País e o nosso Senado está dando esse exemplo. "Sim"!

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Obrigado, Senadora Zenaide.

Como orienta o Cidadania, Senadora Eliziane Gama?

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) - Sr. Presidente, primeiramente eu quero cumprimentar V. Exa., cumprimentar as colegas e cumprimentar, Presidente, sobretudo por pautar um projeto muito importante.

A gente sabe que os nossos números são preocupantes comparativamente com os demais países de todo o mundo. O Brasil, por exemplo, aqui em todas as Américas, nós somos o segundo País com a menor participação da mulher na política. E o mundo inteiro, Presidente, metade dos países de todo o mundo já têm hoje alguma legislação que estabelece cotas, portanto incentivo de participação da mulher no cenário político.

Um instituto muito importante chamado Patrícia Galvão diz que, se a gente não fizer nenhuma alteração na legislação brasileira, nós só vamos equiparar com homens em 2118. E aí, você vê, por exemplo, bem aqui para o lado, o Chile devolveu 11 cadeiras. As mulheres devolveram para os homens exatamente porque havia uma maior quantidade de mulheres, no caso do Chile.

E hoje o que nós estamos aqui aprovando é um projeto fundamental, porque, através da aprovação desse projeto, nós temos aí a garantia de vagas, de mandato. Isso é fundamental. É um instrumento necessário para equiparação entre homens e mulheres na política brasileira.

Portanto, parabéns ao senhor pela pauta do projeto, parabéns aos Relatores e autores dessa iniciativa, e sobretudo à Bancada Feminina, que participou de forma intensa e ativa através de um acordo assegurando aí a emenda que foi indicada pela nossa Líder, Simone Tebet.

Portanto, é claro, o nosso partido faz o encaminhamento favorável.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Como orienta a Rede, Senador Fabiano Contarato?

**O SR. FABIANO CONTARATO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para orientar a bancada.) - Sr. Presidente, não há democracia efetiva sem representatividade efetiva. Isso é elementar.

Infelizmente, essa premissa de que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações está longe de ser uma realidade. Basta a gente verificar que muitas Assembleias Legislativas que nós temos pelo País só são compostas por homens, Deputados, quando 52% da população é de mulheres.

Então, obviamente a Rede orienta o voto "sim". Quero parabenizar toda a Bancada Feminina do Senado Federal, as Senadoras queridas, que muito abrilhantam este Senado Federal. E deixando aqui o meu abraço fraternal a todos e todas e, com muita alegria, a Rede orienta "sim".

Mas eu queria aqui, aproveitando só um momento, Sr. Presidente, e até nisso nós somos preconceituosos. Quando falamos na lei de 30%, a gente já determina isso para as mulheres, mas a lei efetivamente não fala isso. É 70% para um gênero e 30% para outro. Nós podemos ter candidaturas com 70% de mulheres, mas até nisso nós somos impregnados com esse fator discriminatório, preconceituoso, sexista, estabelecendo que os 30% são das mulheres.

Não é isso. Apresentei um projeto para botar paridade, 50% para homens, 50% para mulheres. Esse é o meu sonho, mas eu queria muito que os partidos investissem, estimulassem candidaturas das mulheres, porque o lugar da mulher é onde ela bem quiser. Todos somos iguais perante a lei.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Como orienta o PSL, Senadora Soraya Thronicke?

**A SRA. SORAYA THRONICKE** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSL - MS. Para orientar a bancada.) - Sr. Presidente, para mim é um dia histórico aqui no Senado Federal. Eu tenho muito orgulho de fazer parte desta Casa neste momento em que jamais imaginávamos conseguir o que estamos conseguindo hoje. Eu acredito, acredito mesmo que teremos uma votação unânime.

Quero parabenizar o Senador Carlos Fávaro pela autoria, o Senador Nelsinho Trad pela sensibilidade na relatoria.

É inegável, Presidente, que as mulheres estão afastadas da seara política do Brasil, e é necessária, sim, a implementação de ferramentas para fomentarmos a participação feminina no âmbito eleitoral e conseqüentemente, nas tomadas de decisões no nosso País.

Porém, essa inserção das mulheres na política deve ocorrer de forma eficiente e legítima, de modo a afastar a ocorrência de fraudes nas eleições. A presente emenda à Constituição insere-se justamente no contexto de política de ação afirmativa, buscando dar maior efetividade à representação das mulheres no cenário político brasileiro e afastando a imposição de candidaturas forçadas para a finalidade de atingir o mínimo legal de candidaturas femininas.

A proposta, de que eu poderia falar muito mais, assegura também...

Só um minutinho a mais, Sr. Presidente.

Assegura o mínimo de 30% e o máximo de 70%, para candidaturas nacionais, de cada sexo, sendo vedado que o partido preencha o número com candidaturas de outro sexo. Assim, os partidos políticos devem destinar recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha de acordo com seus interesses intrapartidários, devendo ser aplicado o mínimo de 30% do valor recebido para as candidaturas proporcionais femininas.

Quero terminar parabenizando a Bancada Feminina, a Senadora Simone Tebet, pelo esforço, V. Exa., por haver pautado, e todos os homens do nosso Senado Federal, porque se não fosse por eles, homens que têm hoje essa concepção madura, nós não chegaríamos aonde chegamos. Então aqui vai o meu agradecimento, o meu respeito e o meu orgulho de fazer parte deste momento tão importante para a política brasileira.

Obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Obrigado, Senadora Soraya.

Estamos em processo de votação nominal. Solicito aos Senadores que ainda não votaram, e Senadoras também, que possam votar. Senador Randolfe Rodrigues, Senador Vanderlan Cardoso, Senadora Eliziane Gama, Senador Oriovisto Guimarães, Senador Romário, Senador Telmário Mota, Senadora Kátia Abreu.

Como orienta o Patriota, Senador Flávio Bolsonaro? (*Pausa.*)

Como orienta o PSB, Senadora Leila Barros?

**A SRA. LEILA BARROS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para orientar a bancada.) - Sr. Presidente, eu cumprimento o senhor e todas as Senadoras e Senadores.

Bom, dia histórico. Dia histórico, uma emenda à Constituição que visa garantir a nossa participação no processo eleitoral, na política brasileira.

Quero muito agradecer ao senhor por ter pautado o projeto e também agradecer a sensibilidade, a iniciativa, tanto do autor, que é o Senador Carlos Fávaro, como do Relator Nelsinho Trad, e principalmente pelo diálogo. Realmente, em nenhum momento, tanto o senhor, como Presidente desta Casa, e os dois Senadores que estão à frente desse projeto, tanto o autor, como o Relator, em nenhum momento, deixaram de dialogar com a bancada.

Também parabenizo a Bancada Feminina. É um orgulho tremendo estar ao lado de mulheres fortes, mulheres que diariamente estão lutando por espaço dentro da política brasileira e, acima de tudo, dando a garantia de uma maior participação, a garantia da mulher nesse movimento, nesse espaço que é a política brasileira.

Então, o encaminhamento do PSB, com certeza, por todos os méritos e com muita alegria, é "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Como orienta o PSC, Líder Zequinha Marinho?

**O SR. ZEQUINHA MARINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) - Sr. Presidente, inicialmente gostaria de dizer que o PSC, há muito tempo, já pratica esse repasse de 5% do fundo partidário para a promoção, difusão e participação da mulher na política. Então, a PEC vem hoje sacramentar uma prática que já é costumeira aqui no Partido Social Cristão.

Cumprimento aqui o autor, mais uma vez, o Senador Carlos Fávaro, pela iniciativa de regulamentar isso. Tenho certeza de que vai estimular bastante a participação feminina no processo político, porque vai haver um mínimo de condição para que elas possam se movimentar, para que possam se reunir, trabalhar, fazer algum evento, promover a participação feminina na ação política.

Quero cumprimentar Nelsinho Trad, nosso Relator, que certamente pode fazer a melhor parte do trabalho, que é lapidar o diamante. Parabéns e todos!

O PSC encaminha o voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Como orienta o Republicanos, Líder Mecias de Jesus?

**O SR. MECIAS DE JESUS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) - votamos "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Como orienta a Maioria, Senadora Kátia Abreu?

**A SRA. KÁTIA ABREU** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Para orientar a bancada.) - Obrigada, Sr. Presidente.

Da mesma forma, gostaria de iniciar cumprimentando V. Exa. por esses cinco projetos que estão na pauta, cinco projetos muito especiais. É especialíssimo o item 5, no qual nós iremos também votar a garantia de vaga para as mulheres.

O senhor cumpriu 100% com a Bancada Feminina, a partir do nosso almoço, da reunião na sua casa. Nós dissemos a V. Exa. - e eu queria repetir aqui - que é um momento histórico o dia de hoje, que o senhor levará para a sua vida, para o seu currículo, para a sua história, o que está promovendo para as mulheres. A autonomia da pauta do Senado Federal é do Presidente do Senado Federal. Então, ele ter pautado esses projetos, para nós, foi da maior importância.

Então, quero lhe agradecer, em nome de todas as mulheres do Brasil, não só das que são político-partidárias, mas das mulheres comuns que não são da vida pública, das mulheres donas de casa, das mulheres profissionais liberais, de todas as mulheres que poderão ter a oportunidade de serem representadas verdadeiramente no Senado Federal. Nós agradecemos a V. Exa. por esse gesto e também aos 69 Senadores homens que estão votando conosco por unanimidade. Se não fosse, também, pelo apoio de vocês, nada disso seria possível. Então, este Senado Federal não é preconceituoso, não tem nada contra a mulher ter o seu espaço. Vocês, na verdade, são feministas, são feministas nos ajudando nessa causa. Fávoro e Nelsinho Trad: dois grandes e gigantes Senadores, um autor e o outro Relator. Não precisou de que uma mulher fosse autora do projeto, eles próprios tiveram sensibilidade, protocolaram o projeto e estão nos apoiando com tudo e por tudo.

Agradeço pelos três pontos que estamos aprovando aqui agora. Apenas para o registro da nossa audiência: os 30% de recursos para as campanhas das candidatas mulheres de todo o País; 30% do tempo de televisão têm que também ser dedicados às candidaturas femininas; 5% do fundo dos partidos têm que ser aplicados ao estímulo para as mulheres serem candidatas, se elegerem e estarem preparadas para a luta.

Parabéns, Senado Federal. Tenho muito orgulho de fazer parte desta Legislatura. Estou muito orgulhosa de todos vocês e do nosso Presidente Rodrigo Pacheco.

Tenho certeza de que as mulheres das Minas Gerais devem estar encantadas.

Obrigada, Presidente!

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Obrigado, Senadora Kátia Abreu. Como orienta a Minoria, Senador Jean Paul Prates?

**O SR. JEAN PAUL PRATES** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para orientar a bancada.) - Presidente, da mesma forma, hoje, Maioria e Minoria estão juntas ao felicitar, primeiramente, a bancada das mulheres e a iniciativa do grupo de Senadoras, corroborada pela decisão de V. Exa., ao assumir a Presidência do Senado, de constituir essa bancada fortíssima que nós temos agora e da qual nós temos só orgulho.

Felicito, também, evidentemente, a autoria do Senador Carlos Fávoro. Hoje é "Fávoro Day" aqui, como já dissemos. Temos a relatoria do Senador Nelsinho Trad.

E quero dizer que, realmente, é um grande orgulho, como disse a Senadora Kátia, fazer parte desta Legislatura, com tantas realizações, em meio a tantas tragédias por que o País passa, colocar essa PEC, constitucionalizar a cota de gênero, trazer ao nível fora do simbolismo, do mero simbolismo. É bom lembrar que esse projeto foi gerado em reação àquelas candidaturas laranja de algumas forças, inclusive, que se arvoravam como nova política e que usavam as candidaturas laranja de mulheres apenas no simbolismo para cumprirem a cota.

Agora, não tem isso. É 30% do valor de financiamento, é 30% do tempo, é 5% do fundo partidário, direto, haja ou não candidatura viável. Não há mais "laranjismo" nas candidaturas das mulheres. É o que nós temos orgulho de anunciar hoje, de votar - espero e vejo - à unanimidade deste Senado, desta Casa.

Um grande orgulho, felicitando a bancada das mulheres, todos os Senadores e Senadoras e, especialmente, a sua Presidência.

Obrigado, Presidente.

A Minoria orienta a favor do projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Obrigado, Senador Jean Paul Prates.

Como orienta o Governo, Senador Fernando Bezerra? (*Pausa.*)

Como orienta a Oposição, Líder Randolfe Rodrigues? (*Pausa.*)

Como orienta a Bancada Feminina, Senadora Simone Tebet?

**A SRA. SIMONE TEBET** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para orientar a bancada.) - Nossa, Sr. Presidente, é tanta emoção e tanto carinho! Neste momento a Bancada Feminina tem muito a dizer, embora em tão pouco tempo.

Primeiro, a V. Exa., agradeço de coração. A Senadora Kátia Abreu falou por todos nós e faço minhas as palavras dela em relação à gratidão que a Bancada Feminina tem com o Senado Federal, através da sua Liderança.

Não é apenas pelo voto, Sr. Presidente, dos Líderes, mas foi pela manifestação e pelo gesto. Todos fizeram questão de dizer da importância deste momento.

Eu sou da época, Sr. Presidente - eu estou na política há 20 anos, mas faço política há quase 40, desde muito pequenininha -, eu sou da época em que as mulheres saíam com um pacotinho de santinho e alguns brindes, enquanto os homens saíam, justamente porque não se faz política sem ajuda do fundo, com cheques polpudos. E, nessa desigualdade de relações, de paridade de armas, nós nunca alcançávamos o sonho de sermos Vereadoras, Deputadas Estaduais, Deputadas Federais.

Quando eu cheguei a esta Casa, Sr. Presidente - já pulando aqui -, em 2015, houve uma minirreforma política eleitoral e nós fomos aqui tentar colocar na lei os 30% de fundo eleitoral partidário, tempo de rádio e televisão. Novamente, fomos derrotados pela maioria dos Senadores naquela época, que colocaram um mínimo de 5% do fundo eleitoral e partidário.

Tivemos que recorrer à justiça, ao Supremo Tribunal Federal, ao Tribunal Superior Eleitoral (*Falha no áudio.*) ... praticaram a jurisprudência pacificada de se ter 30% do tempo de rádio, televisão e de fundo.

Agora, não é surpresa, porque nós estamos cada vez mais encantados com este Senado Federal, saiu de um Senador da República, relatado por outro grande Senador da República, esse projeto que constitucionaliza os nossos avanços. O que nós estamos fazendo agora é um passo a mais. Nós estamos constitucionalizando avanços que levamos anos para conseguir.

Então, ficam aqui o meu carinho, a minha admiração, o meu respeito. E, em forma de respeito, eu saio agora do meu gabinete, Sr. Presidente, para ir até o seu *bunker* para cumprimentá-lo e, com isso, quero que todos os Senadores se sintam igualmente abraçados e homenageados por toda a Bancada Feminina.

Se V. Exa. me permitir, eu chego em cinco minutos aí para lhe dar um abraço, ainda que à distância por conta da pandemia. Muito obrigada, Sr. Presidente!

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Obrigado, Senadora Simone Tebet. Naturalmente e obviamente, será muito bem-vinda aqui no nosso *bunker* do Prodasen.

Destaco também que, além desta votação em primeiro turno, teremos uma segunda votação, o segundo turno da proposta de emenda à Constituição, que exige o quórum qualificado. Por isso, peço aos Srs. Senadores e, em especial, às Sras. Senadoras que possam permanecer em Plenário para que possamos alcançar votação suficiente para a aprovação da proposta.

Podemos encerrar? Todos já votaram? (*Pausa.*)

Está encerrada...

Perdão! Antes de encerrar a votação, passo a palavra ao Senador Oriovisto Guimarães.

**O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) - Sr. Presidente, apenas pra pedir desculpas e fazer uma correção na orientação que dei para o partido.

O Podemos libera a Bancada. Eu reitero que o meu voto é "sim". Já votei, inclusive, "sim". Imaginei que tínhamos a unanimidade, mas fui questionado por alguns colegas de partido que, por não concordarem com a anistia... Absolutamente à unanimidade, todos adoram a ideia de assegurar direito às mulheres; estão parabenizando a Bancada Feminina, mas, pela questão da anistia, um ou outro talvez vote "não" no meu partido.

Portanto, liberamos a Bancada.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Perfeitamente. Fica registrado, Senador Oriovisto, a liberação da Bancada do Podemos.



Vou aguardar um minuto para que possam, eventualmente, os Senadores do Podemos se reposicionar em relação à nova orientação do partido.

Faltou a orientação do Progressistas.

A Senadora Kátia Abreu gostaria de orientar pelo partido?

**A SRA. KÁTIA ABREU** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Para orientar a bancada.) - Sr. Presidente, o partido Progressistas, a nossa Líder Daniella e todos os Senadores apoiam essa matéria pelos motivos que já expus aqui anteriormente.

Com prazer e alegria, encaminho o voto "sim" pelo Progressistas.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Obrigado, Senadora Kátia Abreu. Indago se todos já votaram, se podemos encerrar a votação. *(Pausa.)*

Está encerrada a votação em primeiro turno.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

*(Procede-se à apuração.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Votaram SIM 69 Senadores; NÃO, 04 Senadores.

Está aprovada.

Aprovada a Emenda nº 1 (Substitutivo), em primeiro turno, fica prejudicada a proposta.

Consulto o Plenário se podemos passar à imediata apreciação da matéria em segundo turno. *(Pausa.)*

Havendo concordância, passa-se a discussão da Emenda nº 1, Substitutivo do Relator, em segundo turno.

Esgotada a lista de oradores, está encerrada a discussão em segundo turno.

Passamos à apreciação da matéria.

Votação da Emenda nº 1 (Substitutivo) do Relator, em segundo turno.

A matéria depende, para sua aprovação, novamente do voto favorável de três quintos da composição da Casa, ou seja, de pelo menos 49 votos "sim".

Eu solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras já podem votar.

*(Procede-se à votação.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Consulto as Lideranças partidárias se podemos repetir a orientação dada à matéria no primeiro turno, a orientação do voto "sim" e a orientação da liberação da bancada pelo Podemos. *(Pausa.)*

Então, repetimos a orientação de bancada e os Senadores já podem votar nesta votação de segundo turno na Proposta de Emenda à Constituição.

Voltamos à lista de oradores.

O próximo orador inscrito é o Senador Paulo Paim.

Estamos em processo de votação nominal.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir.) - Boa noite, Presidente Rodrigo Pacheco, Senadores, Senadoras, autores e relatores, Vanderlan Cardoso, Nelsinho Trad, Jorginho Mello, Wellington Fagundes, Carlos Portinho, e uma saudação especial ao autor Carlos Fávaro e ao Relator Nelsinho Trad sobre esta PEC ora votada, a PEC nº 18, de 2021, por terem atendido uma demanda histórica das mulheres, eu diria, brasileiras e mesmo do mundo. Parabéns à Bancada Feminina do Senado. Este dia jamais - jamais - será esquecido.

Agradeço também ao autor Carlos Fávaro, novamente, e ao Relator Angelo Coronel, do PL nº 675, por terem acatado, de forma parcial, mas importante, uma emenda de minha autoria que aumenta a pena quanto à injúria racial. Lembro que tramita no Senado o PL nº 4.373, de nossa autoria, que tipifica o crime de injúria racial como crime de racismo.

Senhores e senhoras, é fundamental a mudança no sistema eleitoral, partidário e político para garantir equilíbrio e paridade entre homens, mulheres, negros e não negros. O País precisa de novas regras que sejam mais fiéis à verdadeira composição da sociedade. As divisões de espaços não são iguais, o poderio financeiro somente para o lado que ele toca faz a diferença. Os negros são 56% da população, as mulheres são quase 52%, e a representação nas instâncias do Poder é muito pequena, tanto no Executivo quanto no Legislativo e no Judiciário, por isso o tema em tramitação aqui no Senado. Falei ontem da PEC nº 19, de 2021, e do PL nº 133, que tratam desse tema - apresentei já há um bom tempo. Entendo eu que precisamos avançar como avançamos hoje. A democracia se sustenta e é aperfeiçoada com igualdades de direitos. Parabéns, Senado! Fernando Sabino já dizia: "Democracia é oportunizar a todos o mesmo ponto de partida".

Sr. Presidente, a intolerância teve um salto assustador nos últimos anos contra mulheres, negros, LGBTs, indígenas, questões religiosas, e tivemos aí, aflorando na pandemia, devido ao desmonte de medidas de proteção aos mais vulneráveis. O feminicídio aumentou. Uma a quatro vítimas de algum tipo de violência são mulheres. As mortes de negros causadas por violência física cresceram 59% em oito anos, 45 vezes maior do que a morte de não negros. E isso tem a ver, sim, com o racismo estrutural. Somos o País, como eu disse, que agride covardemente os LGBTs. Aproximadamente, ocorre uma morte a cada 19 horas; na maioria, são crimes que ficam impunes.

A intolerância é característica de uma sociedade sem direitos humanos. Há uma frase do Nobel da Paz de 1986, que disse: "O oposto do amor não é o ódio, mas a indiferença". Por isso tudo, devemos sempre tomar partido. O racismo e o preconceito se combatem também por dentro das estruturas eleitorais e das próprias políticas partidárias.

Todas as vidas importam; todas, todas, todas as vidas importam! Vidas negras são importantes.

Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Obrigado, Senador Paulo Paim. O próximo orador inscrito é o Senador Telmário Mota. *(Pausa.)*

Estamos em processo de votação nominal.

Solicito aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam votar, nesse segundo turno, na proposta de emenda à Constituição.

Próxima oradora, Senadora Zenaide Maia.

**A SRA. ZENAIDE MAIA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discutir.) - Sr. Presidente, colegas Senadores, mais uma vez, digo da alegria de a gente ser representada no Senado Federal, ajudando os colegas Senadores para a gente ter representatividade, com efetividade, com essa proposta de emenda à Constituição. E digo ao povo do Brasil que, aqui, o Senado está mostrando, os Senadores, que é a sua maioria, estão votando a favor para que as mulheres tenham representatividade nesta Casa. Por isso, a gente é grata ao Presidente do Senado, porque V. Exa. pautou, como já foi falado por Kátia Abreu e nossa Líder da Bancada Feminina. E digo o seguinte: nós mulheres, com essa representatividade, juntamente com os homens - porque só a gente não estaria aprovando esta PEC; é claro que os colegas nos deram as mãos -, temos uma responsabilidade muito grande de não virar as costas para quem está sofrendo e temos que aumentar, aqui nesta Casa, cada vez mais, os cuidados com os mais frágeis e vulneráveis, como falou o Senador Paulo Paim. A gente tem sempre que lembrar. Desse gesto magnânimo, agora, dos Senadores com a Bancada Feminina, com as mulheres brasileiras, a gente tem que se lembrar sempre, do que os Senadores estão dizendo aqui: que ninguém é inútil nem ninguém é supérfluo. Esse olhar diferenciado que o Senado Federal está tendo com as mulheres deste País, nós temos que estender esse gesto aos mais carentes e vulneráveis deste País.

Obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Obrigado, Senadora Zenaide Maia.

O próximo orador inscrito é o Senador Izalci Lucas.

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir.) - Presidente, eu quero, em primeiro lugar, pois não tive a oportunidade de me manifestar na votação, porque, de fato, a gente está com um problema sério com relação à questão contábil, mas eu não poderia deixar de manifestar também, pelo PSDB, a importância desse projeto. O PSDB, antes da decisão do Supremo, já havia definido a destinação dos recursos para as mulheres. O PSDB já atua com relação a isso há algum tempo. Então, é um motivo de muita alegria para nós aprovarmos esse projeto, inclusive com essa bancada maravilhosa que nós temos das mulheres.

Parabenizo V. Exa. pela criação da liderança das mulheres no Senado. Houve a criação também, agora, na CPI, de um espaço para a liderança das mulheres. Então, eu fico muito feliz, porque há vários homens.

Eu também já tive a oportunidade de buscar realmente contemplar as mulheres, porque sei da importância da participação delas. Aqui no DF, inclusive, dos oito Parlamentares, dos oitos Deputados, cinco são mulheres. Então, o DF está de parabéns também.

Então, quanto mais mulheres há no Parlamento, no Executivo, no Judiciário, mais a gente percebe que há uma mudança, porque elas, de fato, têm mais sensibilidade. Eu sei que elas trabalham muito mais do que nós, porque, ainda por tradição, quem cuida dos filhos, da educação são as mulheres. Ainda não nos acostumamos com isso. Por isso, a gente tem realmente que parabenizar, elogiar e ajudar em tudo que for possível no sentido de criar realmente uma forma para que elas possam estar onde quiserem.

Então, parabenizo o Relator, parabenizo V. Exa. e parabenizo todas as mulheres deste País.

Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Obrigado, Senador Izalci Lucas. O próximo orador inscrito é o Senador Jorge Kajuru.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - GO. Para discutir.) - Presidente, eu sigo o meu dueto: saúde e educação.

A educação, assim como diversas outras áreas do conhecimento, sofreu golpes profundos e irreversíveis ao longo da pandemia do novo coronavírus. No mundo, um relatório do Banco Mundial registrou cerca de 1,5 bilhão de estudantes fora da sala de aula em 160 países. No Brasil, reportando-nos a março de 2020, cerca de 48 milhões de crianças e adolescentes deixaram de marcar presença nas salas de aula em mais de 180 mil escolas do ensino básico. As soluções tecnológicas adotadas pelas instituições de ensino para atenuar o confinamento com mudanças tanto para os professores quanto para os alunos evidenciaram um brutal desespero e despreparo do nosso sistema educacional. A mudança da sala de aula física para a digital escancarou ainda o grande problema da sociedade brasileira: a desigualdade social. Enquanto uma minoria pôde manter o aprendizado via internet, a maioria foi escanteada do sistema educacional.

Antes da Covid-19, discutia-se muito sobre ações necessárias à educação para o Século XXI. Agora, não há mais tempo a perder, são necessárias ações imediatas. Nós, legisladores, temos de colaborar no sentido de que o ensino pós-pandemia seja gestado de forma a atender as reais necessidades da nova geração.

Concluo, ao Brasil não resta outra saída, é preciso que a educação, embasada nas novidades tecnológicas, seja a prioridade número um, para que, de fato, venhamos a ter futuro.

Em tempo, o Brasil vive o Governo Bolsonaro como o pior - o pior! - da história do País na educação. Nunca houve um Governo tão desastroso para cuidar da educação e para escolher Ministro da Educação.

Agradecidíssimo.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Obrigado, Senador Jorge Kajuru. Registramos a presença da Senadora Simone Tebet, Líder da Bancada Feminina, aqui no nosso *bunker* do Prodasen, na sessão virtual do Senado. Seja muito bem-vinda, Senadora Simone Tebet, representando todas as nossas Senadoras da República do Brasil.

Senadora Simone Tebet.

**A SRA. SIMONE TEBET** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela Liderança.) - Sr. Presidente, eu vim com a missão, em nome de toda a Bancada Feminina de dar um abraço virtual em V. Exa. Nosso carinho, nossa gratidão, em seu nome, a todos os Senadores da República. Hoje estamos fazendo história em nome de todas as mulheres brasileiras. Aqui se faz presente a Senadora Nilda, a Senadora Kátia, a Senadora Rose... Estão todas aqui o abraçando e abraçando, cumprimentando e agradecendo a todas as Sras. e Srs. Senadores.

Obrigada, obrigada, Presidente, mais uma vez! Gratidão eterna.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Muito obrigado, Senadora Simone Tebet. Mais uma vez, seja muito bem-vinda aqui ao nosso Prodasen.

Nós estamos em processo de votação nominal. Já temos 65 Senadores e Senadoras que votaram. Aguardarei mais alguns instantes para encerrar a votação.

Vamos prosseguir com a lista dos oradores inscritos.

O próximo orador inscrito é o Senador Veneziano Vital do Rêgo. (*Pausa.*)

Senador Confúcio Moura. (*Pausa.*)

Senadora Nilda Gondim.

**A SRA. NILDA GONDIM** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Para discutir.) - Sr. Presidente, primeiro eu quero agradecer ao nosso autor, Carlos Fávaro, dessa PEC; agradecer também ao nosso Relator, Nelsinho Trad; e agradecer a V. Exa., Sr. Presidente, que deu essa oportunidade às mulheres, a essa representação nossa.

Hoje nós marcamos, sim, uma grande história, uma grande vitória. Os nossos direitos estão sendo reconhecidos. Os nossos direitos estão sendo valorizados pelos nobres colegas Senadores que também, de uma forma, em um gesto magnânimo, estão fazendo também, ajudando essa nossa história.

Muitíssimo obrigada, muitíssimo obrigada! Este dia realmente foi louvável para todos nós. Obrigada Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Obrigado, Senadora Nilda Gondim.

Próxima oradora inscrita, Senadora Kátia Abreu.

**A SRA. KÁTIA ABREU** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Para discutir.) - Obrigada, Sr. Presidente.

Apenas, enquanto não se conclui a votação, eu gostaria, a título de informação, de falar aqui de alguns números. A média mundial de número de mulheres, em espaços na política partidária, nas cadeiras, nas assembleias e congressos, é de 25%. E, no Brasil, nós estamos com 15 na Câmara dos Deputados, 16 nas câmaras municipais, mas, nas câmaras estaduais, nas assembleias legislativas, nós temos 10,6% de mulheres. E, num *ranking* de 190 países - num *ranking* de 190 países! -, o Brasil ficou em 132º lugar na lista de mulheres ocupando... A participação feminina na política é, de fato, muito baixa. E esses projetos que estão sendo aprovados hoje, eu tenho certeza, vão reposicionar o Brasil como um país civilizado, extremamente civilizado, que dá oportunidades para as mulheres, que aqui o sexo não é frágil. Aqui o sexo é forte, assim como os homens feministas deste Senado Federal, que estão, com toda a confiança, permitindo que nós possamos ser o que quisermos, como disse o Senador Jean Paul.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Obrigado, Senadora Kátia Abreu.

Estamos num processo de votação nominal.

Enquanto aguardamos os Senadores exercerem o seu direito de voto, eu queria, na esteira do que dito pela Senadora Kátia Abreu e tantas Senadoras que se pronunciaram - e aqui, presencialmente a Senadora Simone Tebet, Líder da Bancada -, dizer que, de fato, é de se reconhecer e registrar um grande avanço do Congresso Nacional, em especial do Senado da República, em relação à pauta de defesa dos direitos das mulheres. Acho que a primeira medida mais significativa disso, e que materializa esse desejo do Senado Federal nessa luta, foi a criação da Liderança Feminina no Senado Federal: 12 Senadoras da República que se organizam numa Bancada Feminina, com possibilidade de orientação da bancada, com a opinião sobre temas para além dos temas inerentes à causa feminina, todos os temas nacionais para que se identifique o que é o entendimento da Bancada Feminina em relação a cada uma dessas pautas. Depois, a reativação da Comissão Mista de Combate à Violência contra a Mulher, também uma Comissão Mista do Congresso Nacional que tem esse escopo absolutamente necessário, num momento em que nós vemos a reincidência e a reiteração de acontecimentos lamentáveis, trágicos, criminosos de violência contra as mulheres no Brasil. Portanto, o Congresso Nacional dá a sua resposta de uma instituição que é a Comissão Mista de Combate à Violência contra a Mulher. E mais do que isso também, Senadora Kátia Abreu, Senadora Nilda Gondim, Senadora Leila Barros - são as que vejo aqui no nosso Plenário virtual -, a quantidade de projetos de boa qualidade de interesse da Bancada Feminina pautados ao longo desse semestre. Não é só a semana do dia 8 de março que se deve reservar para uma pauta de interesse das mulheres. Eu tenho observado e ousado dizer que não tem uma só semana do Senado Federal, ao longo desses meses todos, que não se tenha um projeto de interesse da Bancada Feminina. Ontem mesmo, nós aprovamos o projeto relatado pela Senadora Daniella Ribeiro referente à violência política contra a mulher. Hoje essa proposta de emenda à Constituição referente à participação feminina nas eleições e, assim, sucessivamente. Portanto, é de fato de se registrar esse compromisso do Senado Federal com essa causa, com essa pauta, aliada a outras tantas de que nós precisamos, como demonstração de uma sociedade que deve cada vez mais primar pela civilização, pela evolução. Isso passa, obviamente, por pautas referentes à educação, referentes ao respeito ao meio ambiente.

Há projetos importantes relatados pela Senadora Kátia Abreu, em especial, o do licenciamento ambiental, que será apreciado no decorrer do segundo semestre, e outros tantos projetos que demonstram realmente uma evolução normativa a partir da evolução da sociedade. Isso passa, necessariamente, por esses temas todos e se entrelaçam como uma causa que é absolutamente fundamental para o Brasil - e o é também para o Senado Federal - que é a pauta de defesa dos direitos das mulheres, de todos os direitos das mulheres, que não busca estabelecer um distanciamento, uma diferenciação desarrazoada em relação ao público masculino, mas algo que é fundamental para que a sociedade tenha esse avanço, essa evolução e que se chegue à plenitude do absoluto e pleno respeito às mulheres do Brasil.

Portanto, fica essa mensagem pela Presidência do Senado, fundamental e direcionada a todas as mulheres do Brasil, através das nossas 12 Senadoras da República.

O Senador Veneziano acabou se conectando. Eu o havia chamado para se pronunciar como orador inscrito.

Concedo a palavra ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, nosso 1º Vice-Presidente do Senado.

**O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Para discutir.) - Obrigado, Presidente.

Eu peço desculpas pelo fato de que, no instante em que V. Exa. me convidava a fazer uso, eu não estava conectado. Minhas desculpas dirigidas a V. Exa. e também a todas e a todos os demais companheiros.

Na linha do que V. Exa. bem salientou e bem pontuou, faltando-nos apenas poucos companheiros para ratificar a posição que já fora exposta na primeira votação desta PEC, saúde a iniciativa, a autoria, a relatoria e mais ainda o trabalho que vem sendo desenvolvido pela Bancada Feminina, sob a Liderança da Senadora Simone Tebet, e o seu estilo, Presidente, que é um estilo muito próprio e assim - permito-me dizer - deve continuar humilde, modesta, equilibrada e moderadamente. Mas eu me recorro muito bem - vivas estão em nossas memórias - quando V. Exa. à tribuna, discutindo e expondo as suas propostas para o convencimento do Plenário a fim de que pudesse conduzir-nos, como está a fazê-lo, assumiu o compromisso imediato para assim tratar dessas pautas de forma igual, ou seja, para que houvesse uma verdadeira inserção que muitas das vezes passavam *in albis*, ou seja, à margem, e, logo em seguida, em menos de um mês, constituiu como compromisso a formação da Bancada Feminina, que, tão bem e competentemente reunida, mostra o engajamento.

De lá para cá, nesses seis meses de trabalho, mesmo com as limitações que nos são impostas e exigidas lamentavelmente, a produção e a qualidade do que se vê de uma maneira geral - e também notadamente para esta pauta que diz respeito aos interesses e às demandas da mulher brasileira - se mostram, e todos nós bem sabemos o quão fundamentais são para que estejamos vigilantes, atentos e reagentes a todas as investidas que continuam deploravelmente acontecendo.

Então, eu quero saudá-lo, quero saudar a todas e a todos por terem trabalhado nesta também semana. São iniciativas oportunas. Não quero aqui desconhecer as preocupações que foram expostas e expendidas pelos nossos companheiros no início da nossa sessão para que nós não nos percamos a fim de que mantenhamos uma sistematização dessas matérias que dizem respeito a aspectos de natureza eleitoral. Isso é importante e vale sempre ser lembrado por força daqueles que assim disseram pela experiência de vida no Senado, pela experiência de vida no Parlamento, como o Senador Alvaro Dias e o Senador Esperidião Amin. Então, eu quero cumprimentar, nesta tarde em que vigorosamente estamos a votar matérias tão importantes, como o item 2, essa PEC que estabelece os percentuais, a PEC que nos traz essa participação efetiva...

Doravante, Sr. Presidente, para finalizar, é importante que os exemplos que são externados possam ser repassados às mulheres brasileiras para que elas se engajem, se envolvam, se voltem a esse debate participativo. Às vezes, aqui e acolá, nós identificamos que houve um avanço estabelecendo a participação dos 30%, no mínimo, para que as mulheres possam, de fato, participar como candidatas, e esses registros nós não verificamos. Então, que o exemplo da participação no Senado Federal da Bancada Feminina possa servir a tantas e tantas que desejam expor as suas lutas, as suas impressões, as suas ideias, colaborando a fim de que nós tenhamos Paramentos, nos seus três níveis, municipal, estadual e federal, e as participações à frente de chefias de Executivos muito mais equânimes, como assim todos nós desejamos.

Parabéns, Presidente, por esta iniciativa.

Parabéns a toda a Bancada Feminina, sob a condução da nossa querida e competente Senadora Simone Tebet.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Obrigado, Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Está encerrada a votação em segundo turno.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

*(Procede-se à apuração.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Votaram SIM 62 Senadores; NÃO, 06 Senadores.

Está aprovada a Emenda nº 1 (Substitutivo) do Relator, em segundo turno.

As adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos, dispensada a redação final.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Eu cumprimento o Senador Carlos Fávaro, autor da proposta, aqueles que a subscreveram e igualmente o Relator, Líder Nelsinho Trad, e toda a Bancada Feminina pela aprovação desta proposta de emenda à Constituição.

Peço licença ao Plenário para me referir à Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia, cujo prazo de encerramento dos 90 dias iniciais recai no dia 25 de julho de 2021. Nós teremos amanhã sessão do Congresso Nacional para apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, há uma expectativa de aprovação da LDO e, conseqüentemente, do recesso parlamentar, de modo que o prazo da CPI ficaria suspenso e aí, então, nessa hipótese, se encerraria no dia 7 de agosto de 2021. Portanto, sendo esta sessão de hoje a última sessão do Senado Federal antes do recesso parlamentar, impõe-me, valendo-me do Regimento e do direito da Minoria, comunicar ao Plenário que recebi, como Presidente, requerimento, do Senador Randolfe Rodrigues e outros Senadores, solicitando a prorrogação do prazo da CPI da pandemia por 90 dias.

O requerimento lido contém subscritores em número suficiente para prorrogar o prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do art. 152 do Regimento Interno, e será publicado para que produza os devidos efeitos.

Anuncio o item 3 da pauta.

Projeto de Lei nº 4.572, de 2019, dos Senadores Jorginho Mello e Wellington Fagundes, que altera a Lei nº 9.096, de 1995, que dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, §3º, inciso V, da Constituição Federal, a fim de conceder acesso gratuito aos partidos políticos em rádios e televisões.

Perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania foi apresentada a Emenda nº 1. Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 2 a 13, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação.

Foi apresentado o Requerimento nº 1.789, do Senador Paulo Rocha, Líder do PT, que solicita a retirada da matéria da pauta de hoje.

Eu concedo a palavra ao eminente autor do requerimento, Senador Paulo Rocha, acerca do requerimento de retirada de pauta desse item.

Senador Paulo Rocha.

**O SR. PAULO ROCHA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela Liderança.) - Sr. Presidente, depois de ter entrado com esse requerimento, eu tenho conversado muito, nos últimos tempos, inclusive minutos, com o Senador Carlos Portinho, com o respeito, a admiração e até a amizade que a gente já construiu nesse período curto, dada a sua competência, o seu compromisso, as suas coisas com que ele tem se apresentado. E não é só por causa do futebol, viu, Carlos Portinho? É por outras matérias importantes também que você já nos...

Presidente, ele colocou uma questão nova no seu relatório, que é essa questão... Quero dizer, Presidente e todos os meus colegas, assim como a matéria das mulheres sobre a questão eleitoral, essa é uma matéria muito importante, porque ela fortalece de novo os partidos, porque volta a questão dos programas partidários na televisão e no rádio. Então, para nós, o Partido dos Trabalhadores, é fundamental essa questão, porque há a oportunidade, semestralmente, de o partido dialogar com a população brasileira através desses programas de inserção. Então, é muito importante.

No entanto, ele colocou uma questão nova na questão do uso do fundo para pagar os programas, etc. É compensação, como ele me explicou, etc.

Então, Presidente, eu estou ainda a consultar os nossos companheiros em relação ao nosso encaminhamento, mas eu vou retirar o adiamento para a gente, no decorrer do debate - e quem sabe arrumando, ajeitando as coisas aí nessa questão nova que ele colocou -, com certeza, chegar a um denominador comum e aprovar esse projeto, que é muito importante para os nossos partidos.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Portanto - agradeço ao Senador Paulo Rocha -, fica retirado o requerimento de retirada de pauta, e anuncio, então, que a matéria depende de parecer de Plenário.

Faço a designação do Senador Carlos Portinho para proferir o parecer.

**O SR. CARLOS PORTINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para proferir parecer.) - Srs. Senadores, Exmo. Sr. Presidente, meu querido Senador Paulo Rocha...

Aliás, quero, antes de entrar aqui, dar a boa notícia a todos de que aprovamos aqui, por unanimidade, a sociedade anônima do futebol, e a Câmara, sem mexer uma vírgula, confirmou, e, então, o projeto vai à sanção, Senador Paulo Rocha, para que o futebol do Pará seja ainda maior.

A questão do Senador Paulo Rocha eu vou abordar aqui, dentro do meu arrazoado, da minha análise, e me coloco à disposição para qualquer outra interação.

Eu vou passar direto à análise, se me permitirem.

Análise.

A apreciação do PL nº 4.572, de 2019, diretamente pelo Plenário da Casa, sem prévia deliberação pelas Comissões temáticas, encontra amparo no §3º do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020.

Quanto à admissibilidade, há que assinalar a constitucionalidade da proposição, que, inclusive, integrou o corpo da Lei nº 9.096, de 1995, até a sua revogação, promovida pela Lei nº 13.487, de 2017, infelizmente, eu digo. Tampouco há óbice no que respeita a sua juridicidade ou regimentalidade.

Cumpra esclarecer que há um lapso no que se refere à técnica legislativa. O projeto usa os números dos artigos 45-A; 46-A; 47-A; 48-A e 49-A, vetados, infringindo o disposto no art. 12, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Com relação ao mérito, cabe observar que o projeto promove a restauração da legislação revogada em 2017, mas com algumas diferenças relevantes, que considero positivas e econômicas, em relação ao texto anteriormente vigente.

Antes, eu gostaria de esclarecer que esse era um projeto, inicialmente, de relatoria do Senador Otto Alencar. O Senador e sua assessoria já haviam se dedicado a parte, praticamente, bem avançada do relatório, mas, por conta da Covid que acometeu nosso Senador, infelizmente - e, graças a Deus, ele está se recuperando -, eu assumi a relatoria há coisa de dois dias. Foi muito válido aproveitar parte do trabalho do Senador Otto Alencar porque esse projeto me levou a uma questão, que eu acho que é a mesma que o Senador Paulo Rocha inicialmente colocou, sobre a qual se debruçou também o Senador Otto Alencar, que trouxe a solução, eu quebrei a cabeça, mas essa me parece a melhor solução dentro do possível.

Então, prossigo na análise.

Partidos políticos são peças indispensáveis à operação do Estado democrático de direito. Seu financiamento, assumido, inicialmente, em sua totalidade, por filiados, dirigentes e simpatizantes, passou, a partir da segunda metade do século XX, em todas as democracias do mundo, em proporções cada vez maiores, a depender da transferência de recursos públicos, por opção.

Nesse ponto, nosso País, ao instituir mecanismos como o fundo partidário, o Fundo Especial de Financiamento de Campanha, a renúncia fiscal como meio de compensação às emissoras pelo tempo tomado pela campanha eleitoral no rádio e na televisão, assim como a propaganda partidária enquanto vigorou, até 2017, nada mais faz que acompanhar o movimento verificado nas demais democracias do mundo. Resta-nos avançar nesse caminho, dar o passo restante, ou seja, restaurar a propaganda partidária no rádio e na televisão.

Sabemos todos da importância de canais massivos e periódicos para a difusão das posições dos partidos acerca dos eventos relevantes para seus eleitores e para a comunidade em geral. Cabe assinalar que esses canais são relevantes para os dois lados do processo de comunicação: para as emissoras, os partidos políticos, mas também para os receptores, os cidadãos em geral, que necessitam de informação confiável e permanente, para bem exercitar seus direitos de eleitores e de fiscalizadores dos mandatos eletivos.

E quero aqui registrar que felizmente vivemos uma grande politização da nossa sociedade, que cada vez mais vem participando ativamente dos processos eleitorais, dos debates eleitorais.

Concordamos, em razão do exposto, com o retorno da propaganda partidária no rádio e na televisão - e aqui eu falo inclusive como novo, como muitos dos meus colegas aqui na política e novo de idade também, como o Senador Rodrigo Pacheco e tantos outros - e a necessidade de uma maior exposição, e isso positivamente, para prestar contas do mandato, da atividade partidária, das linhas partidárias dos partidos políticos no Brasil. Muitas vezes a mídia, e é natural, polariza um ou outro, e é esse o espaço da política. É importante esse espaço da política.

Nós concordamos, em razão do exposto, com o retorno, então, da propaganda partidária. Discordamos, porém, do retorno da propaganda gratuita - e aqui eu quero dizer, ela nunca foi gratuita -, financiada com a compensação fiscal, dos impostos devidos pelas emissoras à União, em valor equivalente ao custo dessa propaganda.

Por isso eu digo, ela nunca foi gratuita. Ao contrário, a compensação tornava até para o cidadão, para o eleitor, de certa forma até obscuro. Ele não tinha ideia dos volumes de compensação. E a gente está falando de dinheiro público e de tributo.

Defendemos, alternativamente, o estabelecimento da propaganda partidária paga no rádio e na televisão, por meio do fundo partidário, respeitada a vedação imposta pelo art. 17, §3º, da Constituição Federal, “que exclui do acesso aos recursos do fundo partidário os partidos que não alcancem a cláusula de desempenho ali definida”.

Entendemos, também, que há necessidade do fortalecimento do fundo partidário para poder arcar com o novo gasto previsto. Na verdade, era um gasto que já havia desde 2017. Com esse objetivo, propomos o acréscimo de recursos anuais a esse fundo, e é a solução também encontrada pelo Senador Otto Alencar no início do seu trabalho para substituir a compensação, até porque a compensação exigiria aqui a indicação da fonte e tudo mais.

E lembro aqui que, além de mais transparente ficar o projeto, permitindo a correta fiscalização do uso dos recursos públicos de forma transparente, algumas radiodifusoras, por exemplo, não tinham o que compensar e ficava a conta lá, então, pendurada.

Com o objetivo, propomos o acréscimo equivalente aos valores corrigidos da compensação fiscal recebida pelas emissoras em 2017, para os anos não eleitorais, e em 2016, para os anos eleitorais.

Importante destacar que esse valor será depositado em conta própria, fortalecendo assim os meios de controle da verba, tanto por parte dos tribunais, quanto pela população. Não há decréscimo do valor, portanto, do fundo partidário como é hoje.

Os moldes antigos passavam, muitas das vezes, sem transparência, sem a possibilidade da fiscalização por parte da população.

Essas adequações são, portanto, importantes, pois geram maior transparência referente aos gastos partidários na sua propaganda.

Ademais, a compensação fiscal gerava prejuízo, como eu disse, principalmente para as empresas menores ou que não conseguiam gerar lucro, vez que eram obrigadas a transmitir a propaganda, sem, contudo, conseguir fazer uso da compensação, o que será corrigido nesse substitutivo.

É certo que, nesse caso, a regra deve definir com clareza os conteúdos permitidos a título de propaganda partidária, assim como aqueles vedados por essa definição. Na proposta que apresentamos, propaganda partidária é aquela que difunde os programas dos partidos, informa os filiados sobre suas atividades, divulga a posição partidária sobre os temas relevantes para a comunidade e chama os cidadãos para o engajamento político, inclusive por meio da filiação partidária.

Ainda, acrescentamos no substitutivo, como objetivo, a necessidade de promover a participação das mulheres, dos jovens e negros na política. A força representada pelo eleitorado feminino não passa despercebida pelos partidos. Esse incentivo visa conferir maior participação das mulheres nos atos políticos.

Por outro lado, conforme nossa proposta, é vedada à propaganda partidária a difusão de conteúdos falsos ou tendenciosos, a propaganda ou apologia de pessoas, propaganda eleitoral também não, além de vedar a participação de artistas.

A proibição de participação de artistas, jornalistas e outras pessoas não vinculadas ao partido tem o intuito de gerar maior isonomia, maior engajamento, maior conhecimento a respeito das políticas do partido e das pessoas do partido. Esses são os protagonistas. Na medida também em que iguala as regras para os partidos com maior verba no fundo partidário aos que possuem um fundo partidário com menor expressividade. Não queremos uma propaganda partidária que tenha um custo elevado ou que seja baseada em peças apenas, mas nas propostas, na proposta programática dos partidos e nas pessoas, filiados que os integram.

Finalmente, nossa proposta alternativa prevê que os preços relativos à propaganda partidária paga estão sujeitos aos limites definidos nas tabelas das emissoras, não podendo exceder os preços praticados nos seis meses anteriores à veiculação da peça de propaganda. Então a gente faz aí uma média dos últimos seis meses.

É preciso pensar em uma legislação aplicável ao rádio e à televisão com uma visão ampla e simétrica sobre a propaganda política, levando-se em consideração também que a internet passou a ter papel relevante nas eleições, sendo que a radiodifusão não é mais a única forma de relação de propaganda, seja ela eleitoral ou partidária.

É sob essa ótica que passamos, então, à análise das emendas. Acolhemos a Emenda nº 1, uma vez que, como já explicitado no próprio fundamento da emenda, faz-se necessário também adequar o regramento que dispõe acerca da possibilidade de divulgações partidárias, utilização à internet, suprimindo a exigência de o provedor do serviço receber o pagamento em conta utilizada exclusivamente para esse fim. É um ajuste, porque a lei exigia que o provedor abrisse uma conta para esse fim. Como ele nunca abriu, o impulsionamento e outros tipos de propaganda na internet acabou, embora permitido, não sendo utilizado.



A exigência parece descabida - dessa conta específica -, uma vez que a lei não a impõe aos demais prestadores de serviços contratados pelos partidos políticos ou candidatos a cargos eletivos ou ao próprio partido.

Ademais é alterando o período de vedação do impulsionamento de conteúdos pela internet que será vedada a realização, desde o início do prazo das convenções partidária até a data do pleito eleitoral. Ela falava em 180 dias, mas, na verdade, a propaganda partidária vai até o momento das convenções. Depois entramos no período eleitoral e aí a propaganda é eleitoral, é outro tipo de propaganda, é propaganda de candidatos. Aqui a gente trata da propaganda de partidos.

Acolhemos as Emendas n°s 2, 3, 9 e 13, na forma da emenda substitutiva. E aqui eu quero agradecer à Senadora Rose de Freitas e a toda a Bancada Feminina que sugeriram a participação de 30% (trinta por cento) dos recursos, mas, na verdade, era do tempo da propaganda às mulheres. Pensando aqui, na verdade, a gente está tratando de propaganda partidária e não de propaganda eleitoral sujeita àqueles limites percentuais.

A propaganda partidária - aproveitando, acredito que melhorei, até, a sugestão da Senadora Rose, a partir dela - ampliando de 30% para 50% o tempo destinado para a difusão da participação das mulheres e ao menos 5% para promoção e difusão da participação política dos jovens, bem como deixamos claro na redação que o percentual deve incidir sobre o tempo global disponível para cada partido. Então, na propaganda partidária é meio a meio, 50% para homens e 50% para mulheres. Desses, terão que destinar 5% aos jovens, que é o que a gente quer, a renovação também.

Acolhemos as Emendas n°s 4 e 10, as quais estipulam que a punição, ou seja, a cessação da veiculação da campanha - da propaganda, no caso - deverá ser aplicada tão logo seja concluído o processo pela Justiça Eleitoral. Agradeço a contribuição dessas Emendas n°s 4 e 10.

Acolhemos a Emenda n° 5, na forma do substitutivo, que pretende estender o escopo das proibições, colocando no rol das ações passíveis de punição a divulgação de chamadas *fake news*, com conteúdo ofensivo, preconceituoso ou que incite a violência.

Acolhemos as Emendas n°s 6 e 12, pois buscam atualizar o dispositivo legislativo às tecnologias vigentes, bem como permitem que sejam utilizadas novas tecnologias de acordo com o seu surgimento.

A Emenda n° 7 - lamentavelmente - não merece ser acolhida, e eu explico. Em que pese a boa intenção do nobre Parlamentar em estipular com clareza o que pode ou não pode ser objeto de propaganda eleitoral, a presente proposição visa a modificar apenas o regramento das propagandas partidárias. Propaganda eleitoral não entra nessa proposta. Então, partidárias, sem cunho eleitoral.

A Emenda n° 8 também - lamentavelmente - não merece ser acolhida, já que o objeto do presente projeto não é, da mesma forma, a propaganda eleitoral. A proposição visa a modificar apenas o regramento das propagandas partidárias - insisto - sem cunho eleitoral.

Acolhemos a Emenda n° 11, na forma do substitutivo, pois é fundamental vedar a utilização de qualquer possibilidade de difusão de informações que enganem ou confundam o cidadão.

Passamos ao Voto.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n° 4.572, de 2019, pelo acolhimento das Emendas n°s 1; 2 a 6; 9 a 13, nos termos da emenda substitutiva a seguir, e pela rejeição das Emendas n°s 7 e 8.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Obrigado, Líder Carlos Portinho.

O parecer é favorável ao projeto e às Emendas n°s 1 a 6 e 9 a 13, nos termos a Emenda n° 14 (Substitutivo) do Relator, e pela rejeição das Emendas n°s 7 e 8.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Para discutir, concedo a palavra ao Senador Jorge Kajuru.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - GO. Pela ordem.) - Pois não, Presidente.

Eu não sou o dono da verdade. Já mudei de opinião várias vezes na minha vida. Eu não tenho compromisso com o erro. Se eu errar, volto atrás. Queria que alguém até dissesse em que estou errado aqui.

Primeiro, eu tenho pavor de fundo eleitoral, Portinho, pavor, ódio! Para mim, o sonho era o dia em que esta Casa votasse o fim do fundo. Você falou aí, você foi muito feliz - você é pelo carinho -, sobre horário político na televisão. A gente aqui poderia até criar uma forma de proibir o rádio e a televisão de ficarem falando horário gratuito, horário político gratuito. Você foi muito feliz: não tem nada de gratuito, nunca teve. E aí as pessoas jogam na nossa cara. Então, essa frase tinha que acabar na televisão brasileira e no rádio brasileiro.

Pelo que eu entendi do projeto, antes, era uma renúncia fiscal. Agora, propõe-se dar o dinheiro para os partidos comprarem a propaganda. Se o Presidente pudesse, eu penso até que essa votação deveria ser nominal, e não simbólica, nominal, para cada um deixar a sua digital.

Esse valor, pelo que eu tomei conhecimento aqui, Portinho, era estimado em cerca de R\$320 milhões, em 2017, e R\$580 milhões, em 2016; quase um bi! Vão atualizar pelo IPCA. Se eu não estou enganado no cálculo, 24% de correção, o que vai dar, então, mais de R\$400 milhões em ano não eleitoral e mais de R\$700 milhões em ano eleitoral.

São essas as minhas observações. Se eu estiver errado, estou ao dispor. É o que eu penso.

Muito obrigado, Presidente Rodrigo.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Obrigado, Senador Jorge Kajuru. Concedo a palavra ao Relator, Senador Carlos Portinho.

**O SR. CARLOS PORTINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Como Relator.) - Muito obrigado, Senador Jorge Kajuru, pela sua colocação, porque, primeiro, é verdade: iludiam o cidadão, nunca há propaganda gratuita. Aliás, na vida, poucas coisas são gratuitas. E a gente tem que saber de onde vem e para onde vai. A gente tem que defender a transparência, parar com o faz de conta.

Seria até muito simples jogar para a compensação fiscal, jogar um prejuízo, como houve em outros anos, para aquelas empresas radiodifusoras pequenas, televisões menores - não é verdade? -, que cedem o seu espaço e que não têm nada a compensar, ao contrário, talvez, das grandes emissoras.

Eu fiz esse cálculo também, Senador Jorge Kajuru, posso trazer, um pouquinho diferente. São cerca de 228 nos anos eleitorais e 527 nos anos não eleitorais, porque no ano eleitoral é só um semestre.

Nós optamos, algum tempo atrás, por esse tipo de financiamento, porque não existe nada de graça também. Para quem achar que a gente vai fazer campanha de graça, lembro que tivemos aí péssimos exemplos, recentemente, de desvios de recursos de campanhas para caixa 2; tivemos aí outras experiências até piores de corrupção; e nós optamos por esse modelo na ausência de outro - e eu também gostaria, Senador Jorge Kajuru, que existisse outro. Mas as democracias, no mundo, têm, parte delas, se valido do mesmo modelo que o nosso no Brasil, na falta da existência de outro.

Então, primeiro, esse projeto dá luz, dá transparência, permite justamente essa reflexão, Senador Jorge, e está certo. Agora, aquele tempo lá da TV tem um custo, tanto da eleitoral quanto da propaganda partidária.

A ausência da propaganda partidária, no meu modesto entendimento, é um obstáculo para a promoção das candidaturas femininas, dos jovens, dos negros, mas sobretudo dos jovens, dos novos políticos, para uma renovação que deve acontecer naturalmente, não porque uma outra geração é pior do que a que vem, mas porque é o ciclo da vida. E, afora isso, o que a gente vê são candidatos de milícia, candidatos do tráfico, é o poder econômico corrompendo lá na ponta o eleitor.

Então, é uma oportunidade importante, já que admitimos aqui que somos uma democracia partidária, - e somos -, para que os partidos possam expor as suas linhas de pensamento e para que os seus mandatos possam ser expostos para a população.

Eu tive um cuidado: nós estamos reduzindo aqui essa despesa. Esses valores de que eu falei serão menores, porque eles são baseados aqui em 2016 e 2017, mas, nesse projeto, nós suprimimos aquele bloco de dez minutos. Imagina - tantos partidos vezes dez minutos - o custo que era em 2017 e 2016, e que no projeto foi suprimido. Nós temos aqui aquelas inserções apenas, aquelas pílulas de 30 segundos, em vários... ao longo do decorrer do semestre e de forma paritária entre homens e mulheres.

Então, acho que esses eram os esclarecimentos. A proposta remunera esse tempo da única maneira que encontramos até aqui, e ela não subtrai os recursos, porque antes também não subtraía recursos de fundo partidário, não eram os partidos que pagavam, era compensação fiscal, ou seja, era o dinheiro do contribuinte de qualquer maneira, só que antes, talvez, não tivesse a luz sobre isso.

E agora, além da luz e da transparência - e isso para mim é fundamental, a transparência -, a gente tem a possibilidade do próprio controle pelo órgão eleitoral, que é a Justiça Eleitoral, e a prestação das contas desses valores em fundo próprio para isso, através de dotação orçamentária da União, em fundo próprio, ou seja, em conta própria: gastou, não gastou, devolve, devolve os recursos para a União.

Como aqui esse bloco de 10 minutos foi suprimido, imagino eu... E como aqui também estamos ampliando os veículos de mídia, e isso também gera uma concorrência, eu imagino que cada partido vai fazer o seu plano de mídia, e poder, dentro de tempo - que esse é limitado, de propaganda global ao longo do semestre -, poder escolher até uma economia, porque às vezes há canais em que o custo é muito mais barato e talvez até mais efetivo do que outros.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Obrigado, Senador Carlos Portinho.

Senador Veneziano Vital do Rêgo.

**O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Pela ordem.) - Não, Presidente, essas últimas colocações feitas pelo Senador Carlos Portinho foram bem elucidativas.

Eu, só para reforçar uma dúvida que mantinha em relação a isso, se, por exemplo, determinada agremiação, meu estimado e competéssimo Senador Carlos Portinho, se determinada agremiação não desejar fazer uso desse tempo reservado, obviamente ele não será obrigado para tanto, correto? Como ele também - a mim me parece pelo texto que V. Exa. desenvolveu - estará com a liberdade de poder fazer diretamente, junto aos meios de comunicação, tratativas no tocante ao tempo que ele desejar no plano de mídia utilizar, correto?

**O SR. CARLOS PORTINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) - Correto, e na sua primeira hipótese ou na economia da sua segunda hipótese, os recursos voltam para o Tesouro.

**O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) - Perfeito.

Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Obrigado, Senador Veneziano. Para discutir, Senador Izalci Lucas.

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela Liderança.) - Presidente, eu acho muito importante esse projeto. Eu tenho alguma dúvida ainda com relação à compensação ou não. Eu acho que o Senador Carlos Portinho colocou bem, algumas emissoras, algumas rádios podem estar dando prejuízo e aí têm realmente essa dificuldade.

Eu não sei se seria mais prático aqueles que tiverem, pedirem o ressarcimento, porque, de fato, nós vamos ter que discutir muito essa matéria, Presidente. A gente vê que a maior parte da mídia nacional, as instituições todas, praticamente, dependem muito da publicação e do patrocínio dos governos.

E vou dar um exemplo aqui claro do que está acontecendo aqui no DF. E não é a primeira vez.

Foi feita agora mais uma licitação de 160 milhões, com mais 25%, 220 milhões em propaganda. Normalmente os governos passam muita propaganda enganosa. Parece até que você vive em outro país. Mas o mais grave... E eu fui agora - por duas vezes, já em duas rádios, pois eu tinha um programa com contrato assinado de um ano - ameaçado: "Ou tira o programa ou não tem patrocínio." E tive que... Não quero também prejudicar ninguém.

Mas é inadmissível os governantes, que têm o poder da caneta, e nós, o Senado, que temos a responsabilidade de acompanhar essa questão das telecomunicações, porque são concessões, você ter que perder um programa que você faz há dois anos, três anos, porque o governo de plantão ameaça tirar o patrocínio. E hoje qualquer um pode abrir um blogue e receber patrocínio do governo.

Eu acho que cabe ao Senado também ter um foco nisso, viu, Senador Carlos Portinho. Temos que buscar o mecanismo de inibir esse tipo de coisa. Não são admissíveis essas chantagens, a forma como é feito. A gente não tem espaço na mídia quando você é oposição ao Governo, lamentavelmente. Eu fiz questão de fazer isso porque ontem eu recebi um recado: "Ou eu tiro o programa do ar ou não tem mais patrocínio para a sua emissora, para a sua rádio". Então, é lamentável e eu não poderia deixar de falar sobre isso.

Mas acho importante para as mulheres e para os jovens. E você não se esqueceu dos jovens, o que é muito importante. Nessa próxima eleição, vai haver muitos jovens e mulheres no Parlamento. E eu torço por isso!

Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Obrigado, Senador Izalci Lucas. Com a palavra o Senador Jorge Kajuru.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - GO. Pela ordem.) - Muito grato. Eu vou ser rápido, porque estou ansioso. Não sei se ele vai querer falar, mas seria para ouvir a opinião de Lasier Martins, com 50 anos de profissão e carreira consagrada em todo o Brasil.

Mas, Senador Izalci, o senhor se preocupa bastante com o Distrito Federal, que é uma obrigação sua. Agora, o senhor ou alguém aqui - vejo o Jean Paul aqui e vejo outros Senadores -, por acaso, vocês têm, Paulo Rocha - prestem atenção -, desde 2019, item por item, veículo por veículo de comunicação, a despesa de propaganda do Governo Federal? Alguém

aqui pode levantar a mão e dizer que tem isso? É porque eu vou mandar cópia para vocês. Ninguém tem, não é? Eu vou mandar a cópia para vocês, para que vocês vejam o escândalo que é um youtuber receber mais publicidade do que emissoras de televisão!

Você vê a guerra com relação à Rede Globo, colocando Record e SBT, que têm muito menos audiência do que a Globo, evidentemente, recebendo o dobro ou o triplo de publicidade e rádios recebendo mais do que televisão.

O gasto é um negócio assim... É escandaloso você ver detalhe por detalhe.

E eu faço questão de enviar para vocês - estou vendo quem participa ainda da sessão - a cópia, porque eu sei que vocês vão ficar absolutamente estupefatos.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Obrigado, Senador Kajuru.

Senador Kajuru, consulto V. Exa. em relação a esse projeto sobre se, eventualmente, podemos submetê-lo à votação simbólica, com o registro do voto contrário daqueles que assim desejarem, como V. Exa. - o Senador Reguffe também se manifestou. Eu consulto V. Exa. a respeito dessa possibilidade.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - GO) - Presidente, mesmo o senhor tendo uma paixão impressionante pelo Carlos Fávaro e pelo Portinho e não colocando projeto meu em pauta e nem me dando a relatoria, eu vou dizer "não" para o senhor? Eu vou ser bobo? Eu tenho que agradecer o senhor. Concordo com o senhor. Só que o Lasier Martins está querendo falar.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Senador Kajuru, esta é até uma oportunidade de esclarecer. Primeiro, a minha estima por V. Exa. é verdadeira - V. Exa. sabe disso. Mas essa questão do Senador Carlos Fávaro hoje - até disseram do Fávaro's Day...

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - GO) - Sessão Fávaro.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - ... é em função do fato de que o Senador Carlos Fávaro foi incumbido, inclusive pelo Partido dele, o PSD, de organizar e de compilar todos os projetos da legislação eleitoral justamente para que tivéssemos uma sistematização e entendêssemos que cada projeto se relaciona com outro em razão desses ajustes que estão feitos na lei eleitoral. Por isso, a coincidência. E vários projetos foram desmembrados. Ele é autor de alguns e Relator de outros justamente para dar essa identidade única. Por isso, essa coincidência de projetos, nesta semana, de autoria e de relatoria do Senador Carlos Fávaro.

Então, faço esse esclarecimento importante a V. Exa. e agradeço a compreensão.

Senador Lasier Martins.

**O SR. LASIER MARTINS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RS. Pela Liderança.) - Presidente Rodrigo, essa matéria não é tranquila pelo seguinte, Sr. Presidente, Srs. Senadores e Senadoras: quando se acabou com o apoio empresarial às campanhas eleitorais, pediu-se o recurso público, pediu-se a verba eleitoral, o fundo eleitoral em troca da propaganda na televisão. E, agora, por menor que seja o espaço a ser ocupado, volta-se a querer a propaganda eleitoral na mídia, mas sem abrir mão do fundo eleitoral. Então, quer-se tudo. Isso é abusar do contribuinte.

Por isso, o Podemos vota contra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Obrigado, Senador Lasier.

V. Exa. concorda que façamos a votação e façamos o registro dos votos contrários?

**O SR. LASIER MARTINS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RS) - Sim, concordo.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Obrigado. Agradeço.

**O SR. LASIER MARTINS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RS) - Os Senadores do Podemos estão contra...

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Obrigado, Senador.

**O SR. LASIER MARTINS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RS) - ... por decisão partidária.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Obrigado, Senador Lasier.

Senador Carlos Viana pediu a palavra? (*Pausa.*)

Para discutir.

**O SR. CARLOS VIANA** (PSD - MG. Pela ordem.) - Sr. Presidente, para discutir.

Meu boa-noite ao senhor, ao Senador Fávoro e a todos os Senadores e Senadoras que ainda acompanham.

Há um ponto só importante com o qual eu gostaria de contribuir, Senador Carlos Portinho. Como milito nessa área há muitos anos, antes de ter a alegria e a responsabilidade de estar aqui, a questão da compensação às rádios e emissoras, da forma como está, em que será calculada a média do faturamento desse horário, impede uma negociação mais abrangente e até mais favorável ao contribuinte.

Para que os senhores tenham uma ideia, qualquer Governo hoje, quando vai fazer uma campanha publicitária, uma campanha de divulgação, de posse da tabela dos veículos, pede ou oferece, inclusive, um desconto sobre aquilo.

Olha, nós vamos fechar uma grande campanha, mas os descontos podem chegar a 40%, 50% ou até 60% do valor. Da forma como foi colocado aqui, como está proposto aqui, nós estamos amarrando e, principalmente, retirando a possibilidade, inclusive, de negociação dos partidos junto às emissoras.

É a minha contribuição. E, quem sabe, numa rápida modificação aqui, por exemplo, Senador Carlos Portinho, o Relator, onde está "a compensação tributária à qual as emissoras de rádio e televisão farão jus deverá ser calculada com base na média dos faturamentos comerciais dos anunciantes no horário compreendido entre 19h30 e 22h30", não excluída a possibilidade de negociações com valores inferiores entre as partes. Esse acréscimo, essa pequena correção, nos dá a possibilidade de uma negociação muito mais ampla para essa divulgação. Já que vamos levar adiante, trazer de volta a propaganda, as campanhas para os partidos, que pelo menos esses partidos negociem, respeitem, naturalmente, sempre mais, o dinheiro do contribuinte. É a minha sugestão ao Senador Portinho, ao Jorginho Mello e ao Wellington Fagundes, com relação a essa questão.

E, Sr. Presidente, é um ponto que me preocupa, porque, da forma como está, nós já definimos claramente que será sempre por um preço superior e que poderia ser muito mais em conta para todos os contribuintes da forma como está.

Outra questão. Eu não vi até o momento, no projeto, Senador Portinho - gostaria que V. Exa. me falasse -, como os partidos vão confirmar que essa publicidade foi feita? Como é que isso vai ser confirmado, na prestação de contas, que isso foi feito? Porque nós estamos falando de quase 6 mil Municípios, nós estamos falando de milhares de rádios em todo o País e que, naturalmente, por uma exceção ou outra, isso pode gerar questionamentos.

Como nós vamos prestar contas desses recursos partidários ao Tribunal Superior Eleitoral? Como é que se vai apurar que realmente esse dinheiro foi gasto da forma correta para os princípios e propósitos que foram propostos aqui?

São as minhas duas contribuições, Presidente Rodrigo Pacheco, para a discussão desse projeto.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Obrigado Senador Carlos Viana.

Para discutir, Senador Paulo Rocha.

**O SR. PAULO ROCHA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela Liderança.) - Sr. Presidente, meu caro Senador Carlos Portinho, realmente essa sua boa intenção provoca todos esses questionamentos que estão colocados aí.

Na medida em que, por exemplo, você põe como preço de mercado, quem é que vai ditar esses preços de mercado para os partidos? Uma emissora que gosta daquele partido vai fazer um preço, mas uma emissora que não gosta daquele partido tem a liberdade de fazer outro preço? São questionamentos, é aquilo que o Senador Carlos Viana colocou. Quer dizer, como é que a gente vai viabilizar essas questões? Então, para nós resolve muito.

E, com relação a essa questão de preço de mercado, seria bom, ao nosso ver, tirar daí e ver uma forma de negociar. Porque há outra questão - viu, Senador Carlos Portinho? -, as emissoras de televisão e rádio são uma concessão pública. Portanto, tinha que levar em consideração isso também, essa questão fiscal *versus* concessão pública e preço de mercado.

Por outro lado, Senador Carlos Portinho, quando a gente vai fazer um programa de televisão... Por exemplo, o PT vai ganhar o direito de fazer um programa de televisão e sua proposta é de 20% em dois semestres, no primeiro e no segundo. Quem vai ser a geradora? Porque nós queremos fazer um programa que entre em rede. Como é o preço de cada uma? A gente vai pagar para uma rede e para outra, como é que ela divide o dinheiro para as outras? Então, essa questão precisa ficar bem explícita para se ver como é que se vai viabilizar essa boa intenção e levando em consideração aquilo que o Senador Jorge Kajuru falou, dependendo do governo de plantão, é assado, é cozido, etc.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Concedo a palavra ao Relator, Senador Carlos Portinho.

**O SR. CARLOS PORTINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Como Relator.) - Agradeço a oportunidade das perguntas, até para respondê-las, havendo as respostas que existem - e há.

Senador Carlos Viana... *(Pausa.)*

Acho que o Senador Carlos Viana está numa ligação. Eu vou responder, então, ao inverso. Vou começar respondendo ao Senador Paulo Rocha, meu querido Senador Paulo Rocha.

As emissoras, Senador Paulo Rocha, a maioria delas - e eu tive o cuidado de fazer uma pesquisa na internet - têm os seus preços públicos - elas têm os seus preços públicos. É lógico - e aí já respondendo ao Senador Carlos Viana: elas têm os seus preços públicos.

O controle, então - e aí é o ponto comum das perguntas do Senador Paulo Rocha e do Senador Carlos Viana -, é o que há hoje pelo projeto de lei, é o controle pela Justiça Eleitoral. Os partidos vão apresentar o seu plano de mídia, provavelmente vão antes negociar com as emissoras, aquelas que desejam, de radiodifusão e de TV, vão negociar e vão apresentar à Justiça Eleitoral. Justamente o que a gente está trazendo para o projeto é essa transparência. A gente vai saber o quanto foi negociado porque a Justiça Eleitoral vai exigir essa prestação de contas.

O que acontecia antes, com a compensação, primeiro, era cobrada a tabela maior, e, segundo, que a gente não sabia que estava sendo pago. Nem o cidadão sabia que havia uma compensação. Nós, aqui, os partidos, provavelmente, mas o cidadão nunca soube. Como disse o Senador Kajuru, a propaganda nunca foi gratuita. Aqui o cidadão tem um controle, um órgão de controle, inclusive, que é a própria Justiça Eleitoral, que vai aprovar os planos de mídia, para quem vão ser apresentados os planos de mídia.

E lembrando, então, Senador Paulo Rocha, a maioria das emissoras têm os seus preços públicos e vai permitir uma comparação, inclusive, e até eventual discussão se cobrar a mais de um partido do que de outro no mesmo horário; o que, acredito, não vai acontecer porque isso vai ser transparente exatamente.

Com relação ao primeiro questionamento do Senador Carlos Viana, eu vou ler o §5º e, se o Senador Carlos Viana ainda quiser, posso deixar isso bem claro, mas eu acho que o §5º responde. Ele diz o seguinte:

*§5º Os preços relativos à propaganda partidária paga são limitados aos valores nominais de tabela das emissoras [ou seja, limitado - limitado -; pode ser menos, não pode ser mais], não podendo ser fixados em valores maiores do que os praticados nos 6 (seis) meses anteriores da respectiva veiculação.*

Eu tive essa preocupação também, Senador, porque, diante de uma negociação com partido ou de uma oportunidade, poderia uma radiodifusora ou uma emissora inflar o seu preço para poder ganhar mais de um partido. Por isso, a gente está pegando a média dos últimos seis meses, com o controle e a transparência que a Justiça Eleitoral dá, tanto às prestações de conta como dará também à contratação dessa propaganda paga, até porque também é interesse que, restando recursos, como é previsto na lei, sejam devolvidos aos cofres públicos, então a melhor negociação... E é verdade o que disse o Senador Carlos Viana: vai um partido, como o PSD, por exemplo, negociar, ele pode negociar nacionalmente e, com isso, conseguir a redução daquela tabela de preço, o limite; mais que a média dos últimos seis meses é que não vai poder, exatamente para que não seja inflado o preço por conta disso.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Senador Randolfe Rodrigues. *(Pausa.)*

O Senador Randolfe Rodrigues está conectado? *(Pausa.)*

Senador Carlos Viana.

**O SR. CARLOS VIANA** (PSD - MG. Pela ordem.) - Sr. Presidente, agradeço a resposta do Senador Carlos Portinho.

Mas, Portinho, permita-me, mais uma vez, fazer uma sugestão a V. Exa., como Relator, para incluir no texto - essa média realmente é interessante -, "não excluindo a possibilidade de negociação dos partidos em valores inferiores", para que nós tenhamos a liberdade - eu tive a honra e a responsabilidade de ser Presidente do PSD - e, ao recebermos esse dinheiro público, não estejamos presos à média de uma tabela de mercado, como disse o Senador Paulo Rocha, e os partidos possam fazer uma negociação.

Eu digo para os senhores que as negociações de campanhas publicitárias públicas, como envolvem muito dinheiro, começam em determinados valores e chegam a 50% de desconto pela periodicidade e pelo tamanho dessas campanhas.

Então, solicito e coloco aqui para V. Exa. que acrescente no texto esta possibilidade: não se excluindo a possibilidade de negociações diretas dos partidos em valores inferiores à média de mercado.

Obrigado.

Era isso, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Senador Carlos Portinho.

**O SR. CARLOS PORTINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Como Relator.) - No art. 50-B, a esse §5º, que eu li, vou incluir na parte final exatamente como V. Exa. sugeriu, para que fique claro porque há um alinhamento nosso. A ideia original era justamente esta: não excluindo a possibilidade de negociação em preços inferiores.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Perfeitamente. Senador Wellington Fagundes, para discutir.

**O SR. WELLINGTON FAGUNDES** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Pela Liderança.) - Sr. Presidente, quero cumprimentar todos os companheiros, Senadores e Senadoras, e a população que nos assiste neste momento.

Primeiramente, eu gostaria de parabenizá-lo, Senador Portinho, pelo aperfeiçoamento deste projeto.

Eu e o Senador Jorginho estudamos muito para apresentar este projeto exatamente para trazer mais democratização ao processo eleitoral.

É claro que é importante que cada candidato se apresente para a população. Hoje, nós já não temos mais comícios, showmícios. Então, a população precisa conhecer os seus candidatos. E, principalmente na eleição proporcional, é praticamente impossível os debates para atenderem à intenção de fazer com que o eleitor possa conhecer os seus candidatos. Por quê? Porque são muitos, inúmeros candidatos.

Eu gostaria ainda, Senador Portinho... Eu não sei se caberia no seu aperfeiçoamento aqui a possibilidade, inclusive, dos debates regionais, porque isso me parece que também não está claro. Eu não seria se possível colocar ainda alguma coisa, claro, com as representações das candidaturas regionais, sendo que, como as nossas eleições são proporcionais, todos têm direito de buscar voto em qualquer região do seu Estado.

Há outro aspecto que está aqui também. V. Exa. estabelece a obrigatoriedade de as emissoras realizarem as transmissões de propaganda encaminhada pelos partidos políticos. Aí V. Exa. coloca: as transmissões serão em bloco, em cadeia nacional ou estadual, através de inserções de 30 segundos no intervalo da programação normal das emissoras. Eu vou citar a Região Amazônica como um todo, mas isto é no País inteiro: tanto as televisões como as rádios são regionalizadas. Eu gostaria também de sugerir a V. Exa. a possibilidade de permitir que os partidos pudessem fazer também essas propagandas regionalizadas, com autorização do partido regional, ou seja, um partido regional assim como nacional... Às vezes, um nacional abre mão do seu espaço naquele Estado para que, dentro do Estado, a propaganda nacional seja feita como regional. E assim também, em muitos Estados, o diretório estadual poderia abrir mão em cidades regionalizadas, para que pudesse ser feita também essa divulgação.

E ainda coloca lá: autoriza a negociação entre partidos e emissoras em torno de questões operacionais, com conhecimento da instância competente da Justiça Eleitoral. Eu acho que aqui está claro. Em uma negociação desta, o partido só comunica, só como conhecimento e não como submissão à Justiça Eleitoral, porque isso seria uma decisão do partido.

Eu gostaria de saber se me fiz entender com essa intenção, que é exatamente para permitir que as inserções nacionais possam ser estadualizadas. Por exemplo, um partido tem um direito nacional, mas, em tal Estado, ele prefere que o diretório estadual faça a transmissão de uma propaganda regionalizada, e o regional também pode permitir que, nos Municípios, também possa haver uma propaganda regionalizada.

É isso, Sr. Presidente.

**O SR. CARLOS PORTINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Como Relator.) - Senador Wellington, na verdade, a sua primeira colocação é *ipsis litteris* o texto original da lei anterior, que vigorou até 2017. Não foi alterado e nunca houve nenhum impedimento, discussão a respeito. Eu, inclusive, não mexi. Esse era o texto original da lei de 2017.

Com relação à sua segunda, o art. 50-A do substitutivo - e, aliás, quero louvar a iniciativa de V. Exa., Senador Wellington Fagundes, e do Senador Jorginho, autores do projeto - já deixa claro: no âmbito nacional e estadual. Na eleição nacional, o TSE; na eleição estadual, o TRE; e, na municipal, como é, o TRE. Então, a possibilidade de regionalização está abrangida pelo art. 50-A. O partido político vai apresentar o seu plano de mídia com as emissoras regionais, da cidade, em cadeia nacional, que ele contratar. Acho que nunca houve nenhum impedimento com relação a esse texto, que é o original inclusive.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Senador Jorge Kajuru.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - GO. Pela ordem.) - Obrigado, Presidente Pacheco.

Primeiro, dirigindo-me ao Senador Izalci Lucas: ele tem toda a razão quando levanta o que gasta de publicidade no Governo do Distrito Federal. Eu fico vendo televisão aqui, e o Governo do Distrito Federal parece uma cerveja e, desculpe-me, Izalci, uma cerveja muito ruim, estragada, que eu não beberia; mas gasta propaganda como se fosse uma cerveja. E Governo não faz isso. Para mim, Governo não tinha que gastar dinheiro com publicidade. Eu tenho essa opinião há muito tempo, desde os meus tempos de televisão. É um absurdo o que se gasta.

Agora, para completar - é uma pena que ele não esteja no vídeo, mas ele vai saber da minha posição -, eu queria, respeitosamente, convidar o Senador Carlos Viana, que é Vice-Líder do Governo, que é homem do ramo... Ele apareceu no vídeo, está ouvindo. Então, meu amigo, repito, respeitosamente: eu queria lhe mostrar documentação oficial, desde 2019, dos gastos de publicidade do Governo do qual você é Vice-Líder para você ver que aquilo que você falou, Viana, de preço de tabela, não existe no Governo do Bolsonaro, não. Ele manda para cada emissora o valor que ele quer. Numa última campanha aí, que eu tenho lá, ele mandou R\$2 milhões para a Record, R\$2 milhões para o SBT, R\$1 milhão para a Globo. E você sabe muito bem, porque você conhece televisão - o Rodrigo Pacheco também conhece -, que o custo de 30 segundos na Rede Globo é caríssimo. Então, não é preço de tabela, ao contrário do que o Governo do PT fazia - tem que ser justo. O Governo do PT nunca cometeu esse erro. O Governo do PT respeitava a mídia técnica. Eu sei que não tem nada a ver com o projeto, mas só para fazer esta observação: o Governo do PT respeitava a mídia técnica. Quem tem mais audiência? Qual é a rádio que tem mais audiência em tal lugar? Qual é o jornal? Qual é a televisão? É isso que tinha que acontecer e não está acontecendo, infelizmente. É uma questão pessoal, "pessoenta".

Eu sei que você não concorda e, se você pudesse discutir esse assunto com o Governo, eu tenho certeza de que todos nós ficaremos felizes, porque você é do ramo e o Governo não tem ninguém mais competente do que você nesse ramo. O Governo não tem ninguém de publicidade. O Governo não tem um publicitário. A única virtude do Ministro das Comunicações do Governo foi ter casado com a filha do Silvio Santos. Qual a outra virtude de Fábio Faria, esse imbecil? Nenhuma! E o cara virou Ministro das Comunicações, meu Deus! Ele não sabe. Então, alguém como você poderia mudar essa situação, pelo seu conhecimento, pelo seu senso de justiça, porque, realmente, já estamos no terceiro ano do Governo, e isso não é justo, penso eu. Posso estar errado, mas é assim que eu penso.

Muito obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Obrigado, Senador Jorge Kajuru. Com a palavra o Senador Carlos Viana.

**O SR. CARLOS VIANA** (PSD - MG. Pela ordem.) - Primeiro, Presidente, quero agradecer ao Kajuru as palavras, o posicionamento.

Com relação aos gastos do Governo, nós, da Liderança, eu, como Vice-Líder, que estou aqui colaborando, o Fernando Bezerra, nós não temos acesso. Essa é uma decisão intragovernamental, não passa por nós. Nós aqui estamos para acompanhar os projetos que vão para o Senado e lá na Câmara, e temos esse limite, especialmente no meu caso, que tenho sempre colaborado no que posso, mas tenho sido, inclusive, muito pouco chamado a essa participação.

Sobre a questão do uso do recurso em televisão e rádio em campanhas, permita-me, Kajuru, discordar de você num ponto. Esse recurso é muito importante num país do tamanho do nosso quando é usado no sentido de anunciar e realmente orientar a população.

Por exemplo, as campanhas contra a dengue. As campanhas contra a dengue são fundamentais na saúde e, naturalmente, na educação sanitária do País. A questão, por exemplo, da Covid. E aqui eu faço uma leitura minha como jornalista, como você. Faltou ao Brasil grande campanha de educação, de orientação às pessoas, para preservação das vidas. Faltou. Esse dinheiro existe para isso.

No caso dos partidos, sobre o que nós estamos conversando aqui, como não há mais as contribuições privadas, não existe a possibilidade do *lobby*, eu até entendo que nós discutamos uma forma de tornar a política mais próxima das pessoas. Agora, nós temos que criar sistemas em que os partidos possam negociar os valores, porque, no caso do Governo, por exemplo - você falou bem -, o Governo manda... O Kajuru colocou: "ah, nós vamos mandar R\$1 milhão para uma emissora". Esse R\$1 milhão pode se transformar, por exemplo, em cem inserções, em mil inserções ou pode se transformar em 2 mil. Depende da negociação. Então, nós vamos dar uma abertura para que o Governo e os partidos - desculpem-me os partidos - possam negociar isso em relação ao espaço publicitário.

Mas agradeço, de coração, ao Kajuru. Nessa questão das comunicações, como Senador, eu e você, aqui, tenho certeza de que nós podemos fazer um grande trabalho até de mostrar às pessoas o quanto a política é importante, o quanto as decisões



do País passam por esta Casa, o quanto as pessoas precisam prestar atenção ao que está sendo votado aqui, ao que está sendo discutido aqui, porque isso muda o futuro delas, para melhor ou para pior. No momento, é a forma que eu, você e os outros Senadores todos temos de dizer à população qual é a razão da nossa vinda para esta Casa do Senado Federal.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Obrigado, Senador Carlos Viana.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Foi apresentado o Requerimento nº 1.787, do Senador Izalci Lucas, Líder do PSDB, de destaque da Emenda nº 10. A emenda foi acatada pelo Relator, o Senador Izalci, portanto o destaque fica prejudicado.

De acordo? (*Pausa.*)

Perfeito. Senador Izalci, de acordo.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Votação da Emenda nº 14 (Substitutivo), em turno único, nos termos do parecer que concluiu favoravelmente ao projeto e às Emendas nºs 1 a 6 e 9 a 13, na forma do Substitutivo do Relator, e pela rejeição das Emendas nºs 7 e 8, com ajuste redacional no §5º do art. 50-B da Lei nº 9.096, de 1995, realizado em Plenário pelo Relator.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Com os votos contrários dos Senadores Reguffe, Styvenson Valentim, Jorge Kajuru, Lasier Martins, Eduardo Girão, Randolfê Rodrigues e Plínio Valério.

Aprovado o Substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as demais emendas.

Discussão do Substitutivo em turno suplementar. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão sem emendas, o Substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação.

As adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria.

Dispensada a redação final, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

Comunico ao Plenário a retirada de pauta do item 4, Projeto de Lei nº 675, de 2021, tendo, como Relator, o Senador Angelo Coronel e, como autor, o Senador Carlos Fávaro.

Anuncio o item 5 da pauta.

Projeto de Lei nº 1.951, de 2021, do Senador Angelo Coronel, que altera o §3º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 1997, que prevê percentual de preenchimento mínimo de vagas para candidaturas de cada sexo, acrescenta o art. 16-E, para dar destinação proporcional aos gastos de campanha com recursos do Fundo Eleitoral, e o art. 16-F, para obrigar o preenchimento mínimo de 15% das cadeiras às mulheres nas eleições proporcionais.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 23, já disponibilizadas na tramitação da matéria, que serão encaminhadas à publicação.

A matéria depende de parecer de Plenário.

Faço a designação do Senador Carlos Fávaro para proferir o parecer.

Senador Carlos Fávaro, com a palavra.

**O SR. CARLOS FÁVARO** (PSD - MT. Para proferir parecer.) - Sr. Presidente, queria, antes de mais nada, apesar do adiantado da hora, prestar-lhe uma homenagem por um dia histórico. Só por hoje já considero válido meu mandato como Senador: só pelas matérias que conseguimos levar à pauta e aprovar até agora - e tenho certeza de que aprovaremos esse item último da pauta.

Ao fazer-lhe essa justa homenagem, em nome de todos os Senadores, pela sua coragem de trazer esse assunto da inclusão cada vez mais efetiva das mulheres, eu quero pedir um pequeno espaço de tempo para homenagear uma mulher que me acompanha há 31 anos, de nome Claudinéia. Uma menina ainda, com 18 anos de idade, dizia que já adorava Mato Grosso sem ter ido lá, pelos meus olhos. Como eu via Mato Grosso, relatava a ela. Ela deixou o conforto do lar, da família, dos pais, para ir comigo a um assentamento de reforma agrária.

Tivemos uma vida longa, difícil, de dificuldades, de superação. Ela me deu duas outras mulheres, duas filhas. Como todas as outras mulheres deste Brasil, que cumprem uma jornada intensa, excessiva, de debate, de trabalho, de educação, de

respeito, eu sinto que, nesta tarde e noite, já estou realizado, como Senador da República, em poder aprovar a PEC que garante recursos para as mulheres nas campanhas eleitorais e agora relatar este projeto de lei tão meritório, do meu amigo Senador Angelo Coronel, e que tenho certeza que é de todos os homens Senadores em homenagem às doze Senadoras desta Casa.

Permita-me já ir direto à análise para ganhar tempo nesta relatoria.

No tocante à constitucionalidade material e formal, cabe registrar que a Constituição Federal confere competência privativa à União para legislar sobre Direito Eleitoral, bem como competência ao Congresso Nacional para dispor sobre essa matéria, nos termos dos arts. 22, inciso I, e 48, *caput*, não se tratando de matéria cuja iniciativa é privativa.

Ademais, cabe destacar que a discriminação positiva por meio de cotas é constitucionalmente legítima, porque constitui instrumento para obter a igualdade real e propicia a maior convivência com a diversidade e igualdade de oportunidades. As cotas de gênero na política visam a acelerar o processo que levará a um maior equilíbrio político entre homens e mulheres e se baseiam na crença de que o equilíbrio entre os sexos não pode ser alcançado naturalmente, isto é, deixando que a evolução da sociedade mude os padrões, o que, no Brasil, se confirma pelo fato de ocuparmos a 143ª posição em um *ranking* de 192 países, numa escala decrescente de participação feminina nos Parlamentos nacionais.

A cota de gênero em Casas Legislativas, seja por meio de reserva de candidaturas, seja por meio da reserva de assentos, foi adotada em mais de 130 países e contribui, podendo ser, inclusive, o único instrumento efetivo para alterar a composição do corpo legislativo, para equalizar o acesso à política institucional.

Embora menos utilizada, a reserva de percentual de assentos em Casas Legislativas é necessária, uma vez que apenas a reserva de candidaturas, em um País cuja eleição proporcional se dá por meio de listas abertas, é insuficiente para alavancar os índices da presença feminina.

O projeto tampouco apresenta vício de juridicidade ou de regimentalidade.

Quanto à técnica legislativa, o projeto de lei necessita de alguns ajustes redacionais, a fim de conferir ao texto maior clareza e precisão, evitando ainda que o mesmo tema seja disciplinado em mais de uma lei.

Quanto ao mérito, a iniciativa é louvável e o projeto deve ser aprovado.

A previsão de que cada partido deverá reservar percentual mínimo de 30% de candidaturas de cada sexo impõe aos partidos o compromisso de promover e buscar candidaturas viáveis, de mulheres realmente engajadas na vida político-partidária, ao tempo em que põe fim às candidaturas desnecessárias, meramente formais, que acarretam gastos adicionais aos partidos e trabalho desnecessário à Justiça Eleitoral na apreciação dos respectivos pedidos de registro. Além disso, a medida impede a aplicação de sanções pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que não estão previstas em lei, como o indeferimento do registro dos candidatos da agremiação que não houver logrado cumprir a referida cota.

Da mesma forma, a destinação de no mínimo 30% para candidaturas femininas do montante do Fundo Eleitoral e do Fundo Partidário usado em candidaturas proporcionais permitirá que as candidatas concorram com os recursos necessários à competição em igualdade de condições com as candidaturas masculinas e haja um efetivo crescimento na participação política feminina.

Entendemos, em primeiro lugar, que esse valor mínimo deve ser reservado apenas para candidaturas a cargos proporcionais. Afinal, é por meio das eleições proporcionais, para órgãos colegiados, que se busca retratar de forma mais fidedigna os diversos segmentos da sociedade. Por essa razão, as cotas têm sido adotadas em inúmeros países em Casas Legislativas, não se justificando sua adoção, por exemplo, em eleições para cargos do Poder Executivo.

Em segundo lugar, o PL estabelece o piso de 30%, mas deixa a cargo de cada partido estabelecer o percentual máximo a ser aplicado em candidaturas femininas. Sabemos que a autonomia partidária não pode justificar o tratamento discriminatório entre as candidaturas de homens e mulheres, como já registrou o STF. Por essa razão, estamos comprometidos em aprovar leis que promovam a participação política feminina. Não obstante, as regras criadas não podem engessar o funcionamento dos partidos políticos, pessoas jurídicas de direito privado, razão pela qual o percentual a ser definido deverá resultar de acordo entre os integrantes de cada partido, homens e mulheres, conforme a viabilidade de eleição dos respectivos candidatos e candidatas a cada cargo e em cada circunscrição. Afinal, há Casas Legislativas nas quais o partido já conta com um número maior de mulheres com boas condições de reeleição e cujas campanhas serão menos dispendiosas, ao passo que em outras necessitará realizar um aporte financeiro maior em campanhas femininas, a fim de que obtenham chances reais de vitória.

Promovem-se, aqui, alguns ajustes na redação, que implicam o acolhimento da Emenda nº 20, do nobre Senador Marcelo Castro, que visa a definir que o valor mínimo de 30% do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que os partidos

políticos devem destinar às suas candidatas proporcionais será calculado sobre o valor que a agremiação vai destinar a essas eleições, com o objetivo de não impedir o financiamento de campanhas majoritárias.

A responsabilização legal sobre a correta destinação dos recursos apenas na esfera partidária que transferir diretamente os valores para os candidatos, mas não à instância partidária que os houver repassado é meritória, visto que não seria razoável exigir que as instâncias superiores se encarregassem de todo e qualquer repasse financeiro dessa natureza realizado no âmbito do partido. Dessa forma, caberá a cada instância provar suas respectivas prestações de contas e legalidade nos repasses efetuados.

É digna de aplausos a reserva de 15% das vagas na Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais. Entretanto, entendo que podemos avançar mais, uma vez que nas últimas eleições, esse percentual já foi espontaneamente alcançado nas eleições para a Câmara dos Deputados.

Assim, estamos acolhendo a Emenda nº 7, da Bancada Feminina, que permite que estabeleçamos um objetivo a ser alcançado de forma paulatina.

Nessa direção, também acolhemos parcialmente a Emenda nº 1, da Senadora Eliziane Gama, a Emenda nº 5, da Senadora Rose de Freitas, bem como as Emendas nºs 15 e 16, do Senador Rogério Carvalho.

No tocante às Emendas 6, 9, 17, 18, 21 e 23, proponho a sua rejeição, pelos argumentos acima despendidos com relação à destinação de recursos a candidaturas femininas.

No que diz respeito às Emendas 8, 12, 19 e 22, proponho a sua rejeição, pelos argumentos acima despendidos com relação às reservas de vagas para as candidaturas femininas pelos partidos políticos.

Quanto às Emendas 2 e 4, do Senador Paulo Paim, a iniciativa merece ser louvada. No entanto, entendemos que a presente proposição não é a mais adequada para se debater o tema neste momento, nesta propositura. Ações afirmativas como a proposta devem ser elaboradas com planejamento e devem ser estruturadas de maneira coesa, para que a política pública tenha o resultado esperado: diminuir a desigualdade racial na representação política. E o tema é indiscutivelmente de grande importância e deve ser tratado em proposição específica sobre a matéria, como ficou acordado ontem ainda, numa matéria que votamos. Terá o total apoio deste Relator.

Igualmente, as Emendas 10, 11, 13 e 14 tratam de temas estranhos à proposição.

Lembro que fizemos um amplo debate em sessão do Plenário desta Casa e também com a Bancada Feminina. Ouvimos todos os seus pleitos e trouxemos as principais sugestões ao nosso texto.

Quero, sob o nome da Líder da Bancada Feminina, Senadora Simone Tebet, fazer uma homenagem e agradecer a todas o empenho e a dedicação nas reuniões e o estudo com a importância da matéria. Tenho a certeza de que fizemos um bom trabalho e melhoramos a participação das mulheres na política.

No mais, todas as alterações serão feitas em forma do substitutivo que ofereço.

Vamos ao voto.

Do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.951, de 2021, nos termos do seguinte substitutivo, que incorpora, total ou parcialmente, as Emendas nºs 1, 5, 7, 15, 16 e 20.

Das emendas: "PLEN, substitutivo, Projeto de Lei 1.951...".

Não precisa ler as emendas?

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Não há necessidade, Senador Carlos Fávaro. Agradeço a V. Exa.

**O SR. CARLOS FÁVARO** (PSD - MT) - O.k.

É esse o voto, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Perfeito.

Obrigado.

O parecer é favorável ao projeto e às Emendas nºs 7 e 20, parcialmente favorável às Emendas nºs 1, 5, 15 e 16, nos termos da Emenda nº 24 (Substitutivo) do Relator, e pela rejeição das Emendas de nºs 2 a 4, 6, 8 a 14, 17 a 19 e 21 a 23.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Para discutir, concedo a palavra à Senadora Simone Tebet.

**A SRA. SIMONE TEBET** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela Liderança.) - Obrigada, Presidente.

Eu vou ser muito breve. É apenas para externar o meu carinho, a minha eterna gratidão, também, ao Senador Carlos Fávaro. Primeiro, porque ele é autor da PEC e agora Relator do PL.

Senador Carlos Fávaro, sou testemunha do quanto V. Exa. foi um guerreiro, do quanto de tempo esse projeto, essa relatoria, despendeu. V. Exa. não se recusou a falar com a Bancada Feminina em nenhum momento. Estivemos juntos mais de uma vez, nós falamos o tempo todo ao telefone. Acatou emendas que eram possíveis, explicou por que havia necessidade de rejeitar outras. O que nós conseguimos nesta noite, Senador Fávaro, através das suas mãos competentes, sensíveis! Nós conseguimos fazer, nesta noite, com esses dois projetos, repito, um de sua autoria, outra de sua relatoria, algo que nós estávamos tentando fazer há mais de dez anos; repito, há mais de dez anos, a Bancada Feminina vinha insistentemente tentando garantir constitucionalizar o fundo eleitoral, o fundo partidário, o tempo de rádio e televisão e, agora, estabelecer uma cota razoável, numa graduação moderada de cadeiras, para que nós, mulheres, tenhamos, na média mundial, como já é hoje, pelo menos 30% de mulheres no ano de 2040. Então, muito obrigada. Em seu nome, agradeço a todos os Senadores. Eu não tenho dúvidas de que esse projeto será aprovado, conhecendo o coração de cada Senador da República Federativa do Brasil.

Obrigada, mais uma vez, Sr. Presidente.

Se me permitir, não sei se vai ser votação simbólica. Se não for, já está encaminhado o nosso voto favorável, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Obrigado, Senadora Simone Tebet. Espero muito que seja por votação simbólica, com a concordância dos Senadores.

A discussão está aberta.

Não...

O Senador Izalci deseja discutir?

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) - Não, Presidente, não é para discutir. É só que, antes de encerrarmos a sessão, nós votamos há pouco um projeto. Só lembrando que nós temos a LDO e que devemos iniciar a votação amanhã, a leitura do relatório. Pela primeira vez, Presidente, foram mais de 2.600 emendas à LDO. Então, a gente tem que prever tudo o que nós aprovamos, lembrando que isso aqui é para 2022, que tem que constar no orçamento para 2022. É só essa lembrança, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Obrigado, Senador Izalci Lucas. Amanhã, de fato, teremos a sessão do Congresso Nacional para a apreciação da LDO.

Não havendo mais...

Senador Paulo Rocha, com a palavra.

**O SR. PAULO ROCHA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela Liderança.) - Presidente, quem vai encaminhar essa matéria é o companheiro Senador Paulo Paim. Gostaria que oportunizasse a ele esta oportunidade do encaminhamento.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Perfeitamente.

Daremos a palavra ao Senador Paulo Paim sobre o destaque do PT.

Senador Angelo Coronel. *(Pausa.)*

Após a votação, perfeito.

Esgotada a lista de oradores, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Foi apresentado o Requerimento nº 1.779, do Senador Paulo Rocha, Líder do PT, de destaque da Emenda nº 4.

Eu concedo a palavra ao eminente Senador Paulo Paim para sustentar o requerimento de destaque.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pela Liderança.) - Presidente Rodrigo Pacheco, eu, neste momento, faço dois movimentos. Primeiro, já encaminho em nome do Partido dos Trabalhadores, totalmente favorável. O projeto é ousado, moderno, vai no caminho de grandes potências no mundo todo que começam a admitir cadeiras, efetivamente, cadeiras, na disputa eleitoral para aqueles setores que são discriminados; no caso aqui, das mulheres, que sai de 15% e chegará, em 2024, a em torno de 30%. Então, meus cumprimentos, com muito carinho, à Bancada Feminina, ao autor, pela ousadia, pela coragem, pela firmeza - eu tenho certeza de que o conjunto do projeto será votado por unanimidade -, então, ao autor, Angelo Coronel, e ao nosso querido Relator, Carlos Fávaro.

Nessa mesma linha, Presidente, eu quero dizer que a nossa emenda é uma emenda simples. Ela não mexe com a questão fundamental do projeto, que são as cadeiras, e ela diz, simplesmente, o seguinte: os partidos políticos devem destinar às campanhas eleitorais recursos do Fundo Eleitoral de Financiamento de Campanha conforme critérios *interna corporis*, considerados a autonomia e o interesse político partidário, devendo ser aplicados, no mínimo, 30% dos valores recebidos - não é cadeira, estamos falando do valor recebido - para as candidaturas proporcionais femininas a serem repartidas entre mulheres negras e brancas, na proporção das candidaturas apresentadas pelo partido ou coligação, observado o disposto nesta lei.

O que eu estou dizendo, Sr. Presidente? Aqui é para garantir o mínimo, porque, infelizmente, nós sabemos do racismo estrutural neste País. Vimos agora, recentemente, no processo eleitoral municipal em que não foi dado, apesar da decisão do Tribunal Superior Eleitoral e do Supremo Tribunal Federal, não foi respeitada a possibilidade de as candidaturas negras efetivamente receberem aquilo que teriam de direito. Então, neste momento, em que se fala da luta das mulheres, é inegável que as mulheres negras são as grandes discriminadas em todos os sentidos. É só nós olharmos quantas mulheres negras nós temos no Congresso Nacional.

E, por isso tudo, Presidente, o que nós estamos colocando aqui é só que seja na mesma proporção. Se uma mulher não negra ganhou, por exemplo, R\$1, que a mulher negra ganhe R\$1. É isso o que se está propondo. Então é um equilíbrio, tem toda uma lógica. Não fere nada. A Bancada Feminina toda sabe e os senhores sabem do carinho que eu tenho por esta noite, eu diria, porque é uma noite histórica.

Eu faço aqui um pedido muito carinhoso ao Angelo Coronel e também ao Carlos Fávaro para que acatassem esse nosso destaque. O destaque não fere em nada; ele apenas está pedindo, com muito carinho e muito respeito... E estou aqui quase que, eu diria, batendo palmas de pé a esse projeto, que entra na questão das cadeiras, mas eu apenas estou dizendo que o partido, que tem direito naturalmente ao Fundo Eleitoral, deve destinar para as mulheres negras e brancas o mesmo proporcional de ajuda financeira.

Por isso, Presidente, é uma defesa rápida a que eu faço, fazendo esse apelo. Claro que o debate de cadeiras, como alguns países já adotaram para negros e negras é um outro debate que eu estou tratando lá na PEC nº 19, que já apresentei. Mas, neste momento, só o que eu estou pedindo é isso: mulheres brancas e negras, e o carinho que eu tenho por todas elas... E eu sou daqueles que diz sempre que só acredito num país melhor para todos quando brancos e negros caminharem juntos, de mão dadas, com democracia, liberdade e justiça. Então, o apelo é só que a mulher negra tenha o mesmo direito que a outra mulher que não é negra na distribuição do Fundo Eleitoral, na mesma proporção, respeitando, claro, toda a orientação e os interesses partidários do número de mulheres que vão indicar. Esse é o apelo que eu estou fazendo, de forma muito carinhosa, muito respeitosa, ao autor, ao Relator e aos 81 Senadores. Seria um salto a mais que nós estaríamos dando no combate ao racismo estrutural que é tão forte neste País.

Se nós, agora, fizéssemos um retrato do Senado e da Câmara, nós veríamos que quase não enxergaríamos negros, nem no Senado, nem na Câmara. Estou falando aqui de mulheres. De homens é muito pouco também, mas, nesse caso das mulheres, eu acho que seria um carinho, um gesto, um grito de liberdade. Estaríamos caminhando para a verdadeira abolição da escravatura, dizendo que a mulher negra só terá o mesmo direito, como recomendou, inclusive, o Supremo Tribunal Federal e também outras instâncias, conforme já falei outros momentos aqui. E aquela recomendação, infelizmente, não foi cumprida, e essa legislação, por iniciativa brilhante do nosso autor e também do Relator...

Esse é o apelo que eu faço aos meus amigos Angelo Coronel, autor, e Carlos Fávaro: seria só garantir que o mesmo percentual de ajuda financeira que se vai dar, na campanha, para uma mulher branca seja dado igualmente para a negra e vice-versa. No Estado onde tivemos mais mulheres negras, vai ser a mesma proporção em relação às brancas. Esse é o pedido que eu faço a todos, a todos mesmo, com muito carinho e muito respeito. É uma sessão histórica! O Brasil poderá ser outro a partir de hoje no combate aos preconceitos.

É isso Presidente.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Obrigado, Senador Paulo Paim  
Senador Paulo Paim, V, Exa. destaca a Emenda nº 4, que se refere ao art. 16-D, cujo teor é o seguinte:

*Os partidos políticos devem destinar às campanhas eleitorais recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha conforme critérios interna corporis, considerada a autonomia e os interesses político-partidários, devendo ser aplicado o mínimo de 30% do valor recebido para as candidaturas proporcionais femininas, a serem repartidos entre mulheres negras e brancas na proporção das candidaturas apresentadas pelo partido ou coligação, observado o disposto nesta lei. Parece-me que vai até ao encontro do*

*entendimento do Supremo Tribunal Federal, na eleição passada, inclusive, de modo que é tão somente em relação à aplicação do recurso do fundo eleitoral nas campanhas eleitorais.*

Senador Carlos Fávaro, a Senadora Simone Tebet deseja falar e, na sequência, passo a V.Exa.

Senadora Simone Tebet.

**A SRA. SIMONE TEBET** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela Liderança.) - Obrigada, Sr. Presidente.

Eu acho a emenda meritória, o destaque meritório, conversei com o Senador Fávaro agora, por telefone; ele vai falar, obviamente, como Relator e vai falar também em nome da bancada. E, como ele, junto com o Senador Angelo Coronel, são as duas grandes estrelas deste projeto, deixarei para que ele possa falar qual foi a decisão tomada por ele, já fazendo um agradecimento especial tanto a ele como a essa alma generosa do Senador Paulo Paim.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Obrigado, Senadora Simone Tebet.

Com a palavra o Relator.

**O SR. CARLOS FÁVARO** (PSD - MT. Como Relator.) - Sr. Presidente, Senadora Simone Tebet, Líder da Bancada Feminina, colega e amigo Senador Angelo Coronel, demais colegas Senadores que nos acompanham nesta sessão histórica, eu tratei do assunto com o mesmo entendimento que tivemos ontem ao tratar da cota racial, que foi proposta através de PEC, naquela relatoria da Senadora Daniella Ribeiro, mas, entendendo que faz toda a analogia a uma decisão do Supremo Tribunal Federal, que já determina o uso de recurso a mulheres, quer sejam brancas, negras, na sua proporcionalidade, de minha parte, Sr. Presidente, só para ouvir, então, também o autor do projeto, o Senador Angelo Coronel, mas de minha parte, eu acataria a emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Perfeitamente.

Fica acatada a emenda e, portanto, prejudicado o requerimento de destaque do Partido dos Trabalhadores.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Votação da Emenda nº 24 (Substitutivo), em turno único, nos termos do parecer que concluiu favoravelmente ao projeto e às Emendas nºs 7 e 20; parcialmente favorável às Emendas nºs 1, 4, 5, 15 e 16, nos termos do Substitutivo do Relator, e pela rejeição das Emendas de 2 e 3, 6, 8 a 14, 17 a 19 e 21 a 23.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Contra o voto do Senador Eduardo Girão e contra o voto do Senador Jorge Kajuru e também do Senador Flávio Bolsonaro. *(Pausa.)*

Aprovado o Substitutivo, com o ajuste redacional promovido pela Emenda nº 4, ficam prejudicados o projeto e as demais emendas.

Discussão do Substitutivo em turno suplementar. *(Pausa.)*

Encerrada a discussão, sem emendas, o Substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação.

As adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria, dispensada a redação final.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Com a palavra, Senador Jorge Kajuru.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - GO. Pela ordem.) - É só para confirmar o voto do Girão e o meu.

O senhor acrescentou o voto também do Senador Flávio Bolsonaro?

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - O Senador Flávio Bolsonaro, Senador Jorge Kajuru.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - GO) - Então, eu retiro o meu voto. Eu fico ao lado das mulheres. Evidentemente esse é o meu voto. Eu não votei o mesmo voto de Flávio Bolsonaro. Desculpe-me!

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) - Ficam então registrados os votos contrários do Senador Eduardo Girão e do Senador Flávio Bolsonaro.

Senador Angelo Coronel, autor do projeto, a quem cumprimento, concedo a palavra a V. Exa.

**O SR. ANGELO CORONEL** (PSD - BA. Pela ordem.) - Presidente Pacheco, eu queria neste momento parabenizar todas as mulheres brasileiras, principalmente as que estão envolvidas em campanhas neste Brasil afora, e dizer que resgatamos nesta noite o desejo de minha esposa, Eleusa Coronel, que sempre foi uma lutadora, principalmente porque ela faz parte da minha política no dia a dia, e também do meu filho Diego Coronel, Deputado aqui pela Bahia, e o meu outro filho, Angelo Coronel, que também faz parte da nossa equipe aqui no Estado.

Quero dizer que hoje as Câmaras de Vereadores do Brasil devem estar a uma altura dessa soltando foguetes, porque vamos acabar, Kátia, com aquele problema que tínhamos sempre: não conseguir mulheres para completar a quantidade da chapa para disputar uma eleição. Isso acontece muito no interior do Brasil; na Câmara Federal nem tanto, nas Assembleias nem tanto, mas nas Câmaras de Vereadores realmente sempre havia esse problema da carência de nome de mulheres para disputar.

Com isso, ficam preservados neste projeto os 30% para a candidatura de sexo e 70% para o outro sexo. Com isso também, se não tivermos mulheres nas Câmaras de Vereadores, a vaga ficará lá, mas não será preenchida por homens. A gente preserva o espaço das mulheres. E, acima de tudo, são as cadeiras. Os 18% de cadeiras, já agora em 2022, é uma grande conquista.

Eu quero parabenizar a todas as mulheres Senadoras, em especial a Kátia, porque me ligou na semana passada. Ela, com evento na casa dela, dando aquela pressão, para que a gente aprovasse essa matéria no dia de hoje. E também felicito o nosso grande Presidente Rodrigo Pacheco por tê-lo colocado em pauta.

E quero dizer que, com 18%, a partir de 2022, e até 2030, com 30% das vagas, tanto nas Câmaras de Vereadores, nas Assembleias e na Câmara Federal, vai ser uma justiça para o sexo feminino, que realmente é parceira do sexo masculino em todos os sentidos. E sempre eu digo: sem mulheres fortes não adianta haver homens fortes, porque o homem só é forte porque tem uma mulher forte ao seu lado, guiando sempre os seus destinos.

Então, parabéns a todas as mulheres e a todos os Senadores por terem aprovado esse projeto de nossa autoria! E um parabéns especial ao meu amigo Fávoro, esse grande Relator sensível, que fez algumas modificações, lapidou, porque isso é de grande valia para abrilhantar, e abrilhantou muito mais esse projeto.

Então, parabéns às mulheres brasileiras e ao Senado brasileiro!

*(Durante o discurso do Sr. Angelo Coronel, o Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Fávoro.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Fávoro. PSD - MT) - Muito obrigado, Senador amigo Angelo Coronel, de ter tido a honra, por designação do nosso Presidente Rodrigo Pacheco, de relatar esse belíssimo projeto de sua autoria.

Eu passo a palavra à Senadora Kátia Abreu. *(Pausa.)*

A Senadora Kátia estava inscrita e estava conectada poucos segundos atrás. *(Pausa.)*

Senador Paulo Rocha.

**O SR. PAULO ROCHA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela ordem.) - Sr. Presidente, a sessão vai continuar com aquela matéria extrapauta, a Medida Provisória 1.014?

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Fávoro. PSD - MT) - Senador Paulo Rocha, as matérias deliberativas já foram encerradas. Estamos só finalizando a sessão.

Senador Jean Paul, pela ordem.

**O SR. JEAN PAUL PRATES** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pela ordem.) - Sim, Presidente. Obrigado. Parabéns pelo Fávoro Day! Deve estar cansado. Hoje, todos nós estamos cansados, mas você, particularmente, deve estar muito, assim como o amigo Angelo Coronel, Carlos Portinho e todos que fizeram essa verdadeira *task force*, essa força-tarefa pela parte eleitoral.

Eu queria pedir a V. Exa., Presidente - peço que faça o registro junto à Secretaria da Mesa, junto ao Presidente Rodrigo -, em decorrência da aprovação ontem, que agradeço a todos os Senadores e Senadoras - já agradeço pela mensagem individual -, do Requerimento 1.749, de 2021, que é aquele em que solicitamos a criação da Comissão Temporária Externa para averiguar as causas e os efeitos da crise hidroenergética, que determinasse à SGM o envio às Lideranças da solicitação

para que indiquem seus membros titulares e suplentes. São 11 membros titulares e 11 suplentes. O Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - PMDB, Republicanos, PP - tem direito a três titulares e três suplentes; o Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, três titulares e três suplentes; PSD, que forma um bloco sozinho, dois titulares e dois suplentes; o Vanguarda, um titular e um suplente; Resistência Democrática, um titular e um suplente; e Senado Independente, um titular e um suplente. Faço esse registro apenas para que nós possamos reiniciar as nossas atividades em agosto com essa Comissão formada, apenas por se instalar.

Obrigado, Presidente. Mais uma vez, agradeço. Parabéns pelo dia!

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Fávaro. PSD - MT. Fala da Presidência.) - Muito obrigado, Senador Jean Paul, que batizou - já está rodando nas redes sociais - o Fávaro Day, como bem esclarecido aqui pelo nosso Presidente Rodrigo Pacheco.

Antes de finalizar esta sessão, eu queria agradecer imensamente a todos os funcionários, servidores do Senado Federal, assessores legislativos de todos os Senadores que compreenderam o momento importante não de fazer uma reforma eleitoral, mas de aperfeiçoá-la. Foi o grande debate. Inclusive, aos colegas Senadores que se opuseram aos projetos, compreendo o debate. É assim que devemos tratar para que possamos melhorar a cada dia e dar um exemplo a todos os brasileiros.

Ressalto, mais uma vez, o agradecimento ao nosso Presidente Rodrigo Pacheco. Graças à sua atitude de aprimorar, de permitir o aprimoramento dessas legislações, completo o dia sentado na cadeira de Presidente, o que me honra muito. Este dia, podem ter certeza, para mim, Senador Carlos Fávaro, já valeu o mandato de Senador.

Obrigado a todos que nos acompanharam até agora.

Vamos, então, encerrar a sessão.

A Presidência comunica às Sras. Senadoras e aos Senadores que está convocada sessão deliberativa do Congresso Nacional para amanhã, quinta-feira, às 10h, para os Deputados Federais, e, às 16h, para os Senadores da República, destinada à apreciação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3, de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Cumprida a finalidade desta Sessão Deliberativa Remota do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.

Muito obrigado e boa noite a todos.

*(Levanta-se a sessão às 21 horas e 48 minutos.)*



**ANEXO D – PARECER DO RELATOR CARLOS FÁVARO PELA APROVAÇÃO  
DO PL 1951/2021**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

## PARECER Nº 159, DE 2021-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 1.951, de 2021, do Senador Angelo Coronel, que *altera o § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que prevê percentual de preenchimento mínimo de vagas para candidaturas de cada sexo, acrescenta o art. 16-E, para dar destinação proporcional aos gastos de campanha com recursos do Fundo Eleitoral, e o art. 16-F, para obrigar o preenchimento mínimo de 15% das cadeiras às mulheres nas eleições proporcionais.*

Relator: Senador **CARLOS FÁVARO**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.951, de 2021, de autoria do Senador Angelo Coronel, altera a legislação eleitoral para promover a participação feminina nos cargos eletivos preenchidos em pleito proporcional, por meio de regras que tratam do percentual mínimo de vagas para candidaturas de cada sexo, da divisão dos gastos de campanha com recursos do Fundo Eleitoral de Financiamento de Campanha (FEFC) e do Fundo Partidário conforme o sexo, e da reserva de assentos para as mulheres.

Em primeiro lugar, o PL altera o art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), que prevê que cada partido ou coligação preencherá o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo. O projeto retira a menção às coligações, em razão de sua extinção nas eleições proporcionais, e prevê que cada partido deverá reservar o referido percentual, permanecendo vagas as indicações remanescentes caso não haja o preenchimento mínimo.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

A segunda alteração é o acréscimo do art. 16-E à Lei das Eleições, para prever que os partidos devem destinar a candidaturas proporcionais femininas o mínimo de trinta por cento do valor recebido do FEFC, conhecido como Fundo Eleitoral, conforme critérios *interna corporis*, ou seja, fixados internamente pelos próprios partidos, e considerada a autonomia e o interesse político-partidários. E caso sejam destinados recursos do Fundo Partidário para candidatos homens em eleições proporcionais, deverá ser destacado trinta por cento desse valor para as candidaturas femininas proporcionais.

O PL também determina que o valor a ser destacado para as candidatas não será proporcional ao número de candidaturas registradas, mas deve ser de no mínimo 30% (trinta por cento), ainda que o percentual de candidatas seja menor, e prevê que cada candidata não poderá receber individualmente mais que 20% (vinte por cento) desse montante. Em caso de sobra após a distribuição dos valores entre as candidatas registradas, o valor remanescente deverá ser devolvido ao Tesouro Nacional mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

Fica proibida a destinação desse percentual para campanhas a cargos majoritários, ainda que de mulheres. O cálculo do valor mínimo a ser destinado para candidaturas proporcionais femininas, em qualquer circunscrição, deverá ser feito pelo órgão partidário que receber a quantia e repassar os valores às candidatas registradas. A responsabilidade legal sobre a correta destinação dos recursos será da esfera partidária que transferir diretamente os valores para os candidatos, não sendo solidárias as demais instâncias que tiverem somente repassado os valores a esta.

Por fim, o PL acrescenta o art. 16-F à Lei das Eleições para determinar que o mínimo de quinze por cento (desprezada a fração se igual ou inferior a meio, e equivalente a um, se superior) das cadeiras na Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais será preenchido por mulheres. Caso não seja eleito o número mínimo de mulheres, os eleitos do gênero masculino que forem menos votados darão lugar às candidatas suplentes mais bem posicionadas em número de votos em seus partidos, desde que tenham obtido votos em número igual ou superior a 10% (dez por cento do quociente) eleitoral, até que preenchida a porcentagem de quinze por cento. Os





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

substituídos tornam-se os primeiros suplentes na linha sucessória dos respectivos partidos. Caso nenhuma mulher alcance a votação mínima, permanece inalterado o resultado com o preenchimento de candidaturas masculinas.

Na justificção, o autor destaca ser preciso afastar a ideia de que somente as cotas assegurarão a participação feminina nas eleições, pois nas eleições majoritárias, nas quais não há cotas, mulheres se candidatam pela identificação do eleitorado com a presença da mulher na política, já tendo inclusive uma mulher chegado à Presidência da República. Sustenta a necessidade de se combater candidaturas femininas “laranjas”, ou seja, de mulheres que não têm efetivo interesse em concorrer, mas que recebem verba do fundo eleitoral para a repassarem a outros candidatos, anulando as chances das outras candidatas concorrerem em igualdade com as próprias mulheres. Defende ainda o fomento apenas de candidaturas proporcionais femininas, para que as mulheres não sejam utilizadas como “coringa” em chapas majoritárias com o único propósito de se aproveitar dos recursos disponíveis em razão do seu gênero.

Acrescenta que o presente projeto estabelece parâmetros para o registro de candidaturas viáveis e competitivas, com o legítimo apoio da agremiação, evitando desperdício de dinheiro público apenas para o cumprimento de regra que pode facilitar a fraude, bem como evitar o indeferimento do registro de candidatura dos partidos que não atingirem a “cota mínima” de candidaturas, em razão do ainda baixo interesse de mulheres pela vida pública. Finalmente, destaca que a reserva do percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para mulheres foi pensada como um instrumento para aumentar o número de eleitas, em consonância com o compromisso de promoção da igualdade de gênero firmado na Conferência de Beijing de 1995.

O projeto recebeu vinte e três emendas.

A Emenda nº 1, da Senadora Eliziane Gama, amplia para 30% a reserva para mulheres das cadeiras nas Casas Legislativas preenchidas pelo sistema proporcional.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

A Emenda nº 2, do Senador Paulo Paim, estabelece que os partidos devem preencher um terço das vagas de candidatos às eleições proporcionais por negros.

A Emenda nº 3, do Senador Paulo Paim, estabelece reserva para negros de 30% das cadeiras nas Casas Legislativas eleitas pelo sistema proporcional.

A Emenda nº 4, igualmente do Senador Paulo Paim, determina que os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha destinados às candidaturas proporcionais femininas devem repartidos entre mulheres negras e brancas, na proporção das candidaturas apresentadas pelo partido.

A Emenda nº 5, da Senadora Rose de Freitas, prevê que cada partido deverá destinar a metade das vagas para candidaturas nas eleições proporcionais para cada sexo, amplia para 50% a reserva para mulheres das cadeiras nas Casas Legislativas eleitas pelo sistema proporcional, bem como determina que os partidos apliquem a metade dos recursos públicos destinados às eleições proporcionais para as candidaturas de cada sexo.

A Emenda nº 6, da Senadora Eliziane Gama, prevê que o recurso a ser aplicado nas campanhas de candidatas mulheres, observado o mínimo de 30% (trinta por cento), será ampliado se o percentual de candidaturas femininas for maior.

A Emenda nº 7, da Senadora Simone Tebet, na qualidade de líder da Bancada Feminina no Senado Federal, amplia para 30%, como regra permanente, a reserva para mulheres das cadeiras nas Casas Legislativas eleitas pelo sistema proporcional, a ser alcançada de forma escalonada, sendo 18%, nas eleições de 2022 e 2024; 20%, nas eleições de 2026 e 2028; 22%, nas eleições de 2030 e 2032; 26%, nas eleições de 2034 e de 2036; e 30%, nas eleições de 2038 e 2040. Ademais retira a exigência de obtenção de votação igual ou superior a 10% do quociente eleitoral para as candidatas mulheres.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

A Emenda nº 8, da Senadora Mara Gabrilli, determina que cada partido deverá preencher e não reservar vagas para as candidaturas femininas.

A Emenda nº 9, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, suprime o dispositivo que trata da devolução de valores do FEFC.

A Emenda nº 10, do Senador Ciro Nogueira, trata da alteração de critérios de distribuição do FEFC entre os partidos.

A Emenda nº 11, do Senador Ciro Nogueira, trata da alteração de critérios de distribuição do Fundo Partidário entre os partidos.

A Emenda nº 12, do Senador Ciro Nogueira, determina que cada partido deverá preencher e não reservar vagas para as candidaturas femininas.

A Emenda nº 13, do Senador Eduardo Gomes, disciplina o uso da internet nas eleições.

A Emenda nº 14, do Senador Eduardo Gomes, trata da contratação de artistas na campanha eleitoral.

A Emenda nº 15, do Senador Rogério Carvalho, retira a exigência de 10% do quociente eleitoral para as candidatas que sejam eleitas pelo critério de reserva de vagas.

A Emenda nº 16, do Senador Rogério Carvalho, explicita que as candidatas eleitas pela reserva de vagas são do mesmo partido.

A Emenda nº 17, do Senador Marcelo Castro, disciplina o cálculo da parcela do FEFC destinada às mulheres.

A Emenda nº 18, do Senador Fabiano Contarato, suprime o disciplinamento da utilização do FEFC.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

A Emenda 19, do Senador Jean Paul Prates, disciplina a reserva de vagas para as candidaturas femininas.

A Emenda nº 20, do Senador Marcelo Castro, disciplina o cálculo da parcela do FEFC destinada às mulheres.

A Emenda nº 21, do Senador Jean Paul Prates, regulamenta a distribuição do FEFC.

A Emenda nº 22, do Senador Fabiano Contarato, trata da reserva de vagas para as candidaturas femininas.

A Emenda nº 23, do Senador Marcelo Castro, disciplina a utilização do FEFC.

## II – ANÁLISE

No tocante à constitucionalidade material e formal, cabe registrar que a Constituição Federal confere competência privativa à União para legislar sobre direito eleitoral, bem como competência ao Congresso Nacional para dispor sobre essa matéria, nos termos dos arts. 22, I, e 48, *caput*, não se tratando de matéria cuja iniciativa é privativa.

Ademais, cabe destacar que a discriminação positiva por meio de cotas é constitucionalmente legítima, porque constitui instrumento para obter a igualdade real e propicia a maior convivência com a diversidade e igualdade de oportunidades. As cotas de gênero na política visam a acelerar o processo que levará a um maior equilíbrio político entre homens e mulheres e se baseiam na crença de que o equilíbrio entre os sexos não pode ser alcançado naturalmente, isto é, deixando que a evolução da sociedade mude os padrões o que, no Brasil, se confirma pelo fato de ocuparmos a 143ª posição em um ranking de 192 países, numa escala decrescente de participação feminina nos parlamentos nacionais, segundo dados da *Inter-Parliamentary Union*.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

A cota de gênero em Casas Legislativas, seja por meio de reserva de candidaturas, seja por meio da reserva de assentos, já foi adotada em mais de 130 países e contribui (podendo ser, inclusive, o único instrumento efetivo para alterar a composição do corpo legislativo) para equalizar o acesso à política institucional.

Embora menos utilizada, a reserva de percentual de assentos em Casas Legislativas é necessária, uma vez que apenas a reserva de candidaturas em um país cuja eleição proporcional se dá por meio de listas abertas, é insuficiente para alavancar os índices de presença feminina.

O projeto tampouco apresenta vício de juridicidade ou de regimentalidade.

Quanto à técnica legislativa, o PL necessita de alguns ajustes redacionais, a fim de conferir ao texto maior clareza e precisão, evitando ainda que o mesmo tema esteja disciplinado em mais de uma lei, em observância às disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Dessa forma, questões sobre o Fundo Partidário devem ser tratadas na Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos). Já a distribuição dos cargos na representação proporcional deve ser tratada na Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e não na Lei das Eleições.

Quanto ao mérito, a iniciativa é louvável e o projeto deve ser aprovado.

A previsão de que cada partido *deverá reservar* percentual mínimo de trinta por cento de candidaturas de cada sexo impõe aos partidos o compromisso de promover e buscar candidaturas viáveis, de mulheres realmente engajadas na vida político-partidária, ao tempo em que põe fim às candidaturas desnecessárias, meramente formais, que acarretam gastos adicionais aos partidos e trabalho desnecessário à Justiça Eleitoral na apreciação dos respectivos pedidos de registro. Além disso, a medida impede a aplicação de sanções pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que não estão previstas em lei, como o indeferimento do registro dos candidatos da agremiação que não houver logrado cumprir a referida cota.







SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

Da mesma forma, a destinação de no mínimo trinta por cento para candidaturas femininas do montante do FEFC e do Fundo Partidário usado em candidaturas proporcionais permitirá que as candidatas concorram com os recursos necessários à competição em igualdade de condições com as candidaturas masculinas e haja um efetivo crescimento na participação política feminina.

Entendemos em primeiro lugar, que esse valor mínimo deve ser reservado apenas para candidaturas a cargos proporcionais. Afinal, é por meio das eleições proporcionais, para órgãos colegiados, que se busca retratar de forma mais fidedigna os diversos segmentos da sociedade. E por esta razão, as cotas têm sido adotadas em inúmeros países em Casas Legislativas, não se justificando sua adoção, por exemplo, em eleições para cargos do Poder Executivo.

Em segundo lugar, o PL estabelece o piso de 30%, mas deixa a cargo de cada partido estabelecer o percentual máximo a ser aplicado em candidaturas femininas. Sabemos que a autonomia partidária não pode justificar o tratamento discriminatório entre as candidaturas de homens e mulheres, como já registrou o STF. E por esta razão estamos comprometidos em aprovar leis que promovam a participação política feminina. Não obstante, as regras criadas não podem engessar o funcionamento dos partidos políticos, pessoas jurídicas de direito privado, razão pela qual o percentual a ser definido deverá resultar de acordo entre os integrantes de cada partido, homens e mulheres, conforme a viabilidade de eleição dos respectivos candidatos a cada cargo e em cada circunscrição. Afinal, há Casas Legislativas nas quais o partido já conta com um número maior de mulheres com boas condições de reeleição e cujas campanhas serão menos dispendiosas, ao passo que em outras necessitará realizar um aporte financeiro maior em campanhas femininas, a fim de que obtenham chances reais de vitória.

Promove-se, aqui, alguns ajustes na redação, que implicam o acolhimento da Emenda nº 20, do nobre Senador Marcelo Castro, que visa a definir que o valor mínimo de 30% do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que os partidos políticos devem destinar às suas candidatas proporcionais será calculado sobre o valor que a agremiação vai destinar a





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

essas eleições, com o objetivo de não impedir o financiamento das campanhas majoritárias.

A responsabilização legal sobre a correta destinação dos recursos apenas da esfera partidária que transferir diretamente os valores para os candidatos, mas não à instância partidária que os houver repassado, é meritória, visto que não seria razoável exigir que as instâncias superiores se encarregassem de todo e qualquer repasse financeiro dessa natureza realizado no âmbito do partido. Dessa forma, caberá a cada instância provar em suas respectivas prestações de contas a legalidade dos repasses efetuados.

É digna de aplausos a reserva de quinze por cento das vagas na Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais. Entretanto, entendo que podemos avançar mais, uma vez que nas últimas eleições esse percentual já foi espontaneamente alcançado nas eleições para a Câmara dos Deputados.

Assim, estamos acolhendo a Emenda nº 7, da Bancada Feminina, que permite que estabeleçamos um objetivo a ser alcançado de forma paulatina.

Nessa direção, também acolhemos, parcialmente, a Emenda nº 1, da Senadora Eliziane Gama e a Emenda nº 5, da Senadora Rose de Freitas, bem como as Emendas nºs 15 e 16, do Senador Rogério Carvalho.

No tocante às Emendas nºs 6, 9, 17, 18, 21 e 23, proponho a sua rejeição pelos argumentos acima despendidos com relação à destinação de recursos às candidaturas femininas.

No que diz respeito às Emendas nºs 8, 12, 19 e 22, proponho a sua rejeição pelos argumentos acima despendidos com relação à reserva de vagas para as candidaturas femininas pelos partidos políticos.

Quanto às Emendas nºs 2 a 4, do Senador Paulo Paim, a iniciativa merece ser louvada, no entanto, entendemos que a presente proposição não é a mais adequada para se debater o tema. Ações afirmativas como a proposta devem ser elaboradas com planejamento e devem ser





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

estruturadas de maneira coesa para que a política pública tenha o resultado esperado: diminuir a desigualdade racial na representação política. O tema é indiscutivelmente de grande importância e deve ser tratado em proposição específica sobre a matéria.

Igualmente, as Emendas nºs 10, 11, 13 e 14 tratam de temas estranhos à presente proposição.

Lembro, que fizemos amplo debate em sessão do plenário desta Casa e também com a bancada feminina, ouvimos todos os seus pleitos e trouxemos suas principais sugestões ao nosso texto. Quero, sob o nome da Líder da Bancada Feminina no Senado Federal, a Senadora Simone Tebet, agradecer todo o empenho e dedicação nas reuniões e estudo dessa importante matéria, tenho a certeza que fizemos um bom trabalho e melhoramos a participação da mulher na nossa política.

No mais, todas essas alterações são feitas na forma de substitutivo que ofereço.

### III – VOTO

Do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.951, de 2021, nos termos do seguinte substitutivo, que incorpora, total ou parcialmente, as Emendas nºs 1, 5, 7, 15, 16 e 20:

#### **EMENDA Nº 24 - PLEN (SUBSTITUTIVO)**

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.951, DE 2021**

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965; e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para determinar que, nas eleições proporcionais, cada partido deverá reservar percentual mínimo para candidaturas de cada sexo, bem como para





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

estabelecer reserva de cadeiras para mulheres na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 105-A.** No mínimo 30% (trinta por cento) das cadeiras da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e das Câmaras Municipais serão preenchidas por mulheres.

*Parágrafo único.* Na contagem do número de cadeiras a serem preenchidas com base no *caput*, será desprezada a fração, se igual ou inferior a meio, e igualada a um, se superior.”

“**Art. 108.** Estarão eleitos tantos candidatos registrados por um partido quanto o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido, observado o disposto no art. 105-A e exigindo-se para as demais vagas, votação em número igual ou superior a 10% (dez por cento) do quociente eleitoral.

§ 1º Não sendo preenchido o percentual mínimo de cadeiras a que se refere o art. 105-A, a candidata que houver obtido a maior votação no respectivo pleito, entre os partidos que tenham atingido o quociente partidário, bem como a votação mínima a que se refere o *caput*, passará a integrar a lista dos candidatos eleitos de seu partido, substituindo o candidato do sexo masculino que integre essa lista com a menor votação, que assumirá a posição de suplente, posicionado de acordo com o número de votos que tenha recebido.

§ 2º O procedimento a que se refere o § 1º deverá ser repetido até que seja alcançado o percentual mínimo previsto no art. 105-A.

§ 3º Os lugares não preenchidos em razão da exigência de votação nominal mínima a que se refere o *caput*, serão distribuídos de acordo com as regras do art. 109.” (NR)



SF/21230.79385-69



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

**Art. 2º** A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 44**.....

.....

§ 8º No mínimo 30% (trinta por cento) do montante dos recursos do Fundo Partidário alocados pelos partidos a campanhas eleitorais deverão ser destinados ao financiamento de candidaturas femininas.

§ 9º Não será exigida a aplicação de recursos nas campanhas femininas proporcionalmente ao número de candidaturas registradas nas eleições, bastando o cumprimento do percentual mínimo previsto no § 8º.

§ 10. Cada candidata não poderá receber valor maior que 20% (vinte por cento) do montante do Fundo Partidário destinado pelo respectivo partido a candidaturas femininas às eleições.

§ 11. Se houver sobra após a distribuição dos valores entre as candidatas registradas nas eleições, o valor remanescente deverá ser devolvido ao Tesouro Nacional mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 12. O cálculo do valor mínimo a ser destinado a candidaturas femininas às eleições, em qualquer circunscrição, deverá ser feito pelo órgão partidário que receber a quantia e repassar os valores diretamente às candidatas registradas.

§ 13. A responsabilidade legal sobre a correta destinação dos recursos a que se refere o *caput* será do órgão partidário que transferir diretamente os valores para os candidatos, não havendo responsabilidade solidária por parte das demais esferas partidárias que houverem somente repassado os valores.” (NR)

**Art. 3º** A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art.10**. .....

.....

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido deverá reservar o mínimo de 30% (trinta por



SF/21230.79385-69



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

.....  
§ 6º Não havendo o preenchimento mínimo previsto no § 3º, as vagas remanescentes deverão ficar vazias, sendo vedado o preenchimento com o outro sexo.” (NR)

“**Art. 16-E.** Caberá aos partidos políticos, no uso de sua autonomia, definir a destinação dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha às suas campanhas eleitorais, considerado o interesse político- partidário, devendo ser aplicado o mínimo de 30% (trinta por cento) do valor destinado às eleições proporcionais para as candidaturas proporcionais femininas.

§ 1º Caso o percentual mínimo de candidaturas para o sexo feminino previsto no § 3º do art. 10 não seja preenchido, o montante a que se refere o *caput* deverá ser distribuído entre as candidatas registradas, conforme o interesse partidário.

§ 2º Não será exigida a aplicação de recursos nas campanhas femininas proporcionalmente ao número de candidaturas registradas nas eleições, bastando o cumprimento do percentual mínimo previsto no *caput*.

§ 3º Cada candidata não poderá receber valor maior que 20% (vinte por cento) do montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha destinado pelo respectivo partido a candidaturas femininas às eleições.

§ 4º Se houver sobra após a distribuição dos valores entre as candidatas registradas nas eleições, o valor remanescente deverá ser devolvido ao Tesouro Nacional mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 5º O cálculo do valor mínimo a ser destinado a candidaturas femininas às eleições, em qualquer circunscrição, deverá ser feito pelo órgão partidário que receber a quantia e repassar os valores diretamente às candidatas registradas.

§ 6º A responsabilidade legal sobre a correta destinação dos recursos a que se refere o *caput* será do órgão partidário que transferir diretamente os valores para os candidatos, não havendo responsabilidade solidária por parte das demais esferas partidárias que houverem somente repassado os valores.”





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

“Art. 47. ....

.....

§ 10. Observado o disposto neste artigo, o tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão será destinado conforme critérios estabelecidos pelos respectivos partidos políticos, devendo ser reservado, independentemente do número de candidatas, no mínimo, 30% (trinta por cento) desse tempo para a campanha eleitoral das candidaturas femininas.” (NR)

**Art. 4º** A reserva de cadeiras para candidatas do sexo feminino na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais, prevista no art. 105-A da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, será aplicada a partir das eleições de 2022, de forma gradual, nos seguintes percentuais:

I – 18% (dezoito por cento), nas eleições de 2022 e 2024;

II – 20% (vinte por cento), nas eleições de 2026 e 2028;

III – 22% (vinte e dois por cento), nas eleições de 2030 e 2032;

IV – 26% (vinte e seis por cento), nas eleições de 2034 e de 2036;

V – 30% (trinta por cento), nas eleições de 2038 e 2040.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

, Relator







14/07/2021

**FRAGMENTO DAS NOTAS TÁQUIGRÁFICAS DA SESSÃO DELIBERATIVA REMOTA REALIZADA EM 14/07/2021, REFERENTE A MANIFESTAÇÃO DO SENADOR CARLOS FÁVARO, RELATOR DO PL Nº 1951/2021, EM COMPLEMENTAÇÃO AO SEU PARECER Nº 159/2021-PLEN/SF, ESPECIFICAMENTE, QUANTO AO ACATAMENTO DA EMENDA Nº 4-PLEN**

.....

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Simone Tebet.

Com a palavra o Relator.

**O SR. CARLOS FÁVARO** (PSD - MT. Como Relator.) – Sr. Presidente, Senadora Simone Tebet, Líder da Bancada Feminina, colega e amigo Senador Angelo Coronel, demais colegas Senadores que nos acompanham nesta sessão histórica, eu tratei do assunto com o mesmo entendimento que tivemos ontem ao tratar da cota racial, que foi proposta através de PEC, naquela relatoria da Senadora Daniella Ribeiro, mas, entendendo que faz toda a analogia a uma decisão do Supremo Tribunal Federal, que já determina o uso de recurso a mulheres, quer sejam brancas, negras, na sua proporcionalidade, de minha parte, Sr. Presidente, só para ouvir, então, também o autor do projeto, o Senador Angelo Coronel, mas de minha parte, eu acataria a emenda.

.....

**ANEXO E – EMENDAS PARLAMENTARES (1 A 23)**



# SENADO FEDERAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 1951, de 2021**, que *"Altera o § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que prevê percentual de preenchimento mínimo de vagas para candidaturas de cada sexo, acrescenta o art. 16-E, para dar destinação proporcional aos gastos de campanha com recursos do Fundo Eleitoral, e o art. 16-F, para obrigar o preenchimento mínimo de 15% das cadeiras às mulheres nas eleições proporcionais."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	001; 006
Senador Paulo Paim (PT/RS)	002; 003; 004
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	005
Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Kátia Abreu (PP/TO), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Mara Gabrielli (PSDB/SP), Senadora Nilda Gondim (MDB/PB), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)	007
Senadora Mara Gabrielli (PSDB/SP)	008
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	009
Senador Ciro Nogueira (PP/PI)	010; 011; 012
Senador Eduardo Gomes (MDB/TO)	013; 014
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	015; 016
Senador Marcelo Castro (MDB/PI)	017; 020; 023
Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	018; 022
Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	019; 021

**TOTAL DE EMENDAS: 23**





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Sen. Eliziane Gama

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 1.951, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao art. 16-F da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, previsto no art. 2º do Projeto de Lei nº 1.951, de 2021:

“**Art. 16-F.** O mínimo de 30% (trinta por cento) das cadeiras na Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmara Distrital e Câmara dos Vereadores será preenchido por mulheres.”

**JUSTIFICAÇÃO**

As mulheres representam 52% da população brasileira. Apesar de existirem incentivos à participação feminina na política, o país ainda não alcançou a real representatividade no parlamento. Na Câmara dos Deputados e nas Assembleias Legislativas a parcela de parlamentares mulheres não ultrapassa 15%. Nesse sentido, apresentamos emenda para garantir que no mínimo 30% das cadeiras na Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmara Distrital e Câmara dos Vereadores seja preenchido por mulheres.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**  
(CIDADANIA/MA)

## PROJETO DE LEI Nº 1951, DE 2021

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504, alterado pelo art. 1º, a seguinte redação:

“Art. 10 .....

.....  
 § 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá:

- I - no mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo;
- II – no mínimo um terço das vagas de que trata o inciso I, por candidatos negros.”

### JUSTIFICAÇÃO

Enquanto não se aprova, no âmbito da Carta Magna, a garantia da participação de negros e negras na política, conforme proposto pela PEC nº 19/2021, de nossa autoria, mostra-se inserir, na Lei Eleitoral, regra que permita superar a reduzida presença de candidatos negros e negras nas eleições.

O Tribunal Superior Eleitoral em 2019 na CONSULTA Nº 0600306-47.2019.6.00.0000, submetida ao Tribunal pela Deputada, Ex- Senadora e ex-Governadora Benedita da Silva, uma das maiores lideranças negras da história do Brasil, adotou entendimento da maior importância, quanto à garantia de acesso aos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

No seu voto, o Relator Ministro Roberto Barroso destacou:

*“3.O racismo no Brasil é estrutural. Isso significa que, mais do que um problema individual, o racismo está inserido nas estruturas políticas, sociais e econômicas e no funcionamento das instituições, o que permite a reprodução e perpetuação da desigualdade de oportunidades da população negra.*

*4.A desigualdade racial é escancarada por diversas estatísticas, que demonstram que, em todos os campos, desde o acesso à educação até a segurança pública, negros são desfavorecidos e marginalizados. O Atlas da Violência de 2019 revelou que 75,5% de todas as pessoas assassinadas no Brasil eram negras. Esse*

*gado é cruelmente ilustrado pelas mortes das crianças João Pedro Mattos, Ágatha Félix e Kauê Ribeiro dos Santos, que demonstram a importância do movimento social “Vidas negras importam”.*

*5. Como fenômeno intrinsecamente relacionado às relações de poder e dominação, o racismo se manifesta especialmente no âmbito político-eleitoral. Nas eleições gerais de 2018, embora 47,6% dos candidatos que concorreram fossem negros, entre os eleitos, estes representaram apenas 27,9%. Um dos principais fatores que afetam a viabilidade das candidaturas é o financiamento das campanhas. Quanto ao tema, verifica-se que, em 2018, houve efetivo incremento nos valores absolutos e relativos das receitas das candidatas mulheres por forçadas decisões do STF e do TSE. Enquanto em 2014 a receita média de campanha das mulheres representava cerca de 27,8% da dos homens, em 2018, tal receita representou 62,4%. No entanto, ao se analisar a interseccionalidade entre gênero e raça, verifica-se que a política produziu efeitos secundários indesejáveis. Estudo da FGV Direito relativo à eleição para Câmara dos Deputados apontou que mulheres brancas candidatas receberam percentual de recursos advindos dos partidos (18,1%) proporcional às candidaturas (também de 18,1%). No entanto, candidatos negros continuaram a ser subfinanciados pelos partidos. Embora mulheres negras representassem 12,9% das candidaturas, receberam apenas 6,7% dos recursos. Também os homens negros receberam dos partidos recursos (16,6%) desproporcionais em relação às candidaturas (26%). Apenas os homens brancos foram sobrefinanciados (58,5%) comparativamente ao percentual de candidatos (43,1%).”*

Embora reconhecendo essa subrepresentação, que também decorre da discriminação no acesso aos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, o TSE deixou, naquela Consulta, de acolher a possibilidade de que fosse desde logo assegurada a reserva de candidaturas para pessoas negras no patamar de 30%, por ausência de previsão legal. Destacou o Relator que compete ao Congresso Nacional “estabelecer uma política de ação afirmativa apta a ampliar a participação política de minorias não brancas, atendendo ao anseio popular e à demanda constitucional por igualdade”.

Assim, embora uma solução duradoura deva ser inserida na Constituição, a via legal é também válida, pelo menos para que essa questão possa ter aplicação imediata, contribuindo para assegurar a maior representatividade de negros e negras no Parlamento.



Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**

## PROJETO DE LEI Nº 1951, DE 2021

### EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 2º o seguinte art. 16-G da Lei nº 9.504:

**”Art. 16-G. O mínimo de 30% (trinta por cento) das cadeiras na Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmara Distrital e Câmara dos Vereadores será preenchido por negros ou negras.**

**§ 1º Na contagem do número de cadeiras a preencher com negros, será desprezada a fração se igual ou inferior a meio, e equivalente a um, se superior.**

**§ 2º Não sendo eleitos o número mínimo de negros ou negras, os candidatos eleitos não negros que forem menos votados darão lugar às candidatas e candidatos suplentes negros mais bem posicionadas em número de votos em seus partidos até ser preenchido o quociente estabelecido no caput.**

**§ 3º Os substituídos serão os primeiros suplentes na linha sucessória dos respectivos partidos.**

**§ 4º Não poderão ascender ao cargo os candidatos ou candidatas negros que não tiverem obtido votos em número igual ou superior a 10% (dez por cento) do quociente eleitoral.**

**§ 5º Caso nenhuma mulher alcance o mínimo possível de votos para ascender ao mandato, na forma deste artigo, permanecerá inalterado o resultado com o preenchimento de candidaturas por não negros.”**

**§ 6º Os partidos políticos devem destinar às campanhas eleitorais recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha conforme critérios interna corporis, considerada a autonomia e o interesse político partidários, devendo ser aplicado o mínimo de 30% (trinta por cento) do valor recebido para as candidaturas proporcionais de candidatos negros, a serem repartidos entre homens e mulheres negros, na proporção das candidaturas apresentadas pelo partido ou coligação.**

.....”

### JUSTIFICAÇÃO



Enquanto não se aprova, no âmbito da Carta Magna, a garantia da participação de negros e negras na política, conforme proposto pela PEC nº 19/2021, de nossa autoria, mostra-se inserir, na Lei Eleitoral, regra que permita superar a reduzida presença de candidatos negros e negras nas eleições, assim como nos Paramentos.

O Tribunal Superior Eleitoral em 2019 na CONSULTA Nº 0600306-47.2019.6.00.0000, submetida ao Tribunal pela Deputada, Ex- Senadora e ex-Governadora Benedita da Silva, uma das maiores lideranças negras da história do Brasil, adotou entendimento da maior importância, quanto à garantia de acesso aos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

No seu voto, o Relator Ministro Roberto Barroso destacou:

*“3.O racismo no Brasil é estrutural. Isso significa que, mais do que um problema individual, o racismo está inserido nas estruturas políticas, sociais e econômicas e no funcionamento das instituições, o que permite a reprodução e perpetuação da desigualdade de oportunidades da população negra.*

*4.A desigualdade racial é escancarada por diversas estatísticas, que demonstram que, em todos os campos, desde o acesso à educação até a segurança pública, negros são desfavorecidos e marginalizados. O Atlas da Violência de 2019 revelou que 75,5% de todas as pessoas assassinadas no Brasil eram negras. Esse dado é cruelmente ilustrado pelas mortes das crianças João Pedro Mattos, Ágatha Félix e Kauê Ribeiro dos Santos, que demonstram a importância do movimento social “Vidas negras importam”.*

*5.Como fenômeno intrinsecamente relacionado às relações de poder e dominação, o racismo se manifesta especialmente no âmbito político-eleitoral. Nas eleições gerais de 2018, embora 47,6% dos candidatos que concorreram fossem negros, entre os eleitos, estes representaram apenas 27,9%. Um dos principais fatores que afetam a viabilidade das candidaturas é o financiamento das campanhas. Quanto ao tema, verifica-se que, em 2018, houve efetivo incremento nos valores absolutos e relativos das receitas das candidatas mulheres por forçadas decisões do STF e do TSE. Enquanto em 2014 a receita média de campanha das mulheres representava cerca de 27,8% da dos homens, em 2018, tal receita representou 62,4%. No entanto, ao se analisar a interseccionalidade entre gênero e raça, verifica-se que a política produziu efeitos secundários indesejáveis. Estudo da FGV Direito relativo à eleição para Câmara dos Deputados apontou que mulheres brancas candidatas receberam percentual de*

*recursos advindos dos partidos (18,1%) proporcional às candidaturas (também de 18,1%). No entanto, candidatos negros continuaram a ser subfinanciados pelos partidos. Embora mulheres negras representassem 12,9% das candidaturas, receberam apenas 6,7% dos recursos. Também os homens negros receberam dos partidos recursos (16,6%) desproporcionais em relação às candidaturas (26%). Apenas os homens brancos foram sobrefinanciados (58,5%) comparativamente ao percentual de candidatos (43,1%).”*

Em função desse fato, naquela oportunidade, o TSE acolheu o entendimento de que os recursos públicos do Fundo Partidário e do FEFC e o tempo de rádio e TV destinados às candidaturas de mulheres, pela aplicação das decisões judiciais do STF na ADI nº 5617/DF e do TSE na Consulta nº 0600252-18/DF, **devem ser repartidos entre mulheres negras e brancas na exata proporção das candidaturas apresentadas pelas agremiações.** Entendeu o Relator, ainda, que os recursos públicos do Fundo Partidário e do FEFC e o tempo de rádio e TV **devem ser destinados ao custeio das candidaturas de homens negros na exata proporção das candidaturas apresentadas pelas agremiações.**

A decisão adotada na Consulta Nº 0600306-47.2019.6.00.0000 terá aplicação já na eleição de 2022.

Contudo, ao prever a garantia de mandatos para mulheres, o PL 1951 coloca em debate a possibilidade de também se inserir, na Legislação, uma cota mínima de negros e negras, que, dado já termos, no Congresso, a proporção apontada pelo Min. Barroso, deveria ser fixada em pelo menos 30%, mas ainda inferior à participação na população total.

A presente emenda, assim, propõe essa solução, tomando como base a redação proposta pelo Autor para assegurar a presença de mulheres, com as devidas adaptações, incorporando, ainda, a garantia já prevista pelo TSE quanto à distribuição de recursos.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**

## PROJETO DE LEI Nº 1951, DE 2021

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao “caput” do art. 16-D da Lei nº 9.504, proposto pelo art. 2º, a seguinte redação:

”Art. 16-D. Os partidos políticos devem destinar às campanhas eleitorais recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha conforme critérios interna corporis, considerada a autonomia e o interesse político partidários, devendo ser aplicado o mínimo de 30% (trinta por cento) do valor recebido para as candidaturas proporcionais femininas, a serem repartidos entre mulheres **negras e brancas, na proporção das candidaturas apresentadas pelo partido ou coligação, observado o disposto nesta Lei.**

.....”

### JUSTIFICAÇÃO

Enquanto não se aprova, no âmbito da Carta Magna, a garantia da participação de negros e negras na política, conforme proposto pela PEC nº 19/2021, de nossa autoria, mostra-se inserir, na Lei Eleitoral, regra que permita superar a reduzida presença de candidatos negros e negras nas eleições.

O Tribunal Superior Eleitoral em 2019 na CONSULTA Nº 0600306-47.2019.6.00.0000, submetida ao Tribunal pela Deputada, Ex- Senadora e ex-Governadora Benedita da Silva, uma das maiores lideranças negras da história do Brasil, adotou entendimento da maior importância, quanto à garantia de acesso aos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

No seu voto, o Relator Ministro Roberto Barroso destacou:

*“3.O racismo no Brasil é estrutural. Isso significa que, mais do que um problema individual, o racismo está inserido nas estruturas políticas, sociais e econômicas e no funcionamento das instituições, o que permite a reprodução e perpetuação da desigualdade de oportunidades da população negra.*

*4.A desigualdade racial é escancarada por diversas estatísticas, que demonstram que, em todos os campos, desde o acesso à educação até a segurança pública, negros são desfavorecidos e*

*marginalizados. O Atlas da Violência de 2019 revelou que 75,5% de todas as pessoas assassinadas no Brasil eram negras. Esse dado é cruelmente ilustrado pelas mortes das crianças João Pedro Mattos, Ágatha Félix e Kauê Ribeiro dos Santos, que demonstram a importância do movimento social “Vidas negras importam”.*

*5. Como fenômeno intrinsecamente relacionado às relações de poder e dominação, o racismo se manifesta especialmente no âmbito político-eleitoral. Nas eleições gerais de 2018, embora 47,6% dos candidatos que concorreram fossem negros, entre os eleitos, estes representaram apenas 27,9%. Um dos principais fatores que afetam a viabilidade das candidaturas é o financiamento das campanhas. Quanto ao tema, verifica-se que, em 2018, houve efetivo incremento nos valores absolutos e relativos das receitas das candidatas mulheres por forçadas decisões do STF e do TSE. Enquanto em 2014 a receita média de campanha das mulheres representava cerca de 27,8% da dos homens, em 2018, tal receita representou 62,4%. No entanto, ao se analisar a interseccionalidade entre gênero e raça, verifica-se que a política produziu efeitos secundários indesejáveis. Estudo da FGV Direito relativo à eleição para Câmara dos Deputados apontou que mulheres brancas candidatas receberam percentual de recursos advindos dos partidos (18,1%) proporcional às candidaturas (também de 18,1%). No entanto, candidatos negros continuaram a ser subfinanciados pelos partidos. Embora mulheres negras representassem 12,9% das candidaturas, receberam apenas 6,7% dos recursos. Também os homens negros receberam dos partidos recursos (16,6%) desproporcionais em relação às candidaturas (26%). Apenas os homens brancos foram sobrefinanciados (58,5%) comparativamente ao percentual de candidatos (43,1%).”*

Em função desse fato, naquela oportunidade, o TSE acolheu o entendimento de que os recursos públicos do Fundo Partidário e do FEFC e o tempo de rádio e TV destinados às candidaturas de mulheres, pela aplicação das decisões judiciais do STF na ADI nº 5617/DF e do TSE na Consulta nº 0600252-18/DF, **devem ser repartidos entre mulheres negras e brancas na exata proporção das candidaturas apresentadas pelas agremiações.** Entendeu o Relator, ainda, que os recursos públicos do Fundo Partidário e do FEFC e o tempo de rádio e TV **devem ser destinados ao custeio das candidaturas de homens negros na exata proporção das candidaturas apresentadas pelas agremiações.**



A decisão adotada na Consulta Nº 0600306-47.2019.6.00.0000 terá aplicação já na eleição de 2022.

A presente emenda, assim, busca tornar lei o princípio adotado pelo TSE, inserindo no Projeto de Lei nº 5613, de 2020, em favor da igualdade de gênero, mas também da igualdade racial, alteração ao § 2º do art. 16-D da Lei nº 9.504.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**

**EMENDA Nº - PLEN (SUBSTITUTIVO)**  
(ao PL nº 1.951, de 2021)

**PROJETO DE LEI Nº 1.951, DE 2021**

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para estabelecer normas igualitárias entre os sexos sobre candidaturas, preenchimento de vagas e financiamento de campanhas eleitorais nas eleições proporcionais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art.10.** .....

.....

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido deverá destinar a metade para candidaturas de cada sexo.

.....

§ 6º Não havendo o preenchimento mínimo das vagas para cada sexo, as vagas remanescentes deverão ficar vazias, sendo vedado o preenchimento com o outro gênero.” (NR)

“**Art. 16-E.** Os partidos políticos, no exercício de sua autonomia, distribuirão os recursos recebidos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha conforme critérios definidos pelos respectivos estatutos, devendo, no caso dos recursos destinados às eleições proporcionais, a metade ser aplicado para as candidaturas de cada sexo.

§ 1º No caso de serem destinados recursos do Fundo Partidário para as eleições, esses deverão ser distribuídos a metade para candidatos de cada sexo.

§ 2º A responsabilidade legal sobre a correta destinação dos recursos será da esfera partidária que transferir diretamente os valores para os candidatos, não sendo solidárias as demais instâncias que tiverem somente repassado os valores a esta.”

“**Art. 16-F.** O mínimo de 50% (cinquenta por cento) das cadeiras na Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais será preenchido por mulheres, salvo o disposto no § 4º.

§ 1º Na contagem do número de cadeiras a preencher com mulheres, será desprezada a fração se igual ou inferior a meio, e equivalente a um, se superior.

§ 2º Não sendo eleitas o número mínimo de mulheres, os candidatos eleitos do sexo masculino que forem menos votados darão lugar às candidatas suplentes mais bem posicionadas em número de votos em seus partidos até ser preenchido o índice estabelecido no *caput*, salvo o disposto no § 4º.

§ 3º Os candidatos substituídos na forma do § 2º serão os primeiros suplentes na linha sucessória dos respectivos partidos.

§ 4º Não serão eleitas as candidatas do sexo feminino que não tiverem obtido votos em número igual ou superior a 10% (dez por cento) do quociente eleitoral.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.951, de 2021, avança no sentido de mitigar a diferença entre os sexos nas eleições.

Impõe-se, entretanto, nesse momento, dar um passo além e fixar a igualdade plena entre os sexos.

Assim, estamos propondo que sejam estabelecidas normas igualitárias entre os sexos sobre candidaturas, preenchimento de vagas e financiamento de campanhas eleitorais nas eleições proporcionais.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 1951, de 2021)

Dê-se ao § 2º do art. 16-E da Lei nº 9.504, de 1997, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.951, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 2º** .....

“**Art. 16-E.** .....

(...)

§ 2º O recurso a ser aplicado nas campanhas femininas candidaturas registradas, observado o mínimo de 30% (trinta por cento), será ampliado se o percentual de candidaturas femininas for maior.”

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição legislativa anda bem ao definir em lei, e consoante interpretação jurisprudencial já adotada, que 30% dos valores do Fundo Eleitoral serão destinados às candidaturas femininas.

A presente emenda aduz que, quando o partido lançar um percentual mais expressivo de candidaturas femininas, o volume respectivo de recursos deve acompanhar esse aumento, pelo menos na mesma proporção.

Assim, buscamos cercar da devida proteção legal, no plano do seu financiamento, a norma legislativa das cotas de candidaturas femininas, sendo esta a melhor maneira de conferir efetividade a esse preceito.

Sala das sessões,

SENADORA ELIZIANE GAMA  
(CIDADANIA-MA)



**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 1951, de 2021)

Incluem-se os art. 3º e 4º no PL nº 1.951, de 2021, renumerando o atual art. 3º como art. 5º, e suprimindo-se, em consequência, o art. 16-F incluído pelo art. 2º do PL à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:

**Art. 3º** A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 105-A.** O mínimo de 30% (trinta por cento) das cadeiras na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais será preenchido por mulheres.

*Parágrafo único.* Na contagem do número de cadeiras a serem preenchidas com base no *caput*, será desprezada a fração igual ou inferior a meio, e igualada a um, se superior.”

“**Art. 108.** Estarão eleitos tantos candidatos registrados por um partido quanto o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido, observado o disposto no art. 105-A e exigindo-se, para as demais vagas, votação em número igual ou superior a 10% (dez por cento) do quociente eleitoral.

§ 1º Não sendo preenchido o percentual mínimo de cadeiras a que se refere o art. 105-A, a candidata que tenha obtido a maior votação no respectivo pleito, entre os partidos que tenham atingido o quociente partidário, passará a integrar a lista dos candidatos eleitos de seu partido, substituindo o candidato do sexo masculino que integre essa lista com a menor votação, que assumirá a posição de suplente, posicionado de acordo com o número de votos que tenha recebido.

§ 2º O procedimento a que se refere o § 1º deverá ser repetido até que seja alcançado o percentual mínimo previsto no *caput* do art. 105-A.

§ 3º Os demais lugares não preenchidos em razão da exigência de votação nominal mínima a que se refere o *caput* serão distribuídos de acordo com as regras do art. 109.” (NR)

“**Art. 4º** A reserva de cadeiras para candidatas do sexo feminino na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais

prevista no art. 105-A da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, será aplicada a partir das eleições de 2022, de forma gradual, nos seguintes percentuais:

- I – 18% (dezoito por cento), nas eleições de 2022 e 2024;
- II – 20% (vinte por cento), nas eleições de 2026 e 2028;
- III – 22% (vinte e dois por cento), nas eleições de 2030 e 2032;
- IV – 26% (vinte e seis por cento), nas eleições de 2034 e de 2036;
- V – 30% (trinta por cento), nas eleições de 2038 e 2040.”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, subscrita por todas as integrantes da Bancada Feminina do Senado Federal, objetiva contribuir para o aperfeiçoamento do Projeto de Lei nº 1.951, de 2021, de iniciativa do nobre Senador Ângelo Coronel, no tocante à reserva de vagas nas Casas Legislativas cujos membros são eleitos pelo sistema proporcional.

A política de cotas constitui instrumento legítimo para obter a igualdade real, e, na política, é fundamental para alcançar o equilíbrio entre os sexos no Brasil, haja vista que ocupamos a 143ª posição em um ranking de 192 países, numa escala decrescente de participação feminina nos parlamentos nacionais, segundo dados da *Inter-Parliamentary Union*. Portanto, não podemos mais aguardar que o incremento nos índices de presença feminina nas instâncias legislativas ocorra naturalmente, permitindo que essa situação continue enfraquecendo nossas instituições democráticas.

Nesse sentido, é louvável a iniciativa proposta no PL. No entanto, a reserva de apenas quinze por cento das vagas prevista no projeto nos parece tímida, pois apenas consolida a proporção atual de mulheres nos parlamentos do Brasil, ao passo que as cotas de gênero na política objetivam viabilizar a representação das parcelas da população de forma mais fidedigna. Na Câmara dos Deputados, 15% das cadeiras foram preenchidas por mulheres no último pleito. Nas Câmaras Municipais, 16% dos assentos são ocupados por mulheres. Somente em nível estadual o percentual ainda é menor, de 10,6%. Já a média global de mulheres nos parlamentos nacionais atualmente é de 25%.

Ademais, a regra de arredondamento prevista no PL, que estabelece que na contagem do número de cadeiras a preencher com mulheres, será desprezada a fração se igual ou inferior a meio, e equivalente

a um, se superior, em inúmeros casos, poderá conduzir, na prática, à fixação de um percentual ainda menor. Os 3.165 municípios brasileiros que possuem até quinze mil habitantes contam com câmaras de vereadores de até 9 membros. Em tais casas legislativas, 15% das vagas representam 1,35 membros. O arredondamento para o número inferior conduziria ao mínimo de 1 vaga para mulheres, o que representaria apenas 11,1% de vagas para mulheres. Do mesmo modo, nas 11 das 27 unidades da Federação que contam com apenas 8 membros na Câmara dos Deputados, 15% das vagas representam 1,2 membros. O arredondamento para 1 vaga representaria a obrigatoriedade de apenas 12,5% de vagas para mulheres.

Por essas razões, apresentamos a presente emenda, que reserva cadeiras para mulheres de forma escalonada e progressiva, a partir das eleições de 2022, iniciando no percentual de 18%, até que seja alcançado o percentual de 30%, nas eleições de 2040, daqui a 19 anos.

Além disso, a emenda retira a previsão de votação mínima individual de 10% (dez por cento) do quociente eleitoral (art. 16-F, §§ 4º e 5º da Lei nº 9.504, de 1997), pois, além de tal exigência não se coadunar com o cerne da representação proporcional, poderá dificultar o preenchimento dos cargos reservados e tornar letra morta a lei que se pretende aprovar.

Por fim, aproveitamos a oportunidade para realizar ajustes de técnica legislativa no dispositivo que trata da reserva de vagas, qual seja, o art. 16-F acrescentado à Lei nº 9.504, de 1997, pelo PL, uma vez que a representação proporcional não está tratada na referida Lei, mas nos arts. 105 a 113 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 1965). Desta forma, suprimimos o referido 16-F da proposição, acrescentamos um art. 105-A ao Código Eleitoral para criar a reserva de vagas e passamos o procedimento de preenchimento das respectivas vagas reservadas para o art. 108.

Contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

SENADORA SIMONE TEBET

BANCADA FEMININA DO SENADO FEDERAL



**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

## **EMENDA Nº - PLEN**

(ao PL nº 1.951, de 2021)

Dê-se ao § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.951, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 10.** .....

.....

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

.....” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei (PL) nº 1.951, de 2021, busca alterar o § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 1997, para, além de excluir do dispositivo a referência às coligações, em razão de sua proibição, nas eleições proporcionais, por força da Emenda Constitucional nº 97, de 4 de outubro de 2017, estabelecer que os partidos políticos deverão *reservar*, em vez de *preencher* o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) das vagas de candidatos às eleições proporcionais para candidaturas de cada sexo, retornando à redação do dispositivo anterior à Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009.

Ora, no período em que essa primeira redação esteve em vigor, de 1997 até 2009, as cotas de candidatura feminina não foram preenchidas pela maioria dos partidos.

Efetivamente, a palavra *reservar*, que o PL pretende restabelecer, em vez de *preencher*, conforme a lei em vigor, permitiu, no passado, o descumprimento dessa política. Portanto, o objetivo da emenda é evitar que isso volte a acontecer.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

**EMENDA N° , DE 2021**

(ao PL 1951/2021)

Suprima-se o § 4º do art. 16-E da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com a redação proposta pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 1951, de 2021.

**JUSTIFICATIVA**

O § 4º do art. 16-E da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com a redação proposta pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 1951, de 2021 estabelece que em havendo sobra na utilização dos recursos destinados à campanha de candidaturas femininas dos partidos, ela deve ser devolvida aos cofres públicos.

Entendemos que esses recursos poderiam ser utilizados pelo partido nas campanhas de outros candidatos o em outras ações voltadas para a campanha de todos os seus candidatos.

Nesse sentido, solicito apoio de meus nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

**Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO**  
**MDB-PB**

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 1.951, de 2021)

Dê-se ao art. 16-D, III, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), nos termos do art. 2º do PL nº 1.951, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 2º** .....

.....

“**Art. 16-D.** .....

.....

III - 48% (quarenta e oito por cento), divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes na Câmara dos Deputados, consideradas as legendas dos titulares, devendo as representantes mulheres serem computadas em dobro;

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem o objetivo de estimular a participação política das mulheres e especialmente estimular os partidos políticos a aumentarem a presença de mulheres entre os candidatos às eleições.

Desse modo, para alcançar esse objetivo, estamos propondo que os recursos do fundo eleitoral que são vinculados ao número de representantes eleitos para a Câmara dos Deputados sejam contados em dobro no caso das Deputadas mulheres.

Sabemos que hoje praticamente consensual na sociedade brasileira e neste Parlamento a necessidade de ampliar a participação das mulheres na política, com o reconhecimento de que o Brasil não pode continuar com os baixos índices de presença feminina nos partidos e nas casas legislativas, quando comparado com os demais países democráticos.

Em face do exposto, solicitamos o apoio das colegas Senadoras e dos colegas Senadores para a aprovação da emenda ora justificada.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA



**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 1.951, de 2021)

Dê-se ao art. 41-A, II, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1997 (Lei dos Partidos Políticos), nos termos do PL nº 1.951, de 2021, onde couber, a seguinte redação:

“**Art.** .....

.....

“**Art. 41-A.** .....

.....

II - 95% (noventa e cinco por cento) serão distribuídos aos partidos na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, devendo os votos conferidos a candidatas mulheres ser computados em dobro.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem o objetivo de estimular a participação política das mulheres e especialmente estimular os partidos políticos a aumentarem a presença de mulheres entre os candidatos às eleições.

Desse modo, para alcançar esse objetivo, estamos propondo que os recursos do fundo partidário que são vinculados aos votos obtidos nas eleições para a Câmara dos Deputados sejam contados em dobro no caso das candidatas mulheres.

Sabemos que hoje praticamente consensual na sociedade brasileira e neste Parlamento a necessidade de ampliar a participação das mulheres na política, com o reconhecimento de que o Brasil não pode continuar com os baixos índices de presença feminina nos partidos e nas casas legislativas, quando comparado com os demais países democráticos.

Em face do exposto, solicitamos o apoio das colegas Senadoras e dos colegas Senadores para a aprovação da emenda ora justificada.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 1.951, de 2021)

Suprimam-se os §§ 3º e 6º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei da Eleições), na redação dada pelo art. 1º do PL nº 1.951, de 2021; e **revogue-se o atual § 3º do mesmo artigo da lei referida.**

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem o objetivo de suprimir os §§ 3º e 6º do art. 10 da Lei dos Partidos Políticos, na redação dada pelo art. 1º do projeto de lei em discussão, dispositivos que tratam da reserva de vagas para candidatura proporcionais de cada sexo. E adicionalmente tem também o objetivo de suprimir o atual § 3º hoje existente.

Conforme entendemos, com a reserva de lugares para mulheres na Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmara Distrital e Câmaras Municipais, que o presente projeto está adotando, perde o sentido a reserva de vagas para candidaturas em vigor.

Por essa razão, sem embargo da nobre intenção do ilustre autor do projeto em tela, solicitamos o apoio das colegas Senadoras e dos colegas Senadores para a aprovação da emenda ora justificada.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 1.951, de 2021)

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 1.951, de 2021, o seguinte art. 2º, renumerando-se os atuais arts. 2º e 3º como arts. 3º e 4º, respectivamente:

“**Art. 2º** O art. 57-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 57-C.** É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na Internet, excetuados os seguintes meios de divulgação, desde que identificados de forma inequívoca como tais e contratados exclusivamente por partidos, coligações e candidatos e seus representantes:

I – impulsionamento de conteúdos;

II – *banners* eletrônicos.

§ 1º .....

I – de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, ressalvada a hipótese de *banners* eletrônicos pagos;

.....

§ 3º O impulsionamento e os *banners* eletrônicos de que tratam os incisos do *caput* deverão ser contratados diretamente com provedor da aplicação de Internet com sede e foro no país, ou de sua filial, sucursal, escritório, estabelecimento ou representante legalmente estabelecido no país e apenas com o fim de promover ou beneficiar candidatos ou suas agremiações, no caso do impulsionamento, ou candidatos, no caso dos *banners* eletrônicos.

§ 4º Os *banners* eletrônicos têm sua divulgação limitada a até 10 (dez) dias, consecutivos ou alternados, para cada candidato, em um mesmo sítio da Internet, devendo constar do anúncio, de forma

visível, o valor total pago para sua divulgação em determinado dia.’  
(NR)”

## JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende alteração na Lei nº 9.504, de de 1997.

A propaganda eleitoral pela Internet é, sem dúvida, importante mecanismo para barateamento de campanhas e consequente democratização do acesso a cargos eletivos. As eleições de 2018 demonstraram isso cabalmente. O pleito foi palco de uso intensivo da rede mundial de computadores. Como resultado, testemunhamos maior diversidade de escolha do cidadão: os espaços de poder político acolheram mais mulheres, negros e indígenas.

De fato, a Internet traz mais igualdade aos candidatos. Basta imaginarmos o custo para organização de carreta, ou comício, e o investimento necessário para divulgação de conteúdos eletrônicos em redes sociais. Ocorre que, estranhamente, a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a Lei das Eleições, não veicula permissivo para a contratação de banners eletrônicos, conquanto faculte o impulsionamento de conteúdos e autorize a propaganda na reprodução virtual das páginas de jornal impresso na Internet.

Desse modo, é possível que o candidato mais abastado tenha sua propaganda na Internet veiculada, pela via indireta, ao custear um caro anúncio de jornal impresso, ao passo que o postulante com menos recursos não seria autorizado a divulgar sua candidatura em portais de notícias eletrônicos. A restrição em vigor, totalmente desarrazoada, limita o direito à informação dos eleitores. Afinal, os dispêndios com propaganda eleitoral são declarados, auditados, e estão sujeitos a limite de gastos.

Diante disso, propomos que também sejam permitidos banners eletrônicos em sítios da Internet, com balizas que assegurem a paridade de armas entre os candidatos. Nesse sentido, um bom ponto de partida é a limitação atual à duração da propaganda na mídia impressa, contida no art. 43 da Lei das Eleições. As normas em vigor limitam em 10 (dez) o número de edições em que a propaganda impressa será veiculada, quantitativo que entendemos razoável para restringir o número de dias que o banner de determinado candidato possa ser visualizado em determinado sítio da Internet.

Por outro lado, considerando-se os diferentes formatos de páginas da Internet e resoluções de dispositivos, não propomos limite prévio

do tamanho da propaganda. Ademais, tivemos a preocupação de que os banners estejam ao alcance das autoridades judiciárias brasileiras com a celeridade que o processo contencioso eleitoral exige. Por isso, são impostas a eles a mesma restrição a sítios dos candidatos na Internet e a conteúdos impulsionados: devem estar hospedados, direta ou indiretamente, em provedor de aplicação de internet estabelecido no país. Com a convicção de que o projeto representa um passo importante no aprimoramento de nosso processo eleitoral, submetemos a matéria ao crivo dos demais Senadores.

Sala das Sessões, de de 2021.

Senador EDUARDO GOMES  
(MDB / TO)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 1.951, de 2021)

Inclua-se no Projeto de Lei nº 1.951, de 2021, os seguinte arts. 3º e 4º, renumerando-se o atual art. 3º como art. 5º:

“**Art. 3º** O art. 26 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 26.** .....

.....  
XVIII – contratação de artistas para eventos relacionados à campanha eleitoral;

.....  
§ 4º Os gastos de que trata o inciso XVIII do *caput* são limitados a vinte por cento dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha destinados ao candidato, observado o limite máximo de vinte mil reais.’ (NR)”

“**Art. 4º** Revoga-se o § 7º do art. 39 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.”

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei das Eleições – Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, veda, desde a alteração promovida pela Lei nº 11.300, de 10 de maio de 2006, a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

Apesar de concordarmos que a realização de showmícios, de forma irrestrita, poderia comprometer a concorrência livre e equilibrada entre partidos e candidatos, consideramos equivocada a vedação absoluta inserida em 2006 na Lei das Eleições.

A emenda que ora apresentamos tem por finalidade permitir a apresentação remunerada de artistas, desde que respeitado um limite bastante restrito de gastos – vinte por cento dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha destinados ao candidato, observado o limite máximo de vinte mil reais. Assegura-se, assim, um aspecto essencial da liberdade de expressão – a atividade artística –, sem comprometer o princípio da igualdade entre os partidos políticos.

Não é demais lembrar que o próprio Supremo Tribunal Federal assegurou a utilização do humor no âmbito das campanhas eleitorais, ao declarar a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei das Eleições que impediam emissoras de rádio e televisão de veicular programas de humor envolvendo candidatos, partidos e coligações nos três meses anteriores ao pleito.

De fato, o embate político-eleitoral não deve se ater a uma troca árida de argumentos entre os candidatos.

Pode – e deve – exaltar nossa atividade artística, com o consequente aumento do engajamento popular nas eleições.

Seguros da relevância desta emenda para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, contamos com o decisivo apoio dos nobres Pares no sentido de sua aprovação.

Sala das Sessões,     de                     de 2021.

Senador EDUARDO GOMES  
(MDB / TO)



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA Nº - PLEN**

(ao PL 1.951/2021)

Supressiva

Suprima-se do art. 2º do projeto os §§ 4º e 5º do art. 16-F.

**JUSTIFICAÇÃO**

Considerando ser possível a eleição de candidatos que tenham votos em número inferior a 10% do quociente eleitoral por meio das chamadas sobras eleitorais, entendemos que isso não deveria representar óbice legal ao preenchimento da totalidade do quociente estabelecido no *caput* do art. 16-F.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovar a presente emenda que solicita a supressão dos parágrafos indicados.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA Nº - PLEN**

(ao PL 1.951/2021)

Modificativa

Altere-se o art. 2º do Projeto para modificar o § 2º do art. 16-F, nos termos a seguir:

“Art. 2º .....

Art. 16-F. ....

§ 2º Não sendo eleitas o número mínimo de mulheres, os candidatos eleitos do gênero masculino que forem menos votados darão lugar às candidatas suplentes mais bem posicionadas em número de votos do mesmo partido até ser preenchido o quociente estabelecido no caput.”.

.....:” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A modificação introduzida pelo parágrafo segundo do art. 16-F é extremamente meritória. A presente emenda busca apenas estabelecer que as candidatas devem pertencer ao mesmo partido do candidato eleito que a ela cederá a vaga. É uma forma de garantir a representatividade dos eleitores que confiaram seus votos a um candidato de partido determinado.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 1.951, de 2021)

Dê-se ao § 7º do art. 16-E da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.951, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 16-E.** .....

§ 7º Caso sejam utilizados recursos do Fundo Partidário para as campanhas proporcionais, no mínimo, 30% (trinta por cento) destes recursos deverão ser destinados às candidaturas femininas

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa, de um lado, a adequar § 7º do pretendido art. 16-E da Lei nº 9.504, de 1997, a outra emenda de nossa autoria que busca permitir que os partidos políticos utilizem os recursos destinados às campanhas dentro de sua estratégia eleitoral, mantendo o percentual mínimo destinado às candidaturas femininas, e, de outro, a aperfeiçoar a redação do dispositivo.

Sala das Sessões,

Senador MARCELO CASTRO

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao Projeto de Lei nº 1951, de 2021)

Suprima-se o art. 16-E tal como proposto pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 1951, de 2021.

**JUSTIFICAÇÃO**

Embora o *caput* do art. 16-E destine o mínimo de 30% do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para as candidaturas femininas, seus parágrafos estabelecem uma série de restrições, que prejudicam fortemente tais candidaturas.

Cabe dizer que dispositivo vai de encontro à decisão do STF na ADI 5617, no tocante ao Fundo Partidário, e à Consulta nº 0600252-18.2018.6.00.0000, do TSE, de relatoria da Ministra Rosa Weber, no tocante ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Pedimos apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores na aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

**EMENDA Nº - PLEN**

(ao PL nº 1.951, de 2021)

Altere-se o texto do artigo 1º do Projeto de modo a conferir a seguinte redação ao art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:

**Art. 1º** .....

“Art.10.....  
.....

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas proporcionais de cada sexo. (N.R.)  
.....

§6º O pedido de registro que não observar os limites máximo e mínimo de candidaturas estabelecidos no § 3º deste artigo será indeferido.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto em exame altera a redação do §3º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 1997, para prever que cada partido “deverá reservar” percentual mínimo para candidaturas proporcionais de cada sexo. Retoma parcialmente, portanto, a redação inicial da referida lei.

Entendemos, no entanto, que a redação atual do dispositivo com o termo “preencherá”, introduzido pela Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009, seja mais adequada por sinalizar aos partidos a obrigatoriedade de respeito à cota de candidaturas femininas.

Vale lembrar que, durante um bom tempo, vários partidos descumpriram a regra de cotas em candidaturas. A determinação começou a ser cumprida por todos apenas nas eleições de 2018, quando o TSE passou a exigir seu cumprimento com base no número de candidaturas requeridas pelo partido, sob pena de indeferimento do registro do partido para o respectivo cargo, nos termos da Resolução/TSE nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019.

Nesse contexto, acreditamos que a adoção da expressão “deverá reservar” poderia ensejar o retorno à situação anterior, na qual os partidos não se viam obrigados ao cumprimento da cota mínima de candidaturas, assim como eventualmente inviabilizar a aplicação de sanções pelo descumprimento das cotas. Por esse motivo, propomos a manutenção da redação atual com o termo “preencherá”.

Adicionalmente e no mesmo sentido, consideramos oportuno deixar expresso que o descumprimento da cota inviabiliza o registro, nos moldes do que já vem sendo adotado pelo TSE. Com isso, estar-se-ia assegurando coercitividade à norma e evitando que eventual interpretação conduza à impossibilidade de aplicação de sanções em virtude do descumprimento de cotas, com franco prejuízo à busca da igualdade de gênero nas candidaturas em eleições proporcionais.

Pelo exposto supra, pede-se aos Nobres Pares o apoio à esta emenda.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

Senador JEAN PAUL PRATES (PT - RN)  
Líder do Bloco da Minoria

**EMENDA Nº - PLEN(ao PL nº 1.951, de 2021)**

Dê-se ao *caput* do art. 16-E da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.951, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 16-E.** Caberá aos partidos políticos, no uso de sua autonomia, definir a destinação dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha às suas campanhas eleitorais, considerado o interesse político- partidário, devendo ser aplicado o mínimo de 30% (trinta por cento) do valor destinado às eleições proporcionais para as candidaturas proporcionais femininas.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa a definir que o valor mínimo de 30% do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que os partidos políticos devem destinar às suas candidatas proporcionais será calculado sobre o valor que a agremiação vai destinar a essas eleições, com o objetivo de não impedir o financiamento das campanhas majoritárias.

Sala das Sessões,

Senador MARCELO CASTRO

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 1.951, de 2021)

Dê-se ao artigo 16-E da Lei nº 9.504, proposto pelo art. 2º do projeto em debate, a seguinte redação:

**Art. 2º** .....

“Art.16-E Os partidos políticos devem destinar às campanhas eleitorais recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha conforme critérios *interna corporis*, considerada a autonomia e o interesse político partidários, devendo ser aplicado o mínimo de 30% (trinta por cento) do valor recebido para as candidaturas proporcionais de mulheres.

§1º O percentual dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha destinado às candidaturas proporcionais de mulheres será proporcional ao número de candidaturas femininas registradas, respeitado o mínimo de 30% previsto no *caput* deste artigo.

§2º Cada candidata não poderá receber valor maior que 10% (dez por cento) do total referente ao percentual que o seu partido aplicar nas candidaturas proporcionais de mulheres.

§3º Se houver sobra após a distribuição dos valores entre as candidatas registradas, observado o teto estabelecido no §2º, o valor remanescente deverá ser devolvido ao Tesouro Nacional mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

§4º Os recursos do percentual mínimo destinado a candidaturas de mulheres serão restritos às candidaturas proporcionais, não podendo ser utilizados para campanhas a cargos majoritários.

§5º O cálculo do valor mínimo a ser destinado para candidaturas proporcionais de mulheres, em qualquer circunscrição, deverá ser feito pelo órgão partidário que receber a quantia e repassar os valores diretamente às candidatas registradas.

§6º No caso de serem destinados recursos do Fundo Partidário a campanhas eleitorais, deverá ser respeitado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para as candidaturas proporcionais de mulheres, aplicando-se, no que couber, as regras previstas neste artigo para a destinação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.



§7º A responsabilidade legal sobre a correta destinação dos recursos será da esfera partidária que transferir diretamente os valores para os candidatos, não sendo solidárias as demais instâncias que tiverem somente repassado os valores a esta.”

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto em exame busca assegurar a aplicação de percentual mínimo dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para as candidaturas proporcionais de mulheres, encampando parcialmente jurisprudência sobre o tema.

As alterações propostas pelo projeto diferem, no entanto, da interpretação adotada pelo TSE e pelo STF ao retirar a proporcionalidade entre os recursos a serem destinados e o número de candidaturas registradas.

Entendemos, no entanto, que retirar essa proporcionalidade fere o princípio da igualdade e, por esse motivo, propomos a alteração do texto, para caminhar em consonância com a jurisprudência atual.

Ademais, consideramos que o parágrafo primeiro do artigo 16-E proposto pelo projeto, que prevê a distribuição de recursos entre as candidatas registradas em caso de descumprimento do percentual mínimo de candidaturas de mulheres, vai de encontro ao espírito da norma de fomentar a participação feminina na política e pode inviabilizar a aplicação de sanções pelo TSE aos partidos que deixem de respeitar a cota de candidaturas.

Finalmente, propomos que o valor máximo por candidata seja de 10%, a fim de melhor atender ao propósito da norma, qual seja propiciar a ampliação da participação política feminina.

Pelo exposto supra, pede-se aos Nobres Pares o apoio à esta emenda.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

Senador JEAN PAUL PRATES (PT - RN)  
Líder do Bloco da Minoria

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao Projeto de Lei nº 1951, de 2021)

Suprima-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 1951, de 2021.

**JUSTIFICAÇÃO**

A atual redação do § 3º do art. 10 da Lei de Eleições foi estabelecida pela Lei nº 12.034, de 2009, com o objetivo de sinalizar seu caráter obrigatório. A antiga redação do parágrafo é exatamente a mesma que o PL em apreço pretende reinserir, trocando a palavra “preencherá” por “deverá reservar”. É, portanto, um verdadeiro retrocesso.

A involução continua com o acréscimo do § 6º ao art. 10, que determina que as vagas fiquem vazias caso não sejam preenchidas.

A Resolução/TSE nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições, estabeleceu em seu art. 17, §§ 4º e 7º, que o percentual de 30% deverá ser calculado com base no número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido político e sua inobservância é causa suficiente para o indeferimento do pedido de registro do partido político<sup>1</sup>. O PL visa inviabilizar a sanção estabelecida pelo TSE, o que poderá agravar o quadro de desigualdade de gênero no tocante às candidaturas nas eleições proporcionais.

Por esses motivos, entendemos que o art. 1º do PL deve ser suprimido e a redação original do § 3º do art. 10 da Lei de Eleições deve ser mantida.

Pedimos apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores na aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

---

<sup>1</sup> Link: <https://eadeje.tse.jus.br/mod/book/view.php?id=5472&chapterid=1320>. Acesso em: 13 jul. 2021.

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 1.951, de 2021)

Suprimam-se os §§ 2º a 5º do art. 16-E da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.951, de 2021.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os parágrafos do art. 16-E da Lei nº 9.504, de 1997, previstos no art. 2º do Projeto de Lei nº 1.951, de 2021, que se propõe suprimir, buscam determinar que o recurso a ser aplicado nas campanhas femininas não será proporcional ao número de candidaturas registradas; que cada candidata não poderá receber valor maior que 20% (vinte por cento) do total referente ao percentual mínimo que o seu partido aplicar nas candidaturas proporcionais para o sexo feminino; que, se houver sobra após a distribuição dos valores entre as candidatas registradas, observado o teto estabelecido de 20% anteriormente referido, o valor remanescente deverá ser devolvido ao Tesouro Nacional; e que os recursos do percentual mínimo de candidaturas para o sexo feminino são destinados às candidaturas proporcionais e não poderão ser utilizados para campanhas a cargos majoritários, ainda que seja de mulheres.

Trata-se de questões que devem ser equacionados pelos partidos políticos, dentro de sua estratégia eleitoral e que não representam qualquer tipo de ganho para as candidaturas femininas.

Assim, inclusive para reforçar a autonomia dos partidos na gestão desses recursos, já enfatizada na proposição, propomos que esses dispositivos sejam suprimidos.

Sala das Sessões,

Senador MARCELO CASTRO